CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SENADO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM:
PEC 67/99

PEC Nº 249 DE 2000 (1999)

EMENTA:
Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

DESPACHO:
14/06/2000 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, EM 14/6/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO

ESPECIAL

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): PAULO MAGALHÃES — Presidente:
Comissão de: CCJR — Des. 20.6.2000 — Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): PAULO MAGALHÃES — Presidente:
Comissão de: ESPECIAL — Em: 13/06/2000
A(o) Sr(a). Deputado(a): — Presidente:
Comissão de: — Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): — Presidente:
Comissão de: — Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): — Presidente:
Comissão de: — Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): — Presidente:
Comissão de: — Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): — Presidente:
Comissão de: — Em: / /

DCM 3.17.07.064-9 (NOV/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS — BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA — BAL Nº 01

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO / NÚMERO / ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA / MÊS / ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	Com. Especial	PEC / 249-A / 2000	13 / 09 / 2000	Ana Lucia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Distribuído ao Dep. Paulo Magalhães

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)

CÂMARA DOS DEPUTADOS — BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA — BAL Nº 02

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO / NÚMERO / ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA / MÊS / ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	Com. Especial	PEC / 249-A / 2000	14 / 09 / 2000	Ana Lucia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Aberto prazo de 10 sessões para apresentação de emendas à PEC 249-A/00 - do Senado Federal

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)

CÂMARA DOS DEPUTADOS — BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA — BAL Nº 03

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO / NÚMERO / ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA / MÊS / ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	Com. Especial	PEC / 249-A / 2000	07 / 11 / 2000	Ana Lucia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Aprovado o Parecer do Relator que foi pela aprovação da PEC 249-A/00; e pela admissibilidade e, no mérito pela rejeição da Emenda nº 1. Votaram contra os Deputados Jorge Bittar, João Grandão e Paulo Rocha.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)

CÂMARA DOS DEPUTADOS — BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA — BAL Nº 04

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO / NÚMERO / ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA / MÊS / ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	Com. Especial	PEC / 249-A / 2000	07 / 11 / 2000	Ana Lucia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Apensada a PEC 174/99

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)

CÂMARA DOS DEPUTADOS — BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA — BAL Nº 05

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO / NÚMERO / ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA / MÊS / ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	Com. Especial	PEC / 249-A / 2000	06 / 12 / 2000	Ana Lucia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Aprovada a redação para o 2º turno da discussão

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS — BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA — BAL Nº

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO / NÚMERO / ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA / MÊS / ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD				

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS — BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA — BAL Nº

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO / NÚMERO / ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA / MÊS / ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD				

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS — BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA — BAL Nº

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO / NÚMERO / ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA / MÊS / ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD				

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA: CD

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: TIPO | NÚMERO | ANO

DATA DA AÇÃO: DIA | MÊS | ANO

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA: CD

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: TIPO | NÚMERO | ANO

DATA DA AÇÃO: DIA | MÊS | ANO

RESPONSÁVEL P/REENCHIMENTO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA: CD

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: TIPO | NÚMERO | ANO

DATA DA AÇÃO: DIA | MÊS | ANO

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES
5
0110

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)
PEC Nº 67/99

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1° A Constituição, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 77. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar, com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida." (AC)*

"Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei." (AC)

"Art. 78. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:" (AC)

"I - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;" (AC)

"II - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo;" (AC)

"III - o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII;" (AC)

"IV - dotações orçamentárias;" (AC)

"V - doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;" (AC)

---

*AC = Acréscimo

03
1885
SECRETARIA DAS COMISSÕES PERMANENTES
2
20
COD

"VI - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo." (AC)

"§ 1° Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários." (AC)

"§ 2° A arrecadação decorrente do disposto no inciso I deste artigo, no período compreendido entre 18 de junho de 2000 e o início da vigência da lei complementar a que se refere o art. 77, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei." (AC)

"Art. 79. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza." (AC)

"§ 1° Caso o montante anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma deste artigo, não alcance o valor de quatro bilhões de reais, far-se-á complementação na forma do art. 78, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (AC)

"§ 2° Sem prejuízo do disposto no § 1°, o Poder Executivo poderá destinar ao Fundo a que se refere este artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União." (AC)

"§ 3° A constituição do Fundo a que se refere o *caput*, a transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes ao § 1° deste artigo serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9°, inciso II." (AC)

"Art. 80. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos serem geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil." (AC)

"§ 1° Para o financiamento dos Fundos Estaduais e o Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos e serviços supérfluos, não

SECRET. DAS COMISSÕES TÉCNICAS

se aplicando, sobre este adicional, o disposto no art. 158, inciso IV." (AC)

"§ 2° Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos." (AC)

"Art. 81. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 78, inciso II, e 80, §§ 1° e 2°." (AC)

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2000

Senador Antônio Carlos Magalhães
Presidente

vpl/pec99067

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -
48

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - SF -
5
9

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção III
Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998).

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 4º O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - SF - 6

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do "caput" deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

.....

Seção VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

.....

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

COMISSÕES PERMANENTES - 8 - COORD. DAS COMISSÕES

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

.....

Seção II
Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

.....

COMISSÕES PERMANENTES - SF - COORD. DAS COMISSÕES
9
9

Art. 167. São vedados:

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art.212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art.165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo.

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 75. É prorrogada, por trinta e seis meses, a cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira de que trata o art. 74, instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, modificada pela Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, cuja vigência é também prorrogada por idêntico prazo.

** Artigo, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18/03/1999.*

§ 1º Observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, a alíquota da contribuição será de trinta e oito centésimos por cento, nos primeiros doze meses, e de trinta centésimos, nos meses subseqüentes, facultado ao Poder Executivo reduzi-la total ou parcialmente, nos limites aqui definidos.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18/03/1999.*

§ 2º O resultado do aumento da arrecadação, decorrente da alteração da alíquota, nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001, será destinado ao custeio da previdência social.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18/03/1999.*

§ 3º É a União autorizada a emitir títulos da dívida pública interna, cujos recursos serão destinados ao custeio da saúde e da previdência social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição, prevista e não realizada em 1999.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18/03/1999.*

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD
10

Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2000 a 2003, vinte por cento da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, "a" e "b", e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das aplicações em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste a que se refere o art. 159, I, "c", da Constituição.

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 27, de 21/03/2000.*

SF PEC 67/1999 de 10/08/1999

Identificação	SF PEC 67 /1999
Autor	SENADOR - Antonio Carlos Magalhães (PFL - BA) e outros
Ementa	Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.
Despacho Inicial	SF Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
Última Ação	Data: 24/05/2000 Local: (SF) ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO Status: APROVADA (APRVD) Texto: Anunciada a matéria, é lido e aprovado o Requerimento nº 293/00, subscrito pelo Sr. Eduardo Suplicy e outros Senadores, solicitando destaque para votação em separado do § 1º do art. 79 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º da proposta, na forma do Substitutivo aprovado em 1º turno. Discussão encerrada, após usarem da palavra os Senadores Roberto Saturnino, Eduardo Suplicy, Heloísa Helena, Pedro Simon, Marina Silva, Ramez Tebet, Geraldo Cândido, Antonio Carlos Valadares e Sebastião Rocha. Aprovada a matéria, ressalvado o destaque, com o seguinte resultado: Sim= 61; Não= 9; Abstenção= 0; Total= 70; após usarem da palavra no encaminhamento da votação os Senadores Luiz Otávio, Pedro Simon, Heloísa Helena, José Eduardo Dutra, Antononio Carlos Valadares, Ademir Andrade, Marina Silva, Amir Lando e Lúcio Alcântara (relator). A seguir é rejeitado o § 1º do art. 79 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º da proposta, na forma do Substitutivo aprovado em 1º turno, destacado, com o seguinte resultado: Sim= 24; Não= 35; Abstenção= 2; Total= 61. À CCJ para a redação final. Leitura do Parecer nº 531 /2000-CCJ (Relator Senador Lúcio Alcântara), oferecendo a redação final da matéria. Aprovada a redação final. À Câmara dos Deputados. À SGM com destino à SSEXP. Encaminhado em 24/05/2000 para (SF) SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
Tramitação	PEC 00067/1999

- 10/08/1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG
  Este processo contém 14 (quatorze) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM
- 10/08/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Leitura. Publicada no Diário do Senado Federal, em 11.08.99. AO PLEG com destino à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
- 11/08/1999 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES - SSCOM
  Recebido nesta data. À CCJ p/exame da matéria.
- 11/08/1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Recebido nesta comissão em 11.08.99.
- 02/09/1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Distribuido ao Sen. Lúcio Alcântara para relatar.

19

- 04/11/1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Recebido o relatório do Sen. Lúcio Alcântara, com o voto pela aprovação da matéria. Matéria pronta para pauta na Comissão.
- 04/01/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Encaminhada à SGM, a pedido.
- 04/01/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  Matéria constante da pauta da 2ª Sessão Legislativa Extraordinária da 51ª Legislatura, convocada para o período de 5 de janeiro a 14 de fevereiro de 2000. Anexei às fls. 15, Mensagem nº 1.294, de 1999, do Presidente da República. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).
- 11/01/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Aguardando Leitura pelo Plenário do Senado Federal, do Requerimento nº 1 - CCJ/2000, de tramitação conjunta com a PEC 96/99. Concedida vista coletiva, nos termos regimentais.
- 12/01/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  A Comissão aprova a retirada do Requerimento nº01-CCJ, de tramitação conjunta com a PEC 96/99, solicitada pelo Sen. Lúcio Alcântara.
- 13/01/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Encaminhado ao relator para reexame da matéria.
- 26/01/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Lido nova versão do relatório pelo Senador Lúcio Alcântara. A Comissão delibera pela aprovação do requerimento de tramitação conjunta com a PEC 96/99, reapresentado pelo Senador Lúcio Alcântara. A Presidência concede vista coletiva da matéria. À SSCLSF para agendamento de leitura na Ordem do Dia.
- 26/01/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  Encaminhado ao Plenário para leitura de requerimento de tramitação conjunta.
- 26/01/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  16:30 Leitura do Requerimento nº 35, de 2000, subscrito pelo Sr. Lúcio Alcântara e outros Srs. Senadores, solicitando a tramitação conjunta da matéria com a PEC nº 96, de 1999, por versarem sobre o mesmo assunto. À SSCLS para inclusão do requerimento lido em Ordem do Dia.
- 27/01/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (AGINCL)
  Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 35, de 2000, de tramitação conjunta com a PEC nº 96, de 1999.
- 27/01/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  AGENDADO PARA ORDEM DO DIA (AGENDADO)
  Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 1º/2/2000, o Requerimento nº 35, de 2000, de tramitação conjunta com a PEC nº 96/99. Juntado exemplar do Diário do Congresso Nacional de 15 de dezembro de 1999 (Suplemento ao nº 38), contendo o Relatório Final nº 01, de 1999-CN, da Comissão Mista Especial destinada a estudar as causas

20

estruturais e conjunturais das desigualdades sociais e apresentar soluções legislativas para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

- 01/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Aprovado o Requerimento nº 35/2000, sem debates. A matéria passa a tramitar em conjunto com a PEC Nº 96/1999. À CCJ.
- 02/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Matéria adiada para reexame, por solicitação do relator, em 02/02/2000.
- 07/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Anexei às folhas 18 a 30 emendas de nº 1 a 5, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.
- 08/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Devolvido, com relatório reformulado, pelo Sen. Lúcio Alcântara, com voto pela aprovação da matéria nos termos do substitutivo que apresenta, incorporando a emenda nº 1 e prejudicando as emendas de nº 2 a nº 4. Matéria pronta para pauta na Comissão.
- 08/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Concedida vista coletiva por vinte e quatro horas, após leitura do relatório reformulado nesta data.
- 09/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Em reunião extraordinária, após a Ordem do Dia, é discutido e aprovado o relatório do Senador Lúcio Alcântara, favorável à aprovação da matéria na forma do Substitutivo que apresenta e pela prejudicialidade das emendas de nº 01 a 05 de autoria do Senador Eduardo Suplicy e rejeição da de nº 6 de autoria do Senador Pedro Simon. Votam vencidos os Senadores Eduardo Supliicy, Roberto Freire e José Eduardo Dutra. Pela abstenção o Senador Antônio Carlos Valadares e Amir Lando.. Matéria aguardando complemento de um terço das assinaturas dos membros da Casa em conformidade com o parágrafo único do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal.
- 10/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Atingido o nº mínimo de um terço das assinaturas dos membros da Casa, em conformidade com o parágrafo único do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal. A SSCLSF.
- 10/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  Encaminhada ao Plenário para leitura de parecer.
- 10/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Leitura do Parecer nº 51, de 2000 - CCJ (Rel. Sen. Lúcio Alcântara), favorável a aprovação da matéria na forma do Substitutivo que incorpora as prescrições contidas na PEC nº 96/99. É lido e aprovado o RQS nº 63/2000, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 51/2000 - CCJ, a fim de que a matéria e a PEC nº 96/99, constem da sessão deliberativa de amanhã. À SSCLS.
- 10/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO

SENADO - SSCLSF
Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 11/02/2000, nos termos do RQS nº 63/2000. Discussão, em primeiro turno. (1º dia de discussão)

- 11/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Usam da palavra os Srs. Jader Barbalho; Ney Suassuna a Sra. Heloisa Helena ; o Sr. Ediardo Suplicy a Sra. Marina Silva e os Srs. Lauro Campos e Lúcio Alcântara. (Tramitando em conjunto com a PEC nº 96/99) A discussão terá prosseguimento na sessão deliberativa ordinária de segunda-feira próxima, dia 14 do corrente. À SGM.
- 11/02/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  Anexados avulsos do Parecer nº 51/2000-CCJ, publicado e republicado para correção de erro na primeira tiragem,. de fls. 72/73. Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 14/02/2000, nos termos do RQS nº 63/2000. Discussão, em primeiro turno. (2º dia de discussão).
- 14/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Anunciada a matéria é lida a Emenda nº 2/2000-PLEN, subscrita pelo Sr. Pedro Simon e outros Srs. Senadores. O Sr. Eduardo Suplicy, usa da palavra no encaminhamento da discussão, em conjunto, das propostas e das emendas, em primeiro turno. A discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária. À SSCLS.
- 17/02/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 22/02/2000, nos termos do RQS nº 63/2000. Discussão, em primeiro turno. (3º dia de discussão).
- 22/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Usa da palavra o Sr. Eduardo Suplicy, no 3º dia de discusão em 1º turno. A discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária, dia 23. Tramitando em conjunto com a PEC nº 96/99, constante do Item 3 da pauta. À SSCLSF
- 22/02/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 23/02/2000, nos termos do RQS nº 63/2000. Discussão, em primeiro turno. (4º dia de discussão).
- 23/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Anunciada a matéria. São lidas as Emendas nºs 3 e 4-PLEN, tendo como 1º seguinatário da primeira o Sr. Carlos Patrocínio e da segunda o Sr. Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores para ambas. Usam da palavra no quarto dia de discussão o Sr. Eduardo Suplicy e Pedro Simon. A discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária, dia 24. Tramitando em conjunto com a PEC nº 96/99, constante do Item 3 da pauta. À SSCLSF
- 24/02/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)
  Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 24.02.2000. Quinto e último dia de discussão, em primeiro turno.
- 24/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  10:00 - Anunciada a matéria, é lida a Emenda nº 5, de Plenário, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares. Discussão encerrada, em conjunto, da

22
FLS

proposta e das emendas, em primeiro turno, tendo usado da palavra o Sr. Eduardo Suplicy. Tramitando em conjunto com a PEC nº 96/99. À CCJ, para exame das emendas apresentadas em Plenário.

- 24/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Encaminhado ao gabinete do Senador Lúcio Alcântara para relatar as Emendas oferecidas em plenário.
- 28/03/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO (PRONTPAUT)
  Devolvido relatório pelo Senador Lúcio Alcântara, sobre as Emendas nºs 2 a 5, apresentadas em Plenário, com voto pela prejudicialidade das Emendas nº 2-PLEN e nº 4-PLEN, pelo acolhimento e ampliação da Emenda nº 3-PLEN, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 5-PLEN, e pela aprovação da Proposta, nos termos da Emenda nº 6 (Substitutiva) que apresenta. Matéria constante da pauta da Reunião de 5/4/2000.
- 05/04/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO (PEDVISTA)
  Em reunião extraordinária, após leitura do relatório sobre as Emendas nºs 2-PLEN a 5-PLEN pelo Senador Lúcio Alcântara, a Presidência concede vista coletiva, nos termos regimentais. Matéria constante da pauta da reunião de 12/4/2000.
- 26/04/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  APROVADO PARECER NA COMISSÃO (APRVPAR)
  A CCJ aprova o relatório do Senador Lúcio Alcântara (anexo as fls. 87 a 98), com voto pela prejudicialidade das Emendas nº 2-PLEN e nº 4-PLEN, pelo acolhimento e ampliação da Emenda nº 3-PLEN, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 5-PLEN, e pela aprovação da Proposta, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo). Votam vencidos os Senadores Roberto Freire e Eduardo Suplicy e favorável com restrição o Senador José Eduardo Dutra. À SSCLSF.
- 27/04/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES) (AGLPAR)
  Anexada cópia da legislação citada no parecer da CCJ, de fls. 99. Encaminhada ao Plenário para leitura do parecer.
- 27/04/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENARIO - ATA-PLEN

  Leitura do Parecer nº 370, de 2000 - CCJ (Relator Senador Lúcio Alcântara), sobre as Emendas nºs 2 a 5, de Plenário, concluindo pela apresentação de Substitutivo (Emenda nº 6-CCJ). À SSCLS.
- 28/04/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (AGINCL)
  Aguardando inclusão em Ordem do Dia.
- 03/05/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)
  Incluído em Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária de 10.05.2000 (tramitando em conjunto com a PEC nº 96, de 1999). Votação, em primeiro turno.
- 10/05/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

23
FOLHA

Anunciada a matéria. Usam da palavra no encaminhamento da votação os Srs. Eduardo Suplicy, Romeu Tuma, Roberto Saturnino, Sebastião Rocha, Roberto Freire a Sra. Marina Silva os Srs. José Eduardo Dutra, MaguitoVilela, Antônio Carlos Valadares, Ramez Tebet, Geraldo Cândido a Sra. Heloisa Helena os Srs. Paulo Hartung, Hugo Napoleão, Pedro Simon, Ademir Andrade a Sra. Telma Siqueira Campos e os Srs. Luiz Otávio, Lauro Campos, Iris Rezende, José Alencar, Leomar Quintanilha e Lúcio Alcânta (Relator). A seguir são lidos os Requerimentos nºs 262 e 264/2000, do Sr. Eduardo Suplicy, solcitando destaque para a votação em separado , do § 1º do art. 79 da Constituição Federal na redação dada pelo art. 1º da proposta e da Emenda nº 4-PLEN, à proposta, respectivamente e nº 263/2000, do Sr. Pedro Simon, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 2-PLEN. O Sr. Lúcio Alcânta (Relator), usa da palavra para prestar esclarecimento contráriamente aos requerimentos lidos anteriormente. Rejeitados, em globo, os requerimentos, com o seguinte resultado: Sim 20, Não 46, Abst. 0, Total = 66. Aprovada a Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), com o seguinte resultado: Sim 62, Não 8, Abst. 1, Total = 71, ficam prejudicadas a proposta, as Emendas nºs 1-CCJ, 2 a 5-PLEN e a PEC nº 96/99, que tramita em conjunto. Á CCJ, oferecendo a redação para o segundo turno. Leitura do Parecer nº 473/2000-CCJ, Relator Senador Lúcio Alcântara, oferecendo a redação para o 2º turno da proposta. À publicação. A matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 18.05.2000, para apreciação em segundo turno. À SGM.

- 11/05/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)
  Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 18.05.2000. Primeiro dia de discussão, em segundo turno.
- 18/05/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  10:00 - Não houve oradores no primeiro dia de discussão, em segundo turno. A matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de terça-feira, dia 23, para prosseguinto da discussão. À SSCLSF.
- 18/05/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)
  Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 23/05/2000. Discussão em primeiro turno. (2º dia de discussão)
- 23/05/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Usam da plavra no segundo dia de discussão em 2º turno os Srs. Eduardo Suplicy, Casildo Maldaner, a Sra. Heloísa Helena, os Srs. Paulo Hartung, Pedro Simon, o Sr. Presidente Antonio Carlos Magalhães, Lúcio Alcantâra (Relator) e Álvaro Dias. A discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária. À SGM.
- 23/05/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)
  Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 24/5/2000. Discussão, em segundo turno. (3º e último dia de discussão)
- 24/05/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

SENADO FEDERAL SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD - 17 0

APROVADA (APRVD)
Anunciada a matéria, é lido e aprovado o Requerimento nº 293/00, subscrito pelo Sr. Eduardo Suplicy e outros Senadores, solicitando destaque para votação em separado do § 1º do art. 79 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º da proposta, na forma do Substitutivo aprovado em 1º turno. Discussão encerrada, após usarem da palavra os Senadores Roberto Saturnino, Eduardo Suplicy, Heloísa Helena, Pedro Simon, Marina Silva, Ramez Tebet, Geraldo Cândido, Antonio Carlos Valadares e Sebastião Rocha. Aprovada a matéria, ressalvado o destaque, com o seguinte resultado: Sim= 61; Não= 9; Abstenção= 0; Total= 70; após usarem da palavra no encaminhamento da votação os Senadores Luiz Otávio, Pedro Simon, Heloísa Helena, José Eduardo Dutra, Antononio Carlos Valadares, Ademir Andrade, Marina Silva, Amir Lando e Lúcio Alcântara (relator). A seguir é rejeitado o § 1º do art. 79 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º da proposta, na forma do Substitutivo aprovado em 1º turno, destacado, com o seguinte resultado: Sim= 24; Não= 35; Abstenção= 2; Total= 61. À CCJ para a redação final. Leitura do Parecer nº 531 /2000-CCJ (Relator Senador Lúcio Alcântara), oferecendo a redação final da matéria. Aprovada a redação final. À Câmara dos Deputados. À SGM com destino à SSEXP.

- 25/05/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  Procedida a revisão da Redação Final (fls. 118 a 120). À SSEXP.
- 25/05/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
  Recebido neste órgão às 10:50 hs.
- 25/05/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
  À SSCLSF para revisão dos autógrafos.
- 25/05/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  Procedida a revisão dos autógrafos. À Subsecretaria de Expediente.
- 25/05/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
  Recebido neste órgão às 18h44.

Voltar

30/05/2000 À CÂMARA DOS DEPUTADOS ATRAVÉS DO OF/SF Nº 920

CÂMARA DOS DEPUTADOS
30 MAI 2000 010969
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

Câmara dos Deputados
AUTUAÇÃO
FLS 24
Secção de Protocolo Geral

Ofício nº 920 (SF) Brasília, em 30 de maio de 2000.

COORD. DAS COMISSÕES PER...
18
P

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 1999, constante dos autógrafos juntos, que "altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza".

Atenciosamente,

Senador Leomar Quintanilha
No exercício da Primeira Secretaria

PRIMEIRA SECRETARIA
Em, 31/05/00, Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.

Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/Pec99067

Brasil 500

SENADO FEDERAL

06
TR2

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES
CD

SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 370, DE 2000

Da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**, sobre as Emendas nºs 2 a 5, de Plenário, oferecidas a Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *altera o Ato das Disposições Constituição Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza*. (Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 96, de 1999)

RELATOR: Senador **LÚCIO ALCÂNTARA**

Trata-se de emendas apresentadas , em Plenário, visando a modificar a Proposta de Emenda Constitucional nº 67, de 1999, que "altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza".

Inicialmente, cabe aqui destacar que na análise de todas as emendas apresentadas, tanto no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça quanto

aqui neste Plenário, pude constatar preocupação de todos os autores com a questão do combate à pobreza, assim como sua seriedade no trato da questão.

De fato, a tarefa de buscar uma síntese que contemplasse o conjunto das propostas constituiu um trabalho difícil e delicado, visto que o mérito das propostas, ao menos de suas intenções manifestas, era irrecusável. Caso minha avaliação como relator considerasse apenas os objetivos declarados das propostas de modificação a mim submetidas, não teria como me contrapor a qualquer delas, pois todas, sem exceção, expressam a generosidade, a preocupação solidária, o sentimento crítico que esta Casa produz no seus melhores momentos.

Parece-me ser consenso entre os membros deste Plenário a necessidade urgente de dar início a programas de combate à pobreza, que, na magnitude e intensidade aqui presentes, nos indigna como Nação e pesa a cada um de nós na condição de cidadãos conscientes de um país tão próspero como é o Brasil.

Trago à apreciação de meus pares o trabalho que resultou de meses de estudo, análise das diversas possibilidades apresentadas, debate e reflexão. A proposição por mim agora apresentada não pretende a perfeição formal, a solução ótima, em termos exclusivamente técnicos, da questão. Creio, inclusive, que para problemas de tal monta não há soluções puramente técnicas: toda racionalidade técnica deve submeter-se às possibilidades que a política oferece.

COORD. DAS COMISSÕES PL... CD
Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
23

Posso assegurar, nessa perspectiva, que a proposição que ora apresento busca compatibilizar as diferentes visões apresentadas sobre a questão, atentando, sobretudo, para a possibilidade efetiva da implantação, o mais célere possível, de tão importante medida.

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES – CD –

Passo a análise das Emendas.

Foram apresentadas quatro emendas pelos Senadores em Plenário.

A Emenda nº 02 (aditiva) tem por objetivo dar nova redação ao art. 77, inciso I, vinculando ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza 6% dos recursos provenientes do Fundo de Estabilização Fiscal (FEF) ou de fundo que venha a substituí-lo.

Não cabe dúvida que a presente emenda aumentaria sobremaneira a disponibilidade de recursos do fundo. Entretanto, teria efeitos prejudiciais à execução da política econômica. De fato, no longo prazo, as conseqüências positivas da adição desses recursos ao fundo, com prejuízo do conjunto da gestão orçamentária, revelar-se-iam ilusórias. A vinculação pretendida acabaria por provocar conseqüências graves no resultado das contas públicas, gerando um aumento do déficit consolidado, pressionando, portanto, no sentido do aumento da inflação. Assim, embora meritória em seus princípios e intenções, a proposta de emenda acabaria por prejudicar os mais pobres, na medida que a inflação é o pior "imposto" para o pobre, pago pelos que ganham menos e dela não podem fugir.

Portanto, considero prejudicada a emenda, visto que suas conseqüências, no caso de vigência, iriam de encontro à lógica aqui proposta de erradicação da pobreza.

COMISSÕES PERMANENTES - CD

A Emenda nº 03 tem por objetivo dar nova redação ao § 1°, do art. 77, evitando que a desvinculação de receitas da União, prevista na Emenda Constitucional n.° 27,de 21 de março de 2000, incida sobre os recursos destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
24

A presente emenda, do meu ponto de vista, não seria necessária, já que a desvinculação é uma possibilidade de utilização de recursos pelo Governo Federal. Entretanto, o fundo criado, dispondo de força constitucional e havendo definido claramente os recursos com que conta, não necessitaria de tal dispositivo. Contudo, não vejo problemas na aceitação da Emenda. Com a nova redação dada por mim ao parágrafo primeiro do art. 77, considero não só acatada a Emenda, mas também ampliada a sua abrangência.

A Emenda nº 04 insere parágrafo único no art. 76, estabelecendo que pelo menos setenta e cinco por cento dos recursos do fundo serão aplicados em programas de reforço da renda familiar e o restante será empregado nas demais ações arroladas no caput deste artigo.

A meu juízo, a presente Emenda visa a elevar ao plano constitucional questão que exige tratamento infra-constitucional. É preciso lembrar que o fundo durará por, no mínimo, dez anos, de maneira que a inclusão

dessa restrição na Constituição poderá vir a ser prejudicial no futuro. No momento em que vivemos, toda previsão quanto ao futuro é temerária, principalmente do ponto de vista da gestão financeira.

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES — CD —

Deve-se também ressaltar que a lei complementar que regulamentará o fundo, assim como o orçamento anual do mesmo, serão os efetivos responsáveis pela definição das prioridades específicas do combate à pobreza.

Portanto, considero prejudicada a emenda.

A Emenda nº 05 insere parágrafo no art. 78 que define critérios para a composição do conselho gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Com o parágrafo acrescentado ao art. 76, que contempla a idéia do Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo, considero parcialmente atendida a emenda em questão.

Não poderia encerrar este parecer sem que fizesse menção a algumas pessoas e coletivos que considero particularmente importantes no desenrolar de todo este processo.

Ao Senador Eduardo Suplicy, o qual, com certeza, sempre será lembrado na História brasileira como o precursor e um dos mais tenazes combatentes da luta para a erradicação da pobreza absoluta em nosso país.

Ao Presidente desta Casa Legislativa, Senador Antônio Carlos Magalhães, que com sua sensibilidade política, conseguiu trazer para a agenda de discussões do Parlamento o combate à pobreza e, assim, criar condições favoráveis para a aprovação da referida matéria.

Ao trabalho minucioso e competente da Comissão Mista Especial destinada a estudar as causas estruturais e conjunturais das desigualdades sociais e apresentar soluções legislativas para erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Lembro a Comissão na pessoa de seu Presidente, Senador Maguito Vilela, de sua Vice-Presidente, Senadora Marina Silva, e de seu Relator, Deputado Roberto Brant.

Por último, gostaria de assinalar que somente a conscientização de todos nós permitiu a tramitação desta proposta tão necessária no nosso atual contexto sócio-econômico. Obrigado a todos os Senadores, particularmente aos membros da Comissão Mista Especial pelo apoio e sugestões.

Em razão do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da Proposta de Emenda Constitucional N° 67, de 1999, com a atualização dos números dos artigos decorrente da promulgação da emenda constitucional n.° 27, de 2000 - DRU, e como permite o § 6° do art. 133 do RISF, na forma do seguinte substitutivo :

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
25

LL
FGR

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES
CD

EMENDA Nº 6 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 67, DE 1999

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 77. Fica instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar, com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. O Fundo previsto no *caput* deste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei.

COMISSÕES PERMANENTES CD

Art. 78. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:

I - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo;

III - o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII;

IV - dotações orçamentárias;

V - doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VI - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários.

Lote: 19 PEC Nº 249/2000 Caixa: 39 26

12

§ 2º A arrecadação decorrente do disposto no inciso I deste artigo, no período compreendido entre 18 de junho de 2000 e o início da vigência da lei complementar a que se refere o artigo anterior, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei.

COORD. DAS COMISSÕES PC CD

Art. 79. Fica instituído fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

§ 1º Após a extinção do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, os recursos do fundo a que se refere o *caput* deste artigo serão integralmente utilizados no abatimento da dívida da União, sendo vedada, a qualquer tempo, a utilização desses recursos para outra finalidade.

§ 2º Caso o montante anual previsto dos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma do *caput* deste artigo, não alcance o valor de quatro bilhões de reais, far-se-á complementação na forma do art. 78, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Poder

Executivo poderá destinar ao fundo a que se rèfere este artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União.

COORD. DAS COMISSÕES I

§ 4º A constituição do fundo a que se refere o *caput*, a transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes aos §§ 1º e 2º deste artigo serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9°, inciso II.

Art. 80. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos serem geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
27

§1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos e serviços supérfluos, não se aplicando, sobre este adicional, o disposto no art. 158, inciso IV.

§2º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços, ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos.

Art. 81 Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os antecedentes arts. 78, inciso II, e 80, §§ 1° e 2°."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2000

, **Relator**

, **Presidente**

PEC 67/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2000.

Presidente

Relator

COORD. DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
PEC Nº 67 de 19
Fls. 97

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDAS Nº 2 A 5 DE PLENÁRIO À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 67, DE 1999

ASSINARAM O PARECER, EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE ABRIL DE 2000, OS SENHORES SENADORES:

01 – JOSÉ AGRIPINO – Presidente
02 – LÚCIO ALCÂNTARA– Relator
03 – ROBERTO FREIRE (VENCIDO)

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
28

14
TAR

04 – LUZIA TOLEDO
05 – MARIA DO CARMO ALVES
06 – EDISON LOBÃO
07 – RENAN CALHEIROS
08 – PEDRO SIMON
09 – ANTÔNIO CARLOS VALADARES
10 – EDUARDO SUPLICY (vencido)
11 – ÁLVARO DIAS
12 – ROMEU TUMA

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - SF -

E COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 356, DO RISF, ASSINARAM O PARECER OS SENHORES SENADORES:

13 – AGNELO ALVES
14 - JOSÉ FOGAÇA
15 - RAMEZ TEBET
16 – GILVAN BORGES
17 – SEBASTIÃO ROCHA
18 – JOSÉ ROBERTO ARRUDA
19 – WELLINGTON ROBERTO
20 – FRANCELINO PEREIRA
21 – ROMERO JUCÁ
22 – BERNARDO CABRAL
23 – BELLO PARGA
24 – LÚDIO COELHO
25 – MOREIRA MENDES
26 – CARLOS WILSON
27 – JOSÉ EDUARDO DUTRA (com restrição)

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 27

Acrescenta o art. 76 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo a desvinculação de arrecadação de impostos e contribuições sociais da União.

COMISSÕES PERMANENTES — CD —

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É incluído o art. 76 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

"Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2000 a 2003, vinte por cento da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais." (AC)

"§ 1º O disposto no caput deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, a e b, e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das aplicações em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição."(AC)

"§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição." (AC)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 28/4/2000

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
29

Brasil 500

SENADO FEDERAL

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES – CD –

SENADO FEDERAL

(*) PARECER Nº 473, DE 2000

Redação para o 2º turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 1999, na forma do Substitutivo aprovado em primeiro turno.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 1999, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de maio de 2000. **– Bello Parga – Ney Suassuna – Romeu Tuma – Maria do Carmo Alves – Alvaro Dias – Amir Lando – Lúcio Alcantara – Roberto Requião – Iris Rezende – Mozarildo Cavalcanti – Ramez Tebet – Jefferson Peres – Renan Calheiros.**

ANEXO AO PARECER Nº 473, DE 2000

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 1999, na forma do Substitutivo aprovado em primeiro turno.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2000

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 77. É instituido, para vigorar até o ano 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar, com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a niveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida." (AC)

"Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei." (AC)

"Art. 78. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza." (AC)

"I – a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias," (AC)

"II – a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cincos pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados

(*) Republicado por incorreções no anterior

COMISSÕES PERMANENTES - SF

(IPI), ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo;" (AC)

"III – o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII;" (AC)

"IV _ dotações orçamentárias;" (AC)

"V _ doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior," (AC)

"VI _ outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo." (AC)

"§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários". (AC)

"§ 2º A arrecadação decorrente do disposto no inciso I deste artigo, no período compreendido entre 18 de junho de 2000 e o início da vigência da lei complementar a que se refere o art. 77, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei". (AC)

"Art. 79. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedade de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos redimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza." (AC)

"§ 1º Após a extinção do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, os recursos do Fundo a que se refere este artigo serão integralmente utilizados no abatimento da dívida da União, sendo vedada, a qualquer tempo, a utilização desses recursos para outra finalidade." (AC)

"§ 2º Caso o montante anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma deste artigo, não alcance o valor de quatro bilhões de reais, far-se-á complementação na forma do art. 78, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (AC)

"§ 3º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Poder Executivo poderá destinar ao Fundo a que se refere este artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União." (AC)

"§ 4º A constituição do Fundo a que se refere o **caput**, a transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes aos §§ 1º e 2º deste artigo serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9º, inciso II."(AC)

"Art. 80. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos serem geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil". (AC)

"§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e o Disitrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos e serviços supérfluos, não se aplicando, sobre este adicional, o disposto no art. 158, inciso IV." (AC)

"§ 2º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos." (AC)

"Art. 81. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os antecedentes arts. 78, inciso II, e 80, §§ 1º e 2º." (AC)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
30

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 11-5-2000

L7
FLS

SECRET. DAS COMISSÕES PERMANENTES

Brasil 500

SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 531, DE 2000
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 1999.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação final da Proposta de Emenda a Constituição nº 67, de 1999, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de maio de 2000, – **José Agripino**, Presidente – **Lúcio Alcântara**, Relator – **Ramez Tebet – Djalma Bessa – Bernardo Cabral – Renan Calheiros – Jefferson Péres – Romeu Tuma – Edison Lobão – Mozarildo Cavalcanti – Carlos Wilson – Pedro Piva.**

ANEXO AO PARECER Nº 531, DE 2000

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 1999.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2000

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 77. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar, com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevantes interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida." (AC)

"Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei." (AC)

"Art. 78. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:" (AC)

"I – a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;" (AC)

"II – a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo;" (AC)

"III – o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII;" (AC)

"IV – dotações orçamentárias;" (AC)

"V – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;" (AC)

"VI – outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo." (AC)

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
31

"§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários." (AC)

"§ 2º A arrecadação decorrente do disposto no inciso I deste artigo, no período compreendido entre 18 de junho de 2000 e o inicio da vigência da lei complementar a que se refere o art. 77, será integralmente repassada ao fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei." (AC)

"Art. 79. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza." (AC)

"§ 1º Caso o montante anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma deste artigo, não alcance o valor de quatro bilhões de reais, far-se-á complementação na forma do art. 78, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (AC)

"§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, o Poder Executivo poderá destinar ao Fundo a que se refere este artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União." (AC)

"§ 3º A constituição do Fundo a que se refere o **caput**, a transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes ao § 1º deste artigo serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9º, inciso II." (AC)

"Art. 80. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos fundos serem geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil." (AC)

"§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e o Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos e serviços supérfluos, não se aplicando, sobre este adicional, o disposto no art. 158, inciso IV." (AC)

"§ 2º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos." (AC)

"Art. 81. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os antecedentes arts. 78, inciso II, e 80, §§ 1º e 2º." (AC)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 25.5.2000

05
FAZ

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249/00

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Art. 1° A Constituição, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 77. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar, com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida." (AC)*

"Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei." (AC)

"Art. 78. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:" (AC)

"I - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;" (AC)

"II - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo;" (AC)

"III - o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII;" (AC)

"IV - dotações orçamentárias;" (AC)

"V - doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;" (AC)

---

*AC = Acréscimo

"VI - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo." (AC)

"§ 1° Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários." (AC)

"§ 2° A arrecadação decorrente do disposto no inciso I deste artigo, no período compreendido entre 18 de junho de 2000 e o início da vigência da lei complementar a que se refere o art. 77, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei." (AC)

"Art. 79. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza." (AC)

"§ 1° Caso o montante anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma deste artigo, não alcance o valor de quatro bilhões de reais, far-se-á complementação na forma do art. 78, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (AC)

"§ 2° Sem prejuízo do disposto no § 1°, o Poder Executivo poderá destinar ao Fundo a que se refere este artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União." (AC)

"§ 3° A constituição do Fundo a que se refere o *caput*, a transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes ao § 1° deste artigo serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9°, inciso II." (AC)

"Art. 80. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos serem geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil." (AC)

"§ 1° Para o financiamento dos Fundos Estaduais e o Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos e serviços supérfluos, não

se aplicando, sobre este adicional, o disposto no art. 158, inciso IV." (AC)

"§ 2° Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos." (AC)

"Art. 81. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 78, inciso II, e 80, §§ 1° e 2°." (AC)

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2000

Senador Antônio Carlos Magalhães
Presidente

vpl/pec99067

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249, DE 2000.

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado **PAULO MAGALHÃES**

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição sob exame, de iniciativa do nobre Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, acrescenta quatro artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, visando a instituição do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal.

Conforme explicita o próprio texto normativo, o Fundo que se pretende criar tem por escopo viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis

dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida.

A proposição prevê que o Fundo, a ser regulamentado por lei complementar, terá um Conselho Consultivo e de Acompanhamento com a participação da sociedade civil e será composto pelos seguintes recursos que enumera:

I – parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira;

II – parcela do produto de arrecadação correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais na alíquota do IPI, ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre os produtos supérfluos, e aplicável até a extinção do Fundo;

III – produto da arrecadação do imposto sobre grandes fortunas;

IV – dotações orçamentárias;

V – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VI – outras receitas, a serem definidas na regulamentação do Fundo.

A Proposta estabelece, também, a instituição de fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, cujos rendimentos reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Relativamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a Proposta prevê, ainda, a instituição de Fundos de Combate à Pobreza a serem geridos por entidades que contam com a participação da sociedade civil. Para o financiamento dos Fundos Estaduais e do Distrital, a Proposta preceitua que poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do ICMS sobre os produtos e serviços supérfluos. Da mesma maneira, para o financiamento dos Fundos Municipais, a Proposta faculta a criação de adicional de até meio ponto percentual na alíquota do ISS sobre serviços supérfluos.

Por fim, a Proposta determina que lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos para os efeitos por ela previstos.

A matéria é encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para o exame de sua admissibilidade, a teor do que dispõem o art. 202 do Regimento Interno desta Casa e o art. 60 da Constituição Federal.

II - VOTO DO RELATOR

No que concerne à constitucionalidade formal, a Proposta oriunda do Senado Federal respeita todos os requisitos procedimentais exigidos pelo art. 60 da Lei Maior, de vez que o número de subscrições foi suficiente, conforme atestou a Casa iniciadora; não nos encontramos em nenhuma situação de excepcionalidade institucional; tampouco há afronta à forma federativa do Estado, ao voto direto, secreto, universal e periódico, à separação dos Poderes ou aos direitos e garantias individuais.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quanto à constitucionalidade material, além da obediência aos pressupostos do § 4º do art. 60, a Proposta não fere qualquer norma ou princípio consagrado pela Constituição.

Em verdade, a presente Proposta de Emenda busca realizar um dos objetivos fundamentais da República, exortando o Estado a assumir de forma mais concreta seu papel de provedor do bem-estar geral e, particularmente, do segmento da população mais sofrida e, lamentavelmente, até aqui, menos assistida pelos recursos públicos.

É de todo louvável a iniciativa do ilustre Senado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES que, com a audácia e perspicácia próprias de estadista, deflagrou a discussão pública sobre o tema, incitando a sociedade e as autoridades do país de todas as esferas e concepções ideológicas, reunindo-as para que, somando-se esforços, fosse possível se chegar a um consenso sobre a premência de metas alcançáveis para a erradicação da indigência e redução da pobreza.

Foi nesse espírito, que se deu a apresentação da presente Proposta, que até mesmo antes de finda a sua tramitação já começou a produzir resultados. Em recente relatório, a ONU encampou a idéia da Proposta, recomendando, a exemplo da iniciativa brasileira, a criação de fundo especial para a redução da pobreza.

Tal objetivo, certamente vai ao encontro das aspirações do Constituinte de 88, que inseriu entre os princípios fundamentais, no art. 3º, inciso III, o princípio da erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, não o fazendo apenas para servir de critério de interpretação a outras normas constitucionais, mero enunciado axiológico ou princípio programático de apelo retórico e distanciado da realidade político-constitucional. Era intenção do Constituinte tornar a erradicação da pobreza uma norma-síntese, norma-matriz, a partir da qual fosse criado um sistema de ações políticas de combate à miséria.

A despeito do que se tem feito na última década pela melhoria do padrão de vida da população, com a edição de sucessivos planos monetários e mudanças macroeconômicas, a desigualdade na distribuição de rendas e oportunidades manteve-se estável, permanecendo, por conseguinte, o grau de pobreza em 30% da população total com 12% da riqueza gerada pela economia.

A redução da pobreza, mais que uma questão ideológica ou moral, é a razão de ser do próprio Estado e condição de sobrevivência do País na economia globalizada.

Diante dessa realidade, urge que o Congresso Nacional lance mão de todos os meios de que dispõe – e um deles é o normativo – para que se alcance as soluções que nos são exigidas. É evidente que a simples produção de leis não será o bastante para a reversão do cenário. Contudo, a lei pode, sim, representar o *start,* o impulso para a realização de medidas que venham efetivamente a diminuir o número de pobres e garantir um desenvolvimento econômico sustentável com a progressiva redução das desigualdades.

Sem dúvida, a Proposta sob apreciação representa esse início, a força propulsora e catalisadora para que se dê ao problema um tratamento mais objetivo e menos demagógico, mais estrutural e menos assistencialista, mais humano e menos burocrático.

Em suma, no âmbito jurídico-constitucional, a presente Proposta tem o condão de resgatar a eficácia da norma-matriz insculpida no art. 3º da Lei Maior.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 249, de 2000.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2000.

Deputado **PAULO MAGALHÃES**
Relator

00757100.100

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249, DE 2000

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 249/00 nos termos do parecer do Relator, Deputado Paulo Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Iédio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, André Benassi, Caio Riela, Jutahy Júnior, Vicente Arruda, Júlio Delgado, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Nilmar Ruiz, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Waldir Pires, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Luiz Antônio Fleury, Nelson Marquezelli, Mauro Benevides, Udson Bandeira, Átila Lins, José Ronaldo, Luís Barbosa, Vic Pires Franco, José Machado, Professor Luizinho, Eurico Miranda e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-A, DE 2000

(DO SENADO FEDERAL)

PEC Nº 67/99

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade (relator: Dep. PAULO MAGALHÃES).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

SUMÁRIO

I - Proposta Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

Câmara dos Deputados

*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-A, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)
PEC Nº 67/99

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade (relator: Dep. PAULO MAGALHÃES).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

Proposta inicial publicada no DCD de 15/06/00

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 515-P/2000 – CCJR

Brasília, em 23 de junho de 2000

Publique-se.

Em 28 / **2000** **Presidente**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, a Proposta de Emenda à Constituição nº 249/00, apreciada por este Órgão Técnico, em 21 de junho do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

SECRETARIA - GERAL DA
Recebido
Orgão
Data:
Hora:
Ass:
Ponto:

Lote: 19 Caixa: 39

PEC Nº 249/2000

44

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro. Desapense-se, nos termos regimentais, a PEC nº 174-A/99 da PEC nº 77-A/99. Após, apense-se a PEC nº 174-A/99 à PEC nº 249-A/00. Oficie-se e, após, publique-se.

Em 07/11/00 PRESIDENTE

REQUERIMENTO
(Do Sr. JOSÉ ÍNDIO)

Solicita a desapensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 174, de 1999, da Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1.999.

Senhor Presidente,

Na qualidade de autor da Proposta de Emenda à Constituição nº 174, de 1999, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno:

a) a desapensação da referida proposição, da Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1999 do Senhor Ubiratan Aguiar, atualmente, apensada à Proposta de Emenda à Constituição nº 175-B, de 1995, do Poder Executivo.

b) ao mesmo tempo, requeiro a apensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 174, de 1999, de minha autoria, à Proposta de Emenda à Constituição nº 249-A, de 2000, de autoria do Sr.

Lote: 19 Caixa: 39

PEC Nº 249/2000

45

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Recebido

Orgão: Gab. Dep. Nº 3294/00

Data: 18/10/00 Hora: 20:00

Ass.: Ponto: 3902

Antônio Carlos Magalhães, considerando que as respectivas proposições almejam soluções a problemáticas idênticas, pois as idéias propostas conjugam-se num objetivo comum: - a erradicação da pobreza e da miséria em nosso País.

Sala de Sessões, em 18 de OUTUBRO de 2000

Deputado JOSÉ ÍNDIO

SGM/P nº 898/00 Brasília, 07 de novembro de 2000.

Senhor Deputado,

Reportando-me ao Requerimento de sua autoria, datado de 18 de outubro do corrente ano, contendo solicitação de desapensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 174-A/99, que *dá nova redação ao inciso I do art. 159 da Constituição Federal* da Proposta de Emenda à Constituição nº 77-A/99, que *altera a redação do inciso I do art. 159 da Constituição Federal*, e apensação da primeira à Proposta de Emenda à Constituição nº 249-A/00, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate à Erradicação da Pobreza*, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

> "Defiro. Desapense-se, nos termos regimentais, a PEC nº 174-A/99 da PEC nº 77-A/99. Após, apense-se a PEC nº 174-A/99 à PEC nº 249-A/00. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ ÍNDIO**
Anexo IV, Gabinete 344
N E S T A

Câmara dos Deputados Comissões Especiais
44

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-C, DE 2000

(Do Senado Federal)

PEC Nº 67/99

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-B, DE 2000, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 77. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar, com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida." (AC)*

"Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei." (AC)

"Art. 78. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:" (AC)

"I - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;" (AC)

"II - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos

Câmara dos Deputados Comissões Especiais 45

Industrializados (IPI), ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo;" (AC)

"III - o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII;" (AC)

"IV - dotações orçamentárias;" (AC)

"V - dotações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;" (AC)

"VI - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo." (AC)

"§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários." (AC)

"§ 2º A arrecadação decorrente do disposto no inciso I deste artigo, no período compreendido entre 18 de junho de 2000 e o início da vigência da lei complementar a que se refere o art. 77, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei." (AC)

"Art. 79. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza." (AC)

"§ 1º Caso o montante anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma deste artigo, não alcance o valor de quatro bilhões de reais, far-se-á complementação na forma do art. 78, inciso IV, do Ato das Disposições Transitórias." (AC)

"§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, o Poder Executivo poderá destinar ao Fundo a que se refere este artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União." (AC)

"§ 3º A constituição do Fundo a que se refere o *caput*, a transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes ao § 1º deste artigo serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9º, inciso II." (AC)

"Art. 80. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos serem geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil." (AC)

Câmara dos Deputados Comissão Especial 46

"§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e o Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos e serviços supérfluos, não se aplicando, sobre este adicional, o disposto no art. 158, inciso IV." (AC)

"§ 2º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos." (AC).

"Art. 81. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 78, inciso II, e 80, §§ 1º e 2º." (AC)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões em 6 de dezembro de 2000.

Deputado Hugo Biehl
Presidente

Deputado Paulo Magalhães
Relator

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
47

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-A, DE 2000, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA O ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZINDO ARTIGOS QUE CRIAM O FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA." COMBATE À POBREZA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 249-A, de 2000, que " altera Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza", em reunião ordinária realizada hoje, aprovou por unanimidade, a Redação para o Segundo Turno de Discussão, oferecida pelo Relator, à Proposta de Emenda à Constituição nº 249-B, de 2000.

Participaram da votação os Deputados Albérico Filho, Almerinda de Carvalho, Coriolano Sales, Dr. Evilásio, Euler Morais, Gastão Vieira, Hugo Biehl, Jaime Martins, João Grandão, Jorge Bittar, Laura Carneiro, Marisa Serrano, Nelson Marchezan, Paulo Magalhães, Paulo Paim, Paulo Rocha, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Roberto Brant, Sérgio Reis, Eduardo Barbosa, Maria Abadia, Helenildo Ribeiro, Marcondes Gadelha e Dr. Benedito Dias.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2000

Deputado HUGO BIEHL
Presidente

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

1° TURNO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 249-B de 2000
(PRIMEIRO TURNO)

APROVADA:

- a Proposta de Emenda à Constituição, em primeiro turno, ressalvados os Destaques.

REJEITADAS:

- a Emenda apresentada na Comissão Especial, com parecer pela rejeição;

- a Emenda Aglutinativa nº 1.

RETIRADO:

- o Destaque de Bancada apresentado pelo PT.

PREJUDICADA:

- a PEC 174/99, apensada.

DISPENSADA A REDAÇAO DO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO. A MATÉRIA SERÁ INCLUÍDA NA ORDEM DO DIA, EM SEGUNDO TURNO, APÓS O INTERSTÍCIO PREVISTO NO § 6º DO ART. 202 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Em 05.12.2000

Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(*) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-B, DE 2000

(Do Senado Federal)

PEC Nº 67/99

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade (relator: Dep. PAULO MAGALHÃES); e da Comissão Especial, pela aprovação desta, pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição da emenda nº 1 apresentada na Comissão, contra os votos dos Deputados Jorge Bittar, João Grandão e Paulo Rocha (relator: Dep. PAULO MAGALHÃES).

SUMÁRIO

I - Proposta Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão Especial:
- emenda apresentada na Comissão
- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

IV - Proposta apensada: PEC nº 174/99

(*) Republicado em virtude de apensação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1° A Constituição, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 77. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar, com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida." (AC)*

"Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei." (AC)

"Art. 78. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:" (AC)

"I - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;" (AC)

"II - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo;" (AC)

"III - o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII;" (AC)

"IV - dotações orçamentárias;" (AC)

"V - doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;" (AC)

"VI - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo." (AC)

"§ 1° Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários." (AC)

*AC = Acréscimo

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
54

"§ 2° A arrecadação decorrente do disposto no inciso I deste artigo, no período compreendido entre 18 de junho de 2000 e o início da vigência da lei complementar a que se refere o art. 77, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei." (AC)

"Art. 79. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza." (AC)

"§ 1° Caso o montánte anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma deste artigo, não alcance o valor de quatro bilhões de reais, far-se-á complementação na forma do art. 78, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (AC)

"§ 2° Sem prejuízo do disposto no § 1°, o Poder Executivo poderá destinar ao Fundo a que se refere este artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União." (AC)

"§ 3° A constituição do Fundo a que se refere o *caput*, a transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes ao § 1° deste artigo serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9°, inciso II." (AC)

"Art. 80. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos serem geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil." (AC)

"§ 1° Para o financiamento dos Fundos Estaduais e o Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos e serviços supérfluos, não se aplicando, sobre este adicional, o disposto no art. 158, inciso IV." (AC)

"§ 2° Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos." (AC)

"Art. 81. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 78, inciso II, e 80, §§ 1° e 2°." (AC)

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2000

Senador Antônio Carlos Magalhães
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
55

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República:

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sitio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção III
Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1° É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

Lote: 19 PEC Nº 249/2000 Caixa: 39 56

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998).

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 4º O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do "caput" deste artigo, devido na operação de origem: a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

.....

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

.....

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

.....

Seção II
Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1° A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2° A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3° O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4° Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5° A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6° O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7° Os orçamentos previstos no § 5°, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8° A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9° Cabe à lei complementar:

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
57

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

.....

Art. 167. São vedados:

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art.212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art.165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo.

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 03 1993.*

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 75. É prorrogada, por trinta e seis meses, a cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira de que trata o art. 74, instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, modificada pela Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, cuja vigência é também prorrogada por idêntico prazo.

** Artigo, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18 03 1999.*

§ 1º Observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, a alíquota da contribuição será de trinta e oito centésimos por cento, nos primeiros doze meses, e de trinta centésimos, nos meses subseqüentes, facultado ao Poder Executivo reduzi-la total ou parcialmente, nos limites aqui definidos.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18 03 1999.*

§ 2º O resultado do aumento da arrecadação, decorrente da alteração da alíquota, nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001, será destinado ao custeio da previdência social.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18 03 1999.*

§ 3° É a União autorizada a emitir títulos da dívida pública interna, cujos recursos serão destinados ao custeio da saúde e da previdência social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição, prevista e não realizada em 1999.

* *§ 3° acrescido pela Emenda Constitucional n° 21, de 18 03 1999.*

Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2000 a 2003, vinte por cento da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados. Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157. I; 158. I e II; e 159. I. "a" e "b", e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das aplicações em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste a que se refere o art. 159, I, "c", da Constituição.

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição.

* *Artigo acrescido pela Emenda Constitucional n° 27, de 21 03 2000.*

SF PEC 67/1999 de 10/08/1999

Identificação	SF PEC 67 /1999
Autor	SENADOR - Antonio Carlos Magalhães (PFL - BA) e outros
Ementa	Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.
Despacho Inicial	SF Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
ção	Data: 24/05/2000 Local: (SF) ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO Status: APROVADA (APRVD) Texto: Anunciada a matéria, é lido e aprovado o Requerimento nº 293/00, subscrito pelo Sr. Eduardo Suplicy e outros Senadores, solicitando destaque para votação em separado do § 1º do art. 79 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º da proposta, na forma do Substitutivo aprovado em 1º turno. Discussão encerrada, após usarem da palavra os Senadores Roberto Saturnino, Eduardo Suplicy, Heloísa Helena, Pedro Simon, Marina Silva, Ramez Tebet, Geraldo Cândido, Antonio Carlos Valadares e Sebastião Rocha. Aprovada a matéria, ressalvado o destaque, com o seguinte resultado: Sim= 61; Não= 9; Abstenção= 0; Total= 70; após usarem da palavra no encaminhamento da votação os Senadores Luiz Otávio, Pedro Simon, Heloísa Helena, José Eduardo Dutra, Antononio Carlos Valadares, Ademir Andrade, Marina Silva, Amir Lando e Lúcio Alcântara (relator). A seguir é rejeitado o § 1º do art. 79 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º da proposta, na forma do Substitutivo aprovado em 1º turno,

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
58

destacado, com o seguinte resultado: Sim= 24; Não= 35; Abstenção= 2; Total= 61. À CCJ para a redação final. Leitura do Parecer nº 531 /2000-CCJ (Relator Senador Lúcio Alcântara), oferecendo a redação final da matéria. Aprovada a redação final. À Câmara dos Deputados. À SGM com destino à SSEXP.

Encaminhado em 24/05/2000 para (SF) SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Tramitação

PEC 00067/1999

- 10/08/1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG
  Este processo contém 14 (quatorze) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM
- 10/08/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Leitura. Publicada no Diário do Senado Federal, em 11.08.99. AO PLEG com destino à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
- 11/08/1999 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES - SSCOM
  Recebido nesta data. À CCJ p/exame da matéria.
- 11/08/1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Recebido nesta comissão em 11.08.99.
- 02/09/1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Distribuido ao Sen. Lúcio Alcântara para relatar.
- 04/11/1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Recebido o relatório do Sen. Lúcio Alcântara, com o voto pela aprovação da matéria. Matéria pronta para pauta na Comissão.
- 04/01/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Encaminhada à SGM, a pedido.

- 04/01/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  Matéria constante da pauta da 2ª Sessão Legislativa Extraordinária da 51ª Legislatura, convocada para o período de 5 de janeiro a 14 de fevereiro de 2000. Anexei às fls. 15, Mensagem nº 1.294, de 1999, do Presidente da República. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).
- 11/01/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Aguardando Leitura pelo Plenário do Senado Federal, do Requerimento nº 1 - CCJ/2000, de tramitação conjunta com a PEC 96/99. Concedida vista coletiva, nos termos regimentais.
- 12/01/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  A Comissão aprova a retirada do Requerimento nº01-CCJ, de tramitação conjunta com a PEC 96/99, solicitada pelo Sen. Lúcio Alcântara.
- 13/01/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Encaminhado ao relator para reexame da matéria.
- 26/01/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
59

Lido nova versão do relatório pelo Senador Lúcio Alcântara. A Comissão delibera pela aprovação do requerimento de tramitação conjunta com a PEC 96/99, reapresentado pelo Senador Lúcio Alcântara. A Presidência concede vista coletiva da matéria. À SSCLSF para agendamento de leitura na Ordem do Dia.

- 26/01/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF

  Encaminhado ao Plenário para leitura de requerimento de tramitação conjunta.
- 26/01/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  16:30 Leitura do Requerimento nº 35, de 2000, subscrito pelo Sr. Lúcio Alcântara e outros Srs. Senadores, solicitando a tramitação conjunta da matéria com a PEC nº 96, de 1999, por versarem sobre o mesmo assunto. À SSCLS para inclusão do requerimento lido em Ordem do Dia.
- 27/01/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (AGINCL)
  Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 35, de 2000, de tramitação conjunta com a PEC nº 96, de 1999.
- 27/01/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  AGENDADO PARA ORDEM DO DIA (AGENDADO)
  Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 1º/2/2000, o Requerimento nº 35, de 2000, de tramitação conjunta com a PEC nº 96/99. Juntado exemplar do Diário do Congresso Nacional de 15 de dezembro de 1999 (Suplemento ao nº 38), contendo o Relatório Final nº 01, de 1999-CN, da Comissão Mista Especial destinada a estudar as causas estruturais e conjunturais das desigualdades sociais e apresentar soluções legislativas para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- 01/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Aprovado o Requerimento nº 35/2000, sem debates. A matéria passa a tramitar em conjunto com a PEC Nº 96/1999. À CCJ.
- 02/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Matéria adiada para reexame, por solicitação do relator, em 02/02/2000.
- 07/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Anexei às folhas 18 a 30 emendas de nº 1 a 5, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.
- 08/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Devolvido, com relatório reformulado, pelo Sen. Lúcio Alcântara, com voto pela aprovação da matéria nos termos do substitutivo que apresenta, incorporando a emenda nº 1 e prejudicando as emendas de nº 2 a nº 4. Matéria pronta para pauta na Comissão.
- 08/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ

Concedida vista coletiva por vinte e quatro horas, após leitura do relatório reformulado nesta data.

- 09/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Em reunião extraordinária, após a Ordem do Dia, é discutido e aprovado o relatório do Senador Lúcio Alcântara, favorável à aprovação da matéria na forma do Substitutivo que apresenta e pela prejudicialidade das emendas de nº 01 a 05 de autoria do Senador Eduardo Suplicy e rejeição da de nº 6 de autoria do Senador Pedro Simon. Votam vencidos os Senadores Eduardo Supliicy, Roberto Freire e José Eduardo Dutra. Pela abstenção o Senador Antônio Carlos Valadares e Amir Lando.. Matéria aguardando complemento de um terço das assinaturas dos membros da Casa em conformidade com o parágrafo único do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal.
- 10/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Atingido o nº mínimo de um terço das assinaturas dos membros da Casa, em conformidade com o parágrafo único do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal. A SSCLSF.
- 10/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  Encaminhada ao Plenário para leitura de parecer.
- 10/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN
  Leitura do Parecer nº 51, de 2000 - CCJ (Rel. Sen. Lúcio Alcântara), favorável a aprovação da matéria na forma do Substitutivo que incorpora as prescrições contidas na PEC nº 96/99. É lido e aprovado o RQS nº 63/2000, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 51/2000 - CCJ, a fim de que a matéria e a PEC nº 96/99, constem da sessão deliberativa de amanhã. À SSCLS.
- 10/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 11/02/2000, nos termos do RQS nº 63/2000. Discussão, em primeiro turno. (1º dia de discussão)
- 11/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN
  Usam da palavra os Srs. Jader Barbalho; Ney Suassuna a Sra. Heloisa Helena ; o Sr. Ediardo Suplicy a Sra. Marina Silva e os Srs. Lauro Campos e Lúcio Alcântara. (Tramitando em conjunto com a PEC nº 96/99) A discussão terá prosseguimento na sessão deliberativa ordinária de segunda-feira próxima, dia 14 do corrente. À SGM.
- 11/02/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  Anexados avulsos do Parecer nº 51/2000-CCJ, publicado e republicado para correção de erro na primeira tiragem,. de fls. 72/73. Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 14/02/2000, nos termos do RQS nº 63/2000. Discussão, em primeiro turno. (2º dia de discussão).
- 14/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN
  Anunciada a matéria é lida a Emenda nº 2/2000-PLEN, subscrita pelo Sr. Pedro Simon e outros Srs. Senadores. O Sr.

Eduardo Suplicy, usa da palavra no encaminhamento da discussão, em conjunto, das propostas e das emendas, em primeiro turno. A discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária. À SSCLS.

- 17/02/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 22/02/2000, nos termos do RQS nº 63/2000. Discussão, em primeiro turno. (3º dia de discussão).
- 22/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Usa da palavra o Sr. Eduardo Suplicy, no 3º dia de discusão em 1º turno. A discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária, dia 23. Tramitando em conjunto com a PEC nº 96/99, constante do Item 3 da pauta. À SSCLSF
- 22/02/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 23/02/2000, nos termos do RQS nº 63/2000. Discussão, em primeiro turno. (4º dia de discussão).
- 23/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Anunciada a matéria. São lidas as Emendas nºs 3 e 4-PLEN, tendo como 1º seguinatário da primeira o Sr. Carlos Patrocínio e da segunda o Sr. Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores para ambas. Usam da palavra no quarto dia de discussão o Sr. Eduardo Suplicy e Pedro Simon. A discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária, dia 24. Tramitando em conjunto com a PEC nº 96/99, constante do Item 3 da pauta. À SSCLSF
- 24/02/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)
  Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 24.02.2000. Quinto e último dia de discussão, em primeiro turno.
- 24/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  10:00 - Anunciada a matéria, é lida a Emenda nº 5, de Plenário, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares. Discussão encerrada, em conjunto, da proposta e das emendas, em primeiro turno, tendo usado da palavra o Sr. Eduardo Suplicy. Tramitando em conjunto com a PEC nº 96/99. À CCJ, para exame das emendas apresentadas em Plenário.
- 24/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Encaminhado ao gabinete do Senador Lúcio Alcântara para relatar as Emendas oferecidas em plenário.
- 28/03/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO (PRONTPAUT)
  Devolvido relatório pelo Senador Lúcio Alcântara, sobre as Emendas nºs 2 a 5, apresentadas em Plenário, com voto pela prejudicialidade das Emendas nº 2-PLEN e nº 4-PLEN, pelo acolhimento e ampliação da Emenda nº 3-PLEN, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 5-PLEN, e pela aprovação da Proposta, nos termos da Emenda nº 6 (Substitutiva) que apresenta. Matéria constante da pauta da Reunião de 5/4/2000.

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
60

- 05/04/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadânia - CCJ
  PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO (PEDVISTA)
  Em reunião extraordinária, após leitura do relatório sobre as Emendas nºs 2-PLEN a 5-PLEN pelo Senador Lúcio Alcântara, a Presidência concede vista coletiva, nos termos regimentais. Matéria constante da pauta da reunião de 12/4/2000.
- 26/04/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  APROVADO PARECER NA COMISSÃO (APRVPAR)

  A CCJ aprova o relatório do Senador Lúcio Alcântara (anexo as fls. 87 a 98), com voto pela prejudicialidade das Emendas nº 2-PLEN e nº 4-PLEN, pelo acolhimento e ampliação da Emenda nº 3-PLEN, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 5-PLEN, e pela aprovação da Proposta, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo). Votam vencidos os Senadores Roberto Freire e Eduardo Suplicy e favorável com restrição o Senador José Eduardo Dutra. À SSCLSF.
- 27/04/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES) (AGLPAR)
  Anexada cópia da legislação citada no parecer da CCJ, de fls. 99. Encaminhada ao Plenário para leitura do parecer.
- 27/04/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Leitura do Parecer nº 370, de 2000 - CCJ (Relator Senador Lúcio Alcântara), sobre as Emendas nºs 2 a 5, de Plenário, concluindo pela apresentação de Substitutivo (Emenda nº 6-CCJ). À SSCLS.
- 28/04/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (AGINCL)
  Aguardando inclusão em Ordem do Dia.
- 03/05/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)

  Incluído em Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária de 10.05.2000 (tramitando em conjunto com a PEC nº 96, de 1999). Votação, em primeiro turno.
- 10/05/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Anunciada a matéria. Usam da palavra no encaminhamento da votação os Srs. Eduardo Suplicy, Romeu Tuma, Roberto Saturnino, Sebastião Rocha, Roberto Freire a Sra. Marina Silva os Srs. José Eduardo Dutra, MaguitoVilela, Antônio Carlos Valadares, Ramez Tebet, Geraldo Cândido a Sra. Heloisa Helena os Srs. Paulo Hartung, Hugo Napoleão, Pedro Simon, Ademir Andrade a Sra. Telma Siqueira Campos e os Srs. Luiz Otávio, Lauro Campos, Iris Rezende, José Alencar, Leomar Quintanilha e Lúcio Alcânta (Relator). A seguir são lidos os Requerimentos nºs 262 e 264/2000, do Sr. Eduardo Suplicy, solcitando destaque para a votação em separado , do § 1º do art. 79 da Constituição Federal na redação dada pelo art. 1º da proposta e da Emenda nº 4-PLEN, à proposta, respectivamente e nº 263/2000, do Sr. Pedro Simon, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº

2-PLEN. O Sr. Lúcio Alcânta (Relator), usa da palavra para prestar esclarecimento contráriamente aos requerimentos lidos anteriormente. Rejeitados, em globo, os requerimentos, com o seguinte resultado: Sim 20, Não 46, Abst. 0, Total = 66. Aprovada a Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), com o seguinte resultado: Sim 62, Não 8, Abst. 1, Total = 71, ficam prejudicadas a proposta, as Emendas nºs 1-CCJ, 2 a 5-PLEN e a PEC nº 96/99, que tramita em conjunto. Á CCJ, oferecendo a redação para o segundo turno. Leitura do Parecer nº 473/2000-CCJ, Relator Senador Lúcio Alcântara, oferecendo a redação para o 2º turno da proposta. À publicação. A matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 18.05.2000, para apreciação em segundo turno. À SGM.

- 11/05/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)
  Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 18.05.2000. Primeiro dia de discussão, em segundo turno.
- 18/05/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  10:00 - Não houve oradores no primeiro dia de discussão, em segundo turno. A matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de terça-feira, dia 23, para prosseguinto da discussão. À SSCLSF.
- 18/05/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)
  Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 23/05/2000. Discussão em primeiro turno. (2º dia de discussão)
- 23/05/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Usam da plavra no segundo dia de discussão em 2º turno os Srs. Eduardo Suplicy, Casildo Maldaner, a Sra. Heloísa Helena, os Srs. Paulo Hartung, Pedro Simon, o Sr. Presidente Antonio Carlos Magalhães, Lúcio Alcantâra (Relator) e Álvaro Dias. A discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária. À SGM.

- 23/05/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)
  Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 24/5/2000. Discussão, em segundo turno. (3º e último dia de discussão)
- 24/05/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  APROVADA (APRVD)
  Anunciada a matéria, é lido e aprovado o Requerimento nº 293/00, subscrito pelo Sr. Eduardo Suplicy e outros Senadores, solicitando destaque para votação em separado do § 1º do art. 79 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º da proposta, na forma do Substitutivo aprovado em 1º turno. Discussão encerrada, após usarem da palavra os Senadores Roberto Saturnino, Eduardo Suplicy, Heloísa Helena, Pedro Simon, Marina Silva, Ramez Tebet, Geraldo

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
61

Cândido, Antonio Carlos Valadares e Sebastião Rocha. Aprovada a matéria, ressalvado o destaque, com o seguinte resultado: Sim= 61; Não= 9; Abstenção= 0; Total= 70; após usarem da palavra no encaminhamento da votação os Senadores Luiz Otávio, Pedro Simon, Heloísa Helena, José Eduardo Dutra, Antononio Carlos Valadares, Ademir Andrade, Marina Silva, Amir Lando e Lúcio Alcântara (relator). A seguir é rejeitado o § 1º do art. 79 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º da proposta, na forma do Substitutivo aprovado em 1º turno, destacado, com o seguinte resultado: Sim= 24; Não= 35; Abstenção= 2; Total= 61. À CCJ para a redação final. Leitura do Parecer nº 531 /2000-CCJ (Relator Senador Lúcio Alcântara), oferecendo a redação final da matéria. Aprovada a redação final. À Câmara dos Deputados. À SGM com destino à SSEXP.

- 25/05/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  Procedida a revisão da Redação Final (fls. 118 a 120). À SSEXP.
- 25/05/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
  Recebido neste órgão às 10:50 hs.
- 25/05/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
  À SSCLSF para revisão dos autógrafos.
- 25/05/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  Procedida a revisão dos autógrafos. À Subsecretaria de Expediente.
- 25/05/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
  Recebido neste órgão às 18h44.

Ofício nº 920 (SF) Brasília, em 30 de maio de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 1999, constante dos autógrafos juntos, que "altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza".

Atenciosamente,

Senador Leomar Quintanilha
No exercício da Primeira Secretaria

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/Pec99067

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição sob exame, de iniciativa do nobre Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, acrescenta quatro artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, visando a instituição do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal.

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
62

Conforme explicita o próprio texto normativo, o Fundo que se pretende criar tem por escopo viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida.

A proposição prevê que o Fundo, a ser regulamentado por lei complementar, terá um Conselho Consultivo e de Acompanhamento com a participação da sociedade civil e será composto pelos seguintes recursos que enumera:

I – parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira;

II – parcela do produto de arrecadação correspondente a um adicicnal de cinco pontos percentuais na alíquota do IPI, ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre os produtos supérfluos, e aplicável até a extinção do Fundo;

III – produto da arrecadação do imposto sobre grandes fortunas;

IV – dotações orçamentárias;

V – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VI – outras receitas, a serem definidas na regulamentação do Fundo.

A Proposta estabelece, também, a instituição de fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, cujos rendimentos reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Relativamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a Proposta prevê, ainda, a instituição de Fundos de Combate à Pobreza a serem geridos por entidades que contam com a participação da sociedade civil. Para o financiamento dos Fundos Estaduais e do Distrital, a Proposta preceitua que poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do ICMS sobre os produtos e serviços supérfluos. Da mesma maneira, para o financiamento dos Fundos Municipais, a Proposta faculta a criação de adicional de até meio ponto percentual na alíquota do ISS sobre serviços supérfluos.

Por fim, a Proposta determina que lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos para os efeitos por ela previstos.

A matéria é encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para o exame de sua admissibilidade, a teor do que dispõem o art. 202 do Regimento Interno desta Casa e o art. 60 da Constituição Federal.

II - VOTO DO RELATOR

No que concerne à constitucionalidade formal, a Proposta oriunda do Senado Federal respeita todos os requisitos procedimentais exigidos pelo art. 60 da Lei Maior, de vez que o número de subscrições foi suficiente, conforme atestou a Casa iniciadora; não nos encontramos em nenhuma situação de excepcionalidade institucional; tampouco há afronta à forma federativa do Estado, ao voto direto, secreto, universal e periódico, à separação dos Poderes ou aos direitos e garantias individuais.

Quanto à constitucionalidade material, além da obediência aos pressupostos do § 4º do art. 60, a Proposta não fere qualquer norma ou princípio consagrado pela Constituição.

Em verdade, a presente Proposta de Emenda busca realizar um dos objetivos fundamentais da República, exortando o Estado a assumir de forma mais concreta seu papel de provedor do bem-estar geral e, particularmente, do segmento da população mais sofrida e, lamentavelmente, até aqui, menos assistida pelos recursos públicos.

É de todo louvável a iniciativa do ilustre Senado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES que, com a audácia e perspicácia próprias de estadista, deflagrou a discussão pública sobre o tema, incitando a sociedade e as autoridades do país de todas as esferas e concepções ideológicas, reunindo-as para que, somando-se esforços, fosse possível se chegar a um consenso sobre a premência de metas alcançáveis para a erradicação da indigência e redução da pobreza.

Foi nesse espírito, que se deu a apresentação da presente Proposta, que até mesmo antes de finda a sua tramitação já começou a produzir resultados. Em recente relatório, a ONU encampou a idéia da Proposta, recomendando, a exemplo da iniciativa brasileira, a criação de fundo especial para a redução da pobreza.

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
63

Tal objetivo, certamente vai ao encontro das aspirações do Constituinte de 88, que inseriu entre os princípios fundamentais, no art. 3º, inciso III, o princípio da erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, não o fazendo apenas para servir de critério de interpretação a outras normas constitucionais, mero enunciado axiológico ou princípio programático de apelo retórico e distanciado da realidade político-constitucional. Era intenção do Constituinte tornar a erradicação da pobreza uma norma-síntese, norma-matriz, a partir da qual fosse criado um sistema de ações políticas de combate à miséria.

A despeito do que se tem feito na última década pela melhoria do padrão de vida da população, com a edição de sucessivos planos monetários e mudanças macroeconômicas, a desigualdade na distribuição de rendas e oportunidades manteve-se estável, permanecendo, por conseguinte, o grau de pobreza em 30% da população total com 12% da riqueza gerada pela economia.

A redução da pobreza, mais que uma questão ideológica ou moral, é a razão de ser do próprio Estado e condição de sobrevivência do País na economia globalizada.

Diante dessa realidade, urge que o Congresso Nacional lance mão de todos os meios de que dispõe – e um deles é o normativo – para que se alcance as soluções que nos são exigidas. É evidente que a simples produção de leis não será o bastante para a reversão do cenário. Contudo, a lei pode, sim, representar o *start*, o impulso para a realização de medidas que venham efetivamente a diminuir o número de pobres e garantir um desenvolvimento econômico sustentável com a progressiva redução das desigualdades.

Sem dúvida, a Proposta sob apreciação representa esse início, a força propulsora e catalisadora para que se dê ao problema um tratamento mais objetivo e menos demagógico, mais estrutural e menos assistencialista, mais humano e menos burocrático.

Em suma, no âmbito jurídico-constitucional, a presente Proposta tem o condão de resgatar a eficácia da norma-matriz insculpida no art. 3º da Lei Maior.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 249, de 2000.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2000.

Deputado **PAULO MAGALHÃES**
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 249/00 nos termos do parecer do Relator, Deputado Paulo Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Iédio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, André Benassi, Caio Riela, Jutahy Júnior, Vicente Arruda, Júlio Delgado, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Nilmar Ruiz, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Waldir Pires, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Luiz Antônio Fleury, Nelson Marquezelli, Mauro Benevides, Udson Bandeira, Átila Lins, José Ronaldo, Luís Barbosa, Vic Pires Franco, José Machado, Professor Luizinho, Eurico Miranda e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
64

PEC 249-A/00 - COMBATE À POBREZA

EMENDA Nº 1 -CE/00

Recebido em 19 / 10 /00
Ana Lucia Assis 1330

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-A, DE 2000
(Do Senado Federal)

Institui o Fundo Constitucional de Combate à Pobreza e dá outras providências

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL
(Dos Srs. Aloizio Mercadante, João Grandão, Jorge Bittar, Paulo Paim e Paulo Rocha)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º da Constituição Federal, promulgam à seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º. A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 77. Fica instituído, para vigorar até o ano 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo Constitucional de Combate à Pobreza, com a finalidade de financiar ações que visem à redução da exclusão social, à melhoria da distribuição da renda e da qualidade de vida da população pobre do País, com os recursos provenientes das seguintes fontes:

I - produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII;

II - parcela do produto da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza sobre a pessoa física correspondente à aplicação de alíquota adicional sobre as faixas de rendas mais elevadas, na forma da lei;

III - produto da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza incidente sobre remessa de lucros e dividendos para o

exterior e sobre a distribuição de dividendos a residentes no país, na forma da lei;

IV - produto da arrecadação de adicional do imposto de renda e proventos de qualquer natureza incidente sobre os lucros das instituições financeiras auferidos em aplicações dos recursos próprios no mercado de títulos e valores mobiliários, na forma da lei;

V – produto da arrecadação de adicional de imposto de renda e proventos de qualquer natureza incidente sobre os lucros extraordinários das pessoas jurídicas privatizadas, na forma da lei;

VI - parcela do produto da arrecadação da contribuição social sobre transmissão *causa mortis* e doação quaisquer de bens e direitos, nos termos do *caput* e § 3 º do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
65

VI - produto da arrecadação de adicional do imposto sobre propriedade territorial rural, cobrado a partir da adoção de tributação progressiva no tempo;

VII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados incidente sobre bebidas e fumo, decorrente do aumento da alíquota em cinco pontos percentuais, ou equivalente, nos casos de tributação por alíquota específica;

VIII - produto da arrecadação do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários sobre as remessas ao exterior realizadas por meio de contas correntes a que se refere a Carta Circular nº 5, de 27 de fevereiro de 1969, do Banco Central do Brasil;

IX - parcela do produto da arrecadação da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma da lei;

X - dotações orçamentárias;

XI - contribuições e doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

XII - outras receitas a serem definidas na regulamentação do Fundo.

§ 1º A administração dos recursos do Fundo ficará a cargo do Conselho Nacional da Solidariedade, composto de seis membros nomeados pelo Presidente da República, e seis membros representantes da sociedade civil, a serem indicados pelo Congresso Nacional por maioria absoluta de votos, e seu funcionamento será regulamentado na forma da lei.

§ 2 º Ao Conselho Nacional de Solidariedade, diretamente subordinado ao Presidente da República, compete aprovar o planejamento das ações de

combate à pobreza, autorizar a aplicação dos recursos e submeter o orçamento do Fundo ao Congresso Nacional.

§ 3º Os recursos do Fundo serão integralmente aplicados em programas de bolsa-escola, tendo como contrapartida a permanência das crianças e adolescentes na escola pública e o acompanhamento sanitário através do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando aos beneficiados a integridade da saúde e a educação básica;

§ 4º A lei definirá o universo dos beneficiários e o valor dos benefícios dos programas de transferência de renda".

"Art. 78. A União instituirá contribuição social sobre transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos, que será informada pelos critérios de progressividade na forma da lei.

§ 1º À contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto no art. 154, I, da Constituição.

§ 2º Dois terços do produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo serão destinado integralmente ao Fundo Constitucional de Combate à Pobreza para financiar as ações e serviços respectivos e um terço restante será destinado aos Estados e o Distrito Federal, onde se originaram respectivamente as transmissões ou doações dos bens e direitos.

§ 3º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art. 195, § 6º, da Constituição".

Art. 2º. Os arts. 6º, 7º, 153, 165, 184 e 203 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º. .....

§ único. Cabe ao Estado assegurar a todo cidadão brasileiro uma renda mínima suficiente, pelo menos, para os gastos com alimentação, vestuário, moradia e locomoção, na forma da lei";

"Art. 7 º. .....

§ 1º. .....

§ 2º. Independentemente da periodicidade dos reajustes, a preservação do podr aquisitivo do salário mínimo, a que se refere o inciso IV, será revista e garantida anualmente";

"Art. 153. .....

§ 4º O imposto previsto no inciso VI:

I - será progressivo, na forma da lei, em relação ao valor patrimonial da propriedade rural;

II - será progressivo no tempo, conforme o disposto no artigo 184, § 6º;

III - terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

IV - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel;

V - poderá ser objeto de convênios com municípios para efetivação de sua cobrança, desde que não implique em redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal;

§ 6º O imposto previsto no inciso VII será informado pelo critério da progressividade, na forma da lei.

"Art. 165. .....

§ 5º. .....

IV - o orçamento social, abrangendo todos os gastos realizados pela administração direta ou indireta da União, seus fundos, órgãos e entidades, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, com saúde, educação, assistência social, colonização e reforma agrária, habitação popular e saneamento.

.....

§ 10 A lei disporá sobre o controle social dos gastos de que trata o inciso IV, a ser realizado por meio de comissões representativas da sociedade civil nos três níveis de governo".

"Art. 184. .....

§ 6º A União promoverá o cumprimento da função social da propriedade rural aplicando, entre outros instrumentos, a progressividade no tempo, ao imposto territorial rural, na forma da lei".

" Art. 203 .....

Parágrafo úni :o. A União instituirá programa de garantia de renda mínima destinado a assegurar a subsistência das famílias de baixa renda, a ser

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
66

realizado por meio de convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei."

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do Fundo de Combate à Pobreza aprovada pelo Senado Federal tem o mérito de direcionar recursos para ações públicas específicas ao tratamento do problema. É insuficiente, no entanto, quanto as fontes e o montante dos recursos.

As parcelas adicionais propostas de arrecadação da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira (CPMF) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), os tributos com maior peso na composição dos recursos do Fundo, acabam por penalizar relativamente mais exatamente os mais pobres da população brasileira por serem tributos de natureza indireta, cujos gravames são regressivos - os totais gastos com consumo transferidos das rendas dos indivíduos e das empresas para os cofres públicos são percentualmente maiores para aqueles que estão localizados na base da pirâmide social brasileira.

Não há como justificar que o Fundo seja constituído preferencialmente com recursos de natureza regressiva sem que se adicionem outras fontes que se originem diretamente das rendas e patrimônio dos indivíduos e das empresas. Mesmo que, no caso do IPI, sejam gravados somente o fumo e as bebidas que são produtos não essenciais à alimentação.

Quanto ao montante de recursos previsto para o Fundo, de acordo com a proposta do Senado Federal, a estimativa gira em torno de R$ 4 bilhões anuais, ou cerca de R$ 330 milhões mensais, recursos estes que certamente não deverão dar conta de solucionar boa parte das manifestações da pobreza por todo o território nacional. Há necessidade de novas fontes de recursos a fim de tornar o Fundo capaz de enfrentar o problema de uma vez por todas.

O substitutivo global que o PT ora apresenta tem o mérito de recuperar a proposta do Senado Federal, reconhecendo a validade das fontes estabelecidas, mas também inclui outra variedade de fontes que derivam de renda e patrimônio dos indivíduos e empresas. Assim, a um só tempo, não só aumenta-se a estimativa dos recursos que serão arrecadados, como também amplia-se substancialmente o leque das fontes com impacto progressivo.

Parcelas adicionais de arrecadação de tributos, portanto, são adicionadas à proposta da nova composição de recuros do Fundo e têm origem

a- na instituição pela União de Programa de Garantia de Renda Mínima para as famílias pobres em convênio com Estados, DF e Municípios;

b- na aplicação de alíquota adicional do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza sobre as rendas mais elevadas dos indivíduos;

c- na aplicação de alíquota sobre a remessa de lucros e dividendos para o exterior e na distribuição de dividendos a residentes no país;

d- na aplicação de alíquota sobre os lucros especulativos de instituições financeiras;

e- na instituição da contribuição social sobre herança e doação de bens e direitos;

f- na introdução de tributação progressiva no tempo sobre a propriedade territorial rural;

g- na instituição de tributação sobre operações financeiras e cambiais incidente sobre as remessas ao exterior realizadas pelas contas ao amparo da Carta Circular.nº 5 (contas CC5) do Banco Central;

h- na instituição de tributação sobre os lucros extraordinários das empresas públicas privatizadas.

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
67

Para garantir a efetiva utilização dos recursos do Fundo em ações públicas de conteúdo social às famílias e indivíduos pobres, a proposta substitutiva do PT recupera a instituição do Conselho Nacional de Solidariedade, apresentada ao Senado Federal no relatório da Comissão Especial, e a instituição do Orçamento Social, destinado a direcionar os recursos específicos voltados para as áreas de saúde, educação, assistência social, colonização e reforma agrária, habitação popular, saneamento e combate à pobreza de maneira que não venham a ser desviados para outras contas a critério do governo federal.

A proposta substitutiva do PT para o Fundo, portanto, em linhas gerais amplia as fontes de recursos, aumenta substancialmente a estimativa do montante a ser arrecadado, introduz o Orçamento Social para garantir na Constituição o carimbo dos recursos sociais e recupera o controle social dos gastos públicos através da criação do Conselho de Solidariedade Social.

O apoio dos demais parlamentares à proposta é fundamental para que a Câmara dos Deputados apresente à Nação brasileira um compromisso legislativo efetivo e consistente de combate e erradicação da pobreza no Brasil. É mais que necessário e oportuno o enfrentamento da exclusão social, antiga e

perene luta política do PT, que se manifesta sob várias formas, como o alto grau de desigualdade social, os níveis alarmantes de desemprego, a deterioração sem precedentes das condições de vida e trabalho, as marcas assustadoras da desnutrição e o analfabetismo crônico politicamente manipulável.

Sala da Comissão, 4 de outubro de 2000.

Deputado Aloizio Mercadante

Deputado João Grandão

Deputado Jorge Bittar

Deputado Paulo Paim

Deputado Paulo Rocha

SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇAO: PEC (ASS024901)

AUTOR: ALOIZIO MERCADANTE E OUTROS

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
1	ADAO PRETTO	RS	PT
2	ADOLFO MARINHO	CE	PSDB
3	AGNALDO MUNIZ	RO	PPS
4	AIRTON DIPP	RS	PDT
5	ALBERICO FILHO	MA	PMDB

Lote: 19
PEC Nº 249/2000
68
Caixa: 39

6	- ALCIONE ATHAYDE	RJ	PPB
7	- ALDO ARANTES	GO	PCdoB
8	- ALDO REBELO	SP	PCdoB
9	- ALEXANDRE CARDOSO	RJ	PSB
10	- ALMERINDA DE CARVALHO	RJ	PFL
11	- ALOIZIO MERCADANTE	SP	PT
12	- ANGELA GUADAGNIN	SP	PT
13	- ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	PSDB
14	- ANTONIO GERALDO	PE	PFL
15	- ANTONIO KANDIR	SP	PSDB
16	- ANTONIO PALOCCI	SP	PT
17	- ARLINDO CHINAGLIA	SP	PT
18	- ARNALDO MADEIRA	SP	PSDB
19	- ATILA LIRA	PI	PSDB
20	- AUGUSTO FARIAS	AL	PPB
21	- AVENZOAR ARRUDA	PB	PT
22	- BABA	PA	PT
23	- BADU PICANCO	AP	PSDB
24	- BISPO RODRIGUES	RJ	PL
25	- CARLITO MERSS	SC	PT
26	- CARLOS SANTANA	RJ	PT
27	- CELCITA PINHEIRO	MT	PFL
28	- CLEMENTINO COELHO	PE	PPS
29	- CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
30	- CORAUCI SOBRINHO	SP	PFL
31	- CORNELIO RIBEIRO	RJ	PDT
32	- DELFIM NETTO	SP	PPB
33	- DJALMA PAES	PE	PSB
34	- DR. EVILASIO	SP	PSB
35	- DR. HELIO	SP	PDT
36	- DR. ROSINHA	PR	PT
37	- EDINHO BEZ	SC	PMDB
38	- EDIR OLIVEIRA	RS	PTB
39	- EDUARDO JORGE	SP	PT
40	- ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
41	- ELISEU MOURA	MA	PPB
42	- EMERSON KAPAZ	SP	PPS
43	- ENIO BACCI	RS	PDT
44	- ESTHER GROSSI	RS	PT
45	- EVANDRO MILHOMEN	AP	PSB
46	- FERNANDO CORUJA	SC	PDT
47	- FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
48	- FERNANDO FERRO	PE	PT
49	- FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
50	- FERNANDO MARRONI	RS	PT
51	- FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
52	- FRANCISTONIO PINTO	BA	PMDB
53	- GASTAO VIEIRA	MA	PMDB
54	- GEOVAN FREITAS	GO	PMDB
55	- GERALDO MAGELA	DF	PT
56	- GERALDO SIMOES	BA	PT

57	- GILMAR MACHADO	MG	PT
58	- GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
59	- GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
60	- GUSTAVO FRUET	PR	PMDB
61	- HAROLDO LIMA	BA	PCdoB
62	- HELIO COSTA	MG	PMDB
63	- HENRIQUE FONTANA	RS	PT
64	- IARA BERNARDI	SP	PT
65	- IEDIO ROSA	RJ	PMDB
66	- INOCENCIO OLIVEIRA	PE	PFL
67	- JAIR BOLSONARO	RJ	PPB
68	- JAIR MENEGUELLI	SP	PT
69	- JANDIRA FEGHALI	RJ	PCdoB
70	- JAQUES WAGNER	BA	PT
71	- JOAO COSER	ES	PT
72	- JOAO FASSARELLA	MG	PT
73	- JOAO GRANDAO	MS	PT
74	- JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
75	- JONIVAL LUCAS JUNIOR	BA	PFL
76	- JORGE ALBERTO	SE	PMDB
77	- JORGE BITTAR	RJ	PT
78	- JOSE ANTONIO ALMEIDA	MA	PSB
79	- JOSE DIRCEU	SP	PT
80	- JOSE GENOINO	SP	PT
81	- JOSE MACHADO	SP	PT
82	- JOSE PIMENTEL	CE	PT
83	- JOSE ROBERTO BATOCHIO	SP	PDT
84	- JULIO SEMEGHINI	SP	PSDB
85	- KATIA ABREU	TO	PFL
86	- LAMARTINE POSELLA	SP	PMDB
87	- LAURA CARNEIRO	RJ	PFL
88	- LINCOLN PORTELA	MG	PSL
89	- LUCI CHOINACKI	SC	PT
90	- LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB
91	- LUIZ BITTENCOURT	GO	PMDB
92	- LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB
93	- LUIZ MAINARDI	RS	PT
94	- LUIZ SERGIO	RJ	PT
95	- MANOEL CASTRO	BA	PFL
96	- MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
97	- MARCELO DEDA	SE	PT
98	- MARCIO MATOS	PR	S.PART.
99	- MARCOS AFONSO	AC	PT
100	- MARCOS CINTRA	SP	PL
101	- MARCOS LIMA	MG	PMDB
102	- MARCOS ROLIM	RS	PT
103	- MARIA ABADIA	DF	PSDB
104	- MARIA DO CARMO LARA	MG	PT
105	- MARIA ELVIRA	MG	PMDB
106	- MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
107	- MARISA SERRANO	MS	PSDB
108	- MAURO BENEVIDES	CE	PMDB

109 - MEDEIROS	SP	PFL
110 - MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
111 - MILTON TEMER	RJ	PT
112 - MIRO TEIXEIRA	RJ	PDT
113 - MORONI TORGAN	CE	PFL
114 - NELSON MEURER	PR	PPB
115 - NELSON PELLEGRINO	BA	PT
116 - NEUTON LIMA	SP	PFL
117 - NICE LOBAO	MA	PFL
118 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
119 - NILSON MOURAO	AC	PT
120 - OLIMPIO PIRES	MG	PDT
121 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB
122 - OSVALDO REIS	TO	PMDB
123 - PADRE ROQUE	PR	PT
124 - PAULO JOSE GOUVEA	RS	PL
125 - PAULO MARINHO	MA	PFL
126 - PAULO PAIM	RS	PT
127 - PAULO ROCHA	PA	PT
128 - PEDRO CELSO	DF	PT
129 - PEDRO FERNANDES	MA	PFL
130 - PEDRO NOVAIS	MA	PMDB
131 - PHILEMON RODRIGUES	MG	PL
132 - POMPEO DE MATTOS	RS	PDT
133 - PROFESSOR LUIZINHO	SP	PT
134 - RAIMUNDO GOMES DE MATOS	CE	PSDB
135 - REGINALDO GERMANO	BA	PFL
136 - RENATO SILVA	PR	PSDB
137 - RICARDO BERZOINI	SP	PT
138 - RICARDO FERRACO	ES	PSDB
139 - RICARDO RIQUE	PB	PSDB
140 - ROBERTO ARGENTA	RS	PHS
141 - ROBERTO BRANT	MG	PFL
142 - ROMEL ANIZIO	MG	PPB
143 - RUBENS BUENO	PR	PPS
144 - RUBENS FURLAN	SP	PPS
145 - SAMPAIO DORIA	SP	PSDB
146 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
147 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
148 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
149 - SERGIO MIRANDA	MG	PCdoB
150 - SERGIO REIS	SE	PSDB
151 - SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB
152 - SILAS CAMARA	AM	PTB
153 - SILVIO TORRES	SP	PSDB
154 - THEMISTOCLES SAMPAIO	PI	PMDB
155 - TILDEN SANTIAGO	MG	PT
156 - UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
157 - VALDECI OLIVEIRA	RS	PT
158 - VALDEMAR COSTA NETO	SP	PL
159 - VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PCdoB

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
69

160 - VICENTE CAROPRESO	SC	PSDB
161 - VILMAR ROCHA	GO	PFL
162 - VIRGILIO GUIMARAES	MG	PT
163 - VITTORIO MEDIOLI	MG	PSDB
164 - VIVALDO BARBOSA	RJ	PDT
165 - WALDIR PIRES	BA	PT
166 - WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	PT
167 - WALTER PINHEIRO	BA	PT
168 - WELLINGTON DIAS	PI	PT
169 - WIGBERTO TARTUCE	DF	PPB
170 - WILSON BRAGA	PB	PFL
171 - YVONILTON GONCALVES	BA	PPB
172 - ZILA BEZERRA	AC	PFL

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 172
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 1
TOTAL DE ASSINATURAS..... 173

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - CELSO JACOB RJ PDT

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPÓSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-A, DE 2000, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA O ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZINDO ARTIGOS QUE CRIAM O FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA." COMBATE À POBREZA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Proposta de Emenda à Constituição nº 249-A, de 2000

Nos termos do artigo 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões, o prazo para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 249-A/00, a partir do dia 14.09.00, por dez sessões ordinárias, prorrogado, por decisão do Presidente da

Câmara dos Deputados, até o dia 23.10.00. Esgotado o prazo, foi recebida uma emenda.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2000.

Ana Lucia Ribeiro Marques
Secretária

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC N.º 249-A/00, QUE "ALTERA O ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZINDO ARTIGOS QUE CRIAM O FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA".

I – RELATÓRIO

I.1 – Tramitação - Antecedentes

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 249-A, de 2000, originária do Senado Federal (sob o n.º 67/99), de autoria do nobre Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, visa a criação do **FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**.

A proposição dá continuidade ao esforço conjunto do Senado Federal e da Câmara dos Deputados no sentido de serem definidas ações concretas na erradicação da pobreza no País. Tal esforço teve como *forum* inicial a Comissão Mista Especial, sob a Presidência do Senador MAGUITO VILELA e Vice-Presidência da Senadora MARINA SILVA, que, ao final dos trabalhos, produziu aprofundado relatório sob responsabilidade do Deputado ROBERTO BRANT. A PEC n.º 249-A/00 procura retratar as preocupações dos membros daquela Comissão, além das contribuições ali colocadas por especialistas e autoridades nacionais dedicadas ao tema.

Por essa razão, entendíamos que a fase de audiências públicas para se discutir a matéria nesta Comissão Especial poderia

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
70

perfeitamente ser abolida, pois seria pouco provável o surgimento de idéias ou propostas inovadoras. Ademais, destaque-se que dezessete membros daquele Colegiado integram, hoje, esta Comissão. A nossa posição levava em conta também a necessidade de se acelerar, sem grandes riscos, a tramitação nesta Casa Legislativa de tão importante matéria. Nada obstante, em respeito aos nobres Pares, oferecemos no início dos trabalhos um extrato com os pontos centrais debatidos pelos palestrantes que compareceram à referida Comissão Mista. Do extrato a que nos referimos, oferecemos uma síntese das exposições dos especialistas na matéria e das autoridades ligadas ao problema, como segue.

O **Ministro Malan** destacou que o Governo se preocupou em maior grau com o que chamou de "as quatro infra-estruturas indispensáveis à eficiência de qualquer País", quais sejam: infra-estrutura física, humana, político-institucional e administrativa. Fez a ressalva de que o Brasil já gasta 21% do PIB na área social, só que com má focalização destes gastos, pouco centrada nas camadas mais pobres. Nesta linha, de orientar o gasto público para as necessidades da população pobre, o **Ministro Paulo Renato** destacou o FUNDEF e seus efeitos práticos sobre o ensino fundamental, especialmente para os municípios mais pobres. Em 1998, 2.700 municípios recebèram um repasse adicional da ordem de R$ 2 bilhões à conta do FUNDEF. Destacou ainda os programas de reforço alimentar para a população em idade escolar e a ampliação gradual do Programa de Renda Mínima em parceria com os municípios, priorizando o repasse para aqueles de menor renda, no âmbito de cada unidade federada. O **Ministro Jungmann** realçou a reforma agrária como elemento indutor de aumento da renda familiar no campo, desde que complementada por acesso mais fácil a crédito, infra-estrutura, previdência rural e assistência à saúde.

O **Dr. Augusto Franco**, Secretário do Programa Comunidade Solidária, enfatizou a importância da integração de esforços das três esferas de governo no tratamento do problema, enfatizando o papel de coordenação do governo central e o dos governos subnacionais na descentralização e regionalização das ações de erradicação e combate à pobreza. Essas ações, desenvolvidas em parceria com a sociedade civil, procuram reforçar a capacidade local de gestão dos recursos, além de reduzir o

passeio desnecessário dos recursos, quase sempre em prejuízo da população alvo, tese, na verdade, igualmente defendida pela **Professora Aldaíza Sposati,** da PUC (SP). De outra parte, a Dra. **Wanda Engel,** Secretária de Assistência Social do MPAS, falou da necessidade de se aportar mais recursos para o combate à pobreza nos três níveis de governo, alertando para o acompanhamento objetivo dos resultados, através do monitoramento de alguns indicadores selecionados, entre os quais os índices de desnutrição e de mortalidade infantil, os índices de escolaridade, da creche até o segundo grau.

O Presidente do IPEA, **Dr. Roberto Borges Martins,** inovou ao dizer que o Brasil não é um país pobre, já que o nosso PIB *per capita* quase dobrou, passando de R$ 2.811,00, em 1970, para R$ 5.500,00, em 1998. Disse mais: o problema é que o percentual de pobres no Brasil é desproporcional à nossa renda *per capita,* quando comparado aos padrões internacionais. Por estes padrões, que relacionam renda *per capita* e proporção de pobres, o País deveria abrigar um contingente de pobres inferior a 10% de sua população, portanto, bastante abaixo dos 32,6%, registrados em 1998, segundo dados do IPEA. O problema agravou-se devido à injustificável desigualdade social reinante no Brasil, fato, na verdade, ilustrado em números objetivos na exposição posterior do **Professor Rodolfo Hoffamnn,** da UNICAMP.

Por seu turno, o **Dr. Ricardo Paes de Barros,** do IPEA, renomado especialista na área de políticas públicas, reforçou a tese de que a principal causa de o Brasil abrigar expressivo contigente de pobres reside no fato de, historicamente, o País não ter dado atenção à educação, fator dos mais importantes no processo de mobilidade social. Contudo, o pesquisador defendeu outras medidas de impacto para redução da pobreza, centradas na transferência de ativos para a população pobre, por meio da reforma agrária e de programas de renda mínima, garantindo-se a cada brasileiro pelo menos R$ 100,00 por mês.

A **Dra. Ana Maria Peliano,** também do IPEA, propôs um esforço concentrado e integrado envolvendo os órgãos do Estado, em parceria com a sociedade, para que haja convergência em torno da preocupação com a efetiva erradicação da pobreza em nosso País. Para ela, pode-se caracterizar a situação de pobreza de modo mais objetivo, entendendo que o pobre, em geral, possui baixa renda, precárias condições de trabalho, moradia inadequada, baixa

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
71

escolaridade, dificuldade de acesso aos serviços públicos, em especial de saúde. Tais caracterizações reforçam, a nosso ver, a posição da **Dra. Sônia Rocha**, do IPEA, para quem os programas de combate à pobreza devem ser centrados em dois pontos: a inserção dos mais pobres no mercado e a redistribuição direta de renda através de programas de renda mínima, em erradicação do trabalho infantil, tese defendida por **Dom Mauro Moreli**, Bispo de Caxias (RJ).

O **Professor Cristovam Buarque**, em sua exposição, defendeu, da mesma forma, que se deve junto, com o programa de renda mínima, facilitar o acesso da população mais pobre aos serviços públicos básicos, indo além, propondo que os programas direcionados à erradicação da pobreza devem preceder qualquer outra forma alocativa de recursos públicos, por ocasião da montagem do orçamento. Esta parece ter sido a posição também do **Professor José Márcio Camargo**, da UFRJ, que, caracterizando a situação de pobreza como ausência de renda, discriminou as seguintes razões para sua existência:

> ***"a) capital físico deficiente (por exemplo, trabalhador rural que trabalha com enxada);***
>
> ***b) geração de produto de baixo valor agregado e de renda;***
>
> ***c) baixa utilização do fator trabalho (desemprego);***
>
> ***d) reduzido poder de barganha do trabalhador;***
>
> ***e) pouca educação, ou seja, pouco investimento em capital humano, gerando baixa produtividade."***

A opinião do Professor, em relação ao gasto social no Brasil como elemento indutor de combate à pobreza, aproxima-se da conclusão de outros palestrantes quanto à má focalização de tais inversões, entendendo também que não se pode dizer que o País gaste pouco na área social. Segundo ele *"... mais da metade dos gastos sociais são direcionados para os 40% mais ricos da população." E exemplifica, " na educação secundária, 43% dos recursos vão para os 40% mais ricos; nas universidades, 91%; nos hospitais públicos, 42%; com relação às bolsas de estudo, 85%; no que concerne ao ticket-transporte, 50%; e nos gastos com aposentadoria, 82%. Também o Seguro-Desemprego constitui exemplo de programa social mal focalizado, na medida em que 40% dos recursos direcionam-se aos 20% mais ricos." (Destacamos)*

O professor elogia o programa da **renda mínima associada à bolsa-escola**, pois é *"um investimento do Estado no futuro da nação, pois, além de garantir uma renda mínima que viabiliza à criança pobre estudar, rompe o círculo da pobreza, ao garantir que essa criança, quando adulta, possa auferir maior rendimento que o de seus pais."* Estas medidas podem solucionar de modo mais objetivo o complexo problema da pobreza, inclusive, porque atende às duas categorias de pobres, muito bem identificadas pelo Professor **Paul Singer,** da USP, em sua exposição, quais sejam: *"os pobres hereditários, que vêm de gerações de pobres (fatores estruturais); e os pobres novos, gerados pelos diversos ciclos de recessão econômica, experimentados pelo Brasil nos últimos anos (fatores conjunturais)."*

Assim, aprovada a matéria pelo Senado Federal, chegou a esta Casa, sendo inicialmente encaminhada à douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que, ao apreciá-la, manifestou-se pela sua integral admissibilidade.

Nos termos do disposto no art. 202 do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão Especial o exame de mérito da matéria, bem como da admissibilidade e mérito das emendas apresentadas.

I.2 – O que pretende a PEC n.º 249-A/00

Os pontos centrais da PEC n.º 249-A/00 a serem examinados nesta Comissão dizem respeito à criação de um fundo orçamentário com finalidade exclusiva de reunir os recursos e tornar mais transparentes as ações indispensáveis ao combate e erradicação da pobreza em nosso País, senão vejamos:

a) a proposição cria o **Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, para vigorar até 2010**, a ser regulado por lei complementar;

b) os principais recursos colocados à disposição do Fundo são os seguintes:

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
72

b.1) **no plano federal,** os definidos para dar suporte financeiro são provenientes de um adicional de 0,08% (oito centésimos por cento) da CPMF, de um aumento de até cinco pontos percentuais do IPI sobre produtos supérfluos, da arrecadação total do Imposto sobre Grandes Fortunas (a ser regulamentado), dos rendimentos derivados das aplicações financeiras de um fundo formado com receitas do programa federal de privatização, de eventuais alienações de bens e de outras fontes fiscais, conforme determinação do Poder Executivo;

b.2) os demais, com a criação dos **Fundos Estaduais e Municipais**, de igual natureza, que poderão ser amparados financeiramente pelo **aumento da alíquota do ICMS sobre produtos supérfluos** em até dois pontos percentuais, no caso dos Estados e DF, e, no caso dos Municípios, com o aumento da alíquota **do ISS sobre serviços supérfluos** em até meio ponto percentual;

c) **a aplicação dos** recursos será orientada para reforçar financeiramente os programas já existentes e que tenham como finalidade **redistribuir renda,** especialmente **no plano familiar, combater as carências nutricionais,** sobretudo na **fase infantil,** melhorar as condições gerais de **saúde,** em especial **da população mais pobre,** entre outras;

d) haverá em cada esfera de governo conselho consultivo e de acompanhamento do Fundo, formado em parceria com representantes da sociedade civil, conforme dispuser a lei.

Outros aspectos da PEC n.º 249-A serão descritos e examinados com maior profundidade mais a frente em nosso Parecer.

I.3 – A Emenda Apresentada

No prazo fixado, foi apresentada apenas uma emenda, qual seja, a Emenda n.º 1-CE/00, de autoria dos nobres Deputados Aloizio Mercadante, João Grandão, Jorge Bittar, Paulo Paim e Paulo Rocha. A Emenda

Substitutiva em apreço, ao instituir o Fundo de Combate à Pobreza, elenca as seguintes fontes de recursos:

I - produto da arrecadação do Imposto sobre Grandes Fortunas;

II - parcela da arrecadação do Imposto de Renda de pessoa física correspondente à aplicação de alíquota adicional sobre as faixas de rendas mais elevadas;

III - parcela da arrecadação do Imposto de Renda sobre remessa de lucros e dividendos para o exterior, e sobre a distribuição de dividendos a residentes no País;

IV - produto da arrecadação adicional do Imposto de Renda sobre lucro das instituições financeiras no mercado de títulos e valores mobiliários;

V - produto da arrecadação de adicional de Imposto de Renda sobre os lucros extraordinários das pessoas jurídicas privatizadas;

VI - parcela do produto da arrecadação de uma nova contribuição social que instituiu, qual seja, a contribuição sobre transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens e direitos;

VII - produto da arrecadação de adicional de Imposto sobre Propriedade Territorial Rural;

VIII - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre bebidas e fumo;

IX - produto da arrecadação do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativa a Valores Mobiliários sobre as remessas ao exterior;

X - parcela do produto da arrecadação da CPMF;

XI - dotações orçamentárias;

XII - contribuições e dotações de qualquer natureza;

XIII - outras receitas a serem definidas na regulamentação do Fundo.

A Emenda determina que a administração dos recursos ficará a cargo do Conselho Nacional da Solidariedade, composto por membros da sociedade civil, indicados pela maioria absoluta do Congresso Nacional e nomeados pelo Presidente da República.

Quanto à aplicação dos recursos do Fundo, a emenda prevê sua aplicação integral em programas de bolsa-escola, com o acompanhamento sanitário das crianças e adolescentes através do SUS.

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
73

No mais, a Emenda estabelece, ainda, o seguinte:

a) cabe ao Estado assegurar a todo cidadão uma renda mínima;

b) a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo será revista e garantida anualmente, independentemente da periodicidade dos reajustes;

c) o ITR será progressivo em relação ao valor patrimonial do imóvel e progressivo no tempo, tendo suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a improdutividade, não incidindo sobre pequenas glebas, propriedade familiar ou sobre proprietário que não possua outro imóvel;

d) o Imposto sobre Grandes Fortunas será informado pelo critério da progressividade;

e) será criado o orçamento social, lei de iniciativa do Presidente da República, abrangendo todos os gastos da União com saúde, educação, assistência social, colonização e reforma agrária, habitação popular e saneamento, cuja execução será controlada por meio de comissões representativas da sociedade civil;

f) a União promoverá o cumprimento da função social da propriedade rural aplicando, entre outros instrumentos, a progressividade no tempo, ao ITR;

g) a União instituirá programas de garantia de renda mínima em convênios com os outros entes federativos.

II - VOTO DO RELATOR

II.1 – Reflexões sobre a Conjuntura Atual

À esta Comissão cabe oferecer parecer de mérito sobre esta Proposta de Emenda Constitucional, além de examinar a admissibilidade da emenda oferecida.

Isto posto, não podemos deixar de, nesse intróito, louvar uma vez mais a iniciativa do ilustre Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, em trazer à ordem do dia a discussão pública sobre a busca de soluções mais contundentes para a erradicação da pobreza em nosso País, incitando e conclamando a sociedade, as autoridades e as lideranças partidárias de todos os matizes a somarem esforços em torno de tão angustiante e persistente problema.

Não se trata de nenhum devaneio. Muito ao contrário, tal propósito, agora materializado nesta PEC, é inquestionavelmente oportuno e consentâneo com os novos tempos, aqui e alhures, como deixa claro o novo posicionamento institucional do Banco Mundial (BIRD), formalizado em seu Relatório para o período de 2000/2001, divulgado em seminário recente em Brasília, que *elegeu* o *combate à pobreza*, *"com paixão e profissionalismo"*, como *o núcleo de todo o trabalho do Banco*.

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
74

A iniciativa, pois, de aprovar a PEC n.º 249-A/00, tanto no Senado, como, estamos convictos, nesta Comissão, contou sempre com o imprescindível aval da Presidência e das principais lideranças desta Casa Legislativa, e teve sua gênese nos trabalhos da Comissão Mista Especial sobre a qual falamos na parte primeira deste nosso Parecer.

Como bem disse o nobre Senador LÚCIO ALCÂNTARA em seu brilhante parecer sobre a matéria, durante a tramitação na Câmara Alta, o exame de mérito da proposição implica em avaliar em que medida ela reúne os meios necessários para dar início, no lapso temporal de uma década, ao combate e erradicação da pobreza em nosso País. Como também disse, com propriedade, o ilustre Senador em seu parecer, oferecer resposta a tal tarefa implica trazer à consideração dos nobres pares deste Colegiado, ainda que em versão compatível com os limites deste parecer e com a exigüidade do tempo disponível, questões como a *caracterização das manifestações de pobreza no País*, tendo como referência parâmetros internacionais; as *experiências pretéritas de combate à pobreza*, avaliando seus resultados práticos; os *casos de sucesso nesta tarefa ao redor do mundo*; o *alcance e os limites de uma medida fiscal dessa natureza (a criação do Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza);* além de oferecer alguma sinalização quanto ao destino dos recursos.

A situação não é nova, ela é persistente no tempo. Nada do que se possa dizer acerca da enorme desigualdade na distribuição de renda e dos elevados níveis de pobreza em nosso país consistirá qualquer novidade. O tema tem sido objeto de debate, por décadas, pela mídia, nos meios acadêmico, político, social e governamental. A Comissão Mista, cujo trabalho culminou na apresentação de proposta que contribuiu para a elaboração da proposição em exame, também, por sua vez, discorreu sobre o tema.

Contudo, para que se possa avançar na análise de mérito da Proposta e verificar a sua adequação à realidade social existente, passamos a relembrar, ainda que rapidamente, alguns dados, que reputamos da maior importância para compreensão da matéria.

No *ranking* das economias mundiais, de acordo com o Relatório de Desenvolvimento Humano de 1999, publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNDU, o Brasil se posiciona no terço onde se encontram os países mais ricos do mundo.

Destarte, não se pode considerar o Brasil um país pobre, mas sim, um país injusto, desigual e com muitos pobres. As causas são sobejamente conhecidas: a intensa desigualdade na distribuição de renda e das oportunidades de inclusão econômica e social.

Para que se possa definir melhor o que significa estado de pobreza, duas são as situações que interessa considerar. Temos, em primeiro lugar, a linha que separa os pobres dos não-pobres, tal linha é definida pela renda familiar *per capita* necessária à satisfação das necessidades consideradas básicas. (Pelo critério adotado pela ONU, seria o rendimento de US$ 2 por dia.) No conjunto de pobres, por sua vez, vamos encontrar uma segunda linha, que separa aqueles em situação ainda mais deplorável, a linha de indigência, demarcada pela insuficiência da renda familiar *per capita* para o suprimento de apenas uma necessidade básica: a alimentação. (Pelo critério da ONU, são aqueles que vivem com até US$ 1 por dia.)

Muito embora não se possa considerar o Brasil um país pobre, pasmamos diante da constatação trazida pelos estudos do IPEA (e confirmadas pelo Relatório do Banco Mundial), segundo qual, em 1998, cerca de

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
75

14% da população brasileira tinha renda inferior à linha de indigência e 33% das famílias, renda inferior à linha de pobreza. Em números absolutos, isso significa que 21 milhões de brasileiros podem ser classificados como indigentes e 50 milhões, como pobres!

Todavia, mais assustador que o número absoluto de pobres e sua participação no total da população é a persistência do fenômeno ao longo do tempo, a despeito de todos os esforços que têm sido envidados para minimizar e resolver o problema. Para que se tenha uma idéia de tal persistência, basta que se faça uma rápida retrospectiva. Nos últimos vinte anos, os pobres correspondem, aproximadamente, a 40% da população. No início da década de 80, a população pobre era de pouco mais de 50% e, desde a edição do Plano Real, oscila em torno de 32%. A aparente estabilidade nos últimos sete anos não é animadora, de vez que demonstra, em verdade, um aumento do número absoluto de pobres, acompanhando o crescimento vegetativo da população.

No que respeita à desigualdade social, os dados são ainda mais aterradores. Consoante o Informativo sobre o Desenvolvimento Mundial 2000/2001, do Banco Mundial, os vinte países mais ricos possuem uma economia trinta e sete vezes maior que os vinte países mais pobres e tal distância duplicou nos últimos quarenta anos.

Ainda, quanto às desigualdades, o PNDU, ao trabalhar seu índice de desenvolvimento humano, apurou a razão de renda média dos países, comparando com os segmentos mais ricos com os mais pobres, em quarenta e quatro nações. A razão apresentada pelo Brasil, onde a renda média dos mais ricos é trinta e duas vezes maior que a dos mais pobres, foi a segunda mais elevada do conjunto analisado, só comparável à apresentada pela África do Sul.

Estudos do IPEA comprovam a perversa simetria social em que vivemos, onde 10% dos brasileiros mais ricos detêm 50% da riqueza nacional, enquanto que os 50% mais pobres da população possuem pouco mais de 10% da renda. E pior: os 20% mais pobres se apropriam, em conjunto, somente de 2% do total da renda, enquanto os que integram a faixa de 1% mais rico concentram uma parcela de riqueza superior à apropriada por todos os 50% mais pobres.

Para finalizar o quadro no qual se procura retratar a desigualdade, relembramos que, no Brasil, a proporção de pobres corresponde a 32,6% da população total ao passo que, em outros países de renda *per capita* equivalente à nossa, esse percentual é inferior a 10%.

Em contrapartida, como já foi mencionado, verifica-se que o gasto social no setor público corresponde à 21% do PIB, se considerarmos os gastos das três esferas de governo, valores que se mantiveram relativamente estáveis durante a segunda metade da década de 90. De acordo com as estatísticas do IBGE, 60% dos recursos públicos aplicados na área social são apropriados pela metade da população que detêm renda maior, isto significa que, os 40% de brasileiros mais pobres são destinatários de apenas 20% dos recursos públicos.

Infere-se, sem dificuldade, que os gastos efetuados e os esforços desenvolvidos até aqui em planos macroeconômicos não têm sido exitosos o bastante para diminuir a desigualdade social e promover o equilíbrio que se faz imperioso.

Resta, então, questionar se há solução para o problema da desigualdade, se a meta de erradicação da pobreza não seria apenas quimera, se a criação de um fundo de combate à pobreza poderá efetivamente produzir os efeitos desejados e, finalmente, se a Proposta em exame é viável para a consecução dos seus objetivos.

A resposta a primeira indagação, felizmente, é afirmativa.

A comparação entre o montante de renda definidor da linha de pobreza e indicadores como a renda ou o PIB *per capita* revela a suficiência de recursos existentes no País para eliminar a pobreza. Nossa renda familiar *per capita* é três vezes superior à linha de pobreza e o PIB *per capita* é quatro vezes superior. Tais razões estão a indicar que uma distribuição eqüitativa dos recursos existentes seria suficiente para a erradicação da pobreza. Estimativas elaboradas pelo IPEA apontam que uma transferência na ordem de R$ 7 bilhões por ano seria suficiente para acabar com a indigência e que uma transferência de R$ 33 bilhões serviria para erradicar por completo a pobreza.

Satisfeitas as primeiras indagações, de que é possível reduzir a desigualdade e erradicar a pobreza, remanesce a questão sobre a criação de um fundo com tal intento.

De acordo com seu Relatório Mundial sobre Pobreza, para o ano 2000, a ONU recomendou ao Brasil a reformulação de toda a estrutura de gasto social e, entre os diversos planos nacionais elencados, indica a "criação de um fundo especial para a redução da pobreza", que "pode contribuir para melhorar a contabilidade financeira, a coordenação e a mobilização de recursos".

Vê-se, assim, o reconhecimento internacional de que o fundo representa uma meta alcançável. Ademais, destaque-se que o citado relatório elogiou a iniciativa do Senador Antônio Carlos Magalhães, materializada na proposta em exame, tomando-a como paradigma para outros países e louvando o estabelecimento de prazos definidos, que vêm a honrar o compromisso assumido pelo Brasil na Cúpula para o Desenvolvimento Social, realizada em 1995, em Copenhague, na qual um terço dos países do mundo fixou objetivos para erradicar a pobreza extrema até 2005.

A par dessas breves considerações, passemos, pois, a análise do mérito da Proposta.

II.2 – Examinando a PEC n.º 249-A/00

A PEC n.º 249-A/00 é certamente uma das mais importantes providências no sentido de dar conseqüência ao que dispõe a Constituição Federal em seu art.3º, em particular a parte reproduzida *in litteris* :

> *"Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*
>
> .....
>
> ***. III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;"***

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
76

Da retórica constitucional, de pouco efeito prático até então, passa-se assim a privilegiar a ação concreta e desta vez por iniciativa direta do Congresso Nacional.

Como já tivemos oportunidade de ressaltar, quando da apreciação da matéria na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a Proposta representa a força propulsora e catalisadora para que se dê ao problema um tratamento mais objetivo e menos demagógico, mais estrutural e menos assistencialista, mais humano e menos burocrático. Tal afirmativa é de evidente comprovação, conforme se constata pela análise substantiva que se segue.

A grande inovação da PEC n.º 249-A/00 é a criação, pela primeira vez na história institucional deste País, de um FUNDO na estrutura orçamentária do Governo Federal, com esperadas ramificações de igual natureza e finalidade nas esferas subnacionais de governo, para abrigar de modo transparente e integrado os recursos e as ações direta e indiretamente destinadas a combater e erradicar a pobreza no Brasil, num lapso temporal de 10 (dez) anos.

O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, nos moldes em que está sendo criado, como uma unidade orçamentária independente, gozará de plena autonomia orçamentária, financeira e patrimonial. E mais, tendo caráter estratégico e tratando de ações afetas a diversos ministérios e órgãos da administração pública federal, por certo estará ligado diretamente à Presidência da República, o que lhe dará *status* especial e privilegiado no âmbito das ações executivas do Governo Federal.

Tal tratamento não foi dado ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza na proposta orçamentária da União para o exercício financeiro de 2001 porque o Fundo ainda depende da aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição e da edição da lei complementar prevista.

De qualquer forma, a criação do Fundo segue uma linha bastante inovadora, já defendida na Comissão Mista Especial pela Dra. Ana Maria Peliano, do IPEA, das mais respeitadas vozes nesta matéria, quando abordava a compatibilidade entre custos dos programas de erradicação da

pobreza e a disponibilidade de recursos, conforme extraímos do brilhante relatório do Deputado Roberto Brant.

Para a pesquisadora do IPEA, dizer que para erradicar a pobreza é necessário aplicar determinado montante de recursos e que basta a "decisão política" para aplicá-lo significa desconsiderar a complexidade do problema e a elevada gama de fatores intervenientes (já explorados neste documento). Desse modo, defende a inversão do raciocínio comum: *"primeiramente devem ser identificados os recursos disponíveis e possíveis fontes adicionais e, em seguida, definir as prioridades para a alocação dos recursos, em função do impacto efetivo sobre a população de baixa renda e da capacidade gerencial e administrativa para utilizá-los."*

A criação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza é exatamente centrada nessa preocupação e, ainda, com as seguintes vantagens operacionais: **a)** .permite **reunir os recursos disponíveis** direcionados de alguma forma a programas de combate à pobreza, evitando a sua atomização na complexa estrutura orçamentária brasileira; **b)** contribui, sem dúvida, para a otimização dos recursos, **reduzindo custos burocráticos e de intermediação** em relação ao seu público alvo; **c)** oferece maior **visibilidade na execução dos programas**, o que significa **a continuidade das ações** ao longo do tempo. Sabemos, inclusive, que há a intenção do Governo Federal em utilizar a mesma sistemática de gerenciamento, de acompanhamento e de avaliação dos programas já adotada no "Avança Brasil" e no "Comunidade Solidária" . Ademais, os Parlamentares, em face da visibilidade de que falamos, podem intervir de forma mais direta no processo, não só ajudando a buscar novas fontes de recursos, como também indicando outras alternativas alocativas ou outros segmentos de população a serem beneficiados, em qualquer parte do território nacional.

Como se trata de um fundo intertemporal, com vigência de dez anos, fica mais fácil abrigar os pleitos regionais, porque não há o risco de que o enfrentamento do problema da pobreza se perca nos casuísmos e sazonalidades do passado não-tão distante. Em suma, aos contemplados de imediato pelos recursos do Fundo, em face de critérios devidamente aferidos por

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
77

este Parlamento, podem e devem ser somados outros pretendentes, respeitada sempre a hierarquia natural de suas reais necessidades.

Não mais pretendendo alongar-nos neste assunto, parece-nos oportuno citar, reportando-nos ao Relatório Brant, a informação da Dra. Ana Peliano a propósito da atomização dos projetos e atividades ligados ao combate à pobreza no Governo Federal. Técnicos do IPEA analisaram o orçamento da União para 2000 e detectaram cerca de 50 programas, abrangendo todos os Ministérios, totalizando recursos da ordem de R$ 3,3 bilhões, que, se bem articulados entre si, poderiam representar melhor focalização dos gastos em relação à população mais pobre. Desnecessário afirmar que se tais recursos e programas já estivessem abrigados no Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, os riscos de desarticulação e perda de efetividade seriam bem menores.

O Fundo, de acordo com a proposição, tem como objetivo *viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis de subsistência, e seus recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida.* Parece-nos pertinente a forma como se deu a definição da destinação dos recursos do Fundo, não restringindo em demasia o leque de possibilidades alocativas, facilitando o enquadramento dos futuros programas à luz do objetivo maior, que é retirar, num espaço de tempo razoável, todos os brasileiros e brasileiras, crianças, adultos e idosos, das linhas de pobreza e de indigência.

Sobre isto, temos que rememorar uma vez mais sobre a exposição do Dr. Roberto Martins, Presidente do IPEA, em especial quando afirma que o Brasil não é um país pobre e que deveria abrigar um contigente de pobres inferior a 10% de sua população. Devemos, portanto, fixar como referência este patamar, confrontando ao longo do tempo a contribuição do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza com tais números.

A criação do Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo, com participação de representantes da sociedade civil, em conformidade com o que dispuser a lei de regulamentação do Fundo, dispensa

maiores comentários pelo acerto da medida. A parceria entre o setor público e a sociedade civil está sendo recomendada nos Estados, Distrito Federal e nos Municípios, não só para aplicar os recursos transferidos pela União, à conta do Fundo de trata esta proposição, como para aplicar os recursos de origem estadual ou local, que formarão, em cada esfera, fundos de igual finalidade.

Os **recursos de fluxo regular** que integram o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, **na esfera federal**, podem ser assim discriminados:

I. **aumento da CPMF de 0,30% para 0,38%,** portanto, acréscimo de 0,08%, a vigorar até 17 de junho de 2002;

II. **aumento do IPI sobre produtos supérfluos**, de origem nacional ou do exterior, até cinco pontos percentuais, faculdade concedida ao Poder Executivo até a extinção do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza em **2010**;

III. **arrecadação total** do futuro **Imposto sobre Grandes Fortunas**;

IV. **rendimentos do fundo** constituído em decorrência **do programa de privatização de empresas estatais** controladas pela União;

V. provenientes da **alienação de bens da União,** conforme deliberação, neste sentido, do Poder Executivo;

VI. **outras fontes** destinadas ao Fundo por deliberação do Poder Executivo ou dos Parlamentares, no exame da proposta orçamentária e dos créditos adicionais no Congresso Nacional;

VII. **doações em geral**, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do Exterior.

Nas esferas subnacionais de governo, com a criação dos Fundos Estaduais e Municipais, de igual natureza, **estes** poderão ser amparados

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
78

financeiramente com recursos derivados do aumento da alíquota do ICMS sobre produtos supérfluos em até dois pontos percentuais, no caso dos Estados e DF, e, no caso dos Municípios, com os recursos derivados do aumento da alíquota do ISS sobre serviços supérfluos em até meio ponto percentual.

Algumas observações complementares merecem ser destacadas:

i. não haverá qualquer tipo de repartição automática de impostos nos termos vigentes da Constituição (arts.158, IV, e 159). Isto significa que o aumento do IPI, para os fins a que se refere esta proposição, não será compartilhado automaticamente com os Estados e Municípios, assim como o aumento do ICMS, pela mesma razão, também não será compartilhado com os Municípios;

ii. lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos de que trata a proposição, para aplicação nas três esferas de governo;

iii. não haverá qualquer dedução prévia dos recursos provenientes do adicional de 0,08% relativos à CPMF e dos recursos derivados do aumento do IPI sobre produtos supérfluos, inclusive a desvinculação de recursos em função da **DRU**;

iv. inovou-se, no âmbito do Governo Federal, ao se criar o Fundo constituído com recursos do programa de privatização de empresas controladas pela União, cujos rendimentos de inversões no mercado financeiro serão destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. É interessante observar que, em nota do "Estado de São Paulo", edição do dia 11de outubro, José Pio Borges, o principal mentor do programa de desestatização no BNDES, durante o período em que lá esteve, sugeria exatamente mudança paulatina na destinação dos recursos do programa, passando a contemplar também investimentos sociais. Se os rendimentos do fundo de que estamos falando não alcançarem R$ 4 bilhões/ ano, o Poder Executivo complementará o referido montante com recursos de outras fontes orçamentárias, caracterizando a prioridade absoluta que será dada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

Lote: 19
PEC Nº 249/2000
Caixa: 39
79

v. o § 2º do art. 78 do ADCT, na redação dada pela proposição, cria a possibilidade de complementação dos recursos destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que de caráter tópico, na medida em que o Tesouro Nacional terá que repassar para aquele Fundo valor equivalente, em títulos públicos federais, ao montante que seria arrecadado com o adicional de 0,08% (oito centésimos por cento) da CPMF no período compreendido entre 18 de junho de 2000 até o início da vigência da lei complementar que criará o Fundo. Estes títulos públicos federais serão resgatáveis progressivamente após 18 de junho de 2002, garantindo assim recursos adicionais ao Fundo mesmo no período anterior à cobrança do adicional da CPMF de que trata a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Em relação à cobrança do adicional da CPMF, as resistências mais comuns são com respeito ao efeito cascata da Contribuição, por ser cumulativa. Em relação a este aspecto, há opiniões abalizadas divergentes, como a do ilustre Deputado Marcos Cintra, que tem defendido a tese de que imposto cumulativo, com alíquota baixa, pode ser preferível a um imposto sobre valor agregado com uma alíquota alta, dada uma mesma meta de arrecadação.

Ao ensejo da tramitação legislativa da Emenda Constitucional nº 21/99, que prorrogava a cobrança da CPMF, na defesa de sua posição o Ministério da Fazenda distribuiu para os integrantes da Comissão Especial que tratava da matéria, entre os quais estávamos nós, oportuna nota na qual defendia a CPMF como "*uma contribuição que tem mostrado importantes vantagens, cabendo destacar um sistema simplificado de coleta e fiscalização, implicando em baixos custos para o Fisco e para o contribuinte*". Dizia ainda a nota que a CPMF acabava sendo "*o tributo de mais ampla base de incidência, abarcando a economia informal*", sendo, inclusive, de difícil sonegação, ao contrário da grande maioria dos tributos, cuja arrecadação é sempre prejudicada, tanto por meios legais, através do planejamento tributário, quase sempre beneficiando os grandes contribuintes, como por meios ilegais. Esta abrangência da CPMF, segundo o Ministério da Fazenda, constitui também (potencialmente) em importante mecanismo indireto de fiscalização dos demais tributos, fato reiterado pelo Secretário da Receita Federal, Dr. Everardo Maciel.

A alegada regressividade da CPMF é, no mínimo discutível, pois, como informava a nota a que nos estamos referindo, "*o fato de a contribuição incidir de modo proporcional ao número de etapas de produção não verticalizada faz com que os bens de consumo supérfluo sejam mais taxados que os essenciais, afetando sobretudo as classes mais abastadas*". Por outro lado, a CPMF não é devida pelos entes federados, nos casos de saques do FGTS, do PIS-PASEP, no recebimento do seguro-desemprego, na movimentação das entidades beneficentes de assistência social. Além do mais, dispositivos da lei que instituiu a CPMF neutralizam a sua incidência: a) sobre benefícios e proventos de inativos e pensionistas nos setores público e privado, não excedentes a 10 salários mínimos; b) sobre remunerações até 3 salários mínimos, cujos pagamentos da CPMF são abatidos em igual valor das contribuições previdenciarias devidas.

Assim sendo, consideramos ainda oportuna a cobrança da CPMF, sobretudo porque seus recursos se destinam a setores sociais do maior relevo, inclusive o adicional de que estamos tratando.

A majoração das alíquotas do IPI, incidente sobre produtos supérfluos, de origem local ou de procedência estrangeira, em até cinco pontos percentuais é perfeitamente defensável em relação aos fins a que se destina, além de ser uma imposição adicional sobre produtos de maior consumo pelas classes mais abastadas. Por ser um tributo bastante flexível do ponto de vista da fixação de alíquotas, para cima ou para baixo, já que atua como instrumento regulador da política econômica em curso, é possível ajustar a sua arrecadação em tempo curto tanto às necessidades complementares de recursos para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, como em relação às especificidades das conjunturas local e internacional.

Por fim, e não menos importante, transfere-se ao Fundo a arrecadação do imposto que incidirá sobre grandes fortunas. O imposto é objeto do Projeto de Lei Complementar n.º 202/89, aprovado no Senado Federal e em fase de apreciação em Plenário nesta Casa Legislativa, encontrando-se há um longo período à espera de retornar à ordem do dia. É, pois, oportuno o seu retorno imediato à apreciação do Plenário.

Na verdade, até mesmo nos Estados Unidos ganha corpo a tese da cobrança de um imposto como este, seguindo o exemplo de mais onze países, entre os de economia mais próspera, dentre os quais sobressaem a França, a Suíça, a Holanda, o Japão, a Austrália, a Alemanha, a Espanha e a Itália. Um dos seus defensores é o professor de Economia da prestigiada Universidade de Nova York, Edward Wolff, preocupado com o problema da concentração de renda no País, que se tem agravado, mesmo com o espetacular crescimento da economia americana nos últimos anos.

Por último, cabem algumas observações mais objetivas a respeito dos próximos passos para a efetiva vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

No Orçamento de 2001, seguindo a orientação da presente Proposta já foram alocados recursos (condicionados) ao Fundo de Erradicação e Combate da Pobreza da ordem de R$ 2,3 bilhões, para aplicação nos programas "Toda Criança na Escola", no qual se destacam os "Programas Municipais de Garantia de Renda Mínima"; de "Educação de Jovens e Adultos"; de "Energia das Pequenas Comunidades"; de "Erradicação do Trabalho Infantil"; de "Saneamento Básico", para cidades enquadradas no IDH 14; de "Agricultura Familiar-PRONAF"; e no programa "Proágua Infra-Estrutura", nos mesmos moldes do programa de saneamento básico.

Os recursos ainda poderão ser acrescidos durante a apreciação legislativa da proposta orçamentária para o exercício de 2001, se esta for a vontade dos Parlamentares. Não podemos e não devemos, no entanto, afastar-nos da idéia de que o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza teve sua gênese neste Congresso Nacional, cabendo a nós, Parlamentares, o seu monitoramento ao longo dos próximos dez anos. Desse modo, não é tão relevante a preocupação com a especificação de fontes no Texto Constitucional voltadas para aplicação nas ações contempladas pelo Fundo. Mais que isto, o essencial é intervir do outro lado do Fundo, ou seja, pelo lado dos gastos e dos programas a serem executados, fazendo com que sejam canalizados para a sua cobertura recursos de outras fontes, seja de que origem for.

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
80

Não se trata de nenhuma utopia irrealizável. A exemplo do que há muito já ocorre entre os países mais desenvolvidos, dentre os quais os Estados Unidos, observamos que é crescente o poder do Congresso Nacional em matéria orçamentária, especialmente às vésperas de se ver aprovada por unanimidade entre nós a tese do **"orçamento impositivo"**, tese esta, diga-se de passagem, de imediato encampada e defendida pelo Presidente do Congresso Nacional, Senador Antônio Carlos Magalhães.

Vê-se, portanto, de forma insofismável, que a proposição em exame alcança plenamente o seu objetivo de erradicação da pobreza e que o Fundo, se bem administrado como se espera, concretiza tal intento.

II. 3 – Exame da Emenda nº 1-CE

A Emenda n.º 1-CE, tendo como primeiros signatários os Deputados Aloizio Mercadante, João Grandão, Jorge Bittar, Paulo Paim e Paulo Rocha, em que pese a louvável preocupação com o fortalecimento das fontes de aprovisionamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, pareceu-nos ter avançado excessivamente.

No que tange à constitucionalidade da matéria, nada há que se possa opor à Emenda. Nada obstante, faremos algumas observações sobre o mérito da Emenda sob exame, sem a pretensão de esgotar o assunto nesta Comissão, procurando desde já mostrar nossa discordância com alguns dos pontos ali levantados.

Primeiramente, cumpre destacar que as alterações intentadas pela Emenda são de tal complexidade e com repercussões tão abrangentes que se adequariam melhor às discussões ainda não terminadas da reforma de nosso sistema tributário.

Reputamos mais pertinente a redação dada ao art. 77 do ADCT pelo Senado Federal, especialmente pelo fato de transferir para a lei complementar a regulamentação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Detalhes como a operacionalização e a composição de conselhos consultivo e de acompanhamento, forma de relacionamento com as demais

esferas de governo e integração entre os respectivos fundos com a mesma finalidade, regulamentação da utilização dos títulos públicos federais e, se possível, até mesmo a definição dos produtos e serviços supérfluos, além da definição de beneficiários e tipos de programas a serem contemplados com recursos do Fundo, ficam melhor tratados na legislação infraconstitucional.

Entre as fontes adicionais de recursos, cabem algumas ressalvas quanto às seguintes:

I. a tentativa de se aumentar o número de alíquotas do IRPF, sobretudo para taxar as rendas mais elevadas, já foi tentada anteriormente pela Secretaria da Receita Federal, não faz muito tempo. Os resultados alcançados foram tão decepcionantes que, logo em seguida, decidiu-se pela forma atual, inclusive de menor custo político. Em palestras feitas na Fundação Milton Campos sobre reforma tributária, entre outros pontos chamou-nos a atenção o que disse o Secretário da Fazenda de São Paulo, Dr. Yoshiaki Nakano, sobre o que imaginava serem os requisitos fundamentais de um sistema tributário. Para ele, depois de defender a simplicidade , a flexibilidade e a transparência, *"outro requisito fundamental é que a base de tributação deve ser larga e as alíquotas baixas".* Disse mais," *Quando você tem alíquotas extremamente elevadas, isto rapidamente gera evasão, vêm todas tentativas de evadir, ou a sonegação."* No mesmo ciclo de palestras, tal assunto voltou à discussão, desta vez ligado ao ICMS ampliado, englobando antigos impostos da União e dos Estados, o Deputado Aloísio Mercadante mostrou-se igualmente preocupado com a elevação da alíquota do novo imposto, pelo risco de se estimular a sonegação. Disse ainda o ilustre Parlamentar :*"Você nunca pode colocar uma carga muito elevada a um único tributo, porque estimula a sonegação".* Se já estamos aumentando a CPMF, quase insonegável, inclusive para os mais ricos, e se estamos reativando a criação do Imposto sobre Grandes Fortunas, podemos imaginar desde já a resistência que teremos em propor ao Plenário desta Casa Legislativa mais esta imposição fiscal;

II. a legislação do IRPJ que se pretende alterar, com respeito à remessa de dividendos e lucros para o exterior, a imposição de um adicional sobre lucros extraordinários das empresas privatizadas, além do adicional sobre os lucros das instituições financeiras apurados em aplicações no

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
81

mercado de títulos e valores mobiliários, não pode de forma alguma ser objeto de um texto constitucional, já que a matéria, por sinal extremamente complexa e abrangente, deve estar sempre ajustada às circunstâncias econômicas do País. Além disto, é de ciência ampla que o requisito fundamental do sistema tributário de um País é que ele esteja em harmonia com o resto do mundo, particularmente em uma realidade globalizada, formada por blocos econômicos. A perda de competitividade pela via fiscal é de difícil contorno político e prático. Nessa área não devemos ser muito originais;

III. o ITR já possui há algum tempo legislação bastante avançada, com a preocupação de não estimular a especulação de terras. As alíquotas já são muito elevadas. Quem, entre os grandes proprietários, não estiver produzindo, está sujeito a uma alíquota de 20% sobre o valor da terra nua. O problema maior está principalmente no sistema cartográfico de referência, que não permite o levantamento e o cadastramento mais atualizados das terras. No entanto, a modernização deste setor implica em gastos em torno de R$ 10 bilhões, segundo os especialistas na área.

De outra parte, não devemos afastar-nos da idéia de que o Fundo, passando a integrar a estrutura orçamentária do Governo Federal com a sua programação e a conseqüente definição dos recursos para a realização das ações ali contidas, ficará sob o controle e a fiscalização do Congresso Nacional. Em outras palavras, como já nos referimos anteriormente, nos termos em que foi proposto pelo Senado Federal, o parlamentar pode perfeitamente influenciar tanto na busca de fontes alternativas para a cobertura das ações afetas ao Fundo, como até mesmo influir na sua própria definição e na destinação final dos recursos.

Isso posto, não podemos concordar com as premissas que orientaram a apresentação da presente Emenda, sobretudo no grande apego à progressividade como instrumento de distribuição de renda. Neste ponto, somos inclinados a aceitar a argumentação do renomado economista, Dr. José Alexandre Scheinkman, Professor da Universidade de Princeton, uma das mais conceituadas universidades americanas, a propósito deste tema.

Para o Professor Scheinkman, "há duas maneiras de distribuir renda: pelos impostos, cobrando mais dos ricos, e pelo gasto público,

gastando mais com os pobres do que com os ricos. A lição dos países que tiveram sucesso nesse campo é que é melhor ser menos progressista na hora de taxar e mais na hora de gastar. Os ricos, quando são exorbitantemente taxados, vão embora com seus milhões e deixam atrás de si uma pobreza ainda maior".

II. 4 – Conclusão do Voto

Pelas precedentes razões manifesto meu voto pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 249-A/2000, e, quanto à Emenda nº 1-CE, pela sua admissibilidade e, no mérito, pela sua rejeição.

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
82

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2000.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 249-A, de 2000, que " altera Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza", em reunião realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Jorge Bittar, João Grandão e Paulo Rocha, pela aprovação desta, pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição da emenda nº 1 apresentada na Comissão, nos termos do parecer do Relator. Apresentaram conjuntamente voto em separado os Deputados Jorge Bittar, João Grandão, Paulo Rocha e Paulo Paim.

Participaram da votação os Deputados Albérico Filho, Almerinda de Carvalho, Coriolano Sales, Dr. Evilásio, Euler Morais, Gastão Vieira, Hugo Biehl, Jaime Martins, João Grandão, Jorge Bittar, Laura Carneiro, Marisa Serrano, Nelson Marchezan, Paulo

Magalhães, Paulo Paim, Paulo Rocha, Raimundo Gomes de Matos. Renildo Leal. Roberto Brant. Sérgio Reis, Eduardo Barbosa, Maria Abadia, Helenildo Ribeiro. Marcondes Gadelha e Dr. Benedito Dias.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2000

Deputado HUGO BIEHL
Presidente

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

VOTO EM SEPARADO

Quando a Bancada do PT na Câmara dos Deputados apresentou emenda à PEC n° 249-A o entendimento era o de que o texto aprovado no Senado Federal necessitava de aprimoramento. As modificações então apresentadas se originaram menos da idéia original da Senadora Marina Silva para a composição da CPI da Pobreza e das propostas da Bancada do PT no Senado Federal do que nas recomendações da própria Comissão constantes do Relatório Final. O texto final aprovado e que constitui a PEC nº 249-A não reflete nem de longe aquelas recomendações.

Uma das fragilidades mais marcantes da proposta, ora em apreciação, talvez seja o fato de que o Fundo não dispõe de recursos permanentes, necessários e suficientes para fazer frente às enormes despesas esperadas, em especial nas ações públicas recomendadas pela Comissão do Senado Federal. Na forma em que se encontra, a proposta tem amplas chances de se tornar mais uma iniciativa de fôlego curto, sem credibilidade e de poucos efeitos concretos para o combate à pobreza.

De fato, de acordo com a proposta do relator, o Fundo contará com recursos da ordem de R$ 4 bilhões anuais, dos quais, cerca de R$ 3 bilhões serão obtidos, somente até junho de 2002, por meio do adicional de 0,08% da CPMF. As receitas restantes provirão de parcela correspondente ao adicional de 5 pontos percentuais na alíquota do IPI sobre produtos supérfluos, cuja estimativa de arrecadação não supera R$ 300 milhões e da arrecadação do imposto sobre grandes fortunas (IGF), um tributo que, apesar de suas inegáveis virtudes distributivas, possui

um reduzido potencial arrecadatório. As previsões fornecidas pela Receita Federal, embora reconhecidamente falhas, se mantiveram na faixa de R$ 500 milhões a R$ 1 bilhão, a depender da tabela de alíquotas progressivas;

O formato dessas fontes de financiamento para o Fundo de Combate à Pobreza, conforme a avaliação da Bancada do PT na Câmara dos Deputados, revela-se, além de insuficiente para os propósitos a que se destina, inadequado do ponto de vista da eqüidade fiscal e acanhado do ponto de vista de uma política distributiva.

A CPMF, principal fonte de receita do Fundo, é reconhecida como um tributo de péssima qualidade porque onera fortemente o setor produtivo, estabelece distorções nos preços relativos e recai pesadamente sobre os mais pobres, exatamente os pretensos beneficiários da PEC nº 249-A. Mesmo reconhecendo que o peso da tributação da CPMF tende a se concentrar sobre a movimentação financeira daqueles que possuem maior volume de recursos no sistema bancário, não há também como negar o caráter regressivo do tributo.

Por ser um tributo cumulativo, atingindo uma gama enorme de operações que forma o circuito renda, produção e circulação, sem diferenciar os gastos essenciais dos gastos supérfluos, sem distinguir os tipos de operações financeiras dos pobres e dos ricos, e sem levar em conta as formas de escapar da tributação à disposição dos agentes melhores situados no mercado, a CPMF compromete os requisitos de progressividade e seletividade tão caros ao sistema tributário que o PT sempre defendeu. Em termos relativos, portanto, os mais pobres correm o risco de continuar a ser tão tributados pela CPMF que os ricos em comparação com as demais modalidades de tributos.

O Brasil é o único país que cobra um tributo sobre movimentação financeira e sua experiência parece não ter inspirado até agora a adesão de seguidores. Parece, assim, no mínimo incongruente, propor a elevação de um tributo que tem servido mais para agravar as disfunções e o caráter perverso do sistema tributário nacional e torná-lo, apesar disso, a principal fonte de financiamento do Fundo de Combate à Pobreza.

Por outro lado, uma das maiores vergonhas nacionais é a histórica manutenção de um sistema tributário que exime as rendas mais elevadas e que simplesmente ignora os gravames sobre o patrimônio. Por isso, a proposta da Bancada do PT procura manter coerência com os princípios de justiça e progressividade fiscal. A única emenda apresentada à PEC nº 249-A tem, portanto, o inegável mérito de propor uma alternativa mais justa, distributiva e suficiente para enfrentar o problema da pobreza de frente. Além de servir para alertar aos nobres membros desta Comissão sobre a possibilidade concreta de se introduzir formas adicionais de financiamento para o Fundo, evitando-se, tal qual se mostra a proposta acatada pelo relator, sobretaxar o setor produtivo da economia e a cesta de consumo da população mais pobre.

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
83

Às sugestões da Bancada do PT pautaram-se pela cobrança de alíquota adicional do imposto de renda sobre os contribuintes de maiores rendimentos e sobre os lucros obtidos pelos bancos no mercado especulativo. Foram ainda propostos o fim da isenção do imposto de renda sobre remessa ao exterior de lucros e distribuição de dividendos e a introdução de uma contribuição social sobre heranças, além de ser recomendada a cobrança do IOF nas remessas de divisas por meio das contas CC5. Todas essas fontes exploram bases altamente propensas a subtributação e evasão fiscal. Nada mais justo, portanto, que sua tributação que seja revertida aos mais pobres.

O nobre relator considerou nossas sugestões extremamente complexas, capazes de gerar grande repercussão política, o que não recomendaria a adoção na presente oportunidade. Além disso, dirigiu críticas a algumas das disposições apresentadas, em particular sobre as que tratam das fontes de recursos, as quais serão a seguir comentadas.

Reafirma o relator antigo argumento, usado inúmeras vezes nesta Casa, de que a elevação do imposto de renda sobre os contribuintes de maiores rendas traz resultados pífios. O curioso é que as informações fornecidas pela Secretaria da Receita contradizem frontalmente a afirmação. Dados referentes ao exercício financeiro de 1998 indicam que a parcela de contribuintes detentores de rendimentos líquidos superiores a R$ 10.000,00 responde por 24% do total arrecadado. Evidentemente que, neste caso, não basta apenas alterar a legislação, pois é necessário implementar um programa sério e eficiente de combate à sonegação, voltado especificamente para este segmento de contribuintes, buscando identificar e tributar os rendimentos omitidos, investigando, inclusive, os sinais exteriores de riqueza. Segundo estudo recente divulgado pelo IPEA, órgão do governo federal de indiscutível competência técnica, os 10% mais ricos detêm 47% da renda nacional, logo os rendimentos existem, competindo à administração fazendária identificá-los.

Quanto à cobrança de imposto de renda sobre remessa ao exterior de lucros e dividendos e a imposição de um adicional sobre lucros extraordinários de empresas privatizadas e sobre aplicações especulativas das instituições financeiras, o relator argumenta que a matéria não pode figurar no texto constitucional. Ora, trata-se aqui de um regime tributário provisório e emergencial, que estabelece vinculações para um Fundo igualmente provisório e emergencial, o qual, por suas características, somente pode estar previsto nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, como indica a emenda do PT à PEC nº 249-A!

Por outro lado, a introdução dessa cobrança não coloca o sistema tributário brasileiro em desarmonia com o resto do mundo. Ao contrário, a política tributária nacional, no período recente, tem se pautado pela desoneração de determinados setores e, com isso, transfere para os países mais desenvolvidos o poder de tributar. Ao isentar as remessas ao exterior, por exemplo, o governo assegura ao país receptor dos recursos a possibilidade de cobrar o tributo não recolhido no país remetente. É uma política incongruente e absurda, que abre mão, em benefício de

países ricos, de recursos adicionais da arrecadação tributária imprescindíveis ao combate à pobreza.

Cabe, por fim, discordar do nobre relator quando afirma que não se pode "concordar com as premissas que orientaram a apresentação da presente Emenda, sobretudo no grande apego à progressividade como instrumento de distribuição de renda". Se não há de ser a progressividade que vai orientar por parte do Estado uma ação pública eficiente de distribuição de renda, que dirá a regressividade presente na estrutura tributária brasileira que contribui para que o Brasil venha a ser um dos três países que apresentam os perfis mais injustos de desigualdade de renda do mundo, conforme estatísticas insuspeitas do Banco Mundial.

Quanto ao receio do nobre relator, ao citar o Professor Scheinkman, de que os ricos podem ir embora se "exorbitantemente taxados", é oportuno lembrar que esses ricos que desertam são exatamente os especuladores que o Brasil não precisa, já que os ricos que produzem não serão ingênuos de fazer o mesmo uma vez que o mercado brasileiro não é de se desprezar assim, por conta exatamente de taxações que visam combater a pobreza e, em conseqüência, melhorar o perfil de renda da população e aumentar a demanda. A riqueza que interessa é a que circula para criar mais riqueza e não a que fica esterilizada em contas financeiras rendendo os juros exorbitantes que o Brasil paga, outra vez dentre os países que mais pagam juros no planeta.

O Professor James Tobin, da Universidade de Yale, por sua vez, parece que não segue as idéias do Professor Scheinkman porque vem propondo há tempos, exatamente o contrário, ou seja, a taxação da movimentação financeira internacional, que tem estado na raiz dos problemas das crises do México, Rússia, Brasil, Argentina e países asiáticos, para a constituição de um Fundo de combate as mazelas sociais, entre elas a pobreza. O deputado canadense, Lorne Nystrom, participante ano passado de seminário sobre a Taxa Tobin (***Tributação sobre Capitais Voláteis para o Fundo de Combate à Pobreza***), realizado pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, em 24 de agosto de 1999, declarou ter sido o parlamentar que apresentou moção ao Parlamento do Canadá, que aprovou a cobrança da Taxa Tobin. Veja, nobre relator, que a emenda da Bancada do PT está em boa companhia!

Enfim, as propostas constantes da emenda do PT à PEC nº 249-A são bem fundamentadas na experiência internacional, em especial dos países desenvolvidos, ao contrário do que afirma a argumentação do substitutivo do relator. A CPMF, a grande fonte de recursos do Fundo pelo voto do nobre relator, além de se constituir numa receita instável e provisória, é um tributo sem similar no mundo que agride os critérios de harmonização tributária e equidade fiscal.

De outro lado, não há como defender a proposta original do Senado Federal, mantida pelo substitutivo do relator na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, que exclui de vez o controle social dos gastos do Fundo de acordo com a

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
84

sugestão original da Comissão Especial do Senado Federal, endossada aqui na Câmara dos Deputados pela emenda apresentada pela Bancada do PT . E exclui de vez o controle social porque a redação dada ao "caput" do art. 80 do ADCT pela proposta oficial do Senado Federal apenas recomenda que os Estados, o DF e os Municípios "devem instituir Fundos de Combate à Pobreza", "devendo os referidos fundos serem geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil".

Como a disposição constitucional transitória não é mandatória, e sem penalidades previstas para a falta de sua realização, o seu cumprimento pode ser adiado ou insuficientemente feito de acordo com as conveniências políticas dos governantes, mesmo sob eventual pressão organizada da sociedade civil, prejudicando, dessa forma, a eficácia e a eficiência da PEC. Nestes termos, a emenda da Bancada do PT recupera e aprimora a sugestão da Comissão Especial do Senado Federal pela constituição de um conselho de âmbito nacional, subordinado à Presidência da República, composto por membros nomeados pelo Presidente e outros da sociedade civil indicados pelo Congresso Nacional. O combate à pobreza na proposta do PT tem a importância capital que merece pelo fato de ter seu planejamento e acompanhamento controlado diretamente pela sociedade civil e a Presidência da República.

Nestes termos, o voto em separado, ora endereçado ao Presidente da Comissão Especial e aos nobres pares, propõe seja reformulado o parecer do ilustre relator com o objetivo de acatar a única emenda apresentada à PEC.

Sala da Comissão,

Dep, Aloízio Mercadante

Dep. João Grandão

Dep. Jorge Bittar

Dep. Paulo Paim

Dep. Paulo Rocha

Defiro. Desapense-se, nos termos regimentais, a PEC nº 174-A/99 da PEC nº 77-A/99. Após, apense-se a PEC nº 174-A/99 à PEC nº 249-A/00. Oficie-se e, após, publique-se.

Em 07/11/00

PRESIDENTE

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
85

REQUERIMENTO
(Do Sr. JOSÉ ÍNDIO)

Solicita a desapensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 174, de 1999, da Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1.999.

Senhor Presidente,

Na qualidade de autor da Proposta de Emenda à Constituição nº 174, de 1999, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno:

a) a desapensação da referida proposição, da Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1999 do Senhor Ubiratan Aguiar, atualmente, apensada à Proposta de Emenda à Constituição nº 175-B, de 1995, do Poder Executivo.

b) ao mesmo tempo, requeiro a apensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 174, de 1999, de minha autoria, à Proposta de Emenda à Constituição nº 249-A, de 2000, de autoria do Sr.

Antônio Carlos Magalhães, considerando que as respectivas proposições almejam soluções a problemáticas idênticas, pois as idéias propostas conjugam-se num objetivo comum: - a erradicação da pobreza e da miséria em nosso País.

Sala de Sessões, em 18 de outubro de 2000

Deputado JOSÉ ÍNDIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 174, DE 1999

(DO SR. JOSÉ ÍNDIO E OUTROS)

Dá nova redação ao inciso I do art. 159 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, com emendas (relator: Deputado JUTAHY JUNIOR).

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 77, DE 1999)

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (2)

As Mesas da Câmara dos Deputados de do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3° da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1° O inciso I do art. 159. da Constituição Federal. passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 159.** .....

.....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados. cinqüenta por cento na seguinte forma:

a) .....

b) .....

c) .....

d) três por cento aos Estados. com base em critério de proporcionalidade ao contingente populacional. para aplicação em programa permanente de combate à pobreza e à marginalização, a ser instituído pela União e direcionado ao suprimento alimentar das famílias que não tenham renda suficiente para prover a própria subsistência. e. supletivamente. ao fornecimento de medicamentos. vestuário. habitação e de suplementação de renda das famílias situadas abaixo da linha de pobreza absoluta. nas condições estabelecidas em lei. e sob a fiscalização do Tribunal de Contas da União."

JUSTIFICAÇÃO

O drama vivido diariamente por 24 milhões de brasileiros. crianças. homens e mulheres de todas as idades. para obtenção de seu alimento diário. incerto e em grande número de casos dependente da caridade pública. e as precárias condições de saúde em que vivem esses nossos conterrâneos. faz-nos

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
86

considerar indispensável a destinação de recursos públicos, em caráter emergencial, para a mitigação do problema mais urgente, que é o do provimento de sua alimentação e, logo a seguir, de suas necessidades básicas de medicamentos, vestuário e habitação.

A entrega proposta aos Estados, mediante emenda ao texto do art. 159, da Constituição Federal, de 3% do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e sobre produtos industrializados, em valor estimado de R$ 1,4 bilhão/ano, para aplicação em programa permanente de combate à miséria e à indigência, a ser instituído e fiscalizado pela União, parece-nos o meio mais adequado para dar imediato combate ao problema.

O valor proposto afigura-se-nos tanto mais razoável quando temos em mente que se estará mobilizando apenas 0,47% do valor orçamentário destinado à amortização da dívida da União (calculado com base no Orçamento/1999), para dar início ao trabalho de resgate da dignidade humana de praticamente um em cada seis brasileiros, que vivem em situação de indigência, e que passariam a receber benefícios em valor de aproximadamente R$ 58,30/ano *per capita*, algo em torno de R$ 30,00/mês por família ou R$ 1,00/dia por família.

Apesar de certamente não ser desejável ou ideal o caráter de puro assistencialismo do programa proposto, é ele inevitável no caso brasileiro, tendo em vista a gravidade do problema sócio-econômico vivido por larga faixa da população de nosso País.

Por outro lado, o valor do auxílio proposto, inegavelmente diminuto se individualmente considerado, certamente será adequado para garantir a geração de multiplicados efeitos, pois em muito contribuirá para reduzir a insuficiência alimentar crônica das pessoas cuja situação econômica as coloca abaixo da linha de pobreza absoluta, em condições de vida subumana, minorando, em conseqüência, seus problemas de saúde.

Os efeitos a que nos referimos serão certamente obtidos se o fornecimento dos benefícios for racionalmente regulamentado na legislação infraconstitucional, de forma a condicioná-lo, pelo menos, à matrícula em

estabelecimento de ensino das crianças em idade escolar, à apresentação de seu cartão de vacinação, à participação dos adultos em programas de alfabetização, de habilitação profissional e de colocação no mercado de trabalho.

Eis as razões que nos levam a contar com a aprovação da presente proposição pelos ilustres Colegas Parlamentares, que certamente consistirá no início do resgate da dívida social, que vem se acumulando de forma dramática em nosso País.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1999.

Deputado JOSÉ ÍNDIO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

13/12/99 18:11:11 Pagina: 001

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
87

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: JOSÉ ÍNDIO E OUTROS

Data de Apresentação: 07/12/99

Ementa: Dá nova redação ao inciso I do art. 159, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	005
Licenciados	000
Repetidas	013
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
2	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
5	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALCIONE ÂTHAYDE	PPB	RJ
8	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
9	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
10	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
13	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
14	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
15	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
16	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
17	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
18	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
19	B. SÁ	PSDB	PI
20	BABÁ	PT	PA
21	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
22	CABO JÚLIO	PL	MG
23	CAIO RIELA	PTB	RS
24	CARLOS BATATA	PSDB	PE
25	CARLOS MELLES	PFL	MG
26	CARLOS SANTANA	PT	RJ
27	CELSO GIGLIO	PTB	SP
28	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
29	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
30	COSTA FERREIRA	PFL	MA
31	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
32	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
33	DARCI COELHO	PFL	TO
34	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
35	DE VELASCO	PST	SP
36	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
37	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
38	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
39	DR. HÉLIO	PDT	SP
40	EBER SILVA	PDT	RJ
41	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
42	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
43	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
44	ENIO BACCI	PDT	RS

45	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
46	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
47	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
48	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
49	FERNANDO FERRO	PT	PE
50	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
51	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
52	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
53	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
54	GERALDO MAGELA	PT	DF
55	GERSON PERES	PPB	PA
56	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
57	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
58	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
59	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
60	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
61	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
62	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
63	IGOR AVELINO	PMDB	TO
64	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
65	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
66	JAIME MARTINS	PFL	MG
67	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
68	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
69	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
70	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
71	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
72	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
73	JOÃO MAGNO	PT	MG
74	JOÃO PAULO	PT	SP
75	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
76	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
77	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
78	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
79	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
80	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
81	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
82	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
83	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
84	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
85	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
86	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
87	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
88	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
89	JOSÉ TELES	PSDB	SE
90	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
88

91	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
92	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
93	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
94	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
95	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
96	LEUR LOMANTO	PFL	BA
97	LINCOLN PORTELA	PST	MG
98	LINO ROSSI	PSDB	MT
99	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
100	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
101	LUIZ DANTAS	PST	AL
102	LUIZ MAINARDI	PT	RS
103	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
104	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
105	MAGNO MALTA	PTB	ES
106	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
107	MARCELO DÉDA	PT	SE
108	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
109	MARCOS ROLIM	PT	RS
110	MARIA ABADIA	PSDB	DF
111	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
112	MARISA SERRANO	PSDB	MS
113	MILTON MONTI	PMDB	SP
114	MUSSA DEMES	PFL	PI
115	NELO RODOLFO	PMDB	SP
116	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
117	NELSON OTOCH	PSDB	CE
118	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
119	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
120	NILSON MOURÃO	PT	AC
121	NILSON PINTO	PSDB	PA
122	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
123	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
124	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
125	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
126	OSVALDO REIS	PMDB	TO
127	PAES LANDIM	PFL	PI
128	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
129	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
130	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
131	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
132	PAULO PAIM	PT	RS
133	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
134	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
135	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
136	PEDRO WILSON	PT	GO

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
89

137	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
138	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
139	RICARDO BARROS	PPB	PR
140	RICARDO IZAR	PMDB	SP
141	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
142	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
143	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
144	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
145	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
146	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
147	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
148	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
149	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
150	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
151	RUBENS FURLAN	PPS	SP
152	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
153	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
154	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
155	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
156	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
157	SERAFIM VENZON	PDT	SC
158	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
159	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
160	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
161	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
162	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
163	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
164	VADÃO GOMES	PPB	SP
165	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
166	VILMAR ROCHA	PFL	GO
167	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
168	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
169	WALDIR PIRES	PT	BA
170	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
171	WALTER PINHEIRO	PT	BA
172	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
173	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
174	WELLINGTON DIAS	PT	PI
175	WERNER WANDERER	PFL	PR
176	WILSON BRAGA	PFL	PB
177	WILSON SANTOS	PMDB	MT
178	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
179	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG
180	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	DELFIM NETTO	PPB	SP
2	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
3	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
4	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
5	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas Repetidas

1	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
2	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
3	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
4	CAIO RIELA	PTB	RS
5	DE VELASCO	PST	SP
6	GERALDO MAGELA	PT	DF
7	IGOR AVELINO	PMDB	TO
8	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
9	MARCOS ROLIM	PT	RS
10	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
11	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
12	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
13	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 293 / 99 Brasília, 13 de dezembro de 1999.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JOSÉ ÍNDIO E OUTROS, que **"Dá nova redação ao inciso I do art. 159, da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas confirmadas;
005 assinaturas não confirmadas;
013 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
90

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 77, DE 1999
(Do Sr. Ubiratan Aguiar e outros)

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 174/99, APENSADA)

Altera a redação do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
91

I - RELATÓRIO

Pela proposta ora em exame o inciso I do art. 159 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. .....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e oito por cento na seguinte forma:

.....

d) um por cento, para aplicação em programas de desenvolvimento científico e tecnológico nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, na forma que a lei estabelecer:"

Em sua justificação, os ilustres subscritores da proposta argumentaram que há necessidade de uma política positiva em relação ao Nordeste e a outras regiões desfavorecidas como forma de se superar o desequilíbrio regional patente em nosso país. Argumentam que o desequilíbrio regional sucede também na distribuição de recursos destinados ao desenvolvimento tecnológico. Os autores da proposta apresentam o seguinte quadro que, de fato, corrobora sua tese:

"1 – distribuição regional dos recursos do FNDC/FINEP (1988: Norte (0,59%), Nordeste (13,8%), Sul (14,2%), Sudeste (67,2%) e Centro-Oeste (3,9%);

2 – bolsas concedidas pelo CNPQ no período de 1996 a 1998: Norte (2,80%), Nordeste (13,56), Sul (16,43%), Sudeste (60,30%) e Centro-Oeste (6,91%)."

Segundo notícia lançada à página 4 do procedimento, a proposta alcançou número suficiente de assinaturas para a sua apresentação, observando, portanto, a prescrição do inciso I do art. 60 da Carta Magna.

Apensou-se à PEC nº 77, de 1998, a PEC nº 174, de 1999.

Pela proposta apensa, acresce-se a alínea d ao inciso I do art. 159, com a seguinte redação:

"Art. 159. .....

.....

I - .....

d) três por cento aos Estados com base em critério de proporcionalidade ao contingente populacional, para aplicação em programa permanente de combate à pobreza e à marginalização, a ser instituído pela União e direcionado

ao suprimento alimentar das famílias que não tenham renda suficiente para prover a própria subsistência, e, supletivamente, ao fornecimento de medicamentos, vestuário, habitação e de suplementação de renda das famílias situadas abaixo da linha de pobreza absoluta, nas condições estabelecidas em lei, sob a fiscalização do Tribunal de Contas da União".

A proposta apensa, que tem como primeiro signatário o *ilustre Deputado José Índio também alcançou número* suficiente de assinaturas de Parlamentares para a apresentação de emenda à Constituição.

É o relatório.

II - VOTO

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
92

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar a admissibilidade de proposta de emenda à Constituição, consoante a alínea b do inciso III do art. 32 do Regimento Interno da Câmara.

A proposta de emenda à Constituição nº 77, de 1999, e a que foi a ela apensa, a PEC nº 174, de 1999, atendem às exigências de quorum para apresentação, consoante o inciso I do art. 60 da Constituição Federal.

De se observar que ambas as propostas não tendem a abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes, os direitos e garantias individuais, observando, portanto, o que dispõe o § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

Não atropelam também as propostas examinadas qualquer cláusula de intangibilidade implícita.

No que concerne à técnica legislativa, cabe introduzir cláusula de indicação de vigência em ambas as propostas.

Ante o exposto, este relator vota pela admissibilidade da PEC nº 77, de 1999 e da proposta apensa, a PEC nº 174, de 1999, com as respectivas emendas de técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2000.

Deputado JUTAHY JUNIOR
Relator

EMENDA ADITIVA

Acresça-se o art. 2º à PEC nº 77, de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, em 21 de março de 2000.

Deputado JUTAHY JUNIOR
Relator

EMENDA ADITIVA

Acresça-se o art. 2º à PEC nº 174, de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, em 21 de março de 2000.

Deputado JUTAHY JUNIOR
Relator

Lote: 19
PEC Nº 249/2
93
Caixa: 39
000

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 77/99 e da de nº 174/99, apensada, com emendas, nos termos do parecer do Relator, Deputado Jutahy Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cézar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Iédio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, André Benassi, Caio Riela, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Otoch, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Osmar Serraglio, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Roland Lavigne, Geraldo Magela, Waldir Pires, Ibrahim Abi-Ackel, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Max Rosenmann, Júlio Delgado, Nelo Rodolfo, José Ronaldo, Luis Barbosa, José Machado, Dr. Benedito Dias e Jair Bolsonaro.

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 77, DE 1999

EMENDA ADOTADA - CCJR

Acrescente-se o art. 2° à Proposta com a seguinte redação:

"Art. 2° Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2000

Deputado RONALDO CÉZAR COELHO
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 174, DE 1999

EMENDA ADOTADA - CCJR

Acrescente-se o art. 2° à Proposta com a seguinte redação:

"Art. 2° Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2000

Deputado RONALDO CÉZAR COELHO
Presidente

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
94

Item 10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-B, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)

DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-A, DE 2000, QUE ALTERA O ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZINDO ARTIGOS QUE CRIAM O FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA. . TENDO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA ADMISSIBILIDADE. (RELATOR: SR. PAULO MAGALHÃES); E DA COMISSÃO ESPECIAL, PELA APROVAÇÃO DESTA, PELA ADMISSIBILIDADE E, NO MÉRITO, PELA REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 1 APRESENTADA NA COMISSÃO, CONTRA OS VOTOS DOS DEPUTADOS JORGE BITTAR, JOÃO GRANDÃO E PAULO ROCHA. (RELATOR: SR. PAULO MAGALHÃES).

TENDO APENSADO A PEC Nº 174/99

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

PASSA-SE À VOTAÇÃO

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO , DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-B, DE 2000 (COMBATE À POBREZA)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR** DA MATÉRIA

1 Ricardo Barros
2 Professor Luizinho PT/SP
3 PEDROSO PMDB-RS
4 Luiz Sérgio PT/RJ
5 FERNANDO (ORDEM) ADTSC
6 JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PSB/MS
7 LUIZA ERUNDINA PSB/SP
8 ALEXANDRE CARDOSO PSB/RJ
9 João Grandão PT/MS
10 Arthur Virgílio
11 Regis Cavalcante PPS/AL
12 Paulo Magalhães - Relator.
13
14
15
16
17
18

EM VOTAÇÃO A EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO ESPECIAL, COM PARECER PELA REJEIÇÃO.

(VER FICHAS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO).

05/12

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO, EM PRIMEIRO TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-B, DE 2000 (COMBATE À POBREZA)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** À MATÉRIA

1 .....

2 .....

3 .....

4 .....

5 .....

6 .....

7 .....

8 .....

9 .....

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR** DA MATÉRIA

1 Professor Luizinho PT/SP

2 Luiz Sérgio PT/RJ

3 Pedro Paes PMDB/

4 Fernando Coruja PPS/SC

5 José Antônio Almeida PSB/MA

6 Luiza Erundina PSB-SP

7 Alexandre Cardoso PSB-RJ

8 Regis Oliveira PPS/AL

9 .....

EM VOTAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-B, DE 2000, EM PRIMEIRO TURNO, RESSALVADOS OS DESTAQUES.

(VER FICHAS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO)

(SE APROVADO) – FICA PREJUDICADA A PEC Nº 174/99, APENSADA

RESULTADO DE VOTAÇÃO:

[redacted]	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM		+2	414
NÃO			1
ABST.			0
TOTAL		+2	~~0~~ 416

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA - SGM
Coord. Reg. Comissões e Movimentação Parlam. e de Apoio à Informática - COMPI

S = ____
N = ____
A = ____
T = ____

Data: 05 / 12 / 2000.

Nº da Vot.: 187

Pág. 01 / 01

Votação: PEC 249/2000 - Projeto

Nº	DEPUTADO - Partido - UF	NO MICROFONE					PAINEL			
		SIM	NÃO	ABST.	OBST.		SIM	NÃO	ABST.	OBST.
		+	+	+	+		-	-	-	-
1	SANTOS FILHO - PFL - PR	X								
2	PITILEMON RODRIGUES - PL - MG	X								
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
		SIM	NÃO	ABST.	OBST.		NO TOTAL			
	TOTAL DE RETIFICAÇÕES :	+2	0	0	0		+2			

Edilson Santos Alencar
Coordenação de Registro de Comissões e
Movimentação Parlamentar e de
Apoio a Informática

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprovada 05/12/00

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 249-B/2000

Altera o ADCT, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza.

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 1

Partindo da aglutinação do texto original da proposta - parágrafo único do art. 77 e art. 80, com a Emenda Substitutiva Global nº 1-CE/00 - parágrafo primeiro do art. 77 e parágrafo segundo do art. 78, dê-se ao § único do art. 77 e art. 80, *caput* da PEC, a seguinte redação:

Art.77.....

Parágrafo único. O fundo previsto neste artigo será gerido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, instituído e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. (NR)

Art. 80. Os Estados, o distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos serem geridos pelos respectivos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais, criados e regulamentados pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. (NR)

Cont. emenda 1

JUSTIFICAÇÃO

As recentes veiculações da imprensa comentando e criticando a eficácia da utilização dos recursos oriundos da PEC que cria o Fundo de Combate à Pobreza, demonstram que as populações carentes e sedentes de tais recursos estão complemente distantes da tutela daquele Fundo. Por conseqüência, estamos convictos do acerto de nossa proposta, quando apresentada, ainda na Comissão Especial, que tramitava no Senado Federal, quando propusemos que o aludido fundo deveria ser gerido pela a estrutura administrativa já existente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, consoante o que reza a Lei Orgânica da Assistência Social.

Esta emenda, portanto, tem como objetivo subordinar a gestão do Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza ao Conselho Nacional de Assistência Social, aos Conselhos Estaduais e Distrital, bem como aos Conselhos Municipais, criados e regulamentados pela Lei n 8.742/93, conhecida como a Lei Orgânica da Assistência Social.

A nossa proposta parte do pressuposto de que a criação de mais um Conselho, de caráter meramente consultivo e de acompanhamento dos recursos do Fundo será desnecessária, onerosa e de eficácia duvidosa, principalmente quando a Sociedade Civil e o Estado já dispõem de rede de atuação comprovadamente eficiente na gestão, no controle e no acompanhamento dos gastos com a Assistência Social.

Cont. emenda aglutinativa 1

É sempre salutar relembrar que a Lei Orgânica da Assistência Social no seu Parágrafo único do art. 2º afirma: "**A Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento das condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.**"

São 35 milhões de brasileiros que vivem abaixo da linha da pobreza, ou seja, um quinto da população vive com rendimento mensal de até 0,5 salário mínimo, ou R$ 75,50 mensais.

Portanto, o enfrentamento da pobreza somente será eficaz se o seu combate for travado de forma integrada com as instituições públicas e privadas, e se estiver subordinado a uma única política, possibilitando a maximização dos recursos já tão escassos.

Além disso, esta Casa tem a oportunidade, com a discussão e aprovação desta emenda, de que a melhor maneira, a mais rápida, eficaz e eficiente de garantir uma maior agilidade de distribuição desses recursos e atingir a população carente e combater a pobreza deste País, é deixar a gestão dos recursos do Fundo, a cargo da estrutura governamental já existente.

Sala das Sessões, em 29/11/00

Deputada **LUIZA ERUNDINA**

PEC 249/2000

RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM			110
NÃO		+ 1	267
ABST.			0
TOTAL		+ 1	377

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA - SGM
Coord. Reg. Comissões e Movimentação Parlam. e de Apoio à Informática - COMPI

S = ●
N = _____
A = _____
T = _____

Data: 05 / 12 / 2000.

Nº da Vot.: 188

Pág. 01/01

Votação: PEC 243/00 –

\+ –

Nº	DEPUTADO - Partido - UF	NO MICROFONE					PAINEL			
		SIM	NÃO	ABST.	OBST.		SIM	NÃO	ABST.	OBST.
		+	+	+	+		-	-	-	-
1	MARCOS VICENTE – PSDB – ES		X							
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
		SIM	NÃO	ABST.	OBST.		NO TOTAL			
TOTAL DE RETIFICAÇÕES :		0	+1	0	0		+1			

Edilson Saraiva Alencar
Coordenação de Registro de Comissões e Movimentação Parlamentar e de Apoio à Informática

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249/2000

Retirado
O destaque

REQUERIMENTO DE DESTAQUE
(BANCADA DO PT)

Requeremos, com base no art. 161, I e § 2° do Regimento Interno DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO do parágrafo 3°, do art. 77, constante do art. 1° da Emenda Substitutiva Global, apresentada à PEC 249, de 2000 na Comissão Especial, para inclusão no art. 79, constante do art. 1° do texto original.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2000

Deputado ALOIZIO MERCADANTE
Líder do PT

A favor
- Aloysio Mercadante
- Nelson Marchezan

GER 3.17.23.004-2 (JUN/99)

PEC 249-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como nas homologações no texto da proposta, fica dispensada a redação do vencido em 1º turno, contando-se a partir de amanhã, o interstício de 5 sessões para o 2º turno.

05/12/00

PEC 249-B/00

~~PROJETO DE LEI~~ Nº _____, DE _____

DESTAQUE DA BANCADA DO BLOCO PSB/PCdoB (para suprimir da emenda Aglutinativa)

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno, destaque para votação em separado dos (as) artigos 77 e 80 da Emenda Subst. Global do PT à PEC 249-B/00

Sala das Sessões, em 5 de Dezembro de 2000.

DEPUTADO LUIZA ERUNDINA

~~Líder do bloco PSB/PCdoB~~

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-B/2000

Altera o ADCT, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza.

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 1

Partindo da aglutinação do texto original da proposta - parágrafo único do art. 77 e art. 80, com a Emenda Substitutiva Global nº 1-CE/00 - parágrafo primeiro do art. 77 e parágrafo segundo do art. 78, dê-se ao § único do art. 77 e art. 80, *caput* da PEC, a seguinte redação:

Art.77.....

Parágrafo único. O fundo previsto neste artigo será gerido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, instituído e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. (NR)

Art. 80. Os Estados, o distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos serem geridos pelos respectivos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais, criados e regulamentados pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. (NR)

Cont. emenda 1

JUSTIFICAÇÃO

As recentes veiculações da imprensa comentando e criticando a eficácia da utilização dos recursos oriundos da PEC que cria o Fundo de Combate à Pobreza, demonstram que as populações carentes e sedentes de tais recursos estão complemente distantes da tutela daquele Fundo. Por conseqüência, estamos convictos do acerto de nossa proposta, quando apresentada, ainda na Comissão Especial, que tramitava no Senado Federal, quando propusemos que o aludido fundo deveria ser gerido pela a estrutura administrativa já existente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, consoante o que reza a Lei Orgânica da Assistência Social.

Esta emenda, portanto, tem como objetivo subordinar a gestão do Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza ao Conselho Nacional de Assistência Social, aos Conselhos Estaduais e Distrital, bem como aos Conselhos Municipais, criados e regulamentados pela Lei n 8.742/93, conhecida como a Lei Orgânica da Assistência Social.

A nossa proposta parte do pressuposto de que a criação de mais um Conselho, de caráter meramente consultivo e de acompanhamento dos recursos do Fundo será desnecessária, onerosa e de eficácia duvidosa, principalmente quando a Sociedade Civil e o Estado já dispõem de rede de atuação comprovadamente eficiente na gestão, no controle e no acompanhamento dos gastos com a Assistência Social.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cont. emenda aglutinativa 1

É sempre salutar relembrar que a Lei Orgânica da Assistência Social no seu Parágrafo único do art. 2º afirma: "**A Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento das condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.**"

São 35 milhões de brasileiros que vivem abaixo da linha da pobreza, ou seja, um quinto da população vive com rendimento mensal de até 0,5 salário mínimo, ou R$ 75,50 mensais.

Portanto, o enfrentamento da pobreza somente será eficaz se o seu combate for travado de forma integrada com as instituições públicas e privadas, e se estiver subordinado a uma única política, possibilitando a maximização dos recursos já tão escassos.

Além disso, esta Casa tem a oportunidade, com a discussão e aprovação desta emenda, de que a melhor maneira, a mais rápida, eficaz e eficiente de garantir uma maior agilidade de distribuição desses recursos e atingir a população carente e combater a pobreza deste País, é deixar a gestão dos recursos do Fundo, a cargo da estrutura governamental já existente.

Sala das Sessões, em 29/11/00

Deputada **LUIZA ERUNDINA**

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO , EM PRIMEIRO TURNO , DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-B, DE 2000 (COMBATE À POBREZA)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS A** MATÉRIA

1 .....

2 .....

3 .....

4 .....

5.....

6 .....

7 .....

8 .....

9 .....

10 .....

11 .....

12 .....

13 .....

14 .....

15 .....

16 .....

17 .....

18 .....

A MATÉRIA RETORNA À COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR A REDAÇÃO DO VENCIDO.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 174, DE 1999

(Do Sr. José Índio e outros)

Dá nova redação ao inciso I do art. 159. da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 77, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. nos termos do art. 60. § 3º da Constituição Federal. promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 159. da Constituição Federal. passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 159.** .....

.....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados. cinqüenta por cento na seguinte forma:

a) .....

b) .....

c) .....

d) três por cento aos Estados, com base em critério de proporcionalidade ao contingente populacional, para aplicação em programa permanente de combate à pobreza e à marginalização, a ser instituído pela União e direcionado ao suprimento alimentar das famílias que não tenham renda suficiente para prover a própria subsistência, e, supletivamente, ao fornecimento de medicamentos, vestuário, habitação e de suplementação de renda das famílias situadas abaixo da linha de pobreza absoluta, nas condições estabelecidas em lei, e sob a fiscalização do Tribunal de Contas da União."

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
116

JUSTIFICAÇÃO

O drama vivido diariamente por 24 milhões de brasileiros, crianças, homens e mulheres de todas as idades, para obtenção de seu alimento diário, incerto e em grande número de casos dependente da caridade pública, e as precárias condições de saúde em que vivem esses nossos conterrâneos, faz-nos considerar indispensável a destinação de recursos públicos, em caráter emergencial, para a mitigação do problema mais urgente, que é o do provimento de sua alimentação e, logo a seguir, de suas necessidades básicas de medicamentos, vestuário e habitação.

A entrega proposta aos Estados, mediante emenda ao texto do art. 159, da Constituição Federal, de 3% do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e sobre produtos industrializados, em valor estimado de R$ 1,4 bilhão/ano, para aplicação em programa permanente de combate à miséria e à indigência, a ser instituído e fiscalizado pela União, parece-nos o meio mais adequado para dar imediato combate ao problema.

O valor proposto afigura-se-nos tanto mais razoável quando temos em mente que se estará mobilizando apenas 0,47% do valor orçamentário destinado à amortização da dívida da União (calculado com base no Orçamento/1999), para dar início ao trabalho de resgate da dignidade humana de praticamente um em cada seis brasileiros, que vivem em situação de indigência, e que passariam a receber benefícios em valor de aproximadamente R$

58,30/ano *per capita*, algo em torno de R$ 30,00/mês por família ou R$ 1,00/dia por família.

Apesar de certamente não ser desejável ou ideal o caráter de puro assistencialismo do programa proposto, é ele inevitável no caso brasileiro, tendo em vista a gravidade do problema sócio-econômico vivido por larga faixa da população de nosso País.

Por outro lado, o valor do auxílio proposto, inegavelmente diminuto se individualmente considerado, certamente será adequado para garantir a geração de multiplicados efeitos, pois em muito contribuirá para reduzir a insuficiência alimentar crônica das pessoas cuja situação econômica as coloca abaixo da linha de pobreza absoluta, em condições de vida subumana, minorando, em conseqüência, seus problemas de saúde.

Os efeitos a que nos referimos serão certamente obtidos se o fornecimento dos benefícios for racionalmente regulamentado na legislação infraconstitucional, de forma a condicioná-lo, pelo menos, à matrícula em estabelecimento de ensino das crianças em idade escolar, à apresentação de seu cartão de vacinação, à participação dos adultos em programas de alfabetização, de habilitação profissional e de colocação no mercado de trabalho.

Eis as razões que nos levam a contar com a aprovação da presente proposição pelos ilustres Colegas Parlamentares, que certamente consistirá no início do resgate da dívida social, que vem se acumulando de forma dramática em nosso País.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1999.

Deputado JOSÉ ÍNDIO

4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

13/12/99 18:11:11 Pagina: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: JOSÉ ÍNDIO E OUTROS

Data de Apresentação: 07/12/99

Ementa: Dá nova redação ao inciso I do art. 159, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	005
Licenciados	000
Repetidas	013
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
2	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
5	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
8	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
9	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
10	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
13	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
14	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
15	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
16	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
17	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
18	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
19	B. SÁ	PSDB	PI
20	BABÁ	PT	PA
21	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
22	CABO JÚLIO	PL	MG

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
117

23	CAIO RIELA	PTB	RS
24	CARLOS BATATA	PSDB	PE
25	CARLOS MELLES	PFL	MG
26	CARLOS SANTANA	PT	RJ
27	CELSO GIGLIO	PTB	SP
28	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
29	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
30	COSTA FERREIRA	PFL	MA
31	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
32	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
33	DARCI COELHO	PFL	TO
34	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
35	DE VELASCO	PST	SP
36	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
37	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
38	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
39	DR. HÉLIO	PDT	SP
40	EBER SILVA	PDT	RJ
41	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
42	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
43	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
44	ENIO BACCI	PDT	RS
45	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
46	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
47	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
48	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
49	FERNANDO FERRO	PT	PE
50	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
51	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
52	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
53	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
54	GERALDO MAGELA	PT	DF
55	GERSON PERES	PPB	PA
56	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
57	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
58	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
59	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
60	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
61	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
62	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
63	IGOR AVELINO	PMDB	TO
64	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
65	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
66	JAIME MARTINS	PFL	MG
67	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
68	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE

69	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
70	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
71	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
72	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
73	JOÃO MAGNO	PT	MG
74	JOÃO PAULO	PT	SP
75	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
76	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
77	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
78	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
79	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
80	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
81	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
82	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
83	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
84	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
85	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
86	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
87	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
88	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
89	JOSÉ TELES	PSDB	SE
90	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
91	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
92	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
93	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
94	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
95	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
96	LEUR LOMANTO	PFL	BA
97	LINCOLN PORTELA	PST	MG
98	LINO ROSSI	PSDB	MT
99	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
100	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
101	LUIZ DANTAS	PST	AL
102	LUIZ MAINARDI	PT	RS
103	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
104	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
105	MAGNO MALTA	PTB	ES
106	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
107	MARCELO DÉDA	PT	SE
108	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
109	MARCOS ROLIM	PT	RS
110	MARIA ABADIA	PSDB	DF
111	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
112	MARISA SERRANO	PSDB	MS
113	MILTON MONTI	PMDB	SP
114	MUSSA DEMES	PFL	PI
115	NELO RODOLFO	PMDB	SP

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
118

116	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
117	NELSON OTOCH	PSDB	CE
118	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
119	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
120	NILSON MOURÃO	PT	AC
121	NILSON PINTO	PSDB	PA
122	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
123	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
124	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
125	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
126	OSVALDO REIS	PMDB	TO
127	PAES LANDIM	PFL	PI
128	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
129	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
130	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
131	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
132	PAULO PAIM	PT	RS
133	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
134	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
135	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
136	PEDRO WILSON	PT	GO
137	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
138	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
139	RICARDO BARROS	PPB	PR
140	RICARDO IZAR	PMDB	SP
141	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
142	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
143	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
144	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
145	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
146	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
147	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
148	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
149	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
150	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
151	RUBENS FURLAN	PPS	SP
152	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
153	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
154	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
155	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
156	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
157	SERAFIM VENZON	PDT	SC
158	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
159	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
160	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
161	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG

162	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
163	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
164	VADÃO GOMES	PPB	SP
165	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
166	VILMAR ROCHA	PFL	GO
167	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
168	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
169	WALDIR PIRES	PT	BA
170	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
171	WALTER PINHEIRO	PT	BA
172	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
173	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
174	WELLINGTON DIAS	PT	PI
175	WERNER WANDERER	PFL	PR
176	WILSON BRAGA	PFL	PB
177	WILSON SANTOS	PMDB	MT
178	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
179	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG
180	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
119

Assinaturas que Não Conferem

1	DELFIM NETTO	PPB	SP
2	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
3	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
4	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
5	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas Repetidas

1	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
2	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
3	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
4	CAIO RIELA	PTB	RS
5	DE VELASCO	PST	SP
6	GERALDO MAGELA	PT	DF
7	IGOR AVELINO	PMDB	TO
8	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
9	MARCOS ROLIM	PT	RS
10	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
11	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
12	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
13	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 293 / 99

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JOSÉ ÍNDIO E OUTROS, que **"Dá nova redação ao inciso I do art. 159, da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas confirmadas;
005 assinaturas não confirmadas;
013 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
120

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

.....

.....

Conferir
Encaminhar
p/ Sessão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 249-B, DE 2000

(Do Senado Federal)

PEC Nº 67/99

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-A, DE 2000, QUE "ALTERA O ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZINDO ARTIGOS QUE CRIAM O FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA **(COMBATE À POBREZA).**

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade (Relator: Dep. Paulo Magalhães); e, da Comissão Especial pela aprovação desta, pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição da emenda nº 1 apresentada na Comissão, contra os votos dos Deputados Jorge Bittar, João Grandão e Paulo Rocha (Relator: Dep. Paulo Magalhães).

SUMÁRIO

I – Proposição inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão Especial:

- Emenda apresentada na Comissão
- Termo de Recebimento de Emenda
- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
122

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 77. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar, com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida." (AC)*

"Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei." (AC)

"Art. 78. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:" (AC)

"I - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;" (AC)

"II - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo;" (AC)

"III - o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII;" (AC)

"IV - dotações orçamentárias;" (AC)

"V - doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;" (AC)

"VI - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo." (AC)

"§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários." (AC)

*AC = Acréscimo

"§ 2° A arrecadação decorrente do disposto no inciso I deste artigo, no período compreendido entre 18 de junho de 2000 e o início da vigência da lei complementar a que se refere o art. 77, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei." (AC)

"Art. 79. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza." (AC)

"§ 1° Caso o montante anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma deste artigo, não alcance o valor de quatro bilhões de reais, far-se-á complementação na forma do art. 78, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (AC)

"§ 2° Sem prejuízo do disposto no § 1°, o Poder Executivo poderá destinar ao Fundo a que se refere este artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União." (AC)

"§ 3° A constituição do Fundo a que se refere o *caput*, a transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes ao § 1° deste artigo serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9°, inciso II." (AC)

"Art. 80. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos serem geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil." (AC)

"§ 1° Para o financiamento dos Fundos Estaduais e o Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos e serviços supérfluos, não se aplicando, sobre este adicional, o disposto no art. 158, inciso IV." (AC)

"§ 2° Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos." (AC)

"Art. 81. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 78, inciso II, e 80, §§ 1° e 2°." (AC)

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2000

Senador Antônio Carlos Magalhães
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
123

II - do Presidente da República:

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação. manifestando-se. cada uma delas. pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal. de estado de defesa ou de estado de sitio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos. três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado:

II - o voto direto. secreto. universal e periódico:

III - a separação dos Poderes:

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção III
Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros:

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados:

III - renda e proventos de qualquer natureza:

IV - produtos industrializados:

V - operações de crédito. câmbio e seguro. ou relativas a títulos ou valores mobiliários:

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas. nos termos de lei complementar.

§ 1° É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei. alterar as aliquotas dos impostos enumerados nos incisos I. II. IV e V.

§ 2° O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - (Revogado pela Emenda Constitucional n° 20, de 15/12/1998).

§ 3° O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 4° O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 5° O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do "caput" deste artigo, devido na operação de origem: a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

.....

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

.....

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
124

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

.....

Seção II
Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1° A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2° A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercicio financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3° O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4° Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
125

§ 5° A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6° O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7° Os orçamentos previstos no § 5°, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8° A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9° Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

.....

Art. 167. São vedados:

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art.212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art.165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo.

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 03 1993.*

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 75. É prorrogada, por trinta e seis meses, a cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira de que trata o art. 74, instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, modificada pela Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, cuja vigência é também prorrogada por idêntico prazo.

** Artigo, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18 03 1999.*

§ 1º Observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, a alíquota da contribuição será de trinta e oito centésimos por cento, nos primeiros doze meses, e de trinta centésimos, nos meses subseqüentes, facultado ao Poder Executivo reduzi-la total ou parcialmente, nos limites aqui definidos.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18 03 1999.*

§ 2º O resultado do aumento da arrecadação, decorrente da alteração da [illegible] exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001, será destinado ao custeio da previdência social.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18 03 1999.*

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
126

§ 3° É a União autorizada a emitir títulos da dívida pública interna, cujos recursos serão destinados ao custeio da saúde e da previdência social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição, prevista e não realizada em 1999.

** § 3° acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18 03 1999.*

Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2000 a 2003, vinte por cento da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, "a" e "b", e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das aplicações em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste a que se refere o art. 159, I, "c", da Constituição.

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 27, de 21 03 2000.*

SF PEC 67/1999 de 10/08/1999

Identificação	SF PEC 67 /1999
Autor	SENADOR - Antonio Carlos Magalhães (PFL - BA) e outros
Ementa	Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.
Despacho Inicial	SF Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
ção	Data: 24/05/2000 Local: (SF) ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO Status: APROVADA (APRVD) Texto: Anunciada a matéria, é lido e aprovado o Requerimento nº 293/00, subscrito pelo Sr. Eduardo Suplicy e outros Senadores, solicitando destaque para votação em separado do § 1º do art. 79 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º da proposta, na forma do Substitutivo aprovado em 1º turno. Discussão encerrada, após usarem da palavra os Senadores Roberto Saturnino, Eduardo Suplicy, Heloísa Helena, Pedro Simon, Marina Silva, Ramez Tebet, Geraldo Cândido, Antonio Carlos Valadares e Sebastião Rocha. Aprovada a matéria, ressalvado o destaque, com o seguinte resultado: Sim= 61; Não= 9; Abstenção= 0; Total= 70; após usarem da palavra no encaminhamento da votação os Senadores Luiz Otávio, Pedro Simon, Heloísa Helena, José Eduardo Dutra, Antononio Carlos Valadares, Ademir Andrade, Marina Silva, Amir Lando e Lúcio Alcântara (relator). A seguir é rejeitado o § 1º do art. 79 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º da proposta, na forma do Substitutivo aprovado em 1º turno,

destacado, com o seguinte resultado: Sim= 24; Não= 35; Abstenção= 2; Total= 61. À CCJ para a redação final. Leitura do Parecer nº 531 /2000-CCJ (Relator Senador Lúcio Alcântara), oferecendo a redação final da matéria. Aprovada a redação final. À Câmara dos Deputados. À SGM com destino à SSEXP.

Encaminhado em 24/05/2000 para (SF) SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Tramitação

PEC 00067/1999

- 10/08/1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG
  Este processo contém 14 (quatorze) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM
- 10/08/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Leitura. Publicada no Diário do Senado Federal, em 11.08.99. AO PLEG com destino à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
- 11/08/1999 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES - SSCOM
  Recebido nesta data. À CCJ p/exame da matéria.
- 11/08/1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Recebido nesta comissão em 11.08.99.
- 02/09/1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Distribuido ao Sen. Lúcio Alcântara para relatar.
- 04/11/1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Recebido o relatório do Sen. Lúcio Alcântara, com o voto pela aprovação da matéria. Matéria pronta para pauta na Comissão.
- 04/01/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Encaminhada à SGM, a pedido.

- 04/01/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  Matéria constante da pauta da 2ª Sessão Legislativa Extraordinária da 51ª Legislatura, convocada para o período de 5 de janeiro a 14 de fevereiro de 2000. Anexei às fls. 15, Mensagem nº 1.294, de 1999, do Presidente da República. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).
- 11/01/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Aguardando Leitura pelo Plenário do Senado Federal, do Requerimento nº 1 - CCJ/2000, de tramitação conjunta com a PEC 96/99. Concedida vista coletiva, nos termos regimentais.
- 12/01/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  A Comissão aprova a retirada do Requerimento nº01-CCJ, de tramitação conjunta com a PEC 96/99, solicitada pelo Sen. Lúcio Alcântara.
- 13/01/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Encaminhado ao relator para reexame da matéria.
- 26/01/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ

Lido nova versão do relatório pelo Senador Lúcio Alcântara. A Comissão delibera pela aprovação do requerimento de tramitação conjunta com a PEC 96/99, reapresentado pelo Senador Lúcio Alcântara. A Presidência concede vista coletiva da matéria. À SSCLSF para agendamento de leitura na Ordem do Dia.

- 26/01/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF

Encaminhado ao Plenário para leitura de requerimento de tramitação conjunta.

- 26/01/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

16:30 Leitura do Requerimento nº 35, de 2000, subscrito pelo Sr. Lúcio Alcântara e outros Srs. Senadores, solicitando a tramitação conjunta da matéria com a PEC nº 96, de 1999, por versarem sobre o mesmo assunto. À SSCLS para inclusão do requerimento lido em Ordem do Dia.

- 27/01/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (AGINCL)
  Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 35, de 2000, de tramitação conjunta com a PEC nº 96, de 1999.
- 27/01/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  AGENDADO PARA ORDEM DO DIA (AGENDADO)
  Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 1º/2/2000, o Requerimento nº 35, de 2000, de tramitação conjunta com a PEC nº 96/99. Juntado exemplar do Diário do Congresso Nacional de 15 de dezembro de 1999 (Suplemento ao nº 38), contendo o Relatório Final nº 01, de 1999-CN, da Comissão Mista Especial destinada a estudar as causas estruturais e conjunturais das desigualdades sociais e apresentar soluções legislativas para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- 01/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Aprovado o Requerimento nº 35/2000, sem debates. A matéria passa a tramitar em conjunto com a PEC Nº 96/1999. À CCJ.

- 02/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Matéria adiada para reexame, por solicitação do relator, em 02/02/2000.
- 07/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Anexei às folhas 18 a 30 emendas de nº 1 a 5, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.
- 08/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Devolvido, com relatório reformulado, pelo Sen. Lúcio Alcântara, com voto pela aprovação da matéria nos termos do substitutivo que apresenta, incorporando a emenda nº 1 e prejudicando as emendas de nº 2 a nº 4. Matéria pronta para pauta na Comissão.
- 08/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
127

Concedida vista coletiva por vinte e quatro horas, após leitura do relatório reformulado nesta data.

- 09/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Em reunião extraordinária, após a Ordem do Dia, é discutido e aprovado o relatório do Senador Lúcio Alcântara, favorável à aprovação da matéria na forma do Substitutivo que apresenta e pela prejudicialidade das emendas de nº 01 a 05 de autoria do Senador Eduardo Suplicy e rejeição da de nº 6 de autoria do Senador Pedro Simon. Votam vencidos os Senadores Eduardo Supliicy, Roberto Freire e José Eduardo Dutra. Pela abstenção o Senador Antônio Carlos Valadares e Amir Lando.. Matéria aguardando complemento de um terço das assinaturas dos membros da Casa em conformidade com o parágrafo único do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal.
- 10/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Atingido o nº mínimo de um terço das assinaturas dos membros da Casa, em conformidade com o parágrafo único do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal. A SSCLSF.
- 10/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  Encaminhada ao Plenário para leitura de parecer.
- 10/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Leitura do Parecer nº 51, de 2000 - CCJ (Rel. Sen. Lúcio Alcântara), favorável a aprovação da matéria na forma do Substitutivo que incorpora as prescrições contidas na PEC nº 96/99. É lido e aprovado o RQS nº 63/2000, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 51/2000 - CCJ, a fim de que a matéria e a PEC nº 96/99, constem da sessão deliberativa de amanhã. À SSCLS.
- 10/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF

  Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 11/02/2000, nos termos do RQS nº 63/2000. Discussão, em primeiro turno. (1º dia de discussão)
- 11/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Usam da palavra os Srs. Jader Barbalho; Ney Suassuna a Sra. Heloisa Helena ; o Sr. Ediardo Suplicy a Sra. Marina Silva e os Srs. Lauro Campos e Lúcio Alcântara. (Tramitando em conjunto com a PEC nº 96/99) A discussão terá prosseguimento na sessão deliberativa ordinária de segunda-feira próxima, dia 14 do corrente. À SGM.
- 11/02/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  Anexados avulsos do Parecer nº 51/2000-CCJ, publicado e republicado para correção de erro na primeira tiragem,. de fls. 72/73. Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 14/02/2000, nos termos do RQS nº 63/2000. Discussão, em primeiro turno. (2º dia de discussão).
- 14/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Anunciada a matéria é lida a Emenda nº 2/2000-PLEN, subscrita pelo Sr. Pedro Simon e outros Srs. Senadores. O Sr.

Eduardo Suplicy, usa da palavra no encaminhamento da discussão, em conjunto, das propostas e das emendas, em primeiro turno. A discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária. À SSCLS.

- 17/02/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 22/02/2000, nos termos do RQS nº 63/2000. Discussão, em primeiro turno. (3º dia de discussão).
- 22/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Usa da palavra o Sr. Eduardo Suplicy, no 3º dia de discusão em 1º turno. A discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária, dia 23. Tramitando em conjunto com a PEC nº 96/99, constante do Item 3 da pauta. À SSCLSF
- 22/02/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 23/02/2000, nos termos do RQS nº 63/2000. Discussão, em primeiro turno. (4º dia de discussão).
- 23/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Anunciada a matéria. São lidas as Emendas nºs 3 e 4-PLEN, tendo como 1º seguinatário da primeira o Sr. Carlos Patrocínio e da segunda o Sr. Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores para ambas. Usam da palavra no quarto dia de discussão o Sr. Eduardo Suplicy e Pedro Simon. A discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária, dia 24. Tramitando em conjunto com a PEC nº 96/99, constante do Item 3 da pauta. À SSCLSF
- 24/02/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)
  Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 24.02.2000. Quinto e último dia de discussão, em primeiro turno.
- 24/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  10:00 - Anunciada a matéria, é lida a Emenda nº 5, de Plenário, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares. Discussão encerrada, em conjunto, da proposta e das emendas, em primeiro turno, tendo usado da palavra o Sr. Eduardo Suplicy. Tramitando em conjunto com a PEC nº 96/99. À CCJ, para exame das emendas apresentadas em Plenário.
- 24/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Encaminhado ao gabinete do Senador Lúcio Alcântara para relatar as Emendas oferecidas em plenário.
- 28/03/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO (PRONTPAUT)
  Devolvido relatório pelo Senador Lúcio Alcântara, sobre as Emendas nºs 2 a 5, apresentadas em Plenário, com voto pela prejudicialidade das Emendas nº 2-PLEN e nº 4-PLEN, pelo acolhimento e ampliação da Emenda nº 3-PLEN, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 5-PLEN, e pela aprovação da Proposta, nos termos da Emenda nº 6 (Substitutiva) que apresenta. Matéria constante da pauta da Reunião de 5/4/2000.

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
128

- 05/04/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadânia - CCJ
  PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO (PEDVISTA)
  Em reunião extraordinária, após leitura do relatório sobre as Emendas nºs 2-PLEN a 5-PLEN pelo Senador Lúcio Alcântara, a Presidência concede vista coletiva, nos termos regimentais. Matéria constante da pauta da reunião de 12/4/2000.
- 26/04/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  APROVADO PARECER NA COMISSÃO (APRVPAR)

  A CCJ aprova o relatório do Senador Lúcio Alcântara (anexo as fls. 87 a 98), com voto pela prejudicialidade das Emendas nº 2-PLEN e nº 4-PLEN, pelo acolhimento e ampliação da Emenda nº 3-PLEN, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 5-PLEN, e pela aprovação da Proposta, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo). Votam vencidos os Senadores Roberto Freire e Eduardo Suplicy e favorável com restrição o Senador José Eduardo Dutra. À SSCLSF.
- 27/04/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES) (AGLPAR)
  Anexada cópia da legislação citada no parecer da CCJ, de fls. 99. Encaminhada ao Plenário para leitura do parecer.
- 27/04/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Leitura do Parecer nº 370, de 2000 - CCJ (Relator Senador Lúcio Alcântara), sobre as Emendas nºs 2 a 5, de Plenário, concluindo pela apresentação de Substitutivo (Emenda nº 6-CCJ). À SSCLS.
- 28/04/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (AGINCL)
  Aguardando inclusão em Ordem do Dia.
- 03/05/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)

  Incluído em Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária de 10.05.2000 (tramitando em conjunto com a PEC nº 96, de 1999). Votação, em primeiro turno.
- 10/05/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN
  Anunciada a matéria. Usam da palavra no encaminhamento da votação os Srs. Eduardo Suplicy, Romeu Tuma, Roberto Saturnino, Sebastião Rocha, Roberto Freire a Sra. Marina Silva os Srs. José Eduardo Dutra, MaguitoVilela, Antônio Carlos Valadares, Ramez Tebet, Geraldo Cândido a Sra. Heloisa Helena os Srs. Paulo Hartung, Hugo Napoleão, Pedro Simon, Ademir Andrade a Sra. Telma Siqueira Campos e os Srs. Luiz Otávio, Lauro Campos, Iris Rezende, José Alencar, Leomar Quintanilha e Lúcio Alcânta (Relator). A seguir são lidos os Requerimentos nºs 262 e 264/2000, do Sr. Eduardo Suplicy, solcitando destaque para a votação em separado , do § 1º do art. 79 da Constituição Federal na redação dada pelo art. 1º da proposta e da Emenda nº 4-PLEN, à proposta, respectivamente e nº 263/2000, do Sr. Pedro Simon, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº

2-PLEN. O Sr. Lúcio Alcânta (Relator), usa da palavra para prestar esclarecimento contráriamente aos requerimentos lidos anteriormente. Rejeitados, em globo, os requerimentos, com o seguinte resultado: Sim 20, Não 46, Abst. 0, Total = 66. Aprovada a Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), com o seguinte resultado: Sim 62, Não 8, Abst. 1, Total = 71, ficam prejudicadas a proposta, as Emendas nºs 1-CCJ, 2 a 5-PLEN e a PEC nº 96/99, que tramita em conjunto. Á CCJ, oferecendo a redação para o segundo turno. Leitura do Parecer nº 473/2000-CCJ, Relator Senador Lúcio Alcântara, oferecendo a redação para o 2º turno da proposta. À publicação. A matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 18.05.2000, para apreciação em segundo turno. À SGM.

- 11/05/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)
  Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 18.05.2000. Primeiro dia de discussão, em segundo turno.
- 18/05/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  10:00 - Não houve oradores no primeiro dia de discussão, em segundo turno. A matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de terça-feira, dia 23, para prosseguinto da discussão. À SSCLSF.
- 18/05/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)
  Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 23/05/2000. Discussão em primeiro turno. (2º dia de discussão)
- 23/05/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Usam da plavra no segundo dia de discussão em 2º turno os Srs. Eduardo Suplicy, Casildo Maldaner, a Sra. Heloísa Helena, os Srs. Paulo Hartung, Pedro Simon, o Sr. Presidente Antonio Carlos Magalhães, Lúcio Alcantâra (Relator) e Álvaro Dias. A discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária. À SGM.

- 23/05/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)
  Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 24/5/2000. Discussão, em segundo turno. (3º e último dia de discussão)
- 24/05/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  APROVADA (APRVD)
  Anunciada a matéria, é lido e aprovado o Requerimento nº 293/00, subscrito pelo Sr. Eduardo Suplicy e outros Senadores, solicitando destaque para votação em separado do § 1º do art. 79 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º da proposta, na forma do Substitutivo aprovado em 1º turno. Discussão encerrada, após usarem da palavra os Senadores Roberto Saturnino, Eduardo Suplicy, Heloísa Helena, Pedro Simon, Marina Silva, Ramez Tebet, Geraldo

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
129

Cândido, Antonio Carlos Valadares e Sebastião Rocha. Aprovada a matéria, ressalvado o destaque, com o seguinte resultado: Sim= 61; Não= 9; Abstenção= 0; Total= 70; após usarem da palavra no encaminhamento da votação os Senadores Luiz Otávio, Pedro Simon, Heloísa Helena, José Eduardo Dutra, Antononio Carlos Valadares, Ademir Andrade, Marina Silva, Amir Lando e Lúcio Alcântara (relator). A seguir é rejeitado o § 1º do art. 79 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º da proposta, na forma do Substitutivo aprovado em 1º turno, destacado, com o seguinte resultado: Sim= 24; Não= 35; Abstenção= 2; Total= 61. À CCJ para a redação final. Leitura do Parecer nº 531 /2000-CCJ (Relator Senador Lúcio Alcântara), oferecendo a redação final da matéria. Aprovada a redação final. À Câmara dos Deputados. À SGM com destino à SSEXP.

- 25/05/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  Procedida a revisão da Redação Final (fls. 118 a 120). À SSEXP.
- 25/05/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
  Recebido neste órgão às 10:50 hs.
- 25/05/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
  À SSCLSF para revisão dos autógrafos.
- 25/05/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  Procedida a revisão dos autógrafos. À Subsecretaria de Expediente.
- 25/05/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
  Recebido neste órgão às 18h44.

Ofício nº 920 (SF) Brasília, em 30 de maio de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 1999, constante dos autógrafos juntos, que "altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza".

Atenciosamente,

Senador Leomar Quintanilha
No exercício da Primeira Secretaria

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/Pec99067

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

I - RELATÓRIO

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
130

A Proposta de Emenda à Constituição sob exame, de iniciativa do nobre Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, acrescenta quatro artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, visando a instituição do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal.

Conforme explicita o próprio texto normativo, o Fundo que se pretende criar tem por escopo viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida.

A proposição prevê que o Fundo, a ser regulamentado por lei complementar, terá um Conselho Consultivo e de Acompanhamento com a participação da sociedade civil e será composto pelos seguintes recursos que enumera:

I – parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira;

II – parcela do produto de arrecadação correspondente a um adicicnal de cinco pontos percentuais na alíquota do IPI, ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre os produtos supérfluos, e aplicável até a extinção do Fundo;

III – produto da arrecadação do imposto sobre grandes fortunas;

IV – dotações orçamentárias;

V – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VI – outras receitas, a serem definidas na regulamentação do Fundo.

A Proposta estabelece, também, a instituição de fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, cujos rendimentos reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Relativamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a Proposta prevê, ainda, a instituição de Fundos de Combate à Pobreza a serem geridos por entidades que contam com a participação da sociedade civil. Para o financiamento dos Fundos Estaduais e do Distrital, a Proposta preceitua que poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do ICMS sobre os produtos e serviços supérfluos. Da mesma maneira, para o financiamento dos Fundos Municipais, a Proposta faculta a criação de adicional de até meio ponto percentual na alíquota do ISS sobre serviços supérfluos.

Por fim, a Proposta determina que lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos para os efeitos por ela previstos.

A matéria é encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para o exame de sua admissibilidade, a teor do que dispõem o art. 202 do Regimento Interno desta Casa e o art. 60 da Constituição Federal.

II - VOTO DO RELATOR

No que concerne à constitucionalidade formal, a Proposta oriunda do Senado Federal respeita todos os requisitos procedimentais exigidos pelo art. 60 da Lei Maior, de vez que o número de subscrições foi suficiente, conforme atestou a Casa iniciadora; não nos encontramos em nenhuma situação de excepcionalidade institucional; tampouco há afronta à forma federativa do Estado, ao voto direto, secreto, universal e periódico, à separação dos Poderes ou aos direitos e garantias individuais.

Quanto à constitucionalidade material, além da obediência aos pressupostos do § 4º do art. 60, a Proposta não fere qualquer norma ou princípio consagrado pela Constituição.

Em verdade, a presente Proposta de Emenda busca realizar um dos objetivos fundamentais da República, exortando o Estado a assumir de forma mais concreta seu papel de provedor do bem-estar geral e, particularmente, do segmento da população mais sofrida e, lamentavelmente, até aqui, menos assistida pelos recursos públicos.

É de todo louvável a iniciativa do ilustre Senado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES que, com a audácia e perspicácia próprias de estadista, deflagrou a discussão pública sobre o tema, incitando a sociedade e as autoridades do país de todas as esferas e concepções ideológicas, reunindo-as para que, somando-se esforços, fosse possível se chegar a um consenso sobre a premência de metas alcançáveis para a erradicação da indigência e redução da pobreza.

Foi nesse espírito, que se deu a apresentação da presente Proposta, que até mesmo antes de finda a sua tramitação já começou a produzir resultados. Em recente relatório, a ONU encampou a idéia da Proposta, recomendando, a exemplo da iniciativa brasileira, a criação de fundo especial para a redução da pobreza.

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
131

Tal objetivo, certamente vai ao encontro das aspirações do Constituinte de 88, que inseriu entre os princípios fundamentais, no art. 3º, inciso III, o princípio da erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, não o fazendo apenas para servir de critério de interpretação a outras normas constitucionais, mero enunciado axiológico ou princípio programático de apelo retórico e distanciado da realidade político-constitucional. Era intenção do Constituinte tomar a erradicação da pobreza uma norma-síntese, norma-matriz, a partir da qual fosse criado um sistema de ações políticas de combate à miséria.

A despeito do que se tem feito na última década pela melhoria do padrão de vida da população, com a edição de sucessivos planos monetários e mudanças macroeconômicas, a desigualdade na distribuição de rendas e oportunidades manteve-se estável, permanecendo, por conseguinte, o grau de pobreza em 30% da população total com 12% da riqueza gerada pela economia.

A redução da pobreza, mais que uma questão ideológica ou moral, é a razão de ser do próprio Estado e condição de sobrevivência do País na economia globalizada.

Diante dessa realidade, urge que o Congresso Nacional lance mão de todos os meios de que dispõe – e um deles é o normativo – para que se alcance as soluções que nos são exigidas. É evidente que a simples produção de leis não será o bastante para a reversão do cenário. Contudo, a lei pode, sim, representar o *start*, o impulso para a realização de medidas que venham efetivamente a diminuir o número de pobres e garantir um desenvolvimento econômico sustentável com a progressiva redução das desigualdades.

Sem dúvida, a Proposta sob apreciação representa esse início, a força propulsora e catalisadora para que se dê ao problema um tratamento mais objetivo e menos demagógico, mais estrutural e menos assistencialista, mais humano e menos burocrático.

Em suma, no âmbito jurídico-constitucional, a presente Proposta tem o condão de resgatar a eficácia da norma-matriz insculpida no art. 3º da Lei Maior.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 249, de 2000.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2000.

Deputado **PAULO MAGALHÃES**
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 249/00 nos termos do parecer do Relator, Deputado Paulo Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Iédio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, André Benassi, Caio Riela, Jutahy Júnior, Vicente Arruda, Júlio Delgado, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Nilmar Ruiz, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Waldir Pires, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Luiz Antônio Fleury, Nelson Marquezelli, Mauro Benevides, Udson Bandeira, Átila Lins, José Ronaldo, Luís Barbosa, Vic Pires Franco, José Machado, Professor Luizinho, Eurico Miranda e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
132

PEC 249-A/00 - COMBATE À POBREZA

EMENDA Nº 1 -CE/00

Recebido em 19 / 10 /00
Ana Lucia 1330

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-A, DE 2000
(Do Senado Federal)

Institui o Fundo Constitucional de Combate à Pobreza e dá outras providências

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL
(Dos Srs. Aloizio Mercadante, João Grandão, Jorge Bittar, Paulo Paim e Paulo Rocha)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º da Constituição Federal, promulgam à seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º. A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 77. Fica instituído, para vigorar até o ano 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo Constitucional de Combate à Pobreza, com a finalidade de financiar ações que visem à redução da exclusão social, à melhoria da distribuição da renda e da qualidade de vida da população pobre do País, com os recursos provenientes das seguintes fontes:

I - produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII;

II - parcela do produto da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza sobre a pessoa física correspondente à aplicação de alíquota adicional sobre as faixas de rendas mais elevadas, na forma da lei;

III - produto da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza incidente sobre remessa de lucros e dividendos para o

exterior e sobre a distribuição de dividendos a residentes no país, na forma da lei;

IV - produto da arrecadação de adicional do imposto de renda e proventos de qualquer natureza incidente sobre os lucros das instituições financeiras auferidos em aplicações dos recursos próprios no mercado de títulos e valores mobiliários, na forma da lei;

V – produto da arrecadação de adicional de imposto de renda e proventos de qualquer natureza incidente sobre os lucros extraordinários das pessoas jurídicas privatizadas, na forma da lei;

VI - parcela do produto da arrecadação da contribuição social sobre transmissão *causa mortis* e doação quaisquer de bens e direitos, nos termos do *caput* e § 3 º do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VI - produto da arrecadação de adicional do imposto sobre propriedade territorial rural, cobrado a partir da adoção de tributação progressiva no tempo;

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
133

VII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados incidente sobre bebidas e fumo, decorrente do aumento da alíquota em cinco pontos percentuais, ou equivalente, nos casos de tributação por alíquota específica;

VIII - produto da arrecadação do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários sobre as remessas ao exterior realizadas por meio de contas correntes a que se refere a Carta Circular nº 5, de 27 de fevereiro de 1969, do Banco Central do Brasil;

IX - parcela do produto da arrecadação da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma da lei;

X - dotações orçamentárias;

XI - contribuições e doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

XII - outras receitas a serem definidas na regulamentação do Fundo.

§ 1º A administração dos recursos do Fundo ficará a cargo do Conselho Nacional da Solidariedade, composto de seis membros nomeados pelo Presidente da República, e seis membros representantes da sociedade civil, a serem indicados pelo Congresso Nacional por maioria absoluta de votos, e seu funcionamento será regulamentado na forma da lei.

§ 2 º Ao Conselho Nacional de Solidariedade, diretamente subordinado ao Presidente da República, compete aprovar o planejamento das ações de

combate à pobreza, autorizar a aplicação dos recursos e submeter o orçamento do Fundo ao Congresso Nacional.

§ 3º Os recursos do Fundo serão integralmente aplicados em programas de bolsa-escola, tendo como contrapartida a permanência das crianças e adolescentes na escola pública e o acompanhamento sanitário através do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando aos beneficiados a integridade da saúde e a educação básica;

§ 4º A lei definirá o universo dos beneficiários e o valor dos benefícios dos programas de transferência de renda".

"Art. 78. A União instituirá contribuição social sobre transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos, que será informada pelos critérios de progressividade na forma da lei.

§ 1º À contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto no art. 154, I, da Constituição.

§ 2º Dois terços do produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo serão destinado integralmente ao Fundo Constitucional de Combate à Pobreza para financiar as ações e serviços respectivos e um terço restante será destinado aos Estados e o Distrito Federal, onde se originaram respectivamente as transmissões ou doações dos bens e direitos.

§ 3º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art. 195, § 6º, da Constituição".

Art. 2º. Os arts. 6º, 7º, 153, 165, 184 e 203 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º. .....

§ único. Cabe ao Estado assegurar a todo cidadão brasileiro uma renda mínima suficiente, pelo menos, para os gastos com alimentação, vestuário, moradia e locomoção, na forma da lei";

"Art. 7 º. .....

§ 1º. .....

§ 2º. Independentemente da periodicidade dos reajustes, a preservação do podr aquisitivo do salário mínimo, a que se refere o inciso IV, será revista e garantida anualmente";

"Art. 153. .....

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
134

§ 4º O imposto previsto no inciso VI:

I - será progressivo, na forma da lei, em relação ao valor patrimonial da propriedade rural;

II - será progressivo no tempo, conforme o disposto no artigo 184, § 6º;

III - terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

IV - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel;

V - poderá ser objeto de convênios com municípios para efetivação de sua cobrança, desde que não implique em redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal;

§ 6º O imposto previsto no inciso VII será informado pelo critério da progressividade, na forma da lei.

"Art. 165. .....

§ 5º. .....

IV - o orçamento social, abrangendo todos os gastos realizados pela administração direta ou indireta da União, seus fundos, órgãos e entidades, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, com saúde, educação, assistência social, colonização e reforma agrária, habitação popular e saneamento.

.....

§ 10 A lei disporá sobre o controle social dos gastos de que trata o inciso IV, a ser realizado por meio de comissões representativas da sociedade civil nos três níveis de governo".

"Art. 184. .....

§ 6º A União promoverá o cumprimento da função social da propriedade rural aplicando, entre outros instrumentos, a progressividade no tempo, ao imposto territorial rural, na forma da lei".

" Art. 203 .....

Parágrafo único. A União instituirá programa de garantia de renda mínima destinado a assegurar a subsistência das famílias de baixa renda, a ser

realizado por meio de convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei."

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do Fundo de Combate à Pobreza aprovada pelo Senado Federal tem o mérito de direcionar recursos para ações públicas específicas ao tratamento do problema. É insuficiente, no entanto, quanto as fontes e o montante dos recursos.

As parcelas adicionais propostas de arrecadação da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira (CPMF) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), os tributos com maior peso na composição dos recursos do Fundo, acabam por penalizar relativamente mais exatamente os mais pobres da população brasileira por serem tributos de natureza indireta, cujos gravames são regressivos - os totais gastos com consumo transferidos das rendas dos indivíduos e das empresas para os cofres públicos são percentualmente maiores para aqueles que estão localizados na base da pirâmide social brasileira.

Não há como justificar que o Fundo seja constituído preferencialmente com recursos de natureza regressiva sem que se adicionem outras fontes que se originem diretamente das rendas e patrimônio dos indivíduos e das empresas. Mesmo que, no caso do IPI, sejam gravados somente o fumo e as bebidas que são produtos não essenciais à alimentação.

Quanto ao montante de recursos previsto para o Fundo, de acordo com a proposta do Senado Federal, a estimativa gira em torno de R$ 4 bilhões anuais, ou cerca de R$ 330 milhões mensais, recursos estes que certamente não deverão dar conta de solucionar boa parte das manifestações da pobreza por todo o território nacional. Há necessidade de novas fontes de recursos a fim de tornar o Fundo capaz de enfrentar o problema de uma vez por todas.

O substitutivo global que o PT ora apresenta tem o mérito de recuperar a proposta do Senado Federal, reconhecendo a validade das fontes estabelecidas, mas também inclui outra variedade de fontes que derivam de renda e patrimônio dos indivíduos e empresas. Assim, a um só tempo, não só aumenta-se a estimativa dos recursos que serão arrecadados, como também amplia-se substancialmente o leque das fontes com impacto progressivo.

Parcelas adicionais de arrecadação de tributos, portanto, são adicionadas à proposta da nova composição de recuros do Fundo e têm origem

Lote: 19 PEC Nº 249/2000 Caixa: 39
135

a- na instituição pela União de Programa de Garantia de Renda Mínima para as famílias pobres em convênio com Estados, DF e Municípios;

b- na aplicação de alíquota adicional do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza sobre as rendas mais elevadas dos indivíduos;

c- na aplicação de alíquota sobre a remessa de lucros e dividendos para o exterior e na distribuição de dividendos a residentes no país;

d- na aplicação de alíquota sobre os lucros especulativos de instituições financeiras;

e- na instituição da contribuição social sobre herança e doação de bens e direitos;

f- na introdução de tributação progressiva no tempo sobre a propriedade territorial rural;

g- na instituição de tributação sobre operações financeiras e cambiais incidente sobre as remessas ao exterior realizadas pelas contas ao amparo da Carta Circular nº 5 (contas CC5) do Banco Central;

h- na instituição de tributação sobre os lucros extraordinários das empresas públicas privatizadas.

Para garantir a efetiva utilização dos recursos do Fundo em ações públicas de conteúdo social às famílias e indivíduos pobres, a proposta substitutiva do PT recupera a instituição do Conselho Nacional de Solidariedade, apresentada ao Senado Federal no relatório da Comissão Especial, e a instituição do Orçamento Social, destinado a direcionar os recursos específicos voltados para as áreas de saúde, educação, assistência social, colonização e reforma agrária, habitação popular, saneamento e combate à pobreza de maneira que não venham a ser desviados para outras contas a critério do governo federal.

A proposta substitutiva do PT para o Fundo, portanto, em linhas gerais amplia as fontes de recursos, aumenta substancialmente a estimativa do montante a ser arrecadado, introduz o Orçamento Social para garantir na Constituição o carimbo dos recursos sociais e recupera o controle social dos gastos públicos através da criação do Conselho de Solidariedade Social.

O apoio dos demais parlamentares à proposta é fundamental para que a Câmara dos Deputados apresente à Nação brasileira um compromisso legislativo efetivo e consistente de combate e erradicação da pobreza no Brasil. É mais que necessário e oportuno o enfrentamento da exclusão social, antiga e

perene luta política do PT, que se manifesta sob várias formas, como o alto grau de desigualdade social, os níveis alarmantes de desemprego, a deterioração sem precedentes das condições de vida e trabalho, as marcas assustadoras da desnutrição e o analfabetismo crônico politicamente manipulável.

Sala da Comissão, 4 de outubro de 2000.

Deputado Aloizio Mercadante

Deputado João Grandão

Deputado Jorge Bittar

Deputado Paulo Paim

Deputado Paulo Rocha

SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇAO: PEC (ASS024901)

AUTOR: ALOIZIO MERCADANTE E OUTROS

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
1	ADAO PRETTO	RS	PT
2	ADOLFO MARINHO	CE	PSDB
3	AGNALDO MUNIZ	RO	PPS
4	AIRTON DIPP	RS	PDT
5	ALBERICO FILHO	MA	PMDB

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
136

6	- ALCIONE ATHAYDE	RJ	PPB
7	- ALDO ARANTES	GO	PCdoB
8	- ALDO REBELO	SP	PCdoB
9	- ALEXANDRE CARDOSO	RJ	PSB
10	- ALMERINDA DE CARVALHO	RJ	PFL
11	- ALOIZIO MERCADANTE	SP	PT
12	- ANGELA GUADAGNIN	SP	PT
13	- ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	PSDB
14	- ANTONIO GERALDO	PE	PFL
15	- ANTONIO KANDIR	SP	PSDB
16	- ANTONIO PALOCCI	SP	PT
17	- ARLINDO CHINAGLIA	SP	PT
18	- ARNALDO MADEIRA	SP	PSDB
19	- ATILA LIRA	PI	PSDB
20	- AUGUSTO FARIAS	AL	PPB
21	- AVENZOAR ARRUDA	PB	PT
22	- BABA	PA	PT
23	- BADU PICANCO	AP	PSDB
24	- BISPO RODRIGUES	RJ	PL
25	- CARLITO MERSS	SC	PT
26	- CARLOS SANTANA	RJ	PT
27	- CELCITA PINHEIRO	MT	PFL
28	- CLEMENTINO COELHO	PE	PPS
29	- CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
30	- CORAUCI SOBRINHO	SP	PFL
31	- CORNELIO RIBEIRO	RJ	PDT
32	- DELFIM NETTO	SP	PPB
33	- DJALMA PAES	PE	PSB
34	- DR. EVILASIO	SP	PSB
35	- DR. HELIO	SP	PDT
36	- DR. ROSINHA	PR	PT
37	- EDINHO BEZ	SC	PMDB
38	- EDIR OLIVEIRA	RS	PTB
39	- EDUARDO JORGE	SP	PT
40	- ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
41	- ELISEU MOURA	MA	PPB
42	- EMERSON KAPAZ	SP	PPS
43	- ENIO BACCI	RS	PDT
44	- ESTHER GROSSI	RS	PT
45	- EVANDRO MILHOMEN	AP	PSB
46	- FERNANDO CORUJA	SC	PDT
47	- FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
48	- FERNANDO FERRO	PE	PT
49	- FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
50	- FERNANDO MARRONI	RS	PT
51	- FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
52	- FRANCISTONIO PINTO	BA	PMDB
53	- GASTAO VIEIRA	MA	PMDB
54	- GEOVAN FREITAS	GO	PMDB
55	- GERALDO MAGELA	DF	PT
56	- GERALDO SIMOES	BA	PT

57	- GILMAR MACHADO	MG	PT
58	- GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
59	- GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
60	- GUSTAVO FRUET	PR	PMDB
61	- HAROLDO LIMA	BA	PCdoB
62	- HELIO COSTA	MG	PMDB
63	- HENRIQUE FONTANA	RS	PT
64	- IARA BERNARDI	SP	PT
65	- IEDIO ROSA	RJ	PMDB
66	- INOCENCIO OLIVEIRA	PE	PFL
67	- JAIR BOLSONARO	RJ	PPB
68	- JAIR MENEGUELLI	SP	PT
69	- JANDIRA FEGHALI	RJ	PCdoB
70	- JAQUES WAGNER	BA	PT
71	- JOAO COSER	ES	PT
72	- JOAO FASSARELLA	MG	PT
73	- JOAO GRANDAO	MS	PT
74	- JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
75	- JONIVAL LUCAS JUNIOR	BA	PFL
76	- JORGE ALBERTO	SE	PMDB
77	- JORGE BITTAR	RJ	PT
78	- JOSE ANTONIO ALMEIDA	MA	PSB
79	- JOSE DIRCEU	SP	PT
80	- JOSE GENOINO	SP	PT
81	- JOSE MACHADO	SP	PT
82	- JOSE PIMENTEL	CE	PT
83	- JOSE ROBERTO BATOCHIO	SP	PDT
84	- JULIO SEMEGHINI	SP	PSDB
85	- KATIA ABREU	TO	PFL
86	- LAMARTINE POSELLA	SP	PMDB
87	- LAURA CARNEIRO	RJ	PFL
88	- LINCOLN PORTELA	MG	PSL
89	- LUCI CHOINACKI	SC	PT
90	- LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB
91	- LUIZ BITTENCOURT	GO	PMDB
92	- LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB
93	- LUIZ MAINARDI	RS	PT
94	- LUIZ SERGIO	RJ	PT
95	- MANOEL CASTRO	BA	PFL
96	- MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
97	- MARCELO DEDA	SE	PT
98	- MARCIO MATOS	PR	S.PART.
99	- MARCOS AFONSO	AC	PT
100	- MARCOS CINTRA	SP	PL
101	- MARCOS LIMA	MG	PMDB
102	- MARCOS ROLIM	RS	PT
103	- MARIA ABADIA	DF	PSDB
104	- MARIA DO CARMO LARA	MG	PT
105	- MARIA ELVIRA	MG	PMDB
106	- MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
107	- MARISA SERRANO	MS	PSDB
108	- MAURO BENEVIDES	CE	PMDB

109 - MEDEIROS	SP	PFL
110 - MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
111 - MILTON TEMER	RJ	PT
112 - MIRO TEIXEIRA	RJ	PDT
113 - MORONI TORGAN	CE	PFL
114 - NELSON MEURER	PR	PPB
115 - NELSON PELLEGRINO	BA	PT
116 - NEUTON LIMA	SP	PFL
117 - NICE LOBAO	MA	PFL
118 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
119 - NILSON MOURAO	AC	PT
120 - OLIMPIO PIRES	MG	PDT
121 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB
122 - OSVALDO REIS	TO	PMDB
123 - PADRE ROQUE	PR	PT
124 - PAULO JOSE GOUVEA	RS	PL
125 - PAULO MARINHO	MA	PFL
126 - PAULO PAIM	RS	PT
127 - PAULO ROCHA	PA	PT
128 - PEDRO CELSO	DF	PT
129 - PEDRO FERNANDES	MA	PFL
130 - PEDRO NOVAIS	MA	PMDB
131 - PHILEMON RODRIGUES	MG	PL
132 - POMPEO DE MATTOS	RS	PDT
133 - PROFESSOR LUIZINHO	SP	PT
134 - RAIMUNDO GOMES DE MATOS	CE	PSDB
135 - REGINALDO GERMANO	BA	PFL
136 - RENATO SILVA	PR	PSDB
137 - RICARDO BERZOINI	SP	PT
138 - RICARDO FERRACO	ES	PSDB
139 - RICARDO RIQUE	PB	PSDB
140 - ROBERTO ARGENTA	RS	PHS
141 - ROBERTO BRANT	MG	PFL
142 - ROMEL ANIZIO	MG	PPB
143 - RUBENS BUENO	PR	PPS
144 - RUBENS FURLAN	SP	PPS
145 - SAMPAIO DORIA	SP	PSDB
146 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
147 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
148 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
149 - SERGIO MIRANDA	MG	PCdoB
150 - SERGIO REIS	SE	PSDB
151 - SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB
152 - SILAS CAMARA	AM	PTB
153 - SILVIO TORRES	SP	PSDB
154 - THEMISTOCLES SAMPAIO	PI	PMDB
155 - TILDEN SANTIAGO	MG	PT
156 - UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
157 - VALDECI OLIVEIRA	RS	PT
158 - VALDEMAR COSTA NETO	SP	PL
159 - VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PCdoB

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
137

160 - VICENTE CAROPRESO	SC	PSDB
161 - VILMAR ROCHA	GO	PFL
162 - VIRGILIO GUIMARAES	MG	PT
163 - VITTORIO MEDIOLI	MG	PSDB
164 - VIVALDO BARBOSA	RJ	PDT
165 - WALDIR PIRES	BA	PT
166 - WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	PT
167 - WALTER PINHEIRO	BA	PT
168 - WELLINGTON DIAS	PI	PT
169 - WIGBERTO TARTUCE	DF	PPB
170 - WILSON BRAGA	PB	PFL
171 - YVONILTON GONCALVES	BA	PPB
172 - ZILA BEZERRA	AC	PFL

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 172
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 1
TOTAL DE ASSINATURAS..... 173

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - CELSO JACOB	RJ	PDT

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPÓSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-A, DE 2000, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA O ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZINDO ARTIGOS QUE CRIAM O FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA." COMBATE À POBREZA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Proposta de Emenda à Constituição nº 249-A, de 2000

Nos termos do artigo 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões, o prazo para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 249-A/00, a partir do dia 14.09.00, por dez sessões ordinárias, prorrogado, por decisão do Presidente da

Câmara dos Deputados, até o dia 23.10.00. Esgotado o prazo, foi recebida uma emenda.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2000.

Ana Lucia Ribeiro Marques
Secretária

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
138

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC N.º 249-A/00, QUE "ALTERA O ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZINDO ARTIGOS QUE CRIAM O FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA".

I – RELATÓRIO

I.1 – Tramitação - Antecedentes

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 249-A, de 2000, originária do Senado Federal (sob o n.º 67/99), de autoria do nobre Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, visa a criação do **FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**.

A proposição dá continuidade ao esforço conjunto do Senado Federal e da Câmara dos Deputados no sentido de serem definidas ações concretas na erradicação da pobreza no País. Tal esforço teve como *forum* inicial a Comissão Mista Especial, sob a Presidência do Senador MAGUITO VILELA e Vice-Presidência da Senadora MARINA SILVA, que, ao final dos trabalhos, produziu aprofundado relatório sob responsabilidade do Deputado ROBERTO BRANT. A PEC n.º 249-A/00 procura retratar as preocupações dos membros daquela Comissão, além das contribuições ali colocadas por especialistas e autoridades nacionais dedicadas ao tema.

Por essa razão, entendíamos que a fase de audiências públicas para se discutir a matéria nesta Comissão Especial poderia

perfeitamente ser abolida, pois seria pouco provável o surgimento de idéias ou propostas inovadoras. Ademais, destaque-se que dezessete membros daquele Colegiado integram, hoje, esta Comissão. A nossa posição levava em conta também a necessidade de se acelerar, sem grandes riscos, a tramitação nesta Casa Legislativa de tão importante matéria. Nada obstante, em respeito aos nobres Pares, oferecemos no início dos trabalhos um extrato com os pontos centrais debatidos pelos palestrantes que compareceram à referida Comissão Mista. Do extrato a que nos referimos, oferecemos uma síntese das exposições dos especialistas na matéria e das autoridades ligadas ao problema, como segue.

O **Ministro Malan** destacou que o Governo se preocupou em maior grau com o que chamou de "as quatro infra-estruturas indispensáveis à eficiência de qualquer País", quais sejam: infra-estrutura física, humana, político-institucional e administrativa. Fez a ressalva de que o Brasil já gasta 21% do PIB na área social, só que com má focalização destes gastos, pouco centrada nas camadas mais pobres. Nesta linha, de orientar o gasto público para as necessidades da população pobre, o **Ministro Paulo Renato** destacou o FUNDEF e seus efeitos práticos sobre o ensino fundamental, especialmente para os municípios mais pobres. Em 1998, 2.700 municípios receberam um repasse adicional da ordem de R$ 2 bilhões à conta do FUNDEF. Destacou ainda os programas de reforço alimentar para a população em idade escolar e a ampliação gradual do Programa de Renda Mínima em parceria com os municípios, priorizando o repasse para aqueles de menor renda, no âmbito de cada unidade federada. O **Ministro Jungmann** realçou a reforma agrária como elemento indutor de aumento da renda familiar no campo, desde que complementada por acesso mais fácil a crédito, infra-estrutura, previdência rural e assistência à saúde.

O **Dr. Augusto Franco**, Secretário do Programa Comunidade Solidária, enfatizou a importância da integração de esforços das três esferas de governo no tratamento do problema, enfatizando o papel de coordenação do governo central e o dos governos subnacionais na descentralização e regionalização das ações de erradicação e combate à pobreza. Essas ações, desenvolvidas em parceria com a sociedade civil, procuram reforçar a capacidade local de gestão dos recursos, além de reduzir o

passeio desnecessário dos recursos, quase sempre em prejuízo da população alvo, tese, na verdade, igualmente defendida pela **Professora Aldaíza Sposati,** da PUC (SP). De outra parte, a Dra. **Wanda Engel**, Secretária de Assistência Social do MPAS, falou da necessidade de se aportar mais recursos para o combate à pobreza nos três níveis de governo, alertando para o acompanhamento objetivo dos resultados, através do monitoramento de alguns indicadores selecionados, entre os quais os índices de desnutrição e de mortalidade infantil, os índices de escolaridade, da creche até o segundo grau.

O Presidente do IPEA, **Dr. Roberto Borges Martins,** inovou ao dizer que o Brasil não é um país pobre, já que o nosso PIB *per capita* quase dobrou, passando de R$ 2.811,00, em 1970, para R$ 5.500,00, em 1998. Disse mais: o problema é que o percentual de pobres no Brasil é desproporcional à nossa renda *per capita,* quando comparado aos padrões internacionais. Por estes padrões, que relacionam renda *per capita* e proporção de pobres, o País deveria abrigar um contingente de pobres inferior a 10% de sua população, portanto, bastante abaixo dos 32,6%, registrados em 1998, segundo dados do IPEA. O problema agravou-se devido à injustificável desigualdade social reinante no Brasil, fato, na verdade, ilustrado em números objetivos na exposição posterior do **Professor Rodolfo Hoffamnn,** da UNICAMP.

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
139

Por seu turno, o **Dr. Ricardo Paes de Barros,** do IPEA, renomado especialista na área de políticas públicas, reforçou a tese de que a principal causa de o Brasil abrigar expressivo contigente de pobres reside no fato de, historicamente, o País não ter dado atenção à educação, fator dos mais importantes no processo de mobilidade social. Contudo, o pesquisador defendeu outras medidas de impacto para redução da pobreza, centradas na transferência de ativos para a população pobre, por meio da reforma agrária e de programas de renda mínima, garantindo-se a cada brasileiro pelo menos R$ 100,00 por mês.

A **Dra. Ana Maria Peliano,** também do IPEA, propôs um esforço concentrado e integrado envolvendo os órgãos do Estado, em parceria com a sociedade, para que haja convergência em torno da preocupação com a efetiva erradicação da pobreza em nosso País. Para ela, pode-se caracterizar a situação de pobreza de modo mais objetivo, entendendo que o pobre, em geral, possui baixa renda, precárias condições de trabalho, moradia inadequada, baixa

escolaridade, dificuldade de acesso aos serviços públicos, em especial de saúde. Tais caracterizações reforçam, a nosso ver, a posição da **Dra. Sônia Rocha**, do IPEA, para quem os programas de combate à pobreza devem ser centrados em dois pontos: a inserção dos mais pobres no mercado e a redistribuição direta de renda através de programas de renda mínima, em erradicação do trabalho infantil, tese defendida por **Dom Mauro Moreli**, Bispo de Caxias (RJ).

O **Professor Cristovam Buarque**, em sua exposição, defendeu, da mesma forma, que se deve junto, com o programa de renda mínima, facilitar o acesso da população mais pobre aos serviços públicos básicos, indo além, propondo que os programas direcionados à erradicação da pobreza devem preceder qualquer outra forma alocativa de recursos públicos, por ocasião da montagem do orçamento. Esta parece ter sido a posição também do **Professor José Márcio Camargo**, da UFRJ, que, caracterizando a situação de pobreza como ausência de renda, discriminou as seguintes razões para sua existência:

> ***"a) capital físico deficiente (por exemplo, trabalhador rural que trabalha com enxada);***
>
> ***b) geração de produto de baixo valor agregado e de renda;***
>
> ***c) baixa utilização do fator trabalho (desemprego);***
>
> ***d) reduzido poder de barganha do trabalhador;***
>
> ***e) pouca educação, ou seja, pouco investimento em capital humano, gerando baixa produtividade."***

A opinião do Professor, em relação ao gasto social no Brasil como elemento indutor de combate à pobreza, aproxima-se da conclusão de outros palestrantes quanto à má focalização de tais inversões, entendendo também que não se pode dizer que o País gaste pouco na área social. Segundo ele *"... mais da metade dos gastos sociais são direcionados para os 40% mais ricos da população." E exemplifica, " na educação secundária, 43% dos recursos vão para os 40% mais ricos; nas universidades, 91%; nos hospitais públicos, 42%; com relação às bolsas de estudo, 85%; no que concerne ao ticket-transporte, 50%; e nos gastos com aposentadoria, 82%. Também o Seguro-Desemprego constitui exemplo de programa social mal focalizado, na medida em que 40% dos recursos direcionam-se aos 20% mais ricos." (Destacamos)*

O professor elogia o programa da **renda mínima associada à bolsa-escola**, pois é *"um investimento do Estado no futuro da nação, pois, além de garantir uma renda mínima que viabiliza à criança pobre estudar, rompe o círculo da pobreza, ao garantir que essa criança, quando adulta, possa auferir maior rendimento que o de seus pais."* Estas medidas podem solucionar de modo mais objetivo o complexo problema da pobreza, inclusive, porque atende às duas categorias de pobres, muito bem identificadas pelo Professor **Paul Singer,** da USP, em sua exposição, quais sejam: *"os pobres hereditários, que vêm de gerações de pobres (fatores estruturais); e os pobres novos, gerados pelos diversos ciclos de recessão econômica, experimentados pelo Brasil nos últimos anos (fatores conjunturais)."*

Assim, aprovada a matéria pelo Senado Federal, chegou a esta Casa, sendo inicialmente encaminhada à douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que, ao apreciá-la, manifestou-se pela sua integral admissibilidade.

Nos termos do disposto no art. 202 do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão Especial o exame de mérito da matéria, bem como da admissibilidade e mérito das emendas apresentadas.

I.2 – O que pretende a PEC n.º 249-A/00

Os pontos centrais da PEC n.º 249-A/00 a serem examinados nesta Comissão dizem respeito à criação de um fundo orçamentário com finalidade exclusiva de reunir os recursos e tornar mais transparentes as ações indispensáveis ao combate e erradicação da pobreza em nosso País, senão vejamos:

a) a proposição cria o **Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, para vigorar até 2010**, a ser regulado por lei complementar;

b) os principais recursos colocados à disposição do Fundo são os seguintes:

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
140

b.1) no plano federal, os definidos para dar suporte financeiro são provenientes de um adicional de 0,08% (oito centésimos por cento) da CPMF, de um aumento de até cinco pontos percentuais do IPI sobre produtos supérfluos, da arrecadação total do Imposto sobre Grandes Fortunas (a ser regulamentado), dos rendimentos derivados das aplicações financeiras de um fundo formado com receitas do programa federal de privatização, de eventuais alienações de bens e de outras fontes fiscais, conforme determinação do Poder Executivo;

b.2) os demais, com a criação dos **Fundos Estaduais e Municipais**, de igual natureza, que poderão ser amparados financeiramente pelo **aumento da alíquota do ICMS sobre produtos supérfluos** em até dois pontos percentuais, no caso dos Estados e DF, e, no caso dos Municípios, com o aumento da alíquota **do ISS sobre serviços supérfluos** em até meio ponto percentual;

c) a aplicação dos recursos será orientada para reforçar financeiramente os programas já existentes e que tenham como finalidade **redistribuir renda,** especialmente **no plano familiar**, **combater as carências nutricionais**, sobretudo na **fase infantil**, melhorar as condições gerais de **saúde,** em especial **da população mais pobre**, entre outras;

d) haverá em cada esfera de governo conselho consultivo e de acompanhamento do Fundo, formado em parceria com representantes da sociedade civil, conforme dispuser a lei.

Outros aspectos da PEC n.º 249-A serão descritos e examinados com maior profundidade mais a frente em nosso Parecer.

I.3 – A Emenda Apresentada

No prazo fixado, foi apresentada apenas uma emenda, qual seja, a Emenda n.º 1-CE/00, de autoria dos nobres Deputados Aloizio Mercadante, João Grandão, Jorge Bittar, Paulo Paim e Paulo Rocha. A Emenda

Substitutiva em apreço, ao instituir o Fundo de Combate à Pobreza, elenca as seguintes fontes de recursos:

I - produto da arrecadação do Imposto sobre Grandes Fortunas;

II - parcela da arrecadação do Imposto de Renda de pessoa física correspondente à aplicação de alíquota adicional sobre as faixas de rendas mais elevadas;

III - parcela da arrecadação do Imposto de Renda sobre remessa de lucros e dividendos para o exterior, e sobre a distribuição de dividendos a residentes no País;

IV - produto da arrecadação adicional do Imposto de Renda sobre lucro das instituições financeiras no mercado de títulos e valores mobiliários;

V - produto da arrecadação de adicional de Imposto de Renda sobre os lucros extraordinários das pessoas jurídicas privatizadas;

VI - parcela do produto da arrecadação de uma nova contribuição social que instituiu, qual seja, a contribuição sobre transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens e direitos;

VII - produto da arrecadação de adicional de Imposto sobre Propriedade Territorial Rural;

VIII - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre bebidas e fumo;

IX - produto da arrecadação do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativa a Valores Mobiliários sobre as remessas ao exterior;

X - parcela do produto da arrecadação da CPMF;

XI - dotações orçamentárias;

XII - contribuições e dotações de qualquer natureza;

XIII - outras receitas a serem definidas na regulamentação do Fundo.

A Emenda determina que a administração dos recursos ficará a cargo do Conselho Nacional da Solidariedade, composto por membros da sociedade civil, indicados pela maioria absoluta do Congresso Nacional e nomeados pelo Presidente da República.

Quanto à aplicação dos recursos do Fundo, a emenda prevê sua aplicação integral em programas de bolsa-escola, com o acompanhamento sanitário das crianças e adolescentes através do SUS.

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
141

No mais, a Emenda estabelece, ainda, o seguinte:

a) cabe ao Estado assegurar a todo cidadão uma renda mínima;

b) a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo será revista e garantida anualmente, independentemente da periodicidade dos reajustes;

c) o ITR será progressivo em relação ao valor patrimonial do imóvel e progressivo no tempo, tendo suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a improdutividade, não incidindo sobre pequenas glebas, propriedade familiar ou sobre proprietário que não possua outro imóvel;

d) o Imposto sobre Grandes Fortunas será informado pelo critério da progressividade;

e) será criado o orçamento social, lei de iniciativa do Presidente da República, abrangendo todos os gastos da União com saúde, educação, assistência social, colonização e reforma agrária, habitação popular e saneamento, cuja execução será controlada por meio de comissões representativas da sociedade civil;

f) a União promoverá o cumprimento da função social da propriedade rural aplicando, entre outros instrumentos, a progressividade no tempo, ao ITR;

g) a União instituirá programas de garantia de renda mínima em convênios com os outros entes federativos.

II - VOTO DO RELATOR

II.1 – Reflexões sobre a Conjuntura Atual

A esta Comissão cabe oferecer parecer de mérito sobre esta Proposta de Emenda Constitucional, além de examinar a admissibilidade da emenda oferecida.

Isto posto, não podemos deixar de, nesse intróito, louvar uma vez mais a iniciativa do ilustre Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, em trazer à ordem do dia a discussão pública sobre a busca de soluções mais contundentes para a erradicação da pobreza em nosso País, incitando e conclamando a sociedade, as autoridades e as lideranças partidárias de todos os matizes a somarem esforços em torno de tão angustiante e persistente problema.

Não se trata de nenhum devaneio. Muito ao contrário, tal propósito, agora materializado nesta PEC, é inquestionavelmente oportuno e consentâneo com os novos tempos, aqui e alhures, como deixa claro o novo posicionamento institucional do Banco Mundial (BIRD), formalizado em seu Relatório para o período de 2000/2001, divulgado em seminário recente em Brasília, que *elegeu* o *combate à pobreza*, *"com paixão e profissionalismo"*, como *o núcleo de todo o trabalho do Banco*.

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
142

A iniciativa, pois, de aprovar a PEC n.º 249-A/00, tanto no Senado, como, estamos convictos, nesta Comissão, contou sempre com o imprescindível aval da Presidência e das principais lideranças desta Casa Legislativa, e teve sua gênese nos trabalhos da Comissão Mista Especial sobre a qual falamos na parte primeira deste nosso Parecer.

Como bem disse o nobre Senador LÚCIO ALCÂNTARA em seu brilhante parecer sobre a matéria, durante a tramitação na Câmara Alta, o exame de mérito da proposição implica em avaliar em que medida ela reúne os meios necessários para dar início, no lapso temporal de uma década, ao combate e erradicação da pobreza em nosso País. Como também disse, com propriedade, o ilustre Senador em seu parecer, oferecer resposta a tal tarefa implica trazer à consideração dos nobres pares deste Colegiado, ainda que em versão compatível com os limites deste parecer e com a exigüidade do tempo disponível, questões como a *caracterização das manifestações de pobreza no País*, tendo como referência parâmetros internacionais; as *experiências pretéritas de combate à pobreza*, avaliando seus resultados práticos; os *casos de sucesso nesta tarefa ao redor do mundo*; o *alcance e os limites de uma medida fiscal dessa natureza (a criação do Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza);* além de oferecer alguma sinalização quanto ao destino dos recursos.

A situação não é nova, ela é persistente no tempo. Nada do que se possa dizer acerca da enorme desigualdade na distribuição de renda e dos elevados níveis de pobreza em nosso país consistirá qualquer novidade. O tema tem sido objeto de debate, por décadas, pela mídia, nos meios acadêmico, político, social e governamental. A Comissão Mista, cujo trabalho culminou na apresentação de proposta que contribuiu para a elaboração da proposição em exame, também, por sua vez, discorreu sobre o tema.

Contudo, para que se possa avançar na análise de mérito da Proposta e verificar a sua adequação à realidade social existente, passamos a relembrar, ainda que rapidamente, alguns dados, que reputamos da maior importância para compreensão da matéria.

No *ranking* das economias mundiais, de acordo com o Relatório de Desenvolvimento Humano de 1999, publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNDU, o Brasil se posiciona no terço onde se encontram os países mais ricos do mundo.

Destarte, não se pode considerar o Brasil um país pobre, mas sim, um país injusto, desigual e com muitos pobres. As causas são sobejamente conhecidas: a intensa desigualdade na distribuição de renda e das oportunidades de inclusão econômica e social.

Para que se possa definir melhor o que significa estado de pobreza, duas são as situações que interessa considerar. Temos, em primeiro lugar, a linha que separa os pobres dos não-pobres, tal linha é definida pela renda familiar *per capita* necessária à satisfação das necessidades consideradas básicas. (Pelo critério adotado pela ONU, seria o rendimento de US$ 2 por dia.) No conjunto de pobres, por sua vez, vamos encontrar uma segunda linha, que separa aqueles em situação ainda mais deplorável, a linha de indigência, demarcada pela insuficiência da renda familiar *per capita* para o suprimento de apenas uma necessidade básica: a alimentação. (Pelo critério da ONU, são aqueles que vivem com até US$ 1 por dia.)

Muito embora não se possa considerar o Brasil um país pobre, pasmamos diante da constatação trazida pelos estudos do IPEA (e confirmadas pelo Relatório do Banco Mundial), segundo qual, em 1998, cerca de

19/95

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
143

14% da população brasileira tinha renda inferior à linha de indigência e 33% das famílias, renda inferior à linha de pobreza. Em números absolutos, isso significa que 21 milhões de brasileiros podem ser classificados como indigentes e 50 milhões, como pobres!

Todavia, mais assustador que o número absoluto de pobres e sua participação no total da população é a persistência do fenômeno ao longo do tempo, a despeitó de todos os esforços que têm sido envidados para minimizar e resolver o problema. Para que se tenha uma idéia de tal persistência, basta que se faça uma rápida retrospectiva. Nos últimos vinte anos, os pobres correspondem, aproximadamente, a 40% da população. No início da década de 80, a população pobre era de pouco mais de 50% e, desde a edição do Plano Real, oscila em torno de 32%. A aparente estabilidade nos últimos sete anos não é animadora, de vez que demonstra, em verdade, um aumento do número absoluto de pobres, acompanhando o crescimento vegetativo da população.

No que respeita à desigualdade social, os dados são ainda mais aterradores. Consoante o Informativo sobre o Desenvolvimento Mundial 2000/2001, do Banco Mundial, os vinte países mais ricos possuem uma economia trinta e sete vezes maior que os vinte países mais pobres e tal distância duplicou nos últimos quarenta anos.

Ainda, quanto às desigualdades, o PNDU, ao trabalhar seu índice de desenvolvimento humano, apurou a razão de renda média dos países, comparando com os segmentos mais ricos com os mais pobres, em quarenta e quatro nações. A razão apresentada pelo Brasil, onde a renda média dos mais ricos é trinta e duas vezes maior que a dos mais pobres, foi a segunda mais elevada do conjunto analisado, só comparável à apresentada pela África do Sul.

Estudos do IPEA comprovam a perversa simetria social em que vivemos, onde 10% dos brasileiros mais ricos detêm 50% da riqueza nacional, enquanto que os 50% mais pobres da população possuem pouco mais de 10% da renda. E pior: os 20% mais pobres se apropriam, em conjunto, somente de 2% do total da renda, enquanto os que integram a faixa de 1% mais rico concentram uma parcela de riqueza superior à apropriada por todos os 50% mais pobres.

Para finalizar o quadro no qual se procura retratar a desigualdade, relembramos que, no Brasil, a proporção de pobres corresponde a 32,6% da população total ao passo que, em outros países de renda *per capita* equivalente à nossa, esse percentual é inferior a 10%.

Em contrapartida, como já foi mencionado, verifica-se que o gasto social no setor público corresponde à 21% do PIB, se considerarmos os gastos das três esferas de governo, valores que se mantiveram relativamente estáveis durante a segunda metade da década de 90. De acordo com as estatísticas do IBGE, 60% dos recursos públicos aplicados na área social são apropriados pela metade da população que detêm renda maior, isto significa que, os 40% de brasileiros mais pobres são destinatários de apenas 20% dos recursos públicos.

Infere-se, sem dificuldade, que os gastos efetuados e os esforços desenvolvidos até aqui em planos macroeconômicos não têm sido exitosos o bastante para diminuir a desigualdade social e promover o equilíbrio que se faz imperioso.

Resta, então, questionar se há solução para o problema da desigualdade, se a meta de erradicação da pobreza não seria apenas quimera, se a criação de um fundo de combate à pobreza poderá efetivamente produzir os efeitos desejados e, finalmente, se a Proposta em exame é viável para a consecução dos seus objetivos.

A resposta a primeira indagação, felizmente, é afirmativa.

A comparação entre o montante de renda definidor da linha de pobreza e indicadores como a renda ou o PIB *per capita* revela a suficiência de recursos existentes no País para eliminar a pobreza. Nossa renda familiar *per capita* é três vezes superior à linha de pobreza e o PIB *per capita* é quatro vezes superior. Tais razões estão a indicar que uma distribuição eqüitativa dos recursos existentes seria suficiente para a erradicação da pobreza. Estimativas elaboradas pelo IPEA apontam que uma transferência na ordem de R$ 7 bilhões por ano seria suficiente para acabar com a indigência e que uma transferência de R$ 33 bilhões serviria para erradicar por completo a pobreza.

Satisfeitas as primeiras indagações, de que é possível reduzir a desigualdade e erradicar a pobreza, remanesce a questão sobre a criação de um fundo com tal intento.

De acordo com seu Relatório Mundial sobre Pobreza, para o ano 2000, a ONU recomendou ao Brasil a reformulação de toda a estrutura de gasto social e, entre os diversos planos nacionais elencados, indica a "criação de um fundo especial para a redução da pobreza", que "pode contribuir para melhorar a contabilidade financeira, a coordenação e a mobilização de recursos".

Vê-se, assim, o reconhecimento internacional de que o fundo representa uma meta alcançável. Ademais, destaque-se que o citado relatório elogiou a iniciativa do Senador Antônio Carlos Magalhães, materializada na proposta em exame, tomando-a como paradigma para outros países e louvando o estabelecimento de prazos definidos, que vêm a honrar o compromisso assumido pelo Brasil na Cúpula para o Desenvolvimento Social, realizada em 1995, em Copenhague, na qual um terço dos países do mundo fixou objetivos para erradicar a pobreza extrema até 2005.

A par dessas breves considerações, passemos, pois, a análise do mérito da Proposta.

II.2 – Examinando a PEC n.º 249-A/00

A PEC n.º 249-A/00 é certamente uma das mais importantes providências no sentido de dar conseqüência ao que dispõe a Constituição Federal em seu art.3º, em particular a parte reproduzida *in litteris* :

> *"Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*
>
> .....
>
> ***. III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;"***

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
144

Da retórica constitucional, de pouco efeito prático até então, passa-se assim a privilegiar a ação concreta e desta vez por iniciativa direta do Congresso Nacional.

Como já tivemos oportunidade de ressaltar, quando da apreciação da matéria na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a Proposta representa a força propulsora e catalisadora para que se dê ao problema um tratamento mais objetivo e menos demagógico, mais estrutural e menos assistencialista, mais humano e menos burocrático. Tal afirmativa é de evidente comprovação, conforme se constata pela análise substantiva que se segue.

A grande inovação da PEC n.º 249-A/00 é a criação, pela primeira vez na história institucional deste País, de um FUNDO na estrutura orçamentária do Governo Federal, com esperadas ramificações de igual natureza e finalidade nas esferas subnacionais de governo, para abrigar de modo transparente e integrado os recursos e as ações direta e indiretamente destinadas a combater e erradicar a pobreza no Brasil, num lapso temporal de 10 (dez) anos.

O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, nos moldes em que está sendo criado, como uma unidade orçamentária independente, gozará de plena autonomia orçamentária, financeira e patrimonial. E mais, tendo caráter estratégico e tratando de ações afetas a diversos ministérios e órgãos da administração pública federal, por certo estará ligado diretamente à Presidência da República, o que lhe dará *status* especial e privilegiado no âmbito das ações executivas do Governo Federal.

Tal tratamento não foi dado ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza na proposta orçamentária da União para o exercício financeiro de 2001 porque o Fundo ainda depende da aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição e da edição da lei complementar prevista.

De qualquer forma, a criação do Fundo segue uma linha bastante inovadora, já defendida na Comissão Mista Especial pela Dra. Ana Maria Peliano, do IPEA, das mais respeitadas vozes nesta matéria, quando abordava a compatibilidade entre custos dos programas de erradicação da

pobreza e a disponibilidade de **recursos**, conforme extraímos do brilhante relatório do Deputado Roberto Brant.

Para a pesquisadora do IPEA, dizer que para erradicar a pobreza é necessário aplicar determinado montante de recursos e que basta a "decisão política" para aplicá-lo significa desconsiderar a complexidade do problema e a elevada gama de fatores intervenientes (já explorados neste documento). Desse modo, defende a inversão do raciocínio comum: *"primeiramente devem ser identificados os recursos disponíveis e possíveis fontes adicionais e, em seguida, definir as prioridades para a alocação dos recursos, em função do impacto efetivo sobre a população de baixa renda e da capacidade gerencial e administrativa para utilizá-los."*

A criação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza é exatamente centrada nessa preocupação e, ainda, com as seguintes vantagens operacionais: **a)** permite **reunir os recursos disponíveis** direcionados de alguma forma a programas de combate à pobreza, evitando a sua atomização na complexa estrutura orçamentária brasileira; **b)** contribui, sem dúvida, para a otimização dos recursos, **reduzindo custos burocráticos e de intermediação** em relação ao seu público alvo; **c)** oferece maior **visibilidade na execução dos programas**, o que significa **a continuidade das ações** ao longo do tempo. Sabemos, inclusive, que há a intenção do Governo Federal em utilizar a mesma sistemática de gerenciamento, de acompanhamento e de avaliação dos programas já adotada no "Avança Brasil" e no "Comunidade Solidária". Ademais, os Parlamentares, em face da visibilidade de que falamos, podem intervir de forma mais direta no processo, não só ajudando a buscar novas fontes de recursos, como também indicando outras alternativas alocativas ou outros segmentos de população a serem beneficiados, em qualquer parte do território nacional.

Como se trata de um fundo intertemporal, com vigência de dez anos, fica mais fácil abrigar os pleitos regionais, porque não há o risco de que o enfrentamento do problema da pobreza se perca nos casuísmos e sazonalidades do passado não tão distante. Em suma, aos contemplados de imediato pelos recursos do Fundo, em face de critérios devidamente aferidos por

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
145

este Parlamento, podem e devem ser somados outros pretendentes, respeitada sempre a hierarquia natural de suas reais necessidades.

Não mais pretendendo alongar-nos neste assunto, parece-nos oportuno citar, reportando-nos ao Relatório Brant, a informação da Dra. Ana Peliano a propósito da atomização dos projetos e atividades ligados ao combate à pobreza no Governo Federal. Técnicos do IPEA analisaram o orçamento da União para 2000 e detectaram cerca de 50 programas, abrangendo todos os Ministérios, totalizando recursos da ordem de R$ 3,3 bilhões, que, se bem articulados entre si, poderiam representar melhor focalização dos gastos em relação à população mais pobre. Desnecessário afirmar que se tais recursos e programas já estivessem abrigados no Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, os riscos de desarticulação e perda de efetividade seriam bem menores.

O Fundo, de acordo com a proposição, tem como objetivo *viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis de subsistência, e seus recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida.* Parece-nos pertinente a forma como se deu a definição da destinação dos recursos do Fundo, não restringindo em demasia o leque de possibilidades alocativas, facilitando o enquadramento dos futuros programas à luz do objetivo maior, que é retirar, num espaço de tempo razoável, todos os brasileiros e brasileiras, crianças, adultos e idosos, das linhas de pobreza e de indigência.

Sobre isto, temos que rememorar uma vez mais sobre a exposição do Dr. Roberto Martins, Presidente do IPEA, em especial quando afirma que o Brasil não é um país pobre e que deveria abrigar um contigente de pobres inferior a 10% de sua população. Devemos, portanto, fixar como referência este patamar, confrontando ao longo do tempo a contribuição do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza com tais números.

A criação do Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo, com participação de representantes da sociedade civil, em conformidade com o que dispuser a lei de regulamentação do Fundo, dispensa

maiores comentários pelo acerto da medida. A parceria entre o setor público e a sociedade civil está sendo recomendada nos Estados, Distrito Federal e nos Municípios, não só para aplicar os recursos transferidos pela União, à conta do Fundo de trata esta proposição, como para aplicar os recursos de origem estadual ou local, que formarão, em cada esfera, fundos de igual finalidade.

Os **recursos de fluxo regular** que integram o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, **na esfera federal**, podem ser assim discriminados:

I. **aumento da CPMF de 0,30% para 0,38%,** portanto, acréscimo de 0,08%, a vigorar até 17 de junho de 2002;

II. **aumento do IPI sobre produtos supérfluos**, de origem nacional ou do exterior, até cinco pontos percentuais, faculdade concedida ao Poder Executivo até a extinção do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza em **2010**;

III. **arrecadação total** do futuro **Imposto sobre Grandes Fortunas**;

IV. **rendimentos do fundo** constituído em decorrência **do programa de privatização de empresas estatais** controladas pela União;

V. provenientes da **alienação de bens da União,** conforme deliberação, neste sentido, do Poder Executivo;

VI. **outras fontes** destinadas ao Fundo por deliberação do Poder Executivo ou dos Parlamentares, no exame da proposta orçamentária e dos créditos adicionais no Congresso Nacional;

VII. **doações em geral**, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do Exterior.

Nas esferas subnacionais de governo, com a criação dos Fundos Estaduais e Municipais, de igual natureza, **estes** poderão ser amparados

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
146

financeiramente com recursos derivados do aumento da alíquota do ICMS sobre produtos supérfluos em até dois pontos percentuais, no caso dos Estados e DF, e, no caso dos Municípios, com os recursos derivados do aumento da alíquota do ISS sobre serviços supérfluos em até meio ponto percentual.

Algumas observações complementares merecem ser destacadas:

i. não haverá qualquer tipo de repartição automática de impostos nos termos vigentes da Constituição (arts.158, IV, e 159). Isto significa que o aumento do IPI, para os fins a que se refere esta proposição, não será compartilhado automaticamente com os Estados e Municípios, assim como o aumento do ICMS, pela mesma razão, também não será compartilhado com os Municípios;

ii. lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos de que trata a proposição, para aplicação nas três esferas de governo;

iii. não haverá qualquer dedução prévia dos recursos provenientes do adicional de 0,08% relativos à CPMF e dos recursos derivados do aumento do IPI sobre produtos supérfluos, inclusive a desvinculação de recursos em função da **DRU**;

iv. inovou-se, no âmbito do Governo Federal, ao se criar o Fundo constituído com recursos do programa de privatização de empresas controladas pela União, cujos rendimentos de inversões no mercado financeiro serão destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. É interessante observar que, em nota do "Estado de São Paulo", edição do dia 11de outubro, José Pio Borges, o principal mentor do programa de desestatização no BNDES, durante o período em que lá esteve, sugeria exatamente mudança paulatina na destinação dos recursos do programa, passando a contemplar também investimentos sociais. Se os rendimentos do fundo de que estamos falando não alcançarem R$ 4 bilhões/ ano, o Poder Executivo complementará o referido montante com recursos de outras fontes orçamentárias, caracterizando a prioridade absoluta que será dada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
147

v. o § 2º do art. 78 do ADCT, na redação dada pela proposição, cria a possibilidade de complementação dos recursos destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que de caráter tópico, na medida em que o Tesouro Nacional terá que repassar para aquele Fundo valor equivalente, em títulos públicos federais, ao montante que seria arrecadado com o adicional de 0,08% (oito centésimos por cento) da CPMF no período compreendido entre 18 de junho de 2000 até o início da vigência da lei complementar que criará o Fundo. Estes títulos públicos federais serão resgatáveis progressivamente após 18 de junho de 2002, garantindo assim recursos adicionais ao Fundo mesmo no período anterior à cobrança do adicional da CPMF de que trata a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Em relação à cobrança do adicional da CPMF, as resistências mais comuns são com respeito ao efeito cascata da Contribuição, por ser cumulativa. Em relação a este aspecto, há opiniões abalizadas divergentes, como a do ilustre Deputado Marcos Cintra, que tem defendido a tese de que imposto cumulativo, com alíquota baixa, pode ser preferível a um imposto sobre valor agregado com uma alíquota alta, dada uma mesma meta de arrecadação.

Ao ensejo da tramitação legislativa da Emenda Constitucional nº 21/99, que prorrogava a cobrança da CPMF, na defesa de sua posição o Ministério da Fazenda distribuiu para os integrantes da Comissão Especial que tratava da matéria, entre os quais estávamos nós, oportuna nota na qual defendia a CPMF como "*uma contr*ibuição *que tem mostrado importantes vantagens, cabendo destacar um sistema simplificado de coleta e fiscalização, implicando em baixos custos para o Fisco e para o contribuinte*". Dizia ainda a nota que a CPMF acabava sendo *"o tributo de mais ampla base de incidência, abarcando a economia informal"*, sendo, inclusive, de difícil sonegação, ao contrário da grande maioria dos tributos, cuja arrecadação é sempre prejudicada, tanto por meios legais, através do planejamento tributário, quase sempre beneficiandc os grandes contribuintes, como por meios ilegais. Esta abrangência da CPMF, segundo o Ministério da Fazenda, constitui também (potencialmente) em importante mecanismo indireto de fiscalização dos demais tributos, fato reiterado pelo Secretário da Receita Federal, Dr. Everardo Maciel.

A alegada regressividade da CPMF é, no mínimo discutível, pois, como informava a nota a que nos estamos referindo, "*o fato de a contribuição incidir de modo proporcional ao número de etapas de produção não verticalizada faz com que os bens de consumo supérfluo sejam mais taxados que os essenciais, afetando sobretudo as classes mais abastadas*". Por outro lado, a CPMF não é devida pelos entes federados, nos casos de saques do FGTS, do PIS-PASEP, no recebimento do seguro-desemprego, na movimentação das entidades beneficentes de assistência social. Além do mais, dispositivos da lei que instituiu a CPMF neutralizam a sua incidência: a) sobre benefícios e proventos de inativos e pensionistas nos setores público e privado, não excedentes a 10 salários mínimos; b) sobre remunerações até 3 salários mínimos, cujos pagamentos da CPMF são abatidos em igual valor das contribuições previdenciarias devidas.

Assim sendo, consideramos ainda oportuna a cobrança da CPMF, sobretudo porque seus recursos se destinam a setores sociais do maior relevo, inclusive o adicional de que estamos tratando.

A majoração das alíquotas do IPI, incidente sobre produtos supérfluos, de origem local ou de procedência estrangeira, em até cinco pontos percentuais é perfeitamente defensável em relação aos fins a que se destina, além de ser uma imposição adicional sobre produtos de maior consumo pelas classes mais abastadas. Por ser um tributo bastante flexível do ponto de vista da fixação de alíquotas, para cima ou para baixo, já que atua como instrumento regulador da política econômica em curso, é possível ajustar a sua arrecadação em tempo curto tanto às necessidades complementares de recursos para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, como em relação às especificidades das conjunturas local e internacional.

Por fim, e não menos importante, transfere-se ao Fundo a arrecadação do imposto que incidirá sobre grandes fortunas. O imposto é objeto do Projeto de Lei Complementar n.º 202/89, aprovado no Senado Federal e em fase de apreciação em Plenário nesta Casa Legislativa, encontrando-se há um longo período à espera de retornar à ordem do dia. É, pois, oportuno o seu retorno imediato à apreciação do Plenário.

Na verdade, até mesmo nos Estados Unidos ganha corpo a tese da cobrança de um imposto como este, seguindo o exemplo de mais onze países, entre os de economia mais próspera, dentre os quais sobressaem a França, a Suíça, a Holanda, o Japão, a Austrália, a Alemanha, a Espanha e a Itália. Um dos seus defensores é o professor de Economia da prestigiada Universidade de Nova York, Edward Wolff, preocupado com o problema da concentração de renda no País, que se tem agravado, mesmo com o espetacular crescimento da economia americana nos últimos anos.

Por último, cabem algumas observações mais objetivas a respeito dos próximos passos para a efetiva vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

No Orçamento de 2001, seguindo a orientação da presente Proposta já foram alocados recursos (condicionados) ao Fundo de Erradicação e Combate da Pobreza da ordem de R$ 2,3 bilhões, para aplicação nos programas "Toda Criança na Escola", no qual se destacam os "Programas Municipais de Garantia de Renda Mínima"; de "Educação de Jovens e Adultos"; de "Energia das Pequenas Comunidades"; de "Erradicação do Trabalho Infantil"; de "Saneamento Básico", para cidades enquadradas no IDH 14; de "Agricultura Familiar-PRONAF"; e no programa "Proágua Infra-Estrutura", nos mesmos moldes do programa de saneamento básico.

Os recursos ainda poderão ser acrescidos durante a apreciação legislativa da proposta orçamentária para o exercício de 2001, se esta for a vontade dos Parlamentares. Não podemos e não devemos, no entanto, afastar-nos da idéia de que o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza teve sua gênese neste Congresso Nacional, cabendo a nós, Parlamentares, o seu monitoramento ao longo dos próximos dez anos. Desse modo, não é tão relevante a preocupação com a especificação de fontes no Texto Constitucional voltadas para aplicação nas ações contempladas pelo Fundo. Mais que isto, o essencial é intervir do outro lado do Fundo, ou seja, pelo lado dos gastos e dos programas a serem executados, fazendo com que sejam canalizados para a sua cobertura recursos de outras fontes, seja de que origem for.

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
148

Não se trata de nenhuma utopia irrealizável. A exemplo do que há muito já ocorre entre os países mais desenvolvidos, dentre os quais os Estados Unidos, observamos que é crescente o poder do Congresso Nacional em matéria orçamentária, especialmente às vésperas de se ver aprovada por unanimidade entre nós a tese do **"orçamento impositivo"**, tese esta, diga-se de passagem, de imediato encampada e defendida pelo Presidente do Congresso Nacional, Senador Antônio Carlos Magalhães.

Vê-se, portanto, de forma insofismável, que a proposição em exame alcança plenamente o seu objetivo de erradicação da pobreza e que o Fundo, se bem administrado como se espera, concretiza tal intento.

II. 3 – Exame da Emenda nº 1-CE

A Emenda n.º 1-CE, tendo como primeiros signatários os Deputados Aloizio Mercadante, João Grandão, Jorge Bittar, Paulo Paim e Paulo Rocha, em que pese a louvável preocupação com o fortalecimento das fontes de aprovisionamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, pareceu-nos ter avançado excessivamente.

No que tange à constitucionalidade da matéria, nada há que se possa opor à Emenda. Nada obstante, faremos algumas observações sobre o mérito da Emenda sob exame, sem a pretensão de esgotar o assunto nesta Comissão, procurando desde já mostrar nossa discordância com alguns dos pontos ali levantados.

Primeiramente, cumpre destacar que as alterações intentadas pela Emenda são de tal complexidade e com repercussões tão abrangentes que se adequariam melhor às discussões ainda não terminadas da reforma de nosso sistema tributário.

Reputamos mais pertinente a redação dada ao art. 77 do ADCT pelo Senado Federal, especialmente pelo fato de transferir para a lei complementar a regulamentação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Detalhes como a operacionalização e a composição de conselhos consultivo e de acompanhamento, forma de relacionamento com as demais

esferas de governo e integração entre os respectivos fundos com a mesma finalidade, regulamentação da utilização dos títulos públicos federais e, se possível, até mesmo a definição dos produtos e serviços supérfluos, além da definição de beneficiários e tipos de programas a serem contemplados com recursos do Fundo, ficam melhor tratados na legislação infraconstitucional.

Entre as fontes adicionais de recursos, cabem algumas ressalvas quanto às seguintes:

I. a tentativa de se aumentar o número de alíquotas do IRPF, sobretudo para taxar as rendas mais elevadas, já foi tentada anteriormente pela Secretaria da Receita Federal, não faz muito tempo. Os resultados alcançados foram tão decepcionantes que, logo em seguida, decidiu-se pela forma atual, inclusive de menor custo político. Em palestras feitas na Fundação Milton Campos sobre reforma tributária, entre outros pontos chamou-nos a atenção o que disse o Secretário da Fazenda de São Paulo, Dr. Yoshiaki Nakano, sobre o que imaginava serem os requisitos fundamentais de um sistema tributário. Para ele, depois de defender a simplicidade , a flexibilidade e a transparência, *"outro requisito fundamental é que a base de tributação deve ser larga e as alíquotas baixas".* Disse mais," *Quando você tem alíquotas extremamente elevadas, isto rapidamente gera evasão, vêm todas tentativas de evadir, ou a sonegação."* No mesmo ciclo de palestras, tal assunto voltou à discussão, desta vez ligado ao ICMS ampliado, englobando antigos impostos da União e dos Estados, o Deputado Aloísio Mercadante mostrou-se igualmente preocupado com a elevação da alíquota do novo imposto, pelo risco de se estimular a sonegação. Disse ainda o ilustre Parlamentar :*"Você nunca pode colocar uma carga muito elevada a um único tributo, porque estimula a sonegação".* Se já estamos aumentando a CPMF, quase insonegável, inclusive para os mais ricos, e se estamos reativando a criação do Imposto sobre Grandes Fortunas, podemos imaginar desde já a resistência que teremos em propor ao Plenário desta Casa Legislativa mais esta imposição fiscal;

II. a legislação do IRPJ que se pretende alterar, com respeito à remessa de dividendos e lucros para o exterior, a imposição de um adicional sobre lucros extraordinários das empresas privatizadas, além do adicional sobre os lucros das instituições financeiras apurados em aplicações no

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
149

mercado de títulos e valores mobiliários, não pode de forma alguma ser objeto de um texto constitucional, já que a matéria, por sinal extremamente complexa e abrangente, deve estar sempre ajustada às circunstâncias econômicas do País. Além disto, é de ciência ampla que o requisito fundamental do sistema tributário de um País é que ele esteja em harmonia com o resto do mundo, particularmente em uma realidade globalizada, formada por blocos econômicos. A perda de competitividade pela via fiscal é de difícil contorno político e prático. Nessa área não devemos ser muito originais;

III. o ITR já possui há algum tempo legislação bastante avançada, com a preocupação de não estimular a especulação de terras. As alíquotas já são muito elevadas. Quem, entre os grandes proprietários, não estiver produzindo, está sujeito a uma alíquota de 20% sobre o valor da terra nua. O problema maior está principalmente no sistema cartográfico de referência, que não permite o levantamento e o cadastramento mais atualizados das terras. No entanto, a modernização deste setor implica em gastos em torno de R$ 10 bilhões, segundo os especialistas na área.

De outra parte, não devemos afastar-nos da idéia de que o Fundo, passando a integrar a estrutura orçamentária do Governo Federal com a sua programação e a conseqüente definição dos recursos para a realização das ações ali contidas, ficará sob o controle e a fiscalização do Congresso Nacional. Em outras palavras, como já nos referimos anteriormente, nos termos em que foi proposto pelo Senado Federal, o parlamentar pode perfeitamente influenciar tanto na busca de fontes alternativas para a cobertura das ações afetas ao Fundo, como até mesmo influir na sua própria definição e na destinação final dos recursos.

Isso posto, não podemos concordar com as premissas que orientaram a apresentação da presente Emenda, sobretudo no grande apego à progressividade como instrumento de distribuição de renda. Neste ponto, somos inclinados a aceitar a argumentação do renomado economista, Dr. José Alexandre Scheinkman, Professor da Universidade de Princeton, uma das mais conceituadas universidades americanas, a propósito deste tema.

Para o Professor Scheinkman, "há duas maneiras de distribuir renda: pelos impostos, cobrando mais dos ricos, e pelo gasto público,

gastando mais com os pobres do que com os ricos. A lição dos países que tiveram sucesso nesse campo é que é melhor ser menos progressista na hora de taxar e mais na hora de gastar. Os ricos, quando são exorbitantemente taxados, vão embora com seus milhões e deixam atrás de si uma pobreza ainda maior".

II. 4 – Conclusão do Voto

Pelas precedentes razões manifesto meu voto pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 249-A/2000, e, quanto à Emenda nº 1-CE, pela sua admissibilidade e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2000.

Deputado PAULO MAGALHÃES

Relator

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
150

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 249-A, de 2000, que " altera Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza", em reunião realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Jorge Bittar, João Grandão e Paulo Rocha, pela aprovação desta, pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição da emenda nº 1 apresentada na Comissão, nos termos do parecer do Relator. Apresentaram conjuntamente voto em separado os Deputados Jorge Bittar, João Grandão, Paulo Rocha e Paulo Paim.

Participaram da votação os Deputados Albérico Filho, Almerinda de Carvalho, Coriolano Sales, Dr. Evilásio, Euler Morais, Gastão Vieira, Hugo Biehl, Jaime Martins, João Grandão, Jorge Bittar, Laura Carneiro, Marisa Serrano, Nelson Marchezan, Paulo

Magalhães, Paulo Paim, Paulo Rocha, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Roberto Brant, Sérgio Reis, Eduardo Barbosa, Maria Abadia, Helenildo Ribeiro, Marcondes Gadelha e Dr. Benedito Dias.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2000

Deputado HUGO BIEHL
Presidente

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

VOTO EM SEPARADO

Quando a Bancada do PT na Câmara dos Deputados apresentou emenda à PEC n° 249-A o entendimento era o de que o texto aprovado no Senado Federal necessitava de aprimoramento. As modificações então apresentadas se originaram menos da idéia original da Senadora Marina Silva para a composição da CPI da Pobreza e das propostas da Bancada do PT no Senado Federal do que nas recomendações da própria Comissão constantes do Relatório Final. O texto final aprovado e que constitui a PEC nº 249-A não reflete nem de longe aquelas recomendações.

Uma das fragilidades mais marcantes da proposta, ora em apreciação, talvez seja o fato de que o Fundo não dispõe de recursos permanentes, necessários e suficientes para fazer frente às enormes despesas esperadas, em especial nas ações públicas recomendadas pela Comissão do Senado Federal. Na forma em que se encontra, a proposta tem amplas chances de se tornar mais uma iniciativa de fôlego curto, sem credibilidade e de poucos efeitos concretos para o combate à pobreza.

De fato, de acordo com a proposta do relator, o Fundo contará com recursos da ordem de R$ 4 bilhões anuais, dos quais, cerca de R$ 3 bilhões serão obtidos, somente até junho de 2002, por meio do adicional de 0,08% da CPMF. As receitas restantes provirão de parcela correspondente ao adicional de 5 pontos percentuais na alíquota do IPI sobre produtos supérfluos, cuja estimativa de arrecadação não supera R$ 300 milhões e da arrecadação do imposto sobre grandes fortunas (IGF), um tributo que, apesar de suas inegáveis virtudes distributivas, possui

um reduzido potencial arrecadatório. As previsões fornecidas pela Receita Federal, embora reconhecidamente falhas, se mantiveram na faixa de R$ 500 milhões a R$ 1 bilhão, a depender da tabela de alíquotas progressivas;

O formato dessas fontes de financiamento para o Fundo de Combate à Pobreza, conforme a avaliação da Bancada do PT na Câmara dos Deputados, revela-se, além de insuficiente para os propósitos a que se destina, inadequado do ponto de vista da eqüidade fiscal e acanhado do ponto de vista de uma política distributiva.

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
151

A CPMF, principal fonte de receita do Fundo, é reconhecida como um tributo de péssima qualidade porque onera fortemente o setor produtivo, estabelece distorções nos preços relativos e recai pesadamente sobre os mais pobres, exatamente os pretensos beneficiários da PEC nº 249-A. Mesmo reconhecendo que o peso da tributação da CPMF tende a se concentrar sobre a movimentação financeira daqueles que possuem maior volume de recursos no sistema bancário, não há também como negar o caráter regressivo do tributo.

Por ser um tributo cumulativo, atingindo uma gama enorme de operações que forma o circuito renda, produção e circulação, sem diferenciar os gastos essenciais dos gastos supérfluos, sem distinguir os tipos de operações financeiras dos pobres e dos ricos, e sem levar em conta as formas de escapar da tributação à disposição dos agentes melhores situados no mercado, a CPMF compromete os requisitos de progressividade e seletividade tão caros ao sistema tributário que o PT sempre defendeu. Em termos relativos, portanto, os mais pobres correm o risco de continuar a ser tão tributados pela CPMF que os ricos em comparação com as demais modalidades de tributos.

O Brasil é o único país que cobra um tributo sobre movimentação financeira e sua experiência parece não ter inspirado até agora a adesão de seguidores. Parece, assim, no mínimo incongruente, propor a elevação de um tributo que tem servido mais para agravar as disfunções e o caráter perverso do sistema tributário nacional e torná-lo, apesar disso, a principal fonte de financiamento do Fundo de Combate à Pobreza.

Por outro lado, uma das maiores vergonhas nacionais é a histórica manutenção de um sistema tributário que exime as rendas mais elevadas e que simplesmente ignora os gravames sobre o patrimônio. Por isso, a proposta da Bancada do PT procura manter coerência com os princípios de justiça e progressividade fiscal. A única emenda apresentada à PEC nº 249-A tem, portanto, o inegável mérito de propor uma alternativa mais justa, distributiva e suficiente para enfrentar o problema da pobreza de frente. Além de servir para alertar aos nobres membros desta Comissão sobre a possibilidade concreta de se introduzir formas adicionais de financiamento para o Fundo, evitando-se, tal qual se mostra a proposta acatada pelo relator, sobretaxar o setor produtivo da economia e a cesta de consumo da população mais pobre.

As sugestões da Bancada do PT pautaram-se pela cobrança de alíquota adicional do imposto de renda sobre os contribuintes de maiores rendimentos e sobre os lucros obtidos pelos bancos no mercado especulativo. Foram ainda propostos o fim da isenção do imposto de renda sobre remessa ao exterior de lucros e distribuição de dividendos e a introdução de uma contribuição social sobre heranças, além de ser recomendada a cobrança do IOF nas remessas de divisas por meio das contas CC5. Todas essas fontes exploram bases altamente propensas a subtributação e evasão fiscal. Nada mais justo, portanto, que sua tributação que seja revertida aos mais pobres.

O nobre relator considerou nossas sugestões extremamente complexas, capazes de gerar grande repercussão política, o que não recomendaria a adoção na presente oportunidade. Além disso, dirigiu críticas a algumas das disposições apresentadas, em particular sobre as que tratam das fontes de recursos, as quais serão a seguir comentadas.

Reafirma o relator antigo argumento, usado inúmeras vezes nesta Casa, de que a elevação do imposto de renda sobre os contribuintes de maiores rendas traz resultados pífios. O curioso é que as informações fornecidas pela Secretaria da Receita contradizem frontalmente a afirmação. Dados referentes ao exercício financeiro de 1998 indicam que a parcela de contribuintes detentores de rendimentos líquidos superiores a R$ 10.000,00 responde por 24% do total arrecadado. Evidentemente que, neste caso, não basta apenas alterar a legislação, pois é necessário implementar um programa sério e eficiente de combate à sonegação, voltado especificamente para este segmento de contribuintes, buscando identificar e tributar os rendimentos omitidos, investigando, inclusive, os sinais exteriores de riqueza. Segundo estudo recente divulgado pelo IPEA, órgão do governo federal de indiscutível competência técnica, os 10% mais ricos detêm 47% da renda nacional, logo os rendimentos existem, competindo à administração fazendária identificá-los.

Quanto à cobrança de imposto de renda sobre remessa ao exterior de lucros e dividendos e a imposição de um adicional sobre lucros extraordinários de empresas privatizadas e sobre aplicações especulativas das instituições financeiras, o relator argumenta que a matéria não pode figurar no texto constitucional. Ora, trata-se aqui de um regime tributário provisório e emergencial, que estabelece vinculações para um Fundo igualmente provisório e emergencial, o qual, por suas características, somente pode estar previsto nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, como indica a emenda do PT à PEC nº 249-A!

Por outro lado, a introdução dessa cobrança não coloca o sistema tributário brasileiro em desarmonia com o resto do mundo. Ao contrário, a política tributária nacional, no período recente, tem se pautado pela desoneração de determinados setores e, com isso, transfere para os países mais desenvolvidos o poder de tributar. Ao isentar as remessas ao exterior, por exemplo, o governo assegura ao país receptor dos recursos a possibilidade de cobrar o tributo não recolhido no país remetente. É uma política incongruente e absurda, que abre mão, em benefício de

países ricos, de recursos adicionais da arrecadação tributária imprescindíveis ao combate à pobreza.

Cabe, por fim, discordar do nobre relator quando afirma que não se pode "concordar com as premissas que orientaram a apresentação da presente Emenda, sobretudo no grande apego à progressividade como instrumento de distribuição de renda". Se não há de ser a progressividade que vai orientar por parte do Estado uma ação pública eficiente de distribuição de renda, que dirá a regressividade presente na estrutura tributária brasileira que contribui para que o Brasil venha a ser um dos três países que apresentam os perfis mais injustos de desigualdade de renda do mundo, conforme estatísticas insuspeitas do Banco Mundial.

Quanto ao receio do nobre relator, ao citar o Professor Scheinkman, de que os ricos podem ir embora se "exorbitantemente taxados", é oportuno lembrar que esses ricos que desertam são exatamente os especuladores que o Brasil não precisa, já que os ricos que produzem não serão ingênuos de fazer o mesmo uma vez que o mercado brasileiro não é de se desprezar assim, por conta exatamente de taxações que visam combater a pobreza e, em conseqüência, melhorar o perfil de renda da população e aumentar a demanda. A riqueza que interessa é a que circula para criar mais riqueza e não a que fica esterilizada em contas financeiras rendendo os juros exorbitantes que o Brasil paga, outra vez dentre os países que mais pagam juros no planeta.

O Professor James Tobin, da Universidade de Yale, por sua vez, parece que não segue as idéias do Professor Scheinkman porque vem propondo há tempos, exatamente o contrário, ou seja, a taxação da movimentação financeira internacional, que tem estado na raiz dos problemas das crises do México, Rússia, Brasil, Argentina e países asiáticos, para a constituição de um Fundo de combate as mazelas sociais, entre elas a pobreza. O deputado canadense, Lorne Nystrom, participante ano passado de seminário sobre a Taxa Tobin (***Tributação sobre Capitais Voláteis para o Fundo de Combate à Pobreza***), realizado pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, em 24 de agosto de 1999, declarou ter sido o parlamentar que apresentou moção ao Parlamento do Canadá, que aprovou a cobrança da Taxa Tobin. Veja, nobre relator, que a emenda da Bancada do PT está em boa companhia!

Enfim, as propostas constantes da emenda do PT à PEC nº 249-A são bem fundamentadas na experiência internacional, em especial dos países desenvolvidos, ao contrário do que afirma a argumentação do substitutivo do relator. A CPMF, a grande fonte de recursos do Fundo pelo voto do nobre relator, além de se constituir numa receita instável e provisória, é um tributo sem similar no mundo que agride os critérios de harmonização tributária e equidade fiscal.

De outro lado, não há como defender a proposta original do Senado Federal, mantida pelo substitutivo do relator na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, que exclui de vez o controle social dos gastos do Fundo de acordo com a

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
152

sugestão original da Comissão Especial do Senado Federal, endossada aqui na Câmara dos Deputados pela emenda apresentada pela Bancada do PT . E exclui de vez o controle social porque a redação dada ao "caput" do art. 80 do ADCT pela proposta oficial do Senado Federal apenas recomenda que os Estados, o DF e os Municípios "devem instituir Fundos de Combate à Pobreza", "devendo os referidos fundos serem geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil".

Como a disposição constitucional transitória não é mandatória, e sem penalidades previstas para a falta de sua realização, o seu cumprimento pode ser adiado ou insuficientemente feito de acordo com as conveniências políticas dos governantes, mesmo sob eventual pressão organizada da sociedade civil, prejudicando, dessa forma, a eficácia e a eficiência da PEC. Nestes termos, a emenda da Bancada do PT recupera e aprimora a sugestão da Comissão Especial do Senado Federal pela constituição de um conselho de âmbito nacional, subordinado à Presidência da República, composto por membros nomeados pelo Presidente e outros da sociedade civil indicados pelo Congresso Nacional. O combate à pobreza na proposta do PT tem a importância capital que merece pelo fato de ter seu planejamento e acompanhamento controlado diretamente pela sociedade civil e a Presidência da República.

Nestes termos, o voto em separado, ora endereçado ao Presidente da Comissão Especial e aos nobres pares, propõe seja reformulado o parecer do ilustre relator com o objetivo de acatar a única emenda apresentada à PEC.

Sala da Comissão,

Dep, Aloízio Mercadante

Dep. João Grandão

Dep. Jorge Bittar

Dep. Paulo Paim

Dep. Paulo Rocha

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 249-B de 2000
(PRIMEIRO TURNO)

APROVADA:

- a Proposta de Emenda à Constituição, em primeiro turno, ressalvados os Destaques.

REJEITADAS:

- a Emenda apresentada na Comissão Especial, com parecer pela rejeição;

- a Emenda Aglutinativa nº 1.

RETIRADO:

- o Destaque de Bancada apresentado pelo PT.

PREJUDICADA:

- a PEC 174/99, apensada.

DISPENSADA A REDAÇAO DO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO. A MATÉRIA SERÁ INCLUÍDA NA ORDEM DO DIA, EM SEGUNDO TURNO, APÓS O INTERSTÍCIO PREVISTO NO § 6º DO ART. 202 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Em 05.12.2000

Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa

arquivo. pec 249-00 - autógrafos - 2º turno

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Word/ferramentas/hifenizar

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

acrescentando ? Dilma

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1° A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 77. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social votados para melhoria da qualidade de vida. (AC) ? ~~(NR)~~

Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de

CÂMARA DOS DEPUTADOS

representantes da sociedade civil, nos termos da lei." (AC)

"Art. 78. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:

I - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo;

III - o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII;

IV - dotações orçamentárias;

V - doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VI - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

§ 1° Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2° A arrecadação decorrente do disposto no inciso I deste artigo, no período compreendido entre 18 de junho de 2000 e o início da vigência da lei complementar a que se refere o art. 77, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei."

"Art. 79. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação de Pobreza.

§ 1° Caso o montante anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma deste artigo, não alcance o valor de quatro bilhões de reais, far-se-á complementação na forma do art. 78, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2° Sem prejuízo do disposto no § 1°, o Poder Executivo poderá destinar ao Fundo a que

CÂMARA DOS DEPUTADOS

se refere este artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União.

§ 3° A constituição do Fundo a que se refere o *caput*, a transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes ao § 1° deste artigo serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9°, inciso II."

"Art. 80. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos serem geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

§ 1° Para o financiamento dos Fundos Estaduais e do Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos e serviços supérfluos, não se aplicando, sobre este adicional, o disposto no art. 158, inciso IV.

§ 2° Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos."

CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art. 81. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 78, inciso II, e 80, §§ 1° e 2°."

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2000.

arquivo PEC 249-00 - autógrafos - 2º turno

ver página 4

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1° A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 77. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei."

"Art. 78. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:

I - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo;

III - o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII; da Const.?

IV - dotações orçamentárias;

V - doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VI - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

§ 1° Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários. da Const.

§ 2° A arrecadação decorrente do disposto no inciso I deste artigo, no período com-

preendido entre 18 de junho de 2000 e o início da vigência da lei complementar a que se refere o art. 77, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei."

"Art. 79. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação de Pobreza.

§ 1° Caso o montante anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma deste artigo, não alcance o valor de quatro bilhões de reais, far-se-á complementação na forma do art. 78, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2° Sem prejuízo do disposto no § 1°, o Poder Executivo poderá destinar ao Fundo a que se refere este artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União.

§ 3° A constituição do Fundo a que se refere o *caput*, a transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes ao § 1° deste artigo serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9°, inciso II." da Const.?

"Art. 80. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

§ 1° Para o financiamento dos Fundos Estaduais e do Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos e serviços supérfluos, não se aplicando, sobre este adicional, o disposto no art. 158, inciso IV. da Const.?

§ 2° Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos."

"Art. 81. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 78, inciso II, e 80, §§ 1° e 2°."

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2000.

2° TURNO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 249, de 2000
(SEGUNDO TURNO)

APROVADA:

- a Proposta de Emenda à Constituição em Segundo Turno.

DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL, NOS TERMOS DO INCISO I DO § 2º DO ART. 195 DO RICD.

A MATÉRIA VAI À PROMULGAÇÃO.

Em 13.12.2000

Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-C, DE 2000

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-B, DE 2000, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 77. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar, com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida." (AC)*

"Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei." (AC)

"Art. 78. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:" (AC)

"I - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;" (AC)

"II - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo;" (AC)

"III - o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII;" (AC)

"IV - dotações orçamentárias;" (AC)

"V - dotações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;" (AC)

"VI - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo." (AC)

"§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários." (AC)

"§ 2º A arrecadação decorrente do disposto no inciso I deste artigo, no período compreendido entre 18 de junho de 2000 e o início da vigência da lei complementar a que se refere o art. 77, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei." (AC)

"Art. 79. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza." (AC)

"§ 1º Caso o montante anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma deste artigo, não alcance o valor de quatro bilhões de reais, far-se-á complementação na forma do art. 78, inciso IV, do Ato das Disposições Transitórias." (AC)

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
167

"§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, o Poder Executivo poderá destinar ao Fundo a que se refere este artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União." (AC)

"§ 3º A constituição do Fundo a que se refere o *caput*, a transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes ao § 1º deste artigo serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9º, inciso II." (AC)

"Art. 80. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos serem geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil." (AC)

"§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e o Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos e serviços supérfluos, não se aplicando, sobre este adicional, o disposto no art. 158, inciso IV." (AC)

"§ 2º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos." (AC).

"Art. 81. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 78, inciso II, e 80, §§ 1º e 2º." (AC)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões em 6 de dezembro de 2000.

Deputado HUGO BIEHL
Presidente

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À ~~CONSTITUIÇÃO Nº~~ 249-A, DE 2000, ~~DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA O ATO~~ DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZINDO ARTIGOS QUE CRIAM O FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA." COMBATE À POBREZA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 249-A, de 2000, que " altera Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza", em reunião ordinária realizada hoje, aprovou por unanimidade, a Redação para o Segundo Turno de Discussão, oferecida pelo Relator, à Proposta de Emenda à Constituição nº 249-B, de 2000.

Participaram da votação os Deputados Albérico Filho, Almerinda de Carvalho, Coriolano Sales, Dr. Evilásio, Euler Morais, Gastão Vieira, Hugo Biehl, Jaime Martins, João Grandão, Jorge Bittar, Laura Carneiro, Marisa Serrano, Nelson Marchezan, Paulo Magalhães, Paulo Paim, Paulo Rocha, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Roberto Brant, Sérgio Reis, Eduardo Barbosa, Maria Abadia, Helenildo Ribeiro, Marcondes Gadelha e Dr. Benedito Dias.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2000

Deputado HUGO BIEHL
Presidente

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
168

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-C, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)

DISCUSSÃO, EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-B, DE 2000, QUE ALTERA O ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZINDO ARTIGOS QUE CRIAM O FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA. .

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

PASSA-SE À VOTAÇÃO

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249, DE 2000 (COMBATE À POBREZA)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** À MATÉRIA

1 .....

2 .....

3 .....

4 .....

5 .....

6 .....

7 .....

8 .....

9 .....

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR** DA MATÉRIA

1 Paulo Magalhães .....

2 .....

3 .....

4 .....

5 .....

6 .....

7 .....

8 .....

9 .....

EM VOTAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-C, DE 2000, EM SEGUNDO TURNO, RESSALVADOS OS DESTAQUES.

(VER FICHAS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO)

PEC 249/2000

RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM			379
NÃO			1
ABST.			0
TOTAL			380

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO , EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-C, DE 2000. (COMBATE À POBREZA)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS A** MATÉRIA

1 .....

2 .....

3 .....

4 .....

5.....

6 .....

7 .....

8 .....

9 .....

10 .....

11 .....

12 .....

13 .....

14 .....

15 .....

16 .....

17 .....

18 .....

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-C, DE 2000 (COMBATE À POBREZA)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR** DA MATÉRIA

1 .....

2 .....

3 .....

4 .....

5 .....

6 .....

7 .....

8 .....

9 .....

10 .....

11 .....

12 .....

13 .....

14 .....

15 .....

16 .....

17 .....

18 .....

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATÉRIA VAI À PROMULGAÇÃO.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249

de 19 X 2000

AUTOR

SENADO FEDERAL
(PEC Nº 67/99)

EMENTA

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.
(Alterando a Nova Constituição Federal, incluindo o artigo 77,78 e 79 no Ato das Disposições Transitórias).

ANDAMENTO

	MESA
14.06.00	Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.
	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
14.06.00	Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.
	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
15.06.00	Distribuido ao relator, Dep. PAULO MAGALHÃES.
	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
21.06.00	Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. PAULO MAGALHÃES, pela admissibilidade.
	MESA (ARTIGO 202 DO RI)
21.06.00	É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição de Justiça e de Redação, pela admissibilidade. (PEC 249-A/00)
	MESA
22.06.00	Aguardando constituição de Comissão Especial.

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

APENSADOS:

PEC Nº 174/99

VIDE-VERSO.....

MESA

03.08.00 ATO DA PRESIDÊNCIA: Cria Comissão Especial, nos termos do artigo 202, § 2º, c/c o artigo 33, § 1º, todos do Regimento Interno, constituida de 31 (trinta e um) membros, acrescido de mais um, destinado ao rodizio entre os partidos não contemplados. Aguardando a indicação dos membros para instalação.

MESA

13.09.00 ATO DA PRESIDÊNCIA: Decide constituir Comissão Especial, nos termos do § 2º do artigo 202 do Regimento Interno, destinada a, no prazo de 40 (quarenta) sessões, proferir parecer a esta PEC.

COMISSÃO ESPECIAL

13.09.00 Distribuido ao relator, Dep. PAULO MAGALHAES.

COMISSAO ESPECIAL

14.09.00 Prazo para apresentaçao de emendas: 10 sessões

MESA

04.10.00 Ato da Presidência: Em aditamento ao ato da Presidência datado de 13 de setembro de 2000, o presidente resolve excepcionalmente, prorrogar até 23 de outubro o prazo para recebimento de emendas.

COMISSÃO ESPECIAL

23.10.00 Foi apresentada 01 emenda pelo Dep. ALOIZIO MERCADANTE

COMISSÃO ESPECIAL

07.11.00 Aprovado o parecer do relator, Dep. PAULO MAGALHÃES, pela aprovação desta, pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição da emenda nº 01, apresentada na Comissão, contra os votos dos Deps. Jorge Bittar, João Grandão e paulo Rocha.

MESA

07.11.00 Deferido requerimento do Dep. JOSÉ ÍNDIO, solicitando a apensação da PEC Nº 174/99 a esta.

CONTINUA...

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249/00 de 19

AUTOR

EMENTA

Continuação.....folha nº 02

ANDAMENTO

07.11.00 — PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
É lida e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade; e da Comissão Especial pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição da emenda nº 1 apresentada na Comissão, contra os votos dos Dep Jorge Bittar, João Grandão e Paulo Rocha. (PEC 249-B/00)

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

23.11.00 — MESA
Requerimento do Dep PAULO MAGALHÃES, solicitando a desapensação da PEC nº 174/99 desta.

05.12.00 — **PLENÁRIO**
Discussão em primeiro turno. (item 10 da pauta, da Ordem do Dia, apreciado, em face de acordo dos Senhores Líderes).
Encerrada a discussão.
Apresentação de Emenda Aglutinativa nº 1, pela Dep Luiza Erundina.
Designação do relator, Dep Paulo Magalhães, para proferir parecer à Emenda Aglutinativa nº 1 em substituição à CESP, que conclui pela rejeição.
Rejeição da emenda apresentada na CESP, com parecer pela rejeição, ressalvado o destaque: SIM-55; NÃO-351; ABST-02; TOTAL-408.
Aprovação desta PEC, ressalvado o destaque: SIM-414; NÃO-01; ABST-0; TOTAL-415.
Prejudicada a PEC 174/00, apensada.
Rejeição da Emenda Aglutinativa nº 1: SIM-110; NÃO-267; ABST-0; TOTAL-377.
Retirado o DVS da Bancada do PT.
Fica dispensada a redação do vencido em primeiro turno, devido à inexistência de alterações no texto desta proposta.
Esta matéria **voltará** à pauta, da Ordem do Dia, após o interstício de 05 sessões a contar a partir de 06.12.00.

VIDE VERSO .....

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

08.12.00 É lido e vai a imprimir a Redação para o Segundo Turno. (PEC 249-C/00).

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
177

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESULTADO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE
Terça-feira, 05 de Dezembro de 2000. (14:00)

MATÉRIA SOBRE A MESA:

1 - Ofício de Comissão Parlamentar de Inquérito:

- Ofício nº 2.654/00, da CPI destinada a investigar o avanço e a impunidade do narcotráfico, solicitando, nos termos do § 3º do art. 35 do RICD, prorrogação do prazo de funcionamento daquela Comissão até o dia 07 de dezembro de 2000, para elaboração do Relatório Final.

APROVADO.

2 - Requerimento de Urgência (art. 155, RICD):

- Requerimento de Srs. Líderes solicitando, nos termos do art. 155 do RICD, urgência para a apreciação do Projeto de Lei nº 3.756/00, do Poder Executivo, o qual "Altera o § 3º do art. 11 da Lei nº 9311, de 24 de outubro de 1996."

VOTAÇÃO NOMINAL: SIM=357 NÃO=28 ABSTENÇÃO=2 TOTAL=387

APROVADO.

***Matéria inserida nesta Ordem do Dia.**

ORDEM DO DIA:

PL. 3756/00

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa: Altera o § 3º do art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996.

*A lei citada institui a CPMF.

*Esta matéria foi inserida na pauta, após a aprovação do Requerimento de Urgência a ela referente.

APROVADO:

- o Requerimento de Srs. Líderes solicitando o encerramento da discussão;

- o Projeto Original;

- a Emenda Aditiva nº 1, objeto de Destaque de Bancada (Bloco PSB/PC do B).

REJEITADO:

Este resultado da Ordem do Dia está disponível também em http://www.camara.gov.br > Plenário > Resultado das Dez Últimas Sessões.

- o Requerimento do Sr. Dep. Odelmo Leão solicitando preferência para a votação da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo PPB.

VOTAÇÃO NOMINAL: SIM=119 NÃO=298 ABSTENÇÃO=2 TOTAL=419

- as Emendas de Plenário nºs 1 e 2, com parecer pela rejeição, ressalvados os Destaques;

PREJUDICADO:

- o Destaque de Bancada apresentado pelo PPB para votação da Emenda de Plenário nº 2.

Resultado: A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL.

Item 1
PL. 3156-B/00

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa: Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas.
*Apreciação da emenda do Senado Federal.
*Urgência constitucional / Prazo: 01/12/00.
*Mensagem nº 1.821/00, de 05/12/00, solicitando cancelamento da urgência.

Resultado: RETIRADA A URGÊNCIA CONSTITUCIONAL.
ADIADA A DISCUSSÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

Item 2
PL. 3199-C/00

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa: Acrescenta inciso ao § 5º do art. 178 da Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil, e parágrafo único ao art. 280 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.
*Apreciação da Emenda do Senado Federal.
*Urgência constitucional / Prazo: 04/12/00.
*Mensagem nº 1.822/00, de 05/12/00, solicitando cancelamento da urgência.

Resultado: RETIRADA A URGÊNCIA CONSTITUCIONAL.

ADIADA A DISCUSSÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

Item 3
PL. 3275-C/00

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa: Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas.
*Apreciação de emendas do Senado Federal.
*Urgência constitucional / Prazo: 04/12/00.
*Mensagem nº 1.823/00, em 05/12/00, solicitando cancelamento da urgência.

Resultado: **RETIRADA A URGÊNCIA CONSTITUCIONAL.**
ADIADA A DISCUSSÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

Item 4
PLP 0009-C/99

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa: Dispõe sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Resultado: **ADIADA A CONTINUAÇÃO DA VOTAÇÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.**

Item 5
PLP 0220-A/98

Autor: SENADO FEDERAL

Ementa: Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

Resultado: **ADIADA A DISCUSSÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.**

Item 6
PLP 0077-A/99

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Resultado: ADIADA A DISCUSSÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

Item 7
PL. 3837/00

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa: Dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formaçao do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS nas operações de venda dos produtos que especifica.

Resultado: ADIADA A DISCUSSÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

Item 8
PL. 1615-A/99

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa: Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Transportes, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, reestrutura o Setor Federal de Transportes, e dá outras providências.

Resultado: ADIADA A DISCUSSÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

Item 9
PL. 2109-A/99

Autor: AYRTON XERÊZ

Ementa:

Ementa: Dispõe sobre a constituição de patrimônio de afetação nas incorporações imobiliárias de que trata a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Resultado: ADIADA A DISCUSSÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

Item 10
PEC 0249-B/00

Autor: SENADO FEDERAL

Ementa: Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.
*Apreciação em primeiro turno.
*Matéria apreciada após o PL 3.756/00, em face de acordo.

APROVADO:

- a Proposta de Emenda à Constituição em primeiro turno, ressalvados os Destaques.
  VOTAÇÃO NOMINAL: SIM=414 NÃO=1 ABSTENÇÃO=0 TOTAL=415

REJEITADO:

- a Emenda apresentada na Comissão Especial, com parecer pela rejeição;
  VOTAÇÃO NOMINAL: SIM=55 NÃO=351 ABSTENÇÃO=2 TOTAL=408
  Mantido o texto da PEC.

- a Emenda Aglutinativa nº 1.
  VOTAÇÃO NOMINAL: SIM=110 NÃO=267 ABSTENÇÃO=0 TOTAL=377
  Mantido o texto da PEC.

RETIRADO:

- o Destaque de Bancada apresentado pelo PT.

**Resultado: APROVADA A PEC EM PRIMEIRO TURNO.
DISPENSADA A REDAÇÃO DO VENCIDO EM 1º TURNO (DEVIDO À INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES NO TEXTO DA PROPOSTA), CONTANDO-SE A PARTIR DE 06/12/00 O INTERSTÍCIO DE 5 SESSÕES PARA O SEGUNDO TURNO.**

projeto

SGM-P/1023/00 Brasília, 13 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins constantes do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, a Proposta de Emenda Constitucional n° 249, de 2000, que "Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.", aprovada, em segundo turno, pela Câmara dos Deputados.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Ofpec - aprovada em 2° turno na CD

PEC 249-00
projeto

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1° A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 77. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei."

"Art. 78. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:

I - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo;

III - o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII, da Constituição;

IV - dotações orçamentárias;

V - doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VI - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

§ 1° Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, da Constituição, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários.

§ 2° A arrecadação decorrente do disposto no inciso I deste artigo, no período compreendido entre 18 de junho de 2000 e o início da vigência da lei complementar a que se refere o art. 77, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei."

"Art. 79. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação de Pobreza.

§ 1° Caso o montante anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma deste artigo, não alcance o valor de quatro bilhões de reais, far-se-á complementação na forma do art. 78, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2° Sem prejuízo do disposto no § 1°, o Poder Executivo poderá destinar ao Fundo a que

se refere este artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União.

§ 3° A constituição do Fundo a que se refere o *caput*, a transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes ao § 1° deste artigo serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9°, inciso II, da Constituição."

"Art. 80. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

§ 1° Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos e serviços supérfluos, não se aplicando, sobre este adicional, o disposto no art. 158, inciso IV, da Constituição.

§ 2° Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos."

"Art. 81. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 78, inciso II, e 80, §§ 1° e 2°."

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de dezembro de 2000.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249

de 19 X 2000

EMENTA

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.
(Alterando a Nova Constituição Federal, incluindo o artigo 77,78 e 79 no Ato das Disposições Transitórias).

AUTOR

SENADO FEDERAL
(PEC Nº 67/99)

ANDAMENTO

	MESA
14.06.00	Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.
	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PEPMANENTES
14.06.00	Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.
	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
15.06.00	Distribuido ao relator, Dep. PAULO MAGALHÃES.
	COMISSÃO DE CONSTITUICÃO E JUSTICA E DE REDAÇÃO
21.06.00	Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. PAULO MAGALHÃES, pela admissibilidade.
	MESA (ARTIGO 202 DO RI)
21.06.00	É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição de Justiça e de Redação, pela admissibilidade. (PEC 249-A/00)
	MESA
22.06.00	Aguardando constituição de Comissão Especial.

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

APENSADOS:

PEC Nº 174/99

VIDE-VERSO.....

ANDAMENTO

PEC 249/2000

MESA

03.08.00 ATO DA PRESIDÊNCIA: Cria Comissão Especial, nos termos do artigo 202, § 2º, c/c o artigo 33, § 1º, todos do Regimento Interno, constituida de 31 (trinta e um) membros, acrescido de mais um, destinado ao rodizio entre os partidos não contemplados. Aguardando a indicação dos membros para instalação.

MESA

13.09.00 ATO DA PRESIDÊNCIA: Decide constituir Comissão Especial, nos termos do § 2º do artigo 202 do Regimento Interno, destinada a, no prazo de 40 (quarenta) sessões, proferir parecer a esta PEC.

COMISSÃO ESPECIAL

13.09.00 Distribuido ao relator, Dep. PAULO MAGALHAES.

COMISSAO ESPECIAL

14.09.00 Prazo para apresentaçao de emendas: 10 sessões

MESA

04.10.00 Ato da Presidência: Em aditamento ao ato da Presidência datado de 13 de setembro de 2000, o presidente resolve excepcionalmente, prorrogar até 23 de outubro o prazo para recebimento de emendas.

COMISSÃO ESPECIAL

23.10.00 Foi apresentada 01 emenda pelo Dep. ALOIZIO MERCADANTE

COMISSÃO ESPECIAL

07.11.00 Aprovado o parecer do relator, Dep. PAULO MAGALHÃES, pela aprovação desta, pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição da emenda nº 01, apresentada na Comissão, contra os votos dos Deps. Jorge Bittar, João Grandão e paulo Rocha.

MESA

07.11.00 Deferido requerimento do Dep. JOSÉ ÍNDIO, solicitando a apensação da PEC Nº 174/99 a esta.

CONTINUA...

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249/00 de 19

AUTOR

EMENTA

Continuação.....folha nº 02

ANDAMENTO

07.11.00 — PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
É lida e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade; e da Comissão Especial pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição da emenda nº 1 apresentada na Comissão, contra os votos dos Dep Jorge Bittar, João Grandão e Paulo Rocha. (PEC 249-B/00)

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

23.11.00 — MESA
Requerimento do Dep PAULO MAGALHÃES, solicitando a desapensação da PEC nº 174/99 desta.

05.12.00 — **PLENÁRIO**
Discussão em primeiro turno. (item 10 da pauta, da Ordem do Dia, apreciado, em face de acordo dos Senhores Líderes).
Encerrada a discussão.
Apresentação de Emenda Aglutinativa nº 1, pela Dep Luiza Erundina.
Designação do relator, Dep Paulo Magalhães, para proferir parecer à Emenda Aglutinativa nº 1 em substituição à CESP, que conclui pela rejeição.
Rejeição da emenda apresentada na CESP, com parecer pela rejeição, ressalvado o destaque: SIM-55; NÃO-351; ABST-02; TOTAL-408.
Aprovação desta PEC, ressalvado o destaque: SIM-414; NÃO-01; ABST-0; TOTAL-415.
Prejudicada a PEC 174/00, apensada.
Rejeição da Emenda Aglutinativa nº 1: SIM-110; NÃO-267; ABST-0; TOTAL-377.
Retirado o DVS da Bancada do PT.
Fica dispensada a redação do vencido em primeiro turno, devido à inexistência de alterações no texto desta proposta.
Esta matéria **voltará** à pauta, da Ordem do Dia, após o interstício de 05 sessões a contar a partir de 06.12.00.

VIDE VERSO .....

ANDAMENTO

PEC 249/00 (verso da folha nº 02)

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

08.12.00 É lido e vai a imprimir a Redação para o Segundo Turno.
(PEC 249-C/00).

PLENÁRIO

13.12.00 Discussão em segundo turno .
Encerrada a discussão.
Aprovação desta Proposta: SIM- 379; NÃO-01; ABST-0; TOTAL-380.
Dispensada a redação final, devido à inexistência de alterações.

MESA

13.12.00 Despacho à Promulgação. PEC 249-D/00)

MESA

Remessa à promulgação, através do of PS-GSE/

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(*) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-B, DE 2000

(Do Senado Federal)

PEC Nº 67/99

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade (relator: Dep. PAULO MAGALHÃES); e da Comissão Especial, pela aprovação desta, pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição da emenda nº 1 apresentada na Comissão, contra os votos dos Deputados Jorge Bittar, João Grandão e Paulo Rocha (relator: Dep. PAULO MAGALHÃES).

SUMÁRIO

I - Proposta Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão Especial:
- emenda apresentada na Comissão
- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

IV - Proposta apensada: PEC nº 174/99

(*) Republicado em virtude de apensação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1° A Constituição, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 77. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar, com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida." (AC)*

"Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei." (AC)

"Art. 78. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:" (AC)

"I - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;" (AC)

"II - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo;" (AC)

"III - o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII;" (AC)

"IV - dotações orçamentárias;" (AC)

"V - doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;" (AC)

"VI - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo." (AC)

"§ 1° Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários." (AC)

*AC = Acréscimo

Lote: 19
PEC Nº 249/2000
193
Caixa: 39

"§ 2° A arrecadação decorrente do disposto no inciso I deste artigo, no período compreendido entre 18 de junho de 2000 e o início da vigência da lei complementar a que se refere o art. 77, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei." (AC)

"Art. 79. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza." (AC)

"§ 1° Caso o montante anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma deste artigo, não alcance o valor de quatro bilhões de reais, far-se-á complementação na forma do art. 78, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (AC)

"§ 2° Sem prejuízo do disposto no § 1°, o Poder Executivo poderá destinar ao Fundo a que se refere este artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União." (AC)

"§ 3° A constituição do Fundo a que se refere o *caput*, a transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes ao § 1° deste artigo serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9°, inciso II." (AC)

"Art. 80. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos serem geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil." (AC)

"§ 1° Para o financiamento dos Fundos Estaduais e o Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos e serviços supérfluos, não se aplicando, sobre este adicional, o disposto no art. 158, inciso IV." (AC)

"§ 2° Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos." (AC)

"Art. 81. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 78, inciso II, e 80, §§ 1° e 2°." (AC)

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de maio de 2000

Senador Antônio Carlos Magalhães
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
194

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República:

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação. manifestando-se. cada uma delas. pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal. de estado de defesa ou de estado de sitio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos. três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado:

II - o voto direto. secreto. universal e periódico:

III - a separação dos Poderes:

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção III
Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros:

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados:

III - renda e proventos de qualquer natureza:

IV - produtos industrializados:

V - operações de crédito. câmbio e seguro. ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1° É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2° O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998).

§ 3° O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 4° O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 5° O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do "caput" deste artigo, devido na operação de origem: a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
195

.....

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

.....

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a ..... por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

.....

Seção II
Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1° A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2° A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercicio financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual. disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3° O Poder Executivo publicará. até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4° Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5° A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos. órgãos e enudades da administração direta e indireta. inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6° O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito. sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões. subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7° Os orçamentos previstos no § 5°, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual. terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8° A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9° Cabe à lei complementar:

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
196

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

.....

Art. 167. São vedados:

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art.212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art.165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo.

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 03 1993.*

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 75. É prorrogada, por trinta e seis meses, a cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira de que trata o art. 74, instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, modificada pela Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, cuja vigência é também prorrogada por idêntico prazo.

** Artigo, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18 03 1999.*

§ 1º Observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, a alíquota da contribuição será de trinta e oito centésimos por cento, nos primeiros doze meses, e de trinta centésimos, nos meses subseqüentes, facultado ao Poder Executivo reduzi-la total ou parcialmente, nos limites aqui definidos.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18 03 1999.*

§ 2º O resultado do aumento da arrecadação, decorrente da alteração da alíquota, nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001, será destinado ao custeio da previdência social.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18 03 1999.*

§ 3° É a União autorizada a emitir títulos da dívida pública interna, cujos recursos serão destinados ao custeio da saúde e da previdência social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição, prevista e não realizada em 1999.

** § 3° acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18 03 1999.*

Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2000 a 2003, vinte por cento da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados. Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157. I; 158. I e II; e 159. I. "a" e "b", e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das aplicações em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste a que se refere o art. 159, I, "c", da Constituição.

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição.

**Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 27, de 21 03 2000.*

SF PEC 67/1999 de 10/08/1999

Identificação	SF PEC 67 /1999
Autor	SENADOR - Antonio Carlos Magalhães (PFL - BA) e outros
Ementa	Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.
Despacho Inicial	SF Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
ção	Data: 24/05/2000 Local: (SF) ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO Status: APROVADA (APRVD) Texto: Anunciada a matéria, é lido e aprovado o Requerimento nº 293/00, subscrito pelo Sr. Eduardo Suplicy e outros Senadores, solicitando destaque para votação em separado do § 1º do art. 79 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º da proposta, na forma do Substitutivo aprovado em 1º turno. Discussão encerrada, após usarem da palavra os Senadores Roberto Saturnino, Eduardo Suplicy, Heloísa Helena, Pedro Simon, Marina Silva, Ramez Tebet, Geraldo Cândido, Antonio Carlos Valadares e Sebastião Rocha. Aprovada a matéria, ressalvado o destaque, com o seguinte resultado: Sim= 61; Não= 9; Abstenção= 0; Total= 70; após usarem da palavra no encaminhamento da votação os Senadores Luiz Otávio, Pedro Simon, Heloísa Helena, José Eduardo Dutra, Antononio Carlos Valadares, Ademir Andrade, Marina Silva, Amir Lando e Lúcio Alcântara (relator). A seguir é rejeitado o § 1º do art. 79 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º da proposta, na forma do Substitutivo aprovado em 1º turno,

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
197

destacado, com o seguinte resultado: Sim= 24; Não= 35; Abstenção= 2; Total= 61. À CCJ para a redação final. Leitura do Parecer nº 531 /2000-CCJ (Relator Senador Lúcio Alcântara), oferecendo a redação final da matéria. Aprovada a redação final. À Câmara dos Deputados. À SGM com destino à SSEXP.

Encaminhado em 24/05/2000 para (SF) SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Tramitação

PEC 00067/1999

- 10/08/1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG
  Este processo contém 14 (quatorze) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM
- 10/08/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Leitura. Publicada no Diário do Senado Federal, em 11.08.99. AO PLEG com destino à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
- 11/08/1999 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES - SSCOM
  Recebido nesta data. À CCJ p/exame da matéria.
- 11/08/1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Recebido nesta comissão em 11.08.99.
- 02/09/1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Distribuido ao Sen. Lúcio Alcântara para relatar.
- 04/11/1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Recebido o relatório do Sen. Lúcio Alcântara, com o voto pela aprovação da matéria. Matéria pronta para pauta na Comissão.
- 04/01/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Encaminhada à SGM, a pedido.

- 04/01/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  Matéria constante da pauta da 2ª Sessão Legislativa Extraordinária da 51ª Legislatura, convocada para o período de 5 de janeiro a 14 de fevereiro de 2000. Anexei às fls. 15, Mensagem nº 1.294, de 1999, do Presidente da República. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).
- 11/01/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Aguardando Leitura pelo Plenário do Senado Federal, do Requerimento nº 1 - CCJ/2000, de tramitação conjunta com a PEC 96/99. Concedida vista coletiva, nos termos regimentais.
- 12/01/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  A Comissão aprova a retirada do Requerimento nº01-CCJ, de tramitação conjunta com a PEC 96/99, solicitada pelo Sen. Lúcio Alcântara.
- 13/01/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Encaminhado ao relator para reexame da matéria.
- 26/01/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ

Lido nova versão do relatório pelo Senador Lúcio Alcântara. A Comissão delibera pela aprovação do requerimento de tramitação conjunta com a PEC 96/99, reapresentado pelo Senador Lúcio Alcântara. A Presidência concede vista coletiva da matéria. À SSCLSF para agendamento de leitura na Ordem do Dia.

- 26/01/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF

  Encaminhado ao Plenário para leitura de requerimento de tramitação conjunta.
- 26/01/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  16:30 Leitura do Requerimento nº 35, de 2000, subscrito pelo Sr. Lúcio Alcântara e outros Srs. Senadores, solicitando a tramitação conjunta da matéria com a PEC nº 96, de 1999, por versarem sobre o mesmo assunto. À SSCLS para inclusão do requerimento lido em Ordem do Dia.
- 27/01/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (AGINCL)
  Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 35, de 2000, de tramitação conjunta com a PEC nº 96, de 1999.
- 27/01/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  AGENDADO PARA ORDEM DO DIA (AGENDADO)
  Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 1º/2/2000, o Requerimento nº 35, de 2000, de tramitação conjunta com a PEC nº 96/99. Juntado exemplar do Diário do Congresso Nacional de 15 de dezembro de 1999 (Suplemento ao nº 38), contendo o Relatório Final nº 01, de 1999-CN, da Comissão Mista Especial destinada a estudar as causas estruturais e conjunturais das desigualdades sociais e apresentar soluções legislativas para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- 01/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Aprovado o Requerimento nº 35/2000, sem debates. A matéria passa a tramitar em conjunto com a PEC Nº 96/1999. À CCJ.
- 02/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Matéria adiada para reexame, por solicitação do relator, em 02/02/2000.
- 07/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Anexei às folhas 18 a 30 emendas de nº 1 a 5, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.
- 08/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Devolvido, com relatório reformulado, pelo Sen. Lúcio Alcântara, com voto pela aprovação da matéria nos termos do substitutivo que apresenta, incorporando a emenda nº 1 e prejudicando as emendas de nº 2 a nº 4. Matéria pronta para pauta na Comissão.
- 08/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
198

Concedida vista coletiva por vinte e quatro horas, após leitura do relatório reformulado nesta data.

- 09/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Em reunião extraordinária, após a Ordem do Dia, é discutido e aprovado o relatório do Senador Lúcio Alcântara, favorável à aprovação da matéria na forma do Substitutivo que apresenta e pela prejudicialidade das emendas de nº 01 a 05 de autoria do Senador Eduardo Suplicy e rejeição da de nº 6 de autoria do Senador Pedro Simon. Votam vencidos os Senadores Eduardo Supliicy, Roberto Freire e José Eduardo Dutra. Pela abstenção o Senador Antônio Carlos Valadares e Amir Lando.. Matéria aguardando complemento de um terço das assinaturas dos membros da Casa em conformidade com o parágrafo único do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal.
- 10/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Atingido o nº mínimo de um terço das assinaturas dos membros da Casa, em conformidade com o parágrafo único do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal. A SSCLSF.
- 10/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  Encaminhada ao Plenário para leitura de parecer.
- 10/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Leitura do Parecer nº 51, de 2000 - CCJ (Rel. Sen. Lúcio Alcântara), favorável a aprovação da matéria na forma do Substitutivo que incorpora as prescrições contidas na PEC nº 96/99. É lido e aprovado o RQS nº 63/2000, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 51/2000 - CCJ, a fim de que a matéria e a PEC nº 96/99, constem da sessão deliberativa de amanhã. À SSCLS.
- 10/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF

  Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 11/02/2000, nos termos do RQS nº 63/2000. Discussão, em primeiro turno. (1º dia de discussão)
- 11/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Usam da palavra os Srs. Jader Barbalho; Ney Suassuna a Sra. Heloisa Helena ; o Sr. Ediardo Suplicy a Sra. Marina Silva e os Srs. Lauro Campos e Lúcio Alcântara. (Tramitando em conjunto com a PEC nº 96/99) A discussão terá prosseguimento na sessão deliberativa ordinária de segunda-feira próxima, dia 14 do corrente. À SGM.
- 11/02/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  Anexados avulsos do Parecer nº 51/2000-CCJ, publicado e republicado para correção de erro na primeira tiragem,. de fls. 72/73. Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 14/02/2000, nos termos do RQS nº 63/2000. Discussão, em primeiro turno. (2º dia de discussão).
- 14/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Anunciada a matéria é lida a Emenda nº 2/2000-PLEN, subscrita pelo Sr. Pedro Simon e outros Srs. Senadores. O Sr.

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
199

Eduardo Suplicy, usa da palavra no encaminhamento da discussão, em conjunto, das propostas e das emendas, em primeiro turno. A discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária. À SSCLS.

- 17/02/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 22/02/2000, nos termos do RQS nº 63/2000. Discussão, em primeiro turno. (3º dia de discussão).
- 22/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Usa da palavra o Sr. Eduardo Suplicy, no 3º dia de discusão em 1º turno. A discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária, dia 23. Tramitando em conjunto com a PEC nº 96/99, constante do Item 3 da pauta. À SSCLSF
- 22/02/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 23/02/2000, nos termos do RQS nº 63/2000. Discussão, em primeiro turno. (4º dia de discussão).
- 23/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Anunciada a matéria. São lidas as Emendas nºs 3 e 4-PLEN, tendo como 1º seguinatário da primeira o Sr. Carlos Patrocínio e da segunda o Sr. Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores para ambas. Usam da palavra no quarto dia de discussão o Sr. Eduardo Suplicy e Pedro Simon. A discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária, dia 24. Tramitando em conjunto com a PEC nº 96/99, constante do Item 3 da pauta. À SSCLSF
- 24/02/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)
  Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 24.02.2000. Quinto e último dia de discussão, em primeiro turno.
- 24/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  10:00 - Anunciada a matéria, é lida a Emenda nº 5, de Plenário, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares. Discussão encerrada, em conjunto, da proposta e das emendas, em primeiro turno, tendo usado da palavra o Sr. Eduardo Suplicy. Tramitando em conjunto com a PEC nº 96/99. À CCJ, para exame das emendas apresentadas em Plenário.
- 24/02/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  Encaminhado ao gabinete do Senador Lúcio Alcântara para relatar as Emendas oferecidas em plenário.
- 28/03/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO (PRONTPAUT)
  Devolvido relatório pelo Senador Lúcio Alcântara, sobre as Emendas nºs 2 a 5, apresentadas em Plenário, com voto pela prejudicialidade das Emendas nº 2-PLEN e nº 4-PLEN, pelo acolhimento e ampliação da Emenda nº 3-PLEN, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 5-PLEN, e pela aprovação da Proposta, nos termos da Emenda nº 6 (Substitutiva) que apresenta. Matéria constante da pauta da Reunião de 5/4/2000.

- 05/04/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadânia - CCJ
  PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO (PEDVISTA)
  Em reunião extraordinária, após leitura do relatório sobre as Emendas nºs 2-PLEN a 5-PLEN pelo Senador Lúcio Alcântara, a Presidência concede vista coletiva, nos termos regimentais. Matéria constante da pauta da reunião de 12/4/2000.
- 26/04/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
  APROVADO PARECER NA COMISSÃO (APRVPAR)

  A CCJ aprova o relatório do Senador Lúcio Alcântara (anexo as fls. 87 a 98), com voto pela prejudicialidade das Emendas nº 2-PLEN e nº 4-PLEN, pelo acolhimento e ampliação da Emenda nº 3-PLEN, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 5-PLEN, e pela aprovação da Proposta, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo). Votam vencidos os Senadores Roberto Freire e Eduardo Suplicy e favorável com restrição o Senador José Eduardo Dutra. À SSCLSF.
- 27/04/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES) (AGLPAR)
  Anexada cópia da legislação citada no parecer da CCJ, de fls. 99. Encaminhada ao Plenário para leitura do parecer.
- 27/04/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Leitura do Parecer nº 370, de 2000 - CCJ (Relator Senador Lúcio Alcântara), sobre as Emendas nºs 2 a 5, de Plenário, concluindo pela apresentação de Substitutivo (Emenda nº 6-CCJ). À SSCLS.
- 28/04/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (AGINCL)
  Aguardando inclusão em Ordem do Dia.
- 03/05/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)

  Incluído em Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária de 10.05.2000 (tramitando em conjunto com a PEC nº 96, de 1999). Votação, em primeiro turno.
- 10/05/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

  Anunciada a matéria. Usam da palavra no encaminhamento da votação os Srs. Eduardo Suplicy, Romeu Tuma, Roberto Saturnino, Sebastião Rocha, Roberto Freire a Sra. Marina Silva os Srs. José Eduardo Dutra, MaguitoVilela, Antônio Carlos Valadares, Ramez Tebet, Geraldo Cândido a Sra. Heloisa Helena os Srs. Paulo Hartung, Hugo Napoleão, Pedro Simon, Ademir Andrade a Sra. Telma Siqueira Campos e os Srs. Luiz Otávio, Lauro Campos, Iris Rezende, José Alencar, Leomar Quintanilha e Lúcio Alcânta (Relator). A seguir são lidos os Requerimentos nºs 262 e 264/2000, do Sr. Eduardo Suplicy, solcitando destaque para a votação em separado , do § 1º do art. 79 da Constituição Federal na redação dada pelo art. 1º da proposta e da Emenda nº 4-PLEN, à proposta, respectivamente e nº 263/2000, do Sr. Pedro Simon, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº

2-PLEN. O Sr. Lúcio Alcânta (Relator), usa da palavra para prestar esclarecimento contráriamente aos requerimentos lidos anteriormente. Rejeitados, em globo, os requerimentos, com o seguinte resultado: Sim 20, Não 46, Abst. 0, Total = 66. Aprovada a Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), com o seguinte resultado: Sim 62, Não 8, Abst. 1, Total = 71, ficam prejudicadas a proposta, as Emendas nºs 1-CCJ, 2 a 5-PLEN e a PEC nº 96/99, que tramita em conjunto. Á CCJ, oferecendo a redação para o segundo turno. Leitura do Parecer nº 473/2000-CCJ, Relator Senador Lúcio Alcântara, oferecendo a redação para o 2º turno da proposta. À publicação. A matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 18.05.2000, para apreciação em segundo turno. À SGM.

- 11/05/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 18.05.2000. Primeiro dia de discussão, em segundo turno.
- 18/05/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

10:00 - Não houve oradores no primeiro dia de discussão, em segundo turno. A matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de terça-feira, dia 23, para prosseguinto da discussão. À SSCLSF.
- 18/05/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)
Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 23/05/2000. Discussão em primeiro turno. (2º dia de discussão)
- 23/05/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Usam da plavra no segundo dia de discussão em 2º turno os Srs. Eduardo Suplicy, Casildo Maldaner, a Sra. Heloísa Helena, os Srs. Paulo Hartung, Pedro Simon, o Sr. Presidente Antonio Carlos Magalhães, Lúcio Alcantâra (Relator) e Álvaro Dias. A discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária. À SGM.

- 23/05/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)
Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 24/5/2000. Discussão, em segundo turno. (3º e último dia de discussão)
- 24/05/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

APROVADA (APRVD)
Anunciada a matéria, é lido e aprovado o Requerimento nº 293/00, subscrito pelo Sr. Eduardo Suplicy e outros Senadores, solicitando destaque para votação em separado do § 1º do art. 79 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º da proposta, na forma do Substitutivo aprovado em 1º turno. Discussão encerrada, após usarem da palavra os Senadores Roberto Saturnino, Eduardo Suplicy, Heloísa Helena, Pedro Simon, Marina Silva, Ramez Tebet, Geraldo

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
200

Cândido, Antonio Carlos Valadares e Sebastião Rocha. Aprovada a matéria, ressalvado o destaque, com o seguinte resultado: Sim= 61; Não= 9; Abstenção= 0; Total= 70; após usarem da palavra no encaminhamento da votação os Senadores Luiz Otávio, Pedro Simon, Heloísa Helena, José Eduardo Dutra, Antononio Carlos Valadares, Ademir Andrade, Marina Silva, Amir Lando e Lúcio Alcântara (relator). A seguir é rejeitado o § 1º do art. 79 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º da proposta, na forma do Substitutivo aprovado em 1º turno, destacado, com o seguinte resultado: Sim= 24; Não= 35; Abstenção= 2; Total= 61. À CCJ para a redação final. Leitura do Parecer nº 531 /2000-CCJ (Relator Senador Lúcio Alcântara), oferecendo a redação final da matéria. Aprovada a redação final. À Câmara dos Deputados. À SGM com destino à SSEXP.

- 25/05/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
  Procedida a revisão da Redação Final (fls. 118 a 120). À SSEXP.
- 25/05/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
  Recebido neste órgão às 10:50 hs.
- 25/05/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
  À SSCLSF para revisão dos autógrafos.
- 25/05/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
  Procedida a revisão dos autógrafos. À Subsecretaria de Expediente.
- 25/05/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
  Recebido neste órgão às 18h44.

Ofício nº 920 (SF) Brasília, em 30 de maio de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 1999, constante dos autógrafos juntos, que "altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza".

Atenciosamente,

Senador Leomar Quintanilha
No exercício da Primeira Secretaria

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/Pec99067

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição sob exame, de iniciativa do nobre Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, acrescenta quatro artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, visando a instituição do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal.

Conforme explicita o próprio texto normativo, o Fundo que se pretende criar tem por escopo viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida.

A proposição prevê que o Fundo, a ser regulamentado por lei complementar, terá um Conselho Consultivo e de Acompanhamento com a participação da sociedade civil e será composto pelos seguintes recursos que enumera:

I – parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira;

II – parcela do produto de arrecadação correspondente a um adicicnal de cinco pontos percentuais na alíquota do IPI, ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre os produtos supérfluos, e aplicável até a extinção do Fundo;

III – produto da arrecadação do imposto sobre grandes fortunas;

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
201

IV – dotações orçamentárias;

V – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VI – outras receitas, a serem definidas na regulamentação do Fundo.

A Proposta estabelece, também, a instituição de fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, cujos rendimentos reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Relativamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a Proposta prevê, ainda, a instituição de Fundos de Combate à Pobreza a serem geridos por entidades que contam com a participação da sociedade civil. Para o financiamento dos Fundos Estaduais e do Distrital, a Proposta preceitua que poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do ICMS sobre os produtos e serviços supérfluos. Da mesma maneira, para o financiamento dos Fundos Municipais, a Proposta faculta a criação de adicional de até meio ponto percentual na alíquota do ISS sobre serviços supérfluos.

Por fim, a Proposta determina que lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos para os efeitos por ela previstos.

A matéria é encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para o exame de sua admissibilidade, a teor do que dispõem o art. 202 do Regimento Interno desta Casa e o art. 60 da Constituição Federal.

II - VOTO DO RELATOR

No que concerne à constitucionalidade formal, a Proposta oriunda do Senado Federal respeita todos os requisitos procedimentais exigidos pelo art. 60 da Lei Maior, de vez que o número de subscrições foi suficiente, conforme atestou a Casa iniciadora; não nos encontramos em nenhuma situação de excepcionalidade institucional; tampouco há afronta à forma federativa do Estado, ao voto direto, secreto, universal e periódico, à separação dos Poderes ou aos direitos e garantias individuais.

Quanto à constitucionalidade material, além da obediência aos pressupostos do § 4º do art. 60, a Proposta não fere qualquer norma ou princípio consagrado pela Constituição.

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
202

Em verdade, a presente Proposta de Emenda busca realizar um dos objetivos fundamentais da República, exortando o Estado a assumir de forma mais concreta seu papel de provedor do bem-estar geral e, particularmente, do segmento da população mais sofrida e, lamentavelmente, até aqui, menos assistida pelos recursos públicos.

É de todo louvável a iniciativa do ilustre Senado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES que, com a audácia e perspicácia próprias de estadista, deflagrou a discussão pública sobre o tema, incitando a sociedade e as autoridades do país de todas as esferas e concepções ideológicas, reunindo-as para que, somando-se esforços, fosse possível se chegar a um consenso sobre a premência de metas alcançáveis para a erradicação da indigência e redução da pobreza.

Foi nesse espírito, que se deu a apresentação da presente Proposta, que até mesmo antes de finda a sua tramitação já começou a produzir resultados. Em recente relatório, a ONU encampou a idéia da Proposta, recomendando, a exemplo da iniciativa brasileira, a criação de fundo especial para a redução da pobreza.

Tal objetivo, certamente vai ao encontro das aspirações do Constituinte de 88, que inseriu entre os princípios fundamentais, no art. 3º, inciso III, o princípio da erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, não o fazendo apenas para servir de critério de interpretação a outras normas constitucionais, mero enunciado axiológico ou princípio programático de apelo retórico e distanciado da realidade político-constitucional. Era intenção do Constituinte tomar a erradicação da pobreza uma norma-síntese, norma-matriz, a partir da qual fosse criado um sistema de ações políticas de combate à miséria.

A despeito do que se tem feito na última década pela melhoria do padrão de vida da população, com a edição de sucessivos planos monetários e mudanças macroeconômicas, a desigualdade na distribuição de rendas e oportunidades manteve-se estável, permanecendo, por conseguinte, o grau de pobreza em 30% da população total com 12% da riqueza gerada pela economia.

A redução da pobreza, mais que uma questão ideológica ou moral, é a razão de ser do próprio Estado e condição de sobrevivência do País na economia globalizada.

Diante dessa realidade, urge que o Congresso Nacional lance mão de todos os meios de que dispõe – e um deles é o normativo – para que se alcance as soluções que nos são exigidas. É evidente que a simples produção de leis não será o bastante para a reversão do cenário. Contudo, a lei pode, sim, representar o *start*, o impulso para a realização de medidas que venham efetivamente a diminuir o número de pobres e garantir um desenvolvimento econômico sustentável com a progressiva redução das desigualdades.

Sem dúvida, a Proposta sob apreciação representa esse início, a força propulsora e catalisadora para que se dê ao problema um tratamento mais objetivo e menos demagógico, mais estrutural e menos assistencialista, mais humano e menos burocrático.

Em suma, no âmbito jurídico-constitucional, a presente Proposta tem o condão de resgatar a eficácia da norma-matriz insculpida no art. 3º da Lei Maior.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 249, de 2000.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2000.

Deputado **PAULO MAGALHÃES**
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 249/00 nos termos do parecer do Relator, Deputado Paulo Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Iédio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, André Benassi, Caio Riela, Jutahy Júnior, Vicente Arruda, Júlio Delgado, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Nilmar Ruiz, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoino, Waldir Pires, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Luiz Antônio Fleury, Nelson Marquezelli, Mauro Benevides, Udson Bandeira, Átila Lins, José Ronaldo, Luís Barbosa, Vic Pires Franco, José Machado, Professor Luizinho, Eurico Miranda e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
203

PEC 249-A/00 - COMBATE À POBREZA

EMENDA Nº 1 -CE/00

Recebido em 19 / 10 /00

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-A, DE 2000

(Do Senado Federal)

Institui o Fundo Constitucional de Combate à Pobreza e dá outras providências

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

(Dos Srs. Aloizio Mercadante, João Grandão, Jorge Bittar, Paulo Paim e Paulo Rocha)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º da Constituição Federal, promulgam à seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º. A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 77. Fica instituído, para vigorar até o ano 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo Constitucional de Combate à Pobreza, com a finalidade de financiar ações que visem à redução da exclusão social, à melhoria da distribuição da renda e da qualidade de vida da população pobre do País, com os recursos provenientes das seguintes fontes:

I - produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII;

II - parcela do produto da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza sobre a pessoa física correspondente à aplicação de alíquota adicional sobre as faixas de rendas mais elevadas, na forma da lei;

III - produto da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza incidente sobre remessa de lucros e dividendos para o

exterior e sobre a distribuição de dividendos a residentes no país, na forma da lei;

IV - produto da arrecadação de adicional do imposto de renda e proventos de qualquer natureza incidente sobre os lucros das instituições financeiras auferidos em aplicações dos recursos próprios no mercado de títulos e valores mobiliários, na forma da lei;

V – produto da arrecadação de adicional de imposto de renda e proventos de qualquer natureza incidente sobre os lucros extraordinários das pessoas jurídicas privatizadas, na forma da lei;

VI - parcela do produto da arrecadação da contribuição social sobre transmissão *causa mortis* e doação quaisquer de bens e direitos, nos termos do *caput* e § 3 º do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VI - produto da arrecadação de adicional do imposto sobre propriedade territorial rural, cobrado a partir da adoção de tributação progressiva no tempo;

VII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados incidente sobre bebidas e fumo, decorrente do aumento da alíquota em cinco pontos percentuais, ou equivalente, nos casos de tributação por alíquota específica;

VIII - produto da arrecadação do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários sobre as remessas ao exterior realizadas por meio de contas correntes a que se refere a Carta Circular nº 5, de 27 de fevereiro de 1969, do Banco Central do Brasil;

IX - parcela do produto da arrecadação da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma da lei;

X - dotações orçamentárias;

XI - contribuições e doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

XII - outras receitas a serem definidas na regulamentação do Fundo.

§ 1º A administração dos recursos do Fundo ficará a cargo do Conselho Nacional da Solidariedade, composto de seis membros nomeados pelo Presidente da República, e seis membros representantes da sociedade civil, a serem indicados pelo Congresso Nacional por maioria absoluta de votos, e seu funcionamento será regulamentado na forma da lei.

§ 2 º Ao Conselho Nacional de Solidariedade, diretamente subordinado ao Presidente da República, compete aprovar o planejamento das ações de

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
204

combate à pobreza, autorizar a aplicação dos recursos e submeter o orçamento do Fundo ao Congresso Nacional.

§ 3º Os recursos do Fundo serão integralmente aplicados em programas de bolsa-escola, tendo como contrapartida a permanência das crianças e adolescentes na escola pública e o acompanhamento sanitário através do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando aos beneficiados a integridade da saúde e a educação básica;

§ 4º A lei definirá o universo dos beneficiários e o valor dos benefícios dos programas de transferência de renda".

"Art. 78. A União instituirá contribuição social sobre transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos, que será informada pelos critérios de progressividade na forma da lei.

§ 1º À contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto no art. 154, I, da Constituição.

§ 2º Dois terços do produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo serão destinado integralmente ao Fundo Constitucional de Combate à Pobreza para financiar as ações e serviços respectivos e um terço restante será destinado aos Estados e o Distrito Federal, onde se originaram respectivamente as transmissões ou doações dos bens e direitos.

§ 3º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art. 195, § 6º, da Constituição".

Art. 2º. Os arts. 6º, 7º, 153, 165, 184 e 203 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º. .....

§ único. Cabe ao Estado assegurar a todo cidadão brasileiro uma renda mínima suficiente, pelo menos, para os gastos com alimentação, vestuário, moradia e locomoção, na forma da lei";

"Art. 7 º. .....

§ 1º. .....

§ 2º. Independentemente da periodicidade dos reajustes, a preservação do podr aquisitivo do salário mínimo, a que se refere o inciso IV, será revista e garantida anualmente";

"Art. 153. .....

§ 4º O imposto previsto no inciso VI:

I - será progressivo, na forma da lei, em relação ao valor patrimonial da propriedade rural;

II - será progressivo no tempo, conforme o disposto no artigo 184, § 6º;

III - terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

IV - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel;

V - poderá ser objeto de convênios com municípios para efetivação de sua cobrança, desde que não implique em redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal;

§ 6º O imposto previsto no inciso VII será informado pelo critério da progressividade, na forma da lei.

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
205

"Art. 165. .....

§ 5º. .....

IV - o orçamento social, abrangendo todos os gastos realizados pela administração direta ou indireta da União, seus fundos, órgãos e entidades, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, com saúde, educação, assistência social, colonização e reforma agrária, habitação popular e saneamento.

.....

§ 10 A lei disporá sobre o controle social dos gastos de que trata o inciso IV, a ser realizado por meio de comissões representativas da sociedade civil nos três níveis de governo".

"Art. 184. .....

§ 6º A União promoverá o cumprimento da função social da propriedade rural aplicando, entre outros instrumentos, a progressividade no tempo, ao imposto territorial rural, na forma da lei".

" Art. 203 .....

Parágrafo único. A União instituirá programa de garantia de renda mínima destinado a assegurar à subsistência das famílias de baixa renda, a ser

realizado por meio de convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei."

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do Fundo de Combate à Pobreza aprovada pelo Senado Federal tem o mérito de direcionar recursos para ações públicas específicas ao tratamento do problema. É insuficiente, no entanto, quanto as fontes e o montante dos recursos.

As parcelas adicionais propostas de arrecadação da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira (CPMF) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), os tributos com maior peso na composição dos recursos do Fundo, acabam por penalizar relativamente mais exatamente os mais pobres da população brasileira por serem tributos de natureza indireta, cujos gravames são regressivos - os totais gastos com consumo transferidos das rendas dos indivíduos e das empresas para os cofres públicos são percentualmente maiores para aqueles que estão localizados na base da pirâmide social brasileira.

Não há como justificar que o Fundo seja constituído preferencialmente com recursos de natureza regressiva sem que se adicionem outras fontes que se originem diretamente das rendas e patrimônio dos indivíduos e das empresas. Mesmo que, no caso do IPI, sejam gravados somente o fumo e as bebidas que são produtos não essenciais à alimentação.

Quanto ao montante de recursos previsto para o Fundo, de acordo com a proposta do Senado Federal, a estimativa gira em torno de R$ 4 bilhões anuais, ou cerca de R$ 330 milhões mensais, recursos estes que certamente não deverão dar conta de solucionar boa parte das manifestações da pobreza por todo o território nacional. Há necessidade de novas fontes de recursos a fim de tornar o Fundo capaz de enfrentar o problema de uma vez por todas.

O substitutivo global que o PT ora apresenta tem o mérito de recuperar a proposta do Senado Federal, reconhecendo a validade das fontes estabelecidas, mas também inclui outra variedade de fontes que derivam de renda e patrimônio dos indivíduos e empresas. Assim, a um só tempo, não só aumenta-se a estimativa dos recursos que serão arrecadados, como também amplia-se substancialmente o leque das fontes com impacto progressivo.

Parcelas adicionais de arrecadação de tributos, portanto, são adicionadas à proposta da nova composição de recuros do Fundo e têm origem

a- na instituição pela União de Programa de Garantia de Renda Mínima para as famílias pobres em convênio com Estados, DF e Municípios;

b- na aplicação de alíquota adicional do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza sobre as rendas mais elevadas dos indivíduos;

c- na aplicação de alíquota sobre a remessa de lucros e dividendos para o exterior e na distribuição de dividendos a residentes no país;

d- na aplicação de alíquota sobre os lucros especulativos de instituições financeiras;

e- na instituição da contribuição social sobre herança e doação de bens e direitos;

f- na introdução de tributação progressiva no tempo sobre a propriedade territorial rural;

g- na instituição de tributação sobre operações financeiras e cambiais incidente sobre as remessas ao exterior realizadas pelas contas ao amparo da Carta Circular nº 5 (contas CC5) do Banco Central;

h- na instituição de tributação sobre os lucros extraordinários das empresas públicas privatizadas.

Para garantir a efetiva utilização dos recursos do Fundo em ações públicas de conteúdo social às famílias e indivíduos pobres, a proposta substitutiva do PT recupera a instituição do Conselho Nacional de Solidariedade, apresentada ao Senado Federal no relatório da Comissão Especial, e a instituição do Orçamento Social, destinado a direcionar os recursos específicos voltados para as áreas de saúde, educação, assistência social, colonização e reforma agrária, habitação popular, saneamento e combate à pobreza de maneira que não venham a ser desviados para outras contas a critério do governo federal.

A proposta substitutiva do PT para o Fundo, portanto, em linhas gerais amplia as fontes de recursos, aumenta substancialmente a estimativa do montante a ser arrecadado, introduz o Orçamento Social para garantir na Constituição o carimbo dos recursos sociais e recupera o controle social dos gastos públicos através da criação do Conselho de Solidariedade Social.

O apoio dos demais parlamentares à proposta é fundamental para que a Câmara dos Deputados apresente à Nação brasileira um compromisso legislativo efetivo e consistente de combate e erradicação da pobreza no Brasil. É mais que necessário e oportuno o enfrentamento da exclusão social, antiga e

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
206

perene luta política do PT, que se manifesta sob várias formas, como o alto grau de desigualdade social, os níveis alarmantes de desemprego, a deterioração sem precedentes das condições de vida e trabalho, as marcas assustadoras da desnutrição e o analfabetismo crônico politicamente manipulável.

Sala da Comissão, 4 de outubro de 2000.

Deputado Aloizio Mercadante

Deputado João Grandão

Deputado Jorge Bittar

Deputado Paulo Paim

Deputado Paulo Rocha

SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇAO: PEC (ASS024901)

AUTOR: ALOIZIO MERCADANTE E OUTROS

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
1	ADAO PRETTO	RS	PT
2	ADOLFO MARINHO	CE	PSDB
3	AGNALDO MUNIZ	RO	PPS
4	AIRTON DIPP	RS	PDT
5	ALBERICO FILHO	MA	PMDB

6	- ALCIONE ATHAYDE	RJ	PPB
7	- ALDO ARANTES	GO	PCdoB
8	- ALDO REBELO	SP	PCdoB
9	- ALEXANDRE CARDOSO	RJ	PSB
10	- ALMERINDA DE CARVALHO	RJ	PFL
11	- ALOIZIO MERCADANTE	SP	PT
12	- ANGELA GUADAGNIN	SP	PT
13	- ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	PSDB
14	- ANTONIO GERALDO	PE	PFL
15	- ANTONIO KANDIR	SP	PSDB
16	- ANTONIO PALOCCI	SP	PT
17	- ARLINDO CHINAGLIA	SP	PT
18	- ARNALDO MADEIRA	SP	PSDB
19	- ATILA LIRA	PI	PSDB
20	- AUGUSTO FARIAS	AL	PPB
21	- AVENZOAR ARRUDA	PB	PT
22	- BABA	PA	PT
23	- BADU PICANCO	AP	PSDB
24	- BISPO RODRIGUES	RJ	PL
25	- CARLITO MERSS	SC	PT
26	- CARLOS SANTANA	RJ	PT
27	- CELCITA PINHEIRO	MT	PFL
28	- CLEMENTINO COELHO	PE	PPS
29	- CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
30	- CORAUCI SOBRINHO	SP	PFL
31	- CORNELIO RIBEIRO	RJ	PDT
32	- DELFIM NETTO	SP	PPB
33	- DJALMA PAES	PE	PSB
34	- DR. EVILASIO	SP	PSB
35	- DR. HELIO	SP	PDT
36	- DR. ROSINHA	PR	PT
37	- EDINHO BEZ	SC	PMDB
38	- EDIR OLIVEIRA	RS	PTB
39	- EDUARDO JORGE	SP	PT
40	- ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
41	- ELISEU MOURA	MA	PPB
42	- EMERSON KAPAZ	SP	PPS
43	- ENIO BACCI	RS	PDT
44	- ESTHER GROSSI	RS	PT
45	- EVANDRO MILHOMEN	AP	PSB
46	- FERNANDO CORUJA	SC	PDT
47	- FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
48	- FERNANDO FERRO	PE	PT
49	- FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
50	- FERNANDO MARRONI	RS	PT
51	- FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
52	- FRANCISTONIO PINTO	BA	PMDB
53	- GASTAO VIEIRA	MA	PMDB
54	- GEOVAN FREITAS	GO	PMDB
55	- GERALDO MAGELA	DF	PT
56	- GERALDO SIMOES	BA	PT

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
207

57	GILMAR MACHADO	MG	PT
58	GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
59	GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
60	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB
61	HAROLDO LIMA	BA	PCdoB
62	HELIO COSTA	MG	PMDB
63	HENRIQUE FONTANA	RS	PT
64	IARA BERNARDI	SP	PT
65	IEDIO ROSA	RJ	PMDB
66	INOCENCIO OLIVEIRA	PE	PFL
67	JAIR BOLSONARO	RJ	PPB
68	JAIR MENEGUELLI	SP	PT
69	JANDIRA FEGHALI	RJ	PCdoB
70	JAQUES WAGNER	BA	PT
71	JOAO COSER	ES	PT
72	JOAO FASSARELLA	MG	PT
73	JOAO GRANDAO	MS	PT
74	JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
75	JONIVAL LUCAS JUNIOR	BA	PFL
76	JORGE ALBERTO	SE	PMDB
77	JORGE BITTAR	RJ	PT
78	JOSE ANTONIO ALMEIDA	MA	PSB
79	JOSE DIRCEU	SP	PT
80	JOSE GENOINO	SP	PT
81	JOSE MACHADO	SP	PT
82	JOSE PIMENTEL	CE	PT
83	JOSE ROBERTO BATOCHIO	SP	PDT
84	JULIO SEMEGHINI	SP	PSDB
85	KATIA ABREU	TO	PFL
86	LAMARTINE POSELLA	SP	PMDB
87	LAURA CARNEIRO	RJ	PFL
88	LINCOLN PORTELA	MG	PSL
89	LUCI CHOINACKI	SC	PT
90	LUIZ ANTONIO FLEURY	SP	PTB
91	LUIZ BITTENCOURT	GO	PMDB
92	LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB
93	LUIZ MAINARDI	RS	PT
94	LUIZ SERGIO	RJ	PT
95	MANOEL CASTRO	BA	PFL
96	MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
97	MARCELO DEDA	SE	PT
98	MARCIO MATOS	PR	S.PART.
99	MARCOS AFONSO	AC	PT
100	MARCOS CINTRA	SP	PL
101	MARCOS LIMA	MG	PMDB
102	MARCOS ROLIM	RS	PT
103	MARIA ABADIA	DF	PSDB
104	MARIA DO CARMO LARA	MG	PT
105	MARIA ELVIRA	MG	PMDB
106	MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
107	MARISA SERRANO	MS	PSDB
108	MAURO BENEVIDES	CE	PMDB

109 - MEDEIROS	SP	PFL
110 - MENDES RIBEIRO FILHO	RS	PMDB
111 - MILTON TEMER	RJ	PT
112 - MIRO TEIXEIRA	RJ	PDT
113 - MORONI TORGAN	CE	PFL
114 - NELSON MEURER	PR	PPB
115 - NELSON PELLEGRINO	BA	PT
116 - NEUTON LIMA	SP	PFL
117 - NICE LOBAO	MA	PFL
118 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
119 - NILSON MOURAO	AC	PT
120 - OLIMPIO PIRES	MG	PDT
121 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PMDB
122 - OSVALDO REIS	TO	PMDB
123 - PADRE ROQUE	PR	PT
124 - PAULO JOSE GOUVEA	RS	PL
125 - PAULO MARINHO	MA	PFL
126 - PAULO PAIM	RS	PT
127 - PAULO ROCHA	PA	PT
128 - PEDRO CELSO	DF	PT
129 - PEDRO FERNANDES	MA	PFL
130 - PEDRO NOVAIS	MA	PMDB
131 - PHILEMON RODRIGUES	MG	PL
132 - POMPEO DE MATTOS	RS	PDT
133 - PROFESSOR LUIZINHO	SP	PT
134 - RAIMUNDO GOMES DE MATOS	CE	PSDB
135 - REGINALDO GERMANO	BA	PFL
136 - RENATO SILVA	PR	PSDB
137 - RICARDO BERZOINI	SP	PT
138 - RICARDO FERRACO	ES	PSDB
139 - RICARDO RIQUE	PB	PSDB
140 - ROBERTO ARGENTA	RS	PHS
141 - ROBERTO BRANT	MG	PFL
142 - ROMEL ANIZIO	MG	PPB
143 - RUBENS BUENO	PR	PPS
144 - RUBENS FURLAN	SP	PPS
145 - SAMPAIO DORIA	SP	PSDB
146 - SAULO PEDROSA	BA	PSDB
147 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
148 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
149 - SERGIO MIRANDA	MG	PCdoB
150 - SERGIO REIS	SE	PSDB
151 - SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB
152 - SILAS CAMARA	AM	PTB
153 - SILVIO TORRES	SP	PSDB
154 - THEMISTOCLES SAMPAIO	PI	PMDB
155 - TILDEN SANTIAGO	MG	PT
156 - UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
157 - VALDECI OLIVEIRA	RS	PT
158 - VALDEMAR COSTA NETO	SP	PL
159 - VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PCdoB

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
208

160	- VICENTE CAROPRESO	SC	PSDB
161	- VILMAR ROCHA	GO	PFL
162	- VIRGILIO GUIMARAES	MG	PT
163	- VITTORIO MEDIOLI	MG	PSDB
164	- VIVALDO BARBOSA	RJ	PDT
165	- WALDIR PIRES	BA	PT
166	- WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	PT
167	- WALTER PINHEIRO	BA	PT
168	- WELLINGTON DIAS	PI	PT
169	- WIGBERTO TARTUCE	DF	PPB
170	- WILSON BRAGA	PB	PFL
171	- YVONILTON GONCALVES	BA	PPB
172	- ZILA BEZERRA	AC	PFL

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 172
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 1
TOTAL DE ASSINATURAS..... 173

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - CELSO JACOB RJ PDT

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPÓSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-A, DE 2000, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA O ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZINDO ARTIGOS QUE CRIAM O FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA." COMBATE À POBREZA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Proposta de Emenda à Constituição nº 249-A, de 2000

Nos termos do artigo 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões, o prazo para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 249-A/00, a partir do dia 14.09.00, por dez sessões ordinárias, prorrogado, por decisão do Presidente da

Câmara dos Deputados, até o dia 23.10.00. Esgotado o prazo, foi recebida uma emenda.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2000.

Ana Lucia Ribeiro Marques
Secretária

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC N.º 249-A/00, QUE "ALTERA O ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZINDO ARTIGOS QUE CRIAM O FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA".

I – RELATÓRIO

I.1 – Tramitação - Antecedentes

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 249-A, de 2000, originária do Senado Federal (sob o n.º 67/99), de autoria do nobre Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, visa a criação do **FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**.

A proposição dá continuidade ao esforço conjunto do Senado Federal e da Câmara dos Deputados no sentido de serem definidas ações concretas na erradicação da pobreza no País. Tal esforço teve como *forum* inicial a Comissão Mista Especial, sob a Presidência do Senador MAGUITO VILELA e Vice-Presidência da Senadora MARINA SILVA, que, ao final dos trabalhos, produziu aprofundado relatório sob responsabilidade do Deputado ROBERTO BRANT. A PEC n.º 249-A/00 procura retratar as preocupações dos membros daquela Comissão, além das contribuições ali colocadas por especialistas e autoridades nacionais dedicadas ao tema.

Por essa razão, entendíamos que a fase de audiências públicas para se discutir a matéria nesta Comissão Especial poderia

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
209

perfeitamente ser abolida, pois seria pouco provável o surgimento de idéias ou propostas inovadoras. Ademais, destaque-se que dezessete membros daquele Colegiado integram, hoje, esta Comissão. A nossa posição levava em conta também a necessidade de se acelerar, sem grandes riscos, a tramitação nesta Casa Legislativa de tão importante matéria. Nada obstante, em respeito aos nobres Pares, oferecemos no início dos trabalhos um extrato com os pontos centrais debatidos pelos palestrantes que compareceram à referida Comissão Mista. Do extrato a que nos referimos, oferecemos uma síntese das exposições dos especialistas na matéria e das autoridades ligadas ao problema, como segue.

O **Ministro Malan** destacou que o Governo se preocupou em maior grau com o que chamou de "as quatro infra-estruturas indispensáveis à eficiência de qualquer País", quais sejam: infra-estrutura física, humana, político-institucional e administrativa. Fez a ressalva de que o Brasil já gasta 21% do PIB na área social, só que com má focalização destes gastos, pouco centrada nas camadas mais pobres. Nesta linha, de orientar o gasto público para as necessidades da população pobre, o **Ministro Paulo Renato** destacou o FUNDEF e seus efeitos práticos sobre o ensino fundamental, especialmente para os municípios mais pobres. Em 1998, 2.700 municípios receberam um repasse adicional da ordem de R$ 2 bilhões à conta do FUNDEF. Destacou ainda os programas de reforço alimentar para a população em idade escolar e a ampliação gradual do Programa de Renda Mínima em parceria com os municípios, priorizando o repasse para aqueles de menor renda, no âmbito de cada unidade federada. O **Ministro Jungmann** realçou a reforma agrária como elemento indutor de aumento da renda familiar no campo, desde que complementada por acesso mais fácil a crédito, infra-estrutura, previdência rural e assistência à saúde.

O **Dr. Augusto Franco**, Secretário do Programa Comunidade Solidária, enfatizou a importância da integração de esforços das três esferas de governo no tratamento do problema, enfatizando o papel de coordenação do governo central e o dos governos subnacionais na descentralização e regionalização das ações de erradicação e combate à pobreza. Essas ações, desenvolvidas em parceria com a sociedade civil, procuram reforçar a capacidade local de gestão dos recursos, além de reduzir o

passeio desnecessário dos recursos, quase sempre em prejuízo da população alvo, tese, na verdade, igualmente defendida pela **Professora Aldaíza Sposati,** da PUC (SP). De outra parte, a Dra. **Wanda Engel**, Secretária de Assistência Social do MPAS, falou da necessidade de se aportar mais recursos para o combate à pobreza nos três níveis de governo, alertando para o acompanhamento objetivo dos resultados, através do monitoramento de alguns indicadores selecionados, entre os quais os índices de desnutrição e de mortalidade infantil, os índices de escolaridade, da creche até o segundo grau.

O Presidente do IPEA, **Dr. Roberto Borges Martins,** inovou ao dizer que o Brasil não é um país pobre, já que o nosso PIB *per capita* quase dobrou, passando de R$ 2.811,00, em 1970, para R$ 5.500,00, em 1998. Disse mais: o problema é que o percentual de pobres no Brasil é desproporcional à nossa renda *per capita,* quando comparado aos padrões internacionais. Por estes padrões, que relacionam renda *per capita* e proporção de pobres, o País deveria abrigar um contingente de pobres inferior a 10% de sua população, portanto, bastante abaixo dos 32,6%, registrados em 1998, segundo dados do IPEA. O problema agravou-se devido à injustificável desigualdade social reinante no Brasil, fato, na verdade, ilustrado em números objetivos na exposição posterior do **Professor Rodolfo Hoffamnn,** da UNICAMP.

Por seu turno, o **Dr. Ricardo Paes de Barros,** do IPEA, renomado especialista na área de políticas públicas, reforçou a tese de que a principal causa de o Brasil abrigar expressivo contigente de pobres reside no fato de, historicamente, o País não ter dado atenção à educação, fator dos mais importantes no processo de mobilidade social. Contudo, o pesquisador defendeu outras medidas de impacto para redução da pobreza, centradas na transferência de ativos para a população pobre, por meio da reforma agrária e de programas de renda mínima, garantindo-se a cada brasileiro pelo menos R$ 100,00 por mês.

A **Dra. Ana Maria Peliano,** também do IPEA, propôs um esforço concentrado e integrado envolvendo os órgãos do Estado, em parceria com a sociedade, para que haja convergência em torno da preocupação com a efetiva erradicação da pobreza em nosso País. Para ela, pode-se caracterizar a situação de pobreza de modo mais objetivo, entendendo que o pobre, em geral, possui baixa renda, precárias condições de trabalho, moradia inadequada, baixa

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
210

escolaridade, dificuldade de acesso aos serviços públicos, em especial de saúde. Tais caracterizações reforçam, a nosso ver, a posição da **Dra. Sônia Rocha**, do IPEA, para quem os programas de combate à pobreza devem ser centrados em dois pontos: a inserção dos mais pobres no mercado e a redistribuição direta de renda através de programas de renda mínima, em erradicação do trabalho infantil, tese defendida por **Dom Mauro Moreli**, Bispo de Caxias (RJ).

O **Professor Cristovam Buarque**, em sua exposição, defendeu, da mesma forma, que se deve junto, com o programa de renda mínima, facilitar o acesso da população mais pobre aos serviços públicos básicos, indo além, propondo que os programas direcionados à erradicação da pobreza devem preceder qualquer outra forma alocativa de recursos públicos, por ocasião da montagem do orçamento. Esta parece ter sido a posição também do **Professor José Márcio Camargo**, da UFRJ, que, caracterizando a situação de pobreza como ausência de renda, discriminou as seguintes razões para sua existência:

> ***"a) capital físico deficiente (por exemplo, trabalhador rural que trabalha com enxada);***
>
> ***b) geração de produto de baixo valor agregado e de renda;***
>
> ***c) baixa utilização do fator trabalho (desemprego);***
>
> ***d) reduzido poder de barganha do trabalhador;***
>
> ***e) pouca educação, ou seja, pouco investimento em capital humano, gerando baixa produtividade."***

A opinião do Professor, em relação ao gasto social no Brasil como elemento indutor de combate à pobreza, aproxima-se da conclusão de outros palestrantes quanto à má focalização de tais inversões, entendendo também que não se pode dizer que o País gaste pouco na área social. Segundo ele *"... mais da metade dos gastos sociais são direcionados para os 40% mais ricos da população." E exemplifica, " na educação secundária, 43% dos recursos vão para os 40% mais ricos; nas universidades, 91%; nos hospitais públicos, 42%; com relação às bolsas de estudo, 85%; no que concerne ao ticket-transporte, 50%; e nos gastos com aposentadoria, 82%. Também o Seguro-Desemprego constitui exemplo de programa social mal focalizado, na medida em que 40% dos recursos direcionam-se aos 20% mais ricos." (Destacamos)*

O professor elogia o programa da **renda mínima associada à bolsa-escola**, pois é *"um investimento do Estado no futuro da nação, pois, além de garantir uma renda mínima que viabiliza à criança pobre estudar, rompe o círculo da pobreza, ao garantir que essa criança, quando adulta, possa auferir maior rendimento que o de seus pais."* Estas medidas podem solucionar de modo mais objetivo o complexo problema da pobreza, inclusive, porque atende às duas categorias de pobres, muito bem identificadas pelo Professor **Paul Singer,** da USP, em sua exposição, quais sejam: *"os pobres hereditários, que vêm de gerações de pobres (fatores estruturais); e os pobres novos, gerados pelos diversos ciclos de recessão econômica, experimentados pelo Brasil nos últimos anos (fatores conjunturais)."*

Assim, aprovada a matéria pelo Senado Federal, chegou a esta Casa, sendo inicialmente encaminhada à douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que, ao apreciá-la, manifestou-se pela sua integral admissibilidade.

Nos termos do disposto no art. 202 do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão Especial o exame de mérito da matéria, bem como da admissibilidade e mérito das emendas apresentadas.

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
211

I.2 – O que pretende a PEC n.º 249-A/00

Os pontos centrais da PEC n.º 249-A/00 a serem examinados nesta Comissão dizem respeito à criação de um fundo orçamentário com finalidade exclusiva de reunir os recursos e tornar mais transparentes as ações indispensáveis ao combate e erradicação da pobreza em nosso País, senão vejamos:

a) a proposição cria o **Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, para vigorar até 2010**, a ser regulado por lei complementar;

b) os principais recursos colocados à disposição do Fundo são os seguintes:

b.1) **no plano federal**, os definidos para dar suporte financeiro são provenientes de um adicional de 0,08% (oito centésimos por cento) da CPMF, de um aumento de até cinco pontos percentuais do IPI sobre produtos supérfluos, da arrecadação total do Imposto sobre Grandes Fortunas (a ser regulamentado), dos rendimentos derivados das aplicações financeiras de um fundo formado com receitas do programa federal de privatização, de eventuais alienações de bens e de outras fontes fiscais, conforme determinação do Poder Executivo;

b.2) os demais, com a criação dos **Fundos Estaduais e Municipais**, de igual natureza, que poderão ser amparados financeiramente pelo **aumento da alíquota do ICMS sobre produtos supérfluos** em até dois pontos percentuais, no caso dos Estados e DF, e, no caso dos Municípios, com o aumento da alíquota **do ISS sobre serviços supérfluos** em até meio ponto percentual;

c) **a aplicação dos** recursos será orientada para reforçar financeiramente os programas já existentes e que tenham como finalidade **redistribuir renda,** especialmente **no plano familiar, combater as carências nutricionais,** sobretudo na **fase infantil,** melhorar as condições gerais de **saúde,** em especial **da população mais pobre,** entre outras;

d) haverá em cada esfera de governo conselho consultivo e de acompanhamento do Fundo, formado em parceria com representantes da sociedade civil, conforme dispuser a lei.

Outros aspectos da PEC n.º 249-A serão descritos e examinados com maior profundidade mais a frente em nosso Parecer.

I.3 – A Emenda Apresentada

No prazo fixado, foi apresentada apenas uma emenda, qual seja, a Emenda n.º 1-CE/00, de autoria dos nobres Deputados Aloizio Mercadante, João Grandão, Jorge Bittar, Paulo Paim e Paulo Rocha. A Emenda

Substitutiva em apreço, ao instituir o Fundo de Combate à Pobreza, elenca as seguintes fontes de recursos:

I - produto da arrecadação do Imposto sobre Grandes Fortunas;

II - parcela da arrecadação do Imposto de Renda de pessoa física correspondente à aplicação de alíquota adicional sobre as faixas de rendas mais elevadas;

III - parcela da arrecadação do Imposto de Renda sobre remessa de lucros e dividendos para o exterior, e sobre a distribuição de dividendos a residentes no País;

IV - produto da arrecadação adicional do Imposto de Renda sobre lucro das instituições financeiras no mercado de títulos e valores mobiliários;

V - produto da arrecadação de adicional de Imposto de Renda sobre os lucros extraordinários das pessoas jurídicas privatizadas;

VI - parcela do produto da arrecadação de uma nova contribuição social que instituiu, qual seja, a contribuição sobre transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens e direitos;

VII - produto da arrecadação de adicional de Imposto sobre Propriedade Territorial Rural;

VIII - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre bebidas e fumo;

IX - produto da arrecadação do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativa a Valores Mobiliários sobre as remessas ao exterior;

X - parcela do produto da arrecadação da CPMF;

XI - dotações orçamentárias;

XII - contribuições e dotações de qualquer natureza;

XIII - outras receitas a serem definidas na regulamentação do Fundo.

A Emenda determina que a administração dos recursos ficará a cargo do Conselho Nacional da Solidariedade, composto por membros da sociedade civil, indicados pela maioria absoluta do Congresso Nacional e nomeados pelo Presidente da República.

Quanto à aplicação dos recursos do Fundo, a emenda prevê sua aplicação integral em programas de bolsa-escola, com o acompanhamento sanitário das crianças e adolescentes através do SUS.

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
212

No mais, a Emenda estabelece, ainda, o seguinte:

a) cabe ao Estado assegurar a todo cidadão uma renda mínima;

b) a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo será revista e garantida anualmente, independentemente da periodicidade dos reajustes;

c) o ITR será progressivo em relação ao valor patrimonial do imóvel e progressivo no tempo, tendo suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a improdutividade, não incidindo sobre pequenas glebas, propriedade familiar ou sobre proprietário que não possua outro imóvel;

d) o Imposto sobre Grandes Fortunas será informado pelo critério da progressividade;

e) será criado o orçamento social, lei de iniciativa do Presidente da República, abrangendo todos os gastos da União com saúde, educação, assistência social, colonização e reforma agrária, habitação popular e saneamento, cuja execução será controlada por meio de comissões representativas da sociedade civil;

f) a União promoverá o cumprimento da função social da propriedade rural aplicando, entre outros instrumentos, a progressividade no tempo, ao ITR;

g) a União instituirá programas de garantia de renda mínima em convênios com os outros entes federativos.

II - VOTO DO RELATOR

II.1 – Reflexões sobre a Conjuntura Atual

À esta Comissão cabe oferecer parecer de mérito sobre esta Proposta de Emenda Constitucional, além de examinar a admissibilidade da emenda oferecida.

Isto posto, não podemos deixar de, nesse intróito, louvar uma vez mais a iniciativa do ilustre Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, em trazer à ordem do dia a discussão pública sobre a busca de soluções mais contundentes para a erradicação da pobreza em nosso País, incitando e conclamando a sociedade, as autoridades e as lideranças partidárias de todos os matizes a somarem esforços em torno de tão angustiante e persistente problema.

Não se trata de nenhum devaneio. Muito ao contrário, tal propósito, agora materializado nesta PEC, é inquestionavelmente oportuno e consentâneo com os novos tempos, aqui e alhures, como deixa claro o novo posicionamento institucional do Banco Mundial (BIRD), formalizado em seu Relatório para o período de 2000/2001, divulgado em seminário recente em Brasília, que *elegeu* o *combate à pobreza*, *"com paixão e profissionalismo"*, como *o núcleo de todo o trabalho do Banco*.

A iniciativa, pois, de aprovar a PEC n.º 249-A/00, tanto no Senado, como, estamos convictos, nesta Comissão, contou sempre com o imprescindível aval da Presidência e das principais lideranças desta Casa Legislativa, e teve sua gênese nos trabalhos da Comissão Mista Especial sobre a qual falamos na parte primeira deste nosso Parecer.

Como bem disse o nobre Senador LÚCIO ALCÂNTARA em seu brilhante parecer sobre a matéria, durante a tramitação na Câmara Alta, o exame de mérito da proposição implica em avaliar em que medida ela reúne os meios necessários para dar início, no lapso temporal de uma década, ao combate e erradicação da pobreza em nosso País. Como também disse, com propriedade, o ilustre Senador em seu parecer, oferecer resposta a tal tarefa implica trazer à consideração dos nobres pares deste Colegiado, ainda que em versão compatível com os limites deste parecer e com a exigüidade do tempo disponível, questões como a *caracterização das manifestações de pobreza no País*, tendo como referência parâmetros internacionais; as *experiências pretéritas de combate à pobreza*, avaliando seus resultados práticos; os *casos de sucesso nesta tarefa ao redor do mundo*; o *alcance e os limites de uma medida fiscal dessa natureza (a criação do Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza);* além de oferecer alguma sinalização quanto ao destino dos recursos.

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
213

A situação não é nova, ela é persistente no tempo. Nada do que se possa dizer acerca da enorme desigualdade na distribuição de renda e dos elevados níveis de pobreza em nosso país consistirá qualquer novidade. O tema tem sido objeto de debate, por décadas, pela mídia, nos meios acadêmico, político, social e governamental. A Comissão Mista, cujo trabalho culminou na apresentação de proposta que contribuiu para a elaboração da proposição em exame, também, por sua vez, discorreu sobre o tema.

Contudo, para que se possa avançar na análise de mérito da Proposta e verificar a sua adequação à realidade social existente, passamos a relembrar, ainda que rapidamente, alguns dados, que reputamos da maior importância para compreensão da matéria.

No *ranking* das economias mundiais, de acordo com o Relatório de Desenvolvimento Humano de 1999, publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNDU, o Brasil se posiciona no terço onde se encontram os países mais ricos do mundo.

Destarte, não se pode considerar o Brasil um país pobre, mas sim, um país injusto, desigual e com muitos pobres. As causas são sobejamente conhecidas: a intensa desigualdade na distribuição de renda e das oportunidades de inclusão econômica e social.

Para que se possa definir melhor o que significa estado de pobreza, duas são as situações que interessa considerar. Temos, em primeiro lugar, a linha que separa os pobres dos não-pobres, tal linha é definida pela renda familiar *per capita* necessária à satisfação das necessidades consideradas básicas. (Pelo critério adotado pela ONU, seria o rendimento de US$ 2 por dia.) No conjunto de pobres, por sua vez, vamos encontrar uma segunda linha, que separa aqueles em situação ainda mais deplorável, a linha de indigência, demarcada pela insuficiência da renda familiar *per capita* para o suprimento de apenas uma necessidade básica: a alimentação. (Pelo critério da ONU, são aqueles que vivem com até US$ 1 por dia.)

Muito embora não se possa considerar o Brasil um país pobre, pasmamos diante da constatação trazida pelos estudos do IPEA (e confirmadas pelo Relatório do Banco Mundial), segundo qual, em 1998, cerca de

14% da população brasileira tinha renda inferior à linha de indigência e 33% das famílias, renda inferior à linha de pobreza. Em números absolutos, isso significa que 21 milhões de brasileiros podem ser classificados como indigentes e 50 milhões, como pobres!

Todavia, mais assustador que o número absoluto de pobres e sua participação no total da população é a persistência do fenômeno ao longo do tempo, a despeito de todos os esforços que têm sido envidados para minimizar e resolver o problema. Para que se tenha uma idéia de tal persistência, basta que se faça uma rápida retrospectiva. Nos últimos vinte anos, os pobres correspondem, aproximadamente, a 40% da população. No início da década de 80, a população pobre era de pouco mais de 50% e, desde a edição do Plano Real, oscila em torno de 32%. A aparente estabilidade nos últimos sete anos não é animadora, de vez que demonstra, em verdade, um aumento do número absoluto de pobres, acompanhando o crescimento vegetativo da população.

No que respeita à desigualdade social, os dados são ainda mais aterradores. Consoante o Informativo sobre o Desenvolvimento Mundial 2000/2001, do Banco Mundial, os vinte países mais ricos possuem uma economia trinta e sete vezes maior que os vinte países mais pobres e tal distância duplicou nos últimos quarenta anos.

Ainda, quanto às desigualdades, o PNDU, ao trabalhar seu índice de desenvolvimento humano, apurou a razão de renda média dos países, comparando com os segmentos mais ricos com os mais pobres, em quarenta e quatro nações. A razão apresentada pelo Brasil, onde a renda média dos mais ricos é trinta e duas vezes maior que a dos mais pobres, foi a segunda mais elevada do conjunto analisado, só comparável à apresentada pela África do Sul.

Estudos do IPEA comprovam a perversa simetria social em que vivemos, onde 10% dos brasileiros mais ricos detêm 50% da riqueza nacional, enquanto que os 50% mais pobres da população possuem pouco mais de 10% da renda. E pior: os 20% mais pobres se apropriam, em conjunto, somente de 2% do total da renda, enquanto os que integram a faixa de 1% mais rico concentram uma parcela de riqueza superior à apropriada por todos os 50% mais pobres.

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
214

Para finalizar o quadro no qual se procura retratar a desigualdade, relembramos que, no Brasil, a proporção de pobres corresponde a 32,6% da população total ao passo que, em outros países de renda *per capita* equivalente à nossa, esse percentual é inferior a 10%.

Em contrapartida, como já foi mencionado, verifica-se que o gasto social no setor público corresponde à 21% do PIB, se considerarmos os gastos das três esferas de governo, valores que se mantiveram relativamente estáveis durante a segunda metade da década de 90. De acordo com as estatísticas do IBGE, 60% dos recursos públicos aplicados na área social são apropriados pela metade da população que detêm renda maior, isto significa que, os 40% de brasileiros mais pobres são destinatários de apenas 20% dos recursos públicos.

Infere-se, sem dificuldade, que os gastos efetuados e os esforços desenvolvidos até aqui em planos macroeconômicos não têm sido exitosos o bastante para diminuir a desigualdade social e promover o equilíbrio que se faz imperioso.

Resta, então, questionar se há solução para o problema da desigualdade, se a meta de erradicação da pobreza não seria apenas quimera, se a criação de um fundo de combate à pobreza poderá efetivamente produzir os efeitos desejados e, finalmente, se a Proposta em exame é viável para a consecução dos seus objetivos.

A resposta a primeira indagação, felizmente, é afirmativa.

A comparação entre o montante de renda definidor da linha de pobreza e indicadores como a renda ou o PIB *per capita* revela a suficiência de recursos existentes no País para eliminar a pobreza. Nossa renda familiar *per capita* é três vezes superior à linha de pobreza e o PIB *per capita* é quatro vezes superior. Tais razões estão a indicar que uma distribuição eqüitativa dos recursos existentes seria suficiente para a erradicação da pobreza. Estimativas elaboradas pelo IPEA apontam que uma transferência na ordem de R$ 7 bilhões por ano seria suficiente para acabar com a indigência e que uma transferência de R$ 33 bilhões serviria para erradicar por completo a pobreza.

Satisfeitas as primeiras indagações, de que é possível reduzir a desigualdade e erradicar a pobreza, remanesce a questão sobre a criação de um fundo com tal intento.

De acordo com seu Relatório Mundial sobre Pobreza, para o ano 2000, a ONU recomendou ao Brasil a reformulação de toda a estrutura de gasto social e, entre os diversos planos nacionais elencados, indica a "criação de um fundo especial para a redução da pobreza", que "pode contribuir para melhorar a contabilidade financeira, a coordenação e a mobilização de recursos".

Vê-se, assim, o reconhecimento internacional de que o fundo representa uma meta alcançável. Ademais, destaque-se que o citado relatório elogiou a iniciativa do Senador Antônio Carlos Magalhães, materializada na proposta em exame, tomando-a como paradigma para outros países e louvando o estabelecimento de prazos definidos, que vêm a honrar o compromisso assumido pelo Brasil na Cúpula para o Desenvolvimento Social, realizada em 1995, em Copenhague, na qual um terço dos países do mundo fixou objetivos para erradicar a pobreza extrema até 2005.

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
215

A par dessas breves considerações, passemos, pois, a análise do mérito da Proposta.

II.2 – Examinando a PEC n.º 249-A/00

A PEC n.º 249-A/00 é certamente uma das mais importantes providências no sentido de dar conseqüência ao que dispõe a Constituição Federal em seu art.3º, em particular a parte reproduzida *in litteris* :

> *"Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*
>
> .....
>
> ***. III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;"***

Da retórica constitucional, de pouco efeito prático até então, passa-se assim a privilegiar a ação concreta e desta vez por iniciativa direta do Congresso Nacional.

Como já tivemos oportunidade de ressaltar, quando da apreciação da matéria na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a Proposta representa a força propulsora e catalisadora para que se dê ao problema um tratamento mais objetivo e menos demagógico, mais estrutural e menos assistencialista, mais humano e menos burocrático. Tal afirmativa é de evidente comprovação, conforme se constata pela análise substantiva que se segue.

A grande inovação da PEC n.º 249-A/00 é a criação, pela primeira vez na história institucional deste País, de um FUNDO na estrutura orçamentária do Governo Federal, com esperadas ramificações de igual natureza e finalidade nas esferas subnacionais de governo, para abrigar de modo transparente e integrado os recursos e as ações direta e indiretamente destinadas a combater e erradicar a pobreza no Brasil, num lapso temporal de 10 (dez) anos.

O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, nos moldes em que está sendo criado, como uma unidade orçamentária independente, gozará de plena autonomia orçamentária, financeira e patrimonial. E mais, tendo caráter estratégico e tratando de ações afetas a diversos ministérios e órgãos da administração pública federal, por certo estará ligado diretamente à Presidência da República, o que lhe dará *status* especial e privilegiado no âmbito das ações executivas do Governo Federal.

Tal tratamento não foi dado ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza na proposta orçamentária da União para o exercício financeiro de 2001 porque o Fundo ainda depende da aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição e da edição da lei complementar prevista.

De qualquer forma, a criação do Fundo segue uma linha bastante inovadora, já defendida na Comissão Mista Especial pela Dra. Ana Maria Peliano, do IPEA, das mais respeitadas vozes nesta matéria, quando abordava a compatibilidade entre custos dos programas de erradicação da

pobreza e a disponibilidade de recursos, conforme extraímos do brilhante relatório do Deputado Roberto Brant.

Para a pesquisadora do IPEA, dizer que para erradicar a pobreza é necessário aplicar determinado montante de recursos e que basta a "decisão política" para aplicá-lo significa desconsiderar a complexidade do problema e a elevada gama de fatores intervenientes (já explorados neste documento). Desse modo, defende a inversão do raciocínio comum: *"primeiramente devem ser identificados os recursos disponíveis e possíveis fontes adicionais e, em seguida, definir as prioridades para a alocação dos recursos, em função do impacto efetivo sobre a população de baixa renda e da capacidade gerencial e administrativa para utilizá-los."*

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
216

A criação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza é exatamente centrada nessa preocupação e, ainda, com as seguintes vantagens operacionais: **a)** .permite **reunir os recursos disponíveis** direcionados de alguma forma a programas de combate à pobreza, evitando a sua atomização na complexa estrutura orçamentária brasileira; **b)** contribui, sem dúvida, para a otimização dos recursos, **reduzindo custos burocráticos e de intermediação** em relação ao seu público alvo; **c)** oferece maior **visibilidade na execução dos programas**, o que significa **a continuidade das ações** ao longo do tempo. Sabemos, inclusive, que há a intenção do Governo Federal em utilizar a mesma sistemática de gerenciamento, de acompanhamento e de avaliação dos programas já adotada no "Avança Brasil" e no "Comunidade Solidária" . Ademais, os Parlamentares, em face da visibilidade de que falamos, podem intervir de forma mais direta no processo, não só ajudando a buscar novas fontes de recursos, como também indicando outras alternativas alocativas ou outros segmentos de população a serem beneficiados, em qualquer parte do território nacional.

Como se trata de um fundo intertemporal, com vigência de dez anos, fica mais fácil abrigar os pleitos regionais, porque não há o risco de que o enfrentamento do problema da pobreza se perca nos casuísmos e sazonalidades do passado não-tão distante. Em suma, aos contemplados de imediato pelos recursos do Fundo, em face de critérios devidamente aferidos por

este Parlamento, podem e devem ser somados outros pretendentes, respeitada sempre a hierarquia natural de suas reais necessidades.

Não mais pretendendo alongar-nos neste assunto, parece-nos oportuno citar, reportando-nos ao Relatório Brant, a informação da Dra. Ana Peliano a propósito da atomização dos projetos e atividades ligados ao combate à pobreza no Governo Federal. Técnicos do IPEA analisaram o orçamento da União para 2000 e detectaram cerca de 50 programas, abrangendo todos os Ministérios, totalizando recursos da ordem de R$ 3,3 bilhões, que, se bem articulados entre si, poderiam representar melhor focalização dos gastos em relação à população mais pobre. Desnecessário afirmar que se tais recursos e programas já estivessem abrigados no Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, os riscos de desarticulação e perda de efetividade seriam bem menores.

O Fundo, de acordo com a proposição, tem como objetivo *viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis de subsistência, e seus recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida.* Parece-nos pertinente a forma como se deu a definição da destinação dos recursos do Fundo, não restringindo em demasia o leque de possibilidades alocativas, facilitando o enquadramento dos futuros programas à luz do objetivo maior, que é retirar, num espaço de tempo razoável, todos os brasileiros e brasileiras, crianças, adultos e idosos, das linhas de pobreza e de indigência.

Sobre isto, temos que rememorar uma vez mais sobre a exposição do Dr. Roberto Martins, Presidente do IPEA, em especial quando afirma que o Brasil não é um país pobre e que deveria abrigar um contigente de pobres inferior a 10% de sua população. Devemos, portanto, fixar como referência este patamar, confrontando ao longo do tempo a contribuição do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza com tais números.

A criação do Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo, com participação de representantes da sociedade civil, em conformidade com o que dispuser a lei de regulamentação do Fundo, dispensa

maiores comentários pelo acerto da medida. A parceria entre o setor público e a sociedade civil está sendo recomendada nos Estados, Distrito Federal e nos Municípios, não só para aplicar os recursos transferidos pela União, à conta do Fundo de trata esta proposição, como para aplicar os recursos de origem estadual ou local, que formarão, em cada esfera, fundos de igual finalidade.

Os **recursos de fluxo regular** que integram o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, **na esfera federal**, podem ser assim discriminados:

I. **aumento da CPMF de 0,30% para 0,38%,** portanto, acréscimo de 0,08%, a vigorar até 17 de junho de 2002;

II. **aumento do IPI sobre produtos supérfluos**, de origem nacional ou do exterior, até cinco pontos percentuais, faculdade concedida ao Poder Executivo até a extinção do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza em **2010**;

III. **arrecadação total** do futuro **Imposto sobre Grandes Fortunas**;

IV. **rendimentos do fundo** constituído em decorrência **do programa de privatização de empresas estatais** controladas pela União;

V. provenientes da **alienação de bens da União,** conforme deliberação, neste sentido, do Poder Executivo;

VI. **outras fontes** destinadas ao Fundo por deliberação do Poder Executivo ou dos Parlamentares, no exame da proposta orçamentária e dos créditos adicionais no Congresso Nacional;

VII. **doações em geral**, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do Exterior.

Nas esferas subnacionais de governo, com a criação dos Fundos Estaduais e Municipais, de igual natureza, **estes** poderão ser amparados

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
217

financeiramente com recursos derivados do aumento da alíquota do ICMS sobre produtos supérfluos em até dois pontos percentuais, no caso dos Estados e DF, e, no caso dos Municípios, com os recursos derivados do aumento da alíquota do ISS sobre serviços supérfluos em até meio ponto percentual.

Algumas observações complementares merecem ser destacadas:

i. não haverá qualquer tipo de repartição automática de impostos nos termos vigentes da Constituição (arts.158, IV, e 159). Isto significa que o aumento do IPI, para os fins a que se refere esta proposição, não será compartilhado automaticamente com os Estados e Municípios, assim como o aumento do ICMS, pela mesma razão, também não será compartilhado com os Municípios;

ii. lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos de que trata a proposição, para aplicação nas três esferas de governo;

iii. não haverá qualquer dedução prévia dos recursos provenientes do adicional de 0,08% relativos à CPMF e dos recursos derivados do aumento do IPI sobre produtos supérfluos, inclusive a desvinculação de recursos em função da **DRU**;

iv. inovou-se, no âmbito do Governo Federal, ao se criar o Fundo constituído com recursos do programa de privatização de empresas controladas pela União, cujos rendimentos de inversões no mercado financeiro serão destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. É interessante observar que, em nota do "Estado de São Paulo", edição do dia 11de outubro, José Pio Borges, o principal mentor do programa de desestatização no BNDES, durante o período em que lá esteve, sugeria exatamente mudança paulatina na destinação dos recursos do programa, passando a contemplar também investimentos sociais. Se os rendimentos do fundo de que estamos falando não alcançarem R$ 4 bilhões/ ano, o Poder Executivo complementará o referido montante com recursos de outras fontes orçamentárias, caracterizando a prioridade absoluta que será dada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

v. o § 2º do art. 78 do ADCT, na redação dada pela proposição, cria a possibilidade de complementação dos recursos destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que de caráter tópico, na medida em que o Tesouro Nacional terá que repassar para aquele Fundo valor equivalente, em títulos públicos federais, ao montante que seria arrecadado com o adicional de 0,08% (oito centésimos por cento) da CPMF no período compreendido entre 18 de junho de 2000 até o início da vigência da lei complementar que criará o Fundo. Estes títulos públicos federais serão resgatáveis progressivamente após 18 de junho de 2002, garantindo assim recursos adicionais ao Fundo mesmo no período anterior à cobrança do adicional da CPMF de que trata a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Em relação à cobrança do adicional da CPMF, as resistências mais comuns são com respeito ao efeito cascata da Contribuição, por ser cumulativa. Em relação a este aspecto, há opiniões abalizadas divergentes, como a do ilustre Deputado Marcos Cintra, que tem defendido a tese de que imposto cumulativo, com alíquota baixa, pode ser preferível a um imposto sobre valor agregado com uma alíquota alta, dada uma mesma meta de arrecadação.

Ao ensejo da tramitação legislativa da Emenda Constitucional nº 21/99, que prorrogava a cobrança da CPMF, na defesa de sua posição o Ministério da Fazenda distribuiu para os integrantes da Comissão Especial que tratava da matéria, entre os quais estávamos nós, oportuna nota na qual defendia a CPMF como "*uma contr*ibuição *que tem mostrado importantes vantagens, cabendo destacar um sistema simplificado de coleta e fiscalização, implicando em baixos custos para o Fisco e para o contribuinte*". Dizia ainda a nota que a CPMF acabava sendo *"o tributo de mais ampla base de incidência, abarcando a economia informal"*, sendo, inclusive, de difícil sonegação, ao contrário da grande maioria dos tributos, cuja arrecadação é sempre prejudicada, tanto por meios legais, através do planejamento tributário, quase sempre beneficiando os grandes contribuintes, como por meios ilegais. Esta abrangência da CPMF, segundo o Ministério da Fazenda, constitui também (potencialmente) em importante mecanismo indireto de fiscalização dos demais tributos, fato reiterado pelo Secretário da Receita Federal, Dr. Everardo Maciel.

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
218

A alegada regressividade da CPMF é, no mínimo discutível, pois, como informava a nota a que nos estamos referindo, "*o fato de a contribuição incidir de modo proporcional ao número de etapas de produção não verticalizada faz com que os bens de consumo supérfluo sejam mais taxados que os essenciais, afetando sobretudo as classes mais abastadas*". Por outro lado, a CPMF não é devida pelos entes federados, nos casos de saques do FGTS, do PIS-PASEP, no recebimento do seguro-desemprego, na movimentação das entidades beneficentes de assistência social. Além do mais, dispositivos da lei que instituiu a CPMF neutralizam a sua incidência: a) sobre benefícios e proventos de inativos e pensionistas nos setores público e privado, não excedentes a 10 salários mínimos; b) sobre remunerações até 3 salários mínimos, cujos pagamentos da CPMF são abatidos em igual valor das contribuições previdenciarias devidas.

Assim sendo, consideramos ainda oportuna a cobrança da CPMF, sobretudo porque seus recursos se destinam a setores sociais do maior relevo, inclusive o adicional de que estamos tratando.

A majoração das alíquotas do IPI, incidente sobre produtos supérfluos, de origem local ou de procedência estrangeira, em até cinco pontos percentuais é perfeitamente defensável em relação aos fins a que se destina, além de ser uma imposição adicional sobre produtos de maior consumo pelas classes mais abastadas. Por ser um tributo bastante flexível do ponto de vista da fixação de alíquotas, para cima ou para baixo, já que atua como instrumento regulador da política econômica em curso, é possível ajustar a sua arrecadação em tempo curto tanto às necessidades complementares de recursos para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, como em relação às especificidades das conjunturas local e internacional.

Por fim, e não menos importante, transfere-se ao Fundo a arrecadação do imposto que incidirá sobre grandes fortunas. O imposto é objeto do Projeto de Lei Complementar n.º 202/89, aprovado no Senado Federal e em fase de apreciação em Plenário nesta Casa Legislativa, encontrando-se há um longo período à espera de retornar à ordem do dia. É, pois, oportuno o seu retorno imediato à apreciação do Plenário.

Na verdade, até mesmo nos Estados Unidos ganha corpo a tese da cobrança de um imposto como este, seguindo o exemplo de mais onze países, entre os de economia mais próspera, dentre os quais sobressaem a França, a Suíça, a Holanda, o Japão, a Austrália, a Alemanha, a Espanha e a Itália. Um dos seus defensores é o professor de Economia da prestigiada Universidade de Nova York, Edward Wolff, preocupado com o problema da concentração de renda no País, que se tem agravado, mesmo com o espetacular crescimento da economia americana nos últimos anos.

Por último, cabem algumas observações mais objetivas a respeito dos próximos passos para a efetiva vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
219

No Orçamento de 2001, seguindo a orientação da presente Proposta já foram alocados recursos (condicionados) ao Fundo de Erradicação e Combate da Pobreza da ordem de R$ 2,3 bilhões, para aplicação nos programas "Toda Criança na Escola", no qual se destacam os "Programas Municipais de Garantia de Renda Mínima"; de "Educação de Jovens e Adultos"; de "Energia das Pequenas Comunidades"; de "Erradicação do Trabalho Infantil"; de "Saneamento Básico", para cidades enquadradas no IDH 14; de "Agricultura Familiar-PRONAF"; e no programa "Proágua Infra-Estrutura", nos mesmos moldes do programa de saneamento básico.

Os recursos ainda poderão ser acrescidos durante a apreciação legislativa da proposta orçamentária para o exercício de 2001, se esta for a vontade dos Parlamentares. Não podemos e não devemos, no entanto, afastar-nos da idéia de que o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza teve sua gênese neste Congresso Nacional, cabendo a nós, Parlamentares, o seu monitoramento ao longo dos próximos dez anos. Desse modo, não é tão relevante a preocupação com a especificação de fontes no Texto Constitucional voltadas para aplicação nas ações contempladas pelo Fundo. Mais que isto, o essencial é intervir do outro lado do Fundo, ou seja, pelo lado dos gastos e dos programas a serem executados, fazendo com que sejam canalizados para a sua cobertura recursos de outras fontes, seja de que origem for.

Não se trata de nenhuma utopia irrealizável. A exemplo do que há muito já ocorre entre os países mais desenvolvidos, dentre os quais os Estados Unidos, observamos que é crescente o poder do Congresso Nacional em matéria orçamentária, especialmente às vésperas de se ver aprovada por unanimidade entre nós a tese do **"orçamento impositivo"**, tese esta, diga-se de passagem, de imediato encampada e defendida pelo Presidente do Congresso Nacional, Senador Antônio Carlos Magalhães.

Vê-se, portanto, de forma insofismável, que a proposição em exame alcança plenamente o seu objetivo de erradicação da pobreza e que o Fundo, se bem administrado como se espera, concretiza tal intento.

II. 3 – Exame da Emenda nº 1-CE

A Emenda n.º 1-CE, tendo como primeiros signatários os Deputados Aloizio Mercadante, João Grandão, Jorge Bittar, Paulo Paim e Paulo Rocha, em que pese a louvável preocupação com o fortalecimento das fontes de aprovisionamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, pareceu-nos ter avançado excessivamente.

No que tange à constitucionalidade da matéria, nada há que se possa opor à Emenda. Nada obstante, faremos algumas observações sobre o mérito da Emenda sob exame, sem a pretensão de esgotar o assunto nesta Comissão, procurando desde já mostrar nossa discordância com alguns dos pontos ali levantados.

Primeiramente, cumpre destacar que as alterações intentadas pela Emenda são de tal complexidade e com repercussões tão abrangentes que se adequariam melhor às discussões ainda não terminadas da reforma de nosso sistema tributário.

Reputamos mais pertinente a redação dada ao art. 77 do ADCT pelo Senado Federal, especialmente pelo fato de transferir para a lei complementar a regulamentação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Detalhes como a operacionalização e a composição de conselhos consultivo e de acompanhamento, forma de relacionamento com as demais

esferas de governo e integração entre os respectivos fundos com a mesma finalidade, regulamentação da utilização dos títulos públicos federais e, se possível, até mesmo a definição dos produtos e serviços supérfluos, além da definição de beneficiários e tipos de programas a serem contemplados com recursos do Fundo, ficam melhor tratados na legislação infraconstitucional.

Entre as fontes adicionais de recursos, cabem algumas ressalvas quanto às seguintes:

I. a tentativa de se aumentar o número de alíquotas do IRPF, sobretudo para taxar as rendas mais elevadas, já foi tentada anteriormente pela Secretaria da Receita Federal, não faz muito tempo. Os resultados alcançados foram tão decepcionantes que, logo em seguida, decidiu-se pela forma atual, inclusive de menor custo político. Em palestras feitas na Fundação Milton Campos sobre reforma tributária, entre outros pontos chamou-nos a atenção o que disse o Secretário da Fazenda de São Paulo, Dr. Yoshiaki Nakano, sobre o que imaginava serem os requisitos fundamentais de um sistema tributário. Para ele, depois de defender a simplicidade , a flexibilidade e a transparência, *"outro requisito fundamental é que a base de tributação deve ser larga e as alíquotas baixas".* Disse mais," *Quando você tem alíquotas extremamente elevadas, isto rapidamente gera evasão, vêm todas tentativas de evadir, ou a sonegação."* No mesmo ciclo de palestras, tal assunto voltou à discussão, desta vez ligado ao ICMS ampliado, englobando antigos impostos da União e dos Estados, o Deputado Aloísio Mercadante mostrou-se igualmente preocupado com a elevação da alíquota do novo imposto, pelo risco de se estimular a sonegação. Disse ainda o ilustre Parlamentar :*"Você nunca pode colocar uma carga muito elevada a um único tributo, porque estimula a sonegação".* Se já estamos aumentando a CPMF, quase insonegável, inclusive para os mais ricos, e se estamos reativando a criação do Imposto sobre Grandes Fortunas, podemos imaginar desde já a resistência que teremos em propor ao Plenário desta Casa Legislativa mais esta imposição fiscal;

II. a legislação do IRPJ que se pretende alterar, com respeito à remessa de dividendos e lucros para o exterior, a imposição de um adicional sobre lucros extraordinários das empresas privatizadas, além do adicional sobre os lucros das instituições financeiras apurados em aplicações no

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
220

mercado de títulos e valores mobiliários, não pode de forma alguma ser objeto de um texto constitucional, já que a matéria, por sinal extremamente complexa e abrangente, deve estar sempre ajustada às circunstâncias econômicas do País. Além disto, é de ciência ampla que o requisito fundamental do sistema tributário de um País é que ele esteja em harmonia com o resto do mundo, particularmente em uma realidade globalizada, formada por blocos econômicos. A perda de competitividade pela via fiscal é de difícil contorno político e prático. Nessa área não devemos ser muito originais;

III. o ITR já possui há algum tempo legislação bastante avançada, com a preocupação de não estimular a especulação de terras. As alíquotas já são muito elevadas. Quem, entre os grandes proprietários, não estiver produzindo, está sujeito a uma alíquota de 20% sobre o valor da terra nua. O problema maior está principalmente no sistema cartográfico de referência, que não permite o levantamento e o cadastramento mais atualizados das terras. No entanto, a modernização deste setor implica em gastos em torno de R$ 10 bilhões, segundo os especialistas na área.

De outra parte, não devemos afastar-nos da idéia de que o Fundo, passando a integrar a estrutura orçamentária do Governo Federal com a sua programação e a conseqüente definição dos recursos para a realização das ações ali contidas, ficará sob o controle e a fiscalização do Congresso Nacional. Em outras palavras, como já nos referimos anteriormente, nos termos em que foi proposto pelo Senado Federal, o parlamentar pode perfeitamente influenciar tanto na busca de fontes alternativas para a cobertura das ações afetas ao Fundo, como até mesmo influir na sua própria definição e na destinação final dos recursos.

Isso posto, não podemos concordar com as premissas que orientaram a apresentação da presente Emenda, sobretudo no grande apego à progressividade como instrumento de distribuição de renda. Neste ponto, somos inclinados a aceitar a argumentação do renomado economista, Dr. José Alexandre Scheinkman, Professor da Universidade de Princeton, uma das mais conceituadas universidades americanas, a propósito deste tema.

Para o Professor Scheinkman, "há duas maneiras de distribuir renda: pelos impostos, cobrando mais dos ricos, e pelo gasto público,

gastando mais com os pobres do que com os ricos. A lição dos países que tiveram sucesso nesse campo é que é melhor ser menos progressista na hora de taxar e mais na hora de gastar. Os ricos, quando são exorbitantemente taxados, vão embora com seus milhões e deixam atrás de si uma pobreza ainda maior".

II. 4 – Conclusão do Voto

Pelas precedentes razões manifesto meu voto pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 249-A/2000, e, quanto à Emenda nº 1-CE, pela sua admissibilidade e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2000.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
221

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 249-A, de 2000, que " altera Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza", em reunião realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Jorge Bittar, João Grandão e Paulo Rocha, pela aprovação desta, pela admissibilidade e, no mérito, pela rejeição da emenda nº 1 apresentada na Comissão, nos termos do parecer do Relator. Apresentaram conjuntamente voto em separado os Deputados Jorge Bittar, João Grandão, Paulo Rocha e Paulo Paim.

Participaram da votação os Deputados Albérico Filho, Almerinda de Carvalho, Coriolano Sales, Dr. Evilásio, Euler Morais, Gastão Vieira, Hugo Biehl, Jaime Martins, João Grandão, Jorge Bittar, Laura Carneiro, Marisa Serrano, Nelson Marchezan, Paulo

Magalhães, Paulo Paim, Paulo Rocha, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Roberto Brant, Sérgio Reis, Eduardo Barbosa, Maria Abadia, Helenildo Ribeiro, Marcondes Gadelha e Dr. Benedito Dias.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2000

Deputado HUGO BIEHL
Presidente

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

VOTO EM SEPARADO

Quando a Bancada do PT na Câmara dos Deputados apresentou emenda à PEC nº 249-A o entendimento era o de que o texto aprovado no Senado Federal necessitava de aprimoramento. As modificações então apresentadas se originaram menos da idéia original da Senadora Marina Silva para a composição da CPI da Pobreza e das propostas da Bancada do PT no Senado Federal do que nas recomendações da própria Comissão constantes do Relatório Final. O texto final aprovado e que constitui a PEC nº 249-A não reflete nem de longe aquelas recomendações.

Uma das fragilidades mais marcantes da proposta, ora em apreciação, talvez seja o fato de que o Fundo não dispõe de recursos permanentes, necessários e suficientes para fazer frente às enormes despesas esperadas, em especial nas ações públicas recomendadas pela Comissão do Senado Federal. Na forma em que se encontra, a proposta tem amplas chances de se tornar mais uma iniciativa de fôlego curto, sem credibilidade e de poucos efeitos concretos para o combate à pobreza.

De fato, de acordo com a proposta do relator, o Fundo contará com recursos da ordem de R$ 4 bilhões anuais, dos quais, cerca de R$ 3 bilhões serão obtidos, somente até junho de 2002, por meio do adicional de 0,08% da CPMF. As receitas restantes provirão de parcela correspondente ao adicional de 5 pontos percentuais na alíquota do IPI sobre produtos supérfluos, cuja estimativa de arrecadação não supera R$ 300 milhões e da arrecadação do imposto sobre grandes fortunas (IGF), um tributo que, apesar de suas inegáveis virtudes distributivas, possui

um reduzido potencial arrecadatório. As previsões fornecidas pela Receita Federal, embora reconhecidamente falhas, se mantiveram na faixa de R$ 500 milhões a R$ 1 bilhão, a depender da tabela de alíquotas progressivas;

O formato dessas fontes de financiamento para o Fundo de Combate à Pobreza, conforme a avaliação da Bancada do PT na Câmara dos Deputados, revela-se, além de insuficiente para os propósitos a que se destina, inadequado do ponto de vista da eqüidade fiscal e acanhado do ponto de vista de uma política distributiva.

A CPMF, principal fonte de receita do Fundo, é reconhecida como um tributo de péssima qualidade porque onera fortemente o setor produtivo, estabelece distorções nos preços relativos e recai pesadamente sobre os mais pobres, exatamente os pretensos beneficiários da PEC nº 249-A. Mesmo reconhecendo que o peso da tributação da CPMF tende a se concentrar sobre a movimentação financeira daqueles que possuem maior volume de recursos no sistema bancário, não há também como negar o caráter regressivo do tributo.

Por ser um tributo cumulativo, atingindo uma gama enorme de operações que forma o circuito renda, produção e circulação, sem diferenciar os gastos essenciais dos gastos supérfluos, sem distinguir os tipos de operações financeiras dos pobres e dos ricos, e sem levar em conta as formas de escapar da tributação à disposição dos agentes melhores situados no mercado, a CPMF compromete os requisitos de progressividade e seletividade tão caros ao sistema tributário que o PT sempre defendeu. Em termos relativos, portanto, os mais pobres correm o risco de continuar a ser tão tributados pela CPMF que os ricos em comparação com as demais modalidades de tributos.

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
222

O Brasil é o único país que cobra um tributo sobre movimentação financeira e sua experiência parece não ter inspirado até agora a adesão de seguidores. Parece, assim, no mínimo incongruente, propor a elevação de um tributo que tem servido mais para agravar as disfunções e o caráter perverso do sistema tributário nacional e torná-lo, apesar disso, a principal fonte de financiamento do Fundo de Combate à Pobreza.

Por outro lado, uma das maiores vergonhas nacionais é a histórica manutenção de um sistema tributário que exime as rendas mais elevadas e que simplesmente ignora os gravames sobre o patrimônio. Por isso, a proposta da Bancada do PT procura manter coerência com os princípios de justiça e progressividade fiscal. A única emenda apresentada à PEC nº 249-A tem, portanto, o inegável mérito de propor uma alternativa mais justa, distributiva e suficiente para enfrentar o problema da pobreza de frente. Além de servir para alertar aos nobres membros desta Comissão sobre a possibilidade concreta de se introduzir formas adicionais de financiamento para o Fundo, evitando-se, tal qual se mostra a proposta acatada pelo relator, sobretaxar o setor produtivo da economia e a cesta de consumo da população mais pobre.

Às sugestões da Bancada do PT pautaram-se pela cobrança de alíquota adicional do imposto de renda sobre os contribuintes de maiores rendimentos e sobre os lucros obtidos pelos bancos no mercado especulativo. Foram ainda propostos o fim da isenção do imposto de renda sobre remessa ao exterior de lucros e distribuição de dividendos e a introdução de uma contribuição social sobre heranças, além de ser recomendada a cobrança do IOF nas remessas de divisas por meio das contas CC5. Todas essas fontes exploram bases altamente propensas a subtributação e evasão fiscal. Nada mais justo, portanto, que sua tributação que seja revertida aos mais pobres.

O nobre relator considerou nossas sugestões extremamente complexas, capazes de gerar grande repercussão política, o que não recomendaria a adoção na presente oportunidade. Além disso, dirigiu críticas a algumas das disposições apresentadas, em particular sobre as que tratam das fontes de recursos, as quais serão a seguir comentadas.

Reafirma o relator antigo argumento, usado inúmeras vezes nesta Casa, de que a elevação do imposto de renda sobre os contribuintes de maiores rendas traz resultados pífios. O curioso é que as informações fornecidas pela Secretaria da Receita contradizem frontalmente a afirmação. Dados referentes ao exercício financeiro de 1998 indicam que a parcela de contribuintes detentores de rendimentos líquidos superiores a R$ 10.000,00 responde por 24% do total arrecadado. Evidentemente que, neste caso, não basta apenas alterar a legislação, pois é necessário implementar um programa sério e eficiente de combate à sonegação, voltado especificamente para este segmento de contribuintes, buscando identificar e tributar os rendimentos omitidos, investigando, inclusive, os sinais exteriores de riqueza. Segundo estudo recente divulgado pelo IPEA, órgão do governo federal de indiscutível competência técnica, os 10% mais ricos detêm 47% da renda nacional, logo os rendimentos existem, competindo à administração fazendária identificá-los.

Quanto à cobrança de imposto de renda sobre remessa ao exterior de lucros e dividendos e a imposição de um adicional sobre lucros extraordinários de empresas privatizadas e sobre aplicações especulativas das instituições financeiras, o relator argumenta que a matéria não pode figurar no texto constitucional. Ora, trata-se aqui de um regime tributário provisório e emergencial, que estabelece vinculações para um Fundo igualmente provisório e emergencial, o qual, por suas características, somente pode estar previsto nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, como indica a emenda do PT à PEC nº 249-A!

Por outro lado, a introdução dessa cobrança não coloca o sistema tributário brasileiro em desarmonia com o resto do mundo. Ao contrário, a política tributária nacional, no período recente, tem se pautado pela desoneração de determinados setores e, com isso, transfere para os países mais desenvolvidos o poder de tributar. Ao isentar as remessas ao exterior, por exemplo, o governo assegura ao país receptor dos recursos a possibilidade de cobrar o tributo não recolhido no país remetente. É uma política incongruente e absurda, que abre mão, em benefício de

países ricos, de recursos adicionais da arrecadação tributária imprescindíveis ao combate à pobreza.

Cabe, por fim, discordar do nobre relator quando afirma que não se pode "concordar com as premissas que orientaram a apresentação da presente Emenda, sobretudo no grande apego à progressividade como instrumento de distribuição de renda". Se não há de ser a progressividade que vai orientar por parte do Estado uma ação pública eficiente de distribuição de renda, que dirá a regressividade presente na estrutura tributária brasileira que contribui para que o Brasil venha a ser um dos três países que apresentam os perfis mais injustos de desigualdade de renda do mundo, conforme estatísticas insuspeitas do Banco Mundial.

Quanto ao receio do nobre relator, ao citar o Professor Scheinkman, de que os ricos podem ir embora se "exorbitantemente taxados", é oportuno lembrar que esses ricos que desertam são exatamente os especuladores que o Brasil não precisa, já que os ricos que produzem não serão ingênuos de fazer o mesmo uma vez que o mercado brasileiro não é de se desprezar assim, por conta exatamente de taxações que visam combater a pobreza e, em conseqüência, melhorar o perfil de renda da população e aumentar a demanda. A riqueza que interessa é a que circula para criar mais riqueza e não a que fica esterilizada em contas financeiras rendendo os juros exorbitantes que o Brasil paga, outra vez dentre os países que mais pagam juros no planeta.

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
223

O Professor James Tobin, da Universidade de Yale, por sua vez, parece que não segue as idéias do Professor Scheinkman porque vem propondo há tempos, exatamente o contrário, ou seja, a taxação da movimentação financeira internacional, que tem estado na raiz dos problemas das crises do México, Rússia, Brasil, Argentina e países asiáticos, para a constituição de um Fundo de combate as mazelas sociais, entre elas a pobreza. O deputado canadense, Lorne Nystrom, participante ano passado de seminário sobre a Taxa Tobin (***Tributação sobre Capitais Voláteis para o Fundo de Combate à Pobreza***), realizado pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, em 24 de agosto de 1999, declarou ter sido o parlamentar que apresentou moção ao Parlamento do Canadá, que aprovou a cobrança da Taxa Tobin. Veja, nobre relator, que a emenda da Bancada do PT está em boa companhia!

Enfim, as propostas constantes da emenda do PT à PEC nº 249-A são bem fundamentadas na experiência internacional, em especial dos países desenvolvidos, ao contrário do que afirma a argumentação do substitutivo do relator. A CPMF, a grande fonte de recursos do Fundo pelo voto do nobre relator, além de se constituir numa receita instável e provisória, é um tributo sem similar no mundo que agride os critérios de harmonização tributária e equidade fiscal.

De outro lado, não há como defender a proposta original do Senado Federal, mantida pelo substitutivo do relator na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, que exclui de vez o controle social dos gastos do Fundo de acordo com a

sugestão original da Comissão Especial do Senado Federal, endossada aqui na Câmara dos Deputados pela emenda apresentada pela Bancada do PT . E exclui de vez o controle social porque a redação dada ao "caput" do art. 80 do ADCT pela proposta oficial do Senado Federal apenas recomenda que os Estados, o DF e os Municípios "devem instituir Fundos de Combate à Pobreza", "devendo os referidos fundos serem geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil".

Como a disposição constitucional transitória não é mandatória, e sem penalidades previstas para a falta de sua realização, o seu cumprimento pode ser adiado ou insuficientemente feito de acordo com as conveniências políticas dos governantes, mesmo sob eventual pressão organizada da sociedade civil, prejudicando, dessa forma, a eficácia e a eficiência da PEC. Nestes termos, a emenda da Bancada do PT recupera e aprimora a sugestão da Comissão Especial do Senado Federal pela constituição de um conselho de âmbito nacional, subordinado à Presidência da República, composto por membros nomeados pelo Presidente e outros da sociedade civil indicados pelo Congresso Nacional. O combate à pobreza na proposta do PT tem a importância capital que merece pelo fato de ter seu planejamento e acompanhamento controlado diretamente pela sociedade civil e a Presidência da República.

Nestes termos, o voto em separado, ora endereçado ao Presidente da Comissão Especial e aos nobres pares, propõe seja reformulado o parecer do ilustre relator com o objetivo de acatar a única emenda apresentada à PEC.

Sala da Comissão,

Dep, Aloízio Mercadante

Dep. João Grandão

Dep. Jorge Bittar

Dep. Paulo Paim

Dep. Paulo Rocha

Defiro. Desapense-se, nos termos regimentais, a PEC nº 174-A/99 da PEC nº 77-A/99. Após, apense-se a PEC nº 174-A/99 à PEC nº 249-A/00. Oficie-se e, após, publique-se.

Em 07/11/00

PRESIDENTE

REQUERIMENTO
(Do Sr. JOSÉ ÍNDIO)

Solicita a desapensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 174, de 1999, da Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1.999.

Senhor Presidente,

Na qualidade de autor da Proposta de Emenda à Constituição nº 174, de 1999, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno:

a) a desapensação da referida proposição, da Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1999 do Senhor Ubiratan Aguiar, atualmente, apensada à Proposta de Emenda à Constituição nº 175-B, de 1995, do Poder Executivo.

b) ao mesmo tempo, requeiro a apensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 174, de 1999, de minha autoria, à Proposta de Emenda à Constituição nº 249-A, de 2000, de autoria do Sr.

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
224

Antônio Carlos Magalhães, considerando que as respectivas proposições almejam soluções a problemáticas idênticas, pois as idéias propostas conjugam-se num objetivo comum: - a erradicação da pobreza e da miséria em nosso País.

Sala de Sessões, em 18 de OUTUBRO de 2000

Deputado JOSÉ ÍNDIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 174, DE 1999

(DO SR. JOSÉ ÍNDIO E OUTROS)

Dá nova redação ao inciso I do art. 159 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, com emendas (relator: Deputado JUTAHY JUNIOR).

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 77, DE 1999)

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (2)

As Mesas da Câmara dos Deputados de do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3° da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1° O inciso I do art. 159. da Constituição Federal. passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 159.** .....

.....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados. cinqüenta por cento na seguinte forma:

a) .....

b) .....

c) .....

d) três por cento aos Estados. com base em critério de proporcionalidade ao contingente populacional. para aplicação em programa permanente de combate à pobreza e à marginalização, a ser instituido pela União e direcionado ao suprimento alimentar das famílias que não tenham renda suficiente para prover a própria subsistência. e. supletivamente. ao fornecimento de medicamentos. vestuário. habitação e de suplementação de renda das famílias situadas abaixo da linha de pobreza absoluta. nas condições estabelecidas em lei. e sob a fiscalização do Tribunal de Contas da União."

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
225

JUSTIFICAÇÃO

O drama vivido diariamente por 24 milhões de brasileiros. crianças. homens e mulheres de todas as idades. para obtenção de seu alimento diário. incerto e em grande número de casos dependente da caridade pública. e as precárias condições de saude em que vivem esses nossos conterrâneos. faz-nos

considerar indispensavel a destinação de recursos públicos. em caráter emergencial. para a mitigação do problema mais urgente. que é o do provimento de sua alimentação e. logo a seguir. de suas necessidades básicas de medicamentos. vestuário e habitação.

A entrega proposta aos Estados. mediante emenda ao texto do art. 159. da Constituição Federal. de 3% do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e sobre produtos industrializados. em valor estimado de R$ 1.4 bilhão/ano. para aplicação em programa permanente de combate à miséria e à indigência. a ser instituido e fiscalizado pela União. parece-nos o meio mais adequado para dar imediato combate ao problema.

O valor proposto afigura-se-nos tanto mais razoável quando temos em mente que se estará mobilizando apenas 0.47% do valor orçamentário destinado à amortização da divida da União (calculado com base no Orçamento/1999), para dar inicio ao trabalho de resgate da dignidade humana de praticamente um em cada seis brasileiros. que vivem em situação de indigência. e que passariam a receber benefícios em valor de aproximadamente R$ 58,30/ano *per capita*. algo em torno de R$ 30,00/mês por família ou R$ 1,00/dia por familia.

Apesar de certamente não ser desejável ou ideal o caráter de puro assistencialismo do programa proposto. é ele inevitável no caso brasileiro. tendo em vista a gravidade do problema sócio-econômico vivido por larga faixa da população de nosso País.

Por outro lado. o valor do auxílio proposto. inegavelmente diminuto se individualmente considerado. certamente será adequado para garantir a geração de multiplicados efeitos. pois em muito contribuirá para reduzir a insuficiência alimentar crônica das pessoas cuja situação econômica as coloca abaixo da linha de pobreza absoluta. em condições de vida subumana. minorando. em conseqüência. seus problemas de saúde.

Os efeitos a que nos referimos serão certamente obtidos se o fornecimento dos benefícios for racionalmente regulamentado na legislação infraconstitucional. de forma a condicioná-lo. pelo menos. à matrícula em

estabelecimento de ensino das crianças em idade escolar, à apresentação de seu cartão de vacinação, à participação dos adultos em programas de alfabetização, de habilitação profissional e de colocação no mercado de trabalho.

Eis as razões que nos levam a contar com a aprovação da presente proposição pelos ilustres Colegas Parlamentares, que certamente consistirá no início do resgate da dívida social, que vem se acumulando de forma dramática em nosso País.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1999.

Deputado JOSÉ ÍNDIO

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
226

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

13/12/99 18:11:11 Pagina: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: JOSÉ ÍNDIO E OUTROS

Data de Apresentação: 07/12/99

Ementa: Dá nova redação ao inciso I do art. 159, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	005
Licenciados	000
Repetidas	013
Ilegiveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
2	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
5	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALCIONE ÂTHAYDE	PPB	RJ
8	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
9	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
10	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
13	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
14	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
15	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
16	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
17	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
18	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
19	B. SÁ	PSDB	PI
20	BABÁ	PT	PA
21	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
22	CABO JÚLIO	PL	MG
23	CAIO RIELA	PTB	RS
24	CARLOS BATATA	PSDB	PE
25	CARLOS MELLES	PFL	MG
26	CARLOS SANTANA	PT	RJ
27	CELSO GIGLIO	PTB	SP
28	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
29	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
30	COSTA FERREIRA	PFL	MA
31	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
32	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
33	DARCI COELHO	PFL	TO
34	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
35	DE VELASCO	PST	SP
36	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
37	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
38	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
39	DR. HÉLIO	PDT	SP
40	EBER SILVA	PDT	RJ
41	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
42	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
43	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
44	ENIO BACCI	PDT	RS

45	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
46	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
47	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
48	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
49	FERNANDO FERRO	PT	PE
50	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
51	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
52	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
53	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
54	GERALDO MAGELA	PT	DF
55	GERSON PERES	PPB	PA
56	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
57	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
58	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
59	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
60	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
61	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
62	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
63	IGOR AVELINO	PMDB	TO
64	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
65	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
66	JAIME MARTINS	PFL	MG
67	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
68	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
69	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
70	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
71	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
72	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
73	JOÃO MAGNO	PT	MG
74	JOÃO PAULO	PT	SP
75	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
76	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
77	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
78	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
79	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
80	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
81	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
82	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
83	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
84	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
85	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
86	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
87	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
88	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
89	JOSÉ TELES	PSDB	SE
90	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL

Lote: 19
PEC Nº 249/2000
227
Caixa: 39

91	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
92	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
93	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
94	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
95	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
96	LEUR LOMANTO	PFL	BA
97	LINCOLN PORTELA	PST	MG
98	LINO ROSSI	PSDB	MT
99	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
100	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
101	LUIZ DANTAS	PST	AL
102	LUIZ MAINARDI	PT	RS
103	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
104	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
105	MAGNO MALTA	PTB	ES
106	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
107	MARCELO DÉDA	PT	SE
108	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
109	MARCOS ROLIM	PT	RS
110	MARIA ABADIA	PSDB	DF
111	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
112	MARISA SERRANO	PSDB	MS
113	MILTON MONTI	PMDB	SP
114	MUSSA DEMES	PFL	PI
115	NELO RODOLFO	PMDB	SP
116	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
117	NELSON OTOCH	PSDB	CE
118	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
119	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
120	NILSON MOURÃO	PT	AC
121	NILSON PINTO	PSDB	PA
122	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
123	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
124	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
125	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
126	OSVALDO REIS	PMDB	TO
127	PAES LANDIM	PFL	PI
128	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
129	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
130	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
131	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
132	PAULO PAIM	PT	RS
133	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
134	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
135	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
136	PEDRO WILSON	PT	GO

137	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
138	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
139	RICARDO BARROS	PPB	PR
140	RICARDO IZAR	PMDB	SP
141	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
142	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
143	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
144	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
145	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
146	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
147	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
148	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
149	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
150	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
151	RUBENS FURLAN	PPS	SP
152	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
153	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
154	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
155	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
156	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
157	SERAFIM VENZON	PDT	SC
158	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
159	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
160	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
161	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
162	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
163	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
164	VADÃO GOMES	PPB	SP
165	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
166	VILMAR ROCHA	PFL	GO
167	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
168	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
169	WALDIR PIRES	PT	BA
170	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
171	WALTER PINHEIRO	PT	BA
172	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
173	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
174	WELLINGTON DIAS	PT	PI
175	WERNER WANDERER	PFL	PR
176	WILSON BRAGA	PFL	PB
177	WILSON SANTOS	PMDB	MT
178	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
179	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG
180	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
228

Assinaturas que Não Conferem

1	DELFIM NETTO	PPB	SP
2	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
3	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
4	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
5	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas Repetidas

1	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
2	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
3	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
4	CAIO RIELA	PTB	RS
5	DE VELASCO	PST	SP
6	GERALDO MAGELA	PT	DF
7	IGOR AVELINO	PMDB	TO
8	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
9	MARCOS ROLIM	PT	RS
10	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
11	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
12	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
13	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 293 / 99 Brasília, 13 de dezembro de 1999.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JOSÉ ÍNDIO E OUTROS, que **"Dá nova redação ao inciso I do art. 159, da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas confirmadas;
005 assinaturas não confirmadas;
013 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
229

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

.....

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
230

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 77, DE 1999
(Do Sr. Ubiratan Aguiar e outros)

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 174/99, APENSADA)

Altera a redação do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

I - RELATÓRIO

Pela proposta ora em exame o inciso I do art. 159 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. .....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e oito por cento na seguinte forma:

.....

d) um por cento, para aplicação em programas de desenvolvimento científico e tecnológico nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, na forma que a lei estabelecer:"

Em sua justificação, os ilustres subscritores da proposta argumentaram que há necessidade de uma política positiva em relação ao Nordeste e a outras regiões desfavorecidas como forma de se superar o desequilíbrio regional patente em nosso país. Argumentam que o desequilíbrio regional sucede também na distribuição de recursos destinados ao desenvolvimento tecnológico. Os autores da proposta apresentam o seguinte quadro que, de fato, corrobora sua tese:

"1 – distribuição regional dos recursos do FNDC/FINEP (1988: Norte (0,59%), Nordeste (13,8%), Sul (14,2%), Sudeste (67,2%) e Centro-Oeste (3,9%);

2 – bolsas concedidas pelo CNPQ no período de 1996 a 1998: Norte (2,80%), Nordeste (13,56), Sul (16,43%), Sudeste (60,30%) e Centro-Oeste (6,91%)."

Segundo notícia lançada à página 4 do procedimento, a proposta alcançou número suficiente de assinaturas para a sua apresentação, observando, portanto, a prescrição do inciso I do art. 60 da Carta Magna.

Apensou-se à PEC nº 77, de 1998, a PEC nº 174, de 1999. Pela proposta apensa, acresce-se a alínea d ao inciso I do art. 159, com a seguinte redação:

"Art. 159. .....

.....

I - .....

d) três por cento aos Estados com base em critério de proporcionalidade ao contingente populacional, para aplicação em programa permanente de combate à pobreza e à marginalização, a ser instituído pela União e direcionado

ao suprimento alimentar das famílias que não tenham renda suficiente para prover a própria subsistência, e, supletivamente, ao fornecimento de medicamentos, vestuário, habitação e de suplementação de renda das famílias situadas abaixo da linha de pobreza absoluta, nas condições estabelecidas em lei, sob a fiscalização do Tribunal de Contas da União".

A proposta apensa, que tem como primeiro signatário o *ilustre Deputado José Índio também alcançou número* suficiente de assinaturas de Parlamentares para a apresentação de emenda à Constituição.

É o relatório.

II - VOTO

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar a admissibilidade de proposta de emenda à Constituição, consoante a alínea b do inciso III do art. 32 do Regimento Interno da Câmara.

A proposta de emenda à Constituição nº 77, de 1999, e a que foi a ela apensa, a PEC nº 174, de 1999, atendem às exigências de quorum para apresentação, consoante o inciso I do art. 60 da Constituição Federal.

De se observar que ambas as propostas não tendem a abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes, os direitos e garantias individuais, observando, portanto, o que dispõe o § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

Não atropelam também as propostas examinadas qualquer cláusula de intangibilidade implícita.

No que concerne à técnica legislativa, cabe introduzir cláusula de indicação de vigência em ambas as propostas.

Ante o exposto, este relator vota pela admissibilidade da PEC nº 77, de 1999 e da proposta apensa, a PEC nº 174, de 1999, com as respectivas emendas de técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2000.

Deputado JUTAHY JUNIOR
Relator

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
231

EMENDA ADITIVA

Acresça-se o art. 2º à PEC nº 77, de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, em 21 de março de 2000.

Deputado JUTAHY JUNIOR
Relator

EMENDA ADITIVA

Acresça-se o art. 2º à PEC nº 174, de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, em 21 de março de 2000.

Deputado JUTAHY JUNIOR
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 77/99 e da de nº 174/99, apensada, com emendas, nos termos do parecer do Relator, Deputado Jutahy Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cézar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Iédio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, André Benassi, Caio Riela, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Otoch, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Osmar Serraglio, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Roland Lavigne, Geraldo Magela, Waldir Pires, Ibrahim Abi-Ackel, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Max Rosenmann, Júlio Delgado, Nelo Rodolfo, José Ronaldo, Luís Barbosa, José Machado, Dr. Benedito Dias e Jair Bolsonaro.

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
232

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 77, DE 1999

EMENDA ADOTADA - CCJR

Acrescente-se o art. 2º à Proposta com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2000

Deputado RONALDO CÉZAR COELHO
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 174, DE 1999

EMENDA ADOTADA - CCJR

Acrescente-se o art. 2º à Proposta com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2000

Deputado RONALDO CÉZAR COELHO
Presidente

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
233

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-C, DE 2000

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249-B, DE 2000, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 77. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar, com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida." (AC)*

"Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei." (AC)

"Art. 78. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:" (AC)

"I - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;" (AC)

"II - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo;" (AC)

"III - o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII;" (AC)

"IV - dotações orçamentárias;" (AC)

"V - dotações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;" (AC)

"VI - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo." (AC)

"§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários." (AC)

"§ 2º A arrecadação decorrente do disposto no inciso I deste artigo, no período compreendido entre 18 de junho de 2000 e o início da vigência da lei complementar a que se refere o art. 77, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei." (AC)

"Art. 79. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza." (AC)

"§ 1º Caso o montante anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma deste artigo, não alcance o valor de quatro bilhões de reais, far-se-á complementação na forma do art. 78, inciso IV, do Ato das Disposições Transitórias." (AC)

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
235

"§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, o Poder Executivo poderá destinar ao Fundo a que se refere este artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União." (AC)

"§ 3º A constituição do Fundo a que se refere o *caput*, a transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes ao § 1º deste artigo serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9º, inciso II." (AC)

"Art. 80. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos serem geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil." (AC)

"§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e o Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos e serviços supérfluos, não se aplicando, sobre este adicional, o disposto no art. 158, inciso IV." (AC)

"§ 2º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos." (AC).

"Art. 81. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 78, inciso II, e 80, §§ 1º e 2º." (AC)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões em 6 de dezembro de 2000.

Deputado HUGO BIEHL
Presidente

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 249-A, DE 2000, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA O ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZINDO ARTIGOS QUE CRIAM O FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA." COMBATE À POBREZA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 249-A, de 2000, que " altera Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza", em reunião ordinária realizada hoje, aprovou por unanimidade, a Redação para o Segundo Turno de Discussão, oferecida pelo Relator, à Proposta de Emenda à Constituição nº 249-B, de 2000.

Participaram da votação os Deputados Albérico Filho, Almerinda de Carvalho, Coriolano Sales, Dr. Evilásio, Euler Morais, Gastão Vieira, Hugo Biehl, Jaime Martins, João Grandão, Jorge Bittar, Laura Carneiro, Marisa Serrano, Nelson Marchezan, Paulo Magalhães, Paulo Paim, Paulo Rocha, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Roberto Brant, Sérgio Reis, Eduardo Barbosa, Maria Abadia, Helenildo Ribeiro, Marcondes Gadelha e Dr. Benedito Dias.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2000

Deputado HUGO BIEHL
Presidente

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

Lote: 19 Caixa: 39
PEC Nº 249/2000
236

Ofício nº 124 (CN) Brasília, em 06 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, para o Arquivo da Câmara dos Deputados, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 14 de dezembro, e publicada nos Diários Oficial da União e do Senado Federal, do dia 18 de dezembro de 2000.

Atenciosamente,

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

ARQUIVE-SE
Em 02/03/01
Secretário-Geral da Mesa

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Michel Temer
Presidente da Câmara dos Deputados
vpl/pec99067

Caixa: 39
Lote: 19
PEC Nº 249/2000
237

SECRETARIA-GERAL DA MESA - CD
Recebido
Órgão: Presidência
Data: 07/02/01 Hora: 16:38
Ass.: Ponto: 3491

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 79. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei.

Art. 80. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:

I - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo;

III - o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII, da Constituição;

IV - dotações orçamentárias;

V - doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VI - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

§ 1° Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, da Constituição, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários.

§ 2° A arrecadação decorrente do disposto no inciso I deste artigo, no período compreendido entre 18 de junho de 2000 e o início da vigência da lei complementar a que se refere o art. 79, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei.

Art. 81. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação de Pobreza.

§ 1° Caso o montante anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma deste artigo, não alcance o valor de quatro bilhões de reais, far-se-á complementação na forma do art. 80, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2° Sem prejuízo do disposto no § 1°, o Poder Executivo poderá destinar ao Fundo a que se refere este artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União.

§ 3° A constituição do Fundo a que se refere o *caput*, a transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes ao § 1° deste artigo serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9°, inciso II, da Constituição.

Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

§ 1° Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos e serviços supérfluos, não se aplicando, sobre este adicional, o disposto no art. 158, inciso IV, da Constituição.

§ 2° Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos.

Art. 83. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 80, inciso II, e 82, §§ 1° e 2°."

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2000

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado Michel Temer
Presidente

Deputado Heráclito Fortes
1° Vice-Presidente

Deputado Severino Cavalcanti
2° Vice-Presidente

Deputado Ubiratan Aguiar
1° Secretário

Deputado Nelson Trad
2° Secretário

Deputado Jaques Wagner
3° Secretário

Deputado Efraim Morais
4° Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

Senador Geraldo Melo
1° Vice-Presidente

Senador Ademir Andrade
2° Vice-Presidente

Senador Ronaldo Cunha Lima
1° Secretário

Senador Carlos Patrocínio
2° Secretário

Senador Nabor Júnior
3°Secretário

vpl/pec99067

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 79. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei.

Art. 80. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:

I - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo;

III - o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII, da Constituição;

IV - dotações orçamentárias;

V - doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VI - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, da Constituição, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários.

§ 2º A arrecadação decorrente do disposto no inciso I deste artigo, no período compreendido entre 18 de junho de 2000 e o início da vigência da lei complementar a que se refere o art. 79, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei.

Art. 81. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação de Pobreza.

§ 1º Caso o montante anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma deste artigo, não alcance o valor de quatro bilhões de reais, far-se-á complementação na forma do art. 80, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, o Poder Executivo poderá destinar ao Fundo a que se refere este artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União.

§ 3º A constituição do Fundo a que se refere o *caput*, a transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes ao § 1º deste artigo serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9º, inciso II, da Constituição.

Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos e serviços supérfluos, não se aplicando, sobre este adicional, o disposto no art. 158, inciso IV, da Constituição.

§ 2º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos.

Art. 83. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 80, inciso II, e 82, §§ 1º e 2º."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2000

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

Deputado HERÁCLITO FORTES
1º Vice-Presidente

Deputado SEVERINO CAVALCANTI
2º Vice-Presidente

Deputado UBIRATAN AGUIAR
1º Secretário

Deputado NELSON TRAD
2º Secretário

Deputado JAQUES WAGNER
3º Secretário

Deputado EFRAIM MORAIS
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Senador GERALDO MELO
1º Vice-Presidente

Senador ADEMIR ANDRADE
2º Vice-Presidente

Senador RONALDO CUNHA LIMA
1º Secretário

Senador CARLOS PATROCÍNIO
2º Secretário

Senador NABOR JÚNIOR
3ºSecretário

(Of. El. nº 108/2000)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 259, DE 2000

Aprova o texto do Protocolo de São Luiz (*) sobre Matéria de Responsabilidade Civil Emergente de Acidentes de Trânsito entre os Estados Partes do Mercosul, concluído em São Luiz, República Argentina, em 25 de junho de 1996, e da respectiva Errata, feita em Assunção, em 19 de junho de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo de São Luiz sobre Matéria de Responsabilidade Civil Emergente de Acidentes de Trânsito entre os Estados Partes do Mercosul, concluído em São Luiz, República Argentina, em 25 de junho de 1996, e da respectiva Errata, feita em Assunção, em 19 de junho de 1997.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em modificação do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(*) O texto do Protocolo acima citado está publicado no DSF de 5.6.2000.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 260, DE 2000

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana (*) sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 20 de maio de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre o República Federativa do Brasil e o Governo da Rep rativista da Guiana sobre o Exercício de Atividades Re Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Cons trativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 20 de m

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do cional quaisquer atos que possam resultar em revisã Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares q do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem enca promissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vig sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezemb
Senador ANTONIO CARLOS MA
Presidente

(*) O texto do Acordo acima citado está publicad 8.8.2000.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o segui

DECRETO LEGISLATIVO Nº 261, DE 2000

Aprova o envio de um conti ritos eleitorais, oficiais milit e policiais militares, todos d quais ficarão à disposição Nações Unidas no Timor Le

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o envio de um continge eleitorais, oficiais militares de ligação e policiais m desarmados, os quais ficarão à disposição da Missã Unidas no Timor Leste (Unamet).

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do cional quaisquer atos que possam resultar em modifica Contingente, assim como quaisquer ajustes complemen termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarrete compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vig sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezemb
Senador ANTONIO CARLOS MA
Presidente

(Of. El. nº 110/2000)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 2000

Autoriza a execução orçam tação consignada no Orçam União para 2000, no progra 26.782.0230.5725.0001 – C DE TRECHOS RODOVIÁR REDOR LESTE – BR-040/M DUMONT – RESSAQUIN HORIZONTE – SETE LAC dade Orçamentária 39.201 – Nacional de Estradas de Roc de R$ 25.000,00.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no Diário Oficial da U Seção 1, de 30 de junho de 2000, na página 2,

Onde se lê:

26.782.0230.5725.0001 – CONSTRUÇÃO D RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE – BR-04 TOS DUMONT – RESSAQUINHA – BELO HORIZ LAGOAS.

Leia-se:

26.782.0230.5725.0001 – ADEQUAÇÃO D RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE – BR-04 TOS DUMONT – RESSAQUINHA – BELO HORIZ LAGOAS.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 200

Autoriza a execução orçam tação consignada no Orçam União para 2000, 26.782.0229.5703.0001 – E Aproveitamento Hidroagríco rigáveis – No Estado da Bah Orçamentária 53.201 – COD lor de R$ 390.995,00.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no Diário Oficial da U Seção 1, de 24 de outubro de 2000, na página 2,

Onde se lê:

"Autoriza a execução orçamentária da dotação Orçamento Fiscal da União para 2000, 26.782.0229.5703.0001 – Estudos para o Aproveita grícola em Áreas Irrigáveis – No Estado da Bahia, çamentária 53.201 – CODEVASF, no valor de R$ 39

Leia-se:

"Autoriza a execução orçamentária da dotação Orçamento Fiscal da União para 2000, 20.607.0379.1856.0005 – Estudos para o Aproveita grícola em Áreas Irrigáveis – No Estado da Bahia, çamentária 53.201 – CODEVASF, no valor de R$ 39

(Of. El. nº 111/2000)

Apensar - a PEC 249/00

Arquivados em 1º/1/01

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Prejudicado, em face da apreciação da matéria. Publique-se.

Em 29 / 12 / 00 *PRESIDENTE*

REQUERIMENTO

(Do Sr. Paulo Magalhães)

Requer a desapensação da Proposta de Emenda da Constituição nº 174, de 1999, dos autos da Proposta de Emenda à Constituição nº 249-B, de 2000.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Relator da Proposta de Emenda à Constituição nº 249-B, de 2000, na Comissão Especial criada para apreciação do mérito da matéria, venho a presença de V.Exa, nos termos do art. 142 do Regimento Interno, requerer a desapensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 174, de 1999, de autoria do nobre Deputado José Índio, recentemente anexada aos autos da PEC nº 249-B, de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o que preceitua o *caput* do art. 142 do Regimento Interno, poderá ser promovida a tramitação conjunta de proposições da mesma espécie desde que haja identidade ou correlação de objeto. O mesmo artigo, em seu parágrafo único, estabelece dois momentos em que se pode verificar a apensação: antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese de matéria

de apreciação conclusiva nas Comissões, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão de mérito.

Entendeu a douta Mesa, ao deferir o requerimento de apensação do Deputado José Índio, que, em se tratando de regra geral e havendo correlação de matéria, o parágrafo único do art. 142 poderia ser aplicado na tramitação de Propostas de Emendas à Constituição.

Em que pese coexistir, no caso em exame, conexão de objeto entre as proposições e, ainda, a coincidência de o despacho deferitório da Presidência ter ocorrido na mesma data em que a PEC nº 249-A, de 2000, foi aprovada pela Comissão Especial, portanto, antes da sua inclusão na Ordem do Dia, parece-nos, contudo, que a apensação não encontra arrimo na melhor interpretação constitucional e regimental, viciando, assim, o devido processo legislativo a que se encontram adstritas as alterações magnas, por força do princípio da rigidez de nosso sistema constitucional.

Embora, reafirme-se, a norma contida no parágrafo único do art. 142 encerre regra geral, entendo que o dispositivo seria inaplicável ao caso das Propostas de Emenda à Constituição, cujo rito é de sede constitucional e, regimentalmente, possui procedimento especialíssimo, ordenado pelos arts. 201 a 203 do Regimento Interno.

De acordo com o que preleciona o § 8º do art. 202 do Regimento, "aplicam-se à proposta de emenda à Constituição, ***no que não colidir com o estatuído neste artigo***, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei".

Ora, a regra geral de apensação das proposições colide frontalmente com o que dispõe os §§ 2º e 3º do art. 202, que determinam que admitidas as propostas constitucionais pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação - CCJR serão, a seguir, encaminhadas a uma Comissão Especial constituída para apreciar-lhes o mérito, com prazo de quarenta sessões para oferecer parecer e, o mais importante, ***somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas.***

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Vê-se que a regra geral para apensação dos projetos de lei, que podem ser emendados em diversos momentos de sua tramitação, inclusive em Plenário, mostra-se inaplicável na tramitação das PECs, que só podem receber emendas de mérito na Comissão Especial. Logo, não há como suprimir a apreciação de uma PEC no âmbito da Comissão Especial, pois somente lá ela poderá ser emendada, qualquer disposição regimental que afete a sua regular tramitação deverá ser afastada para não lhe compromete o devido processo legislativo.

No presente caso da PEC nº 174, de 1999, constata-se a sua admissibilidade pela CCJR, quando da apreciação da PEC nº 77, de 1999, a qual estava anteriormente apensada, e o recebimento de uma emenda de técnica legislativa. Com o deferimento do pedido do Autor, de desapensação da PEC nº 77 e apensação à PEC 249-B, a PEC nº 174 foi acatapultada para o Plenário, sem passar pelo crivo da Comissão Especial e sem que os Srs. Deputados tivessem a oportunidade de oferecer emendas de mérito, como lhes faculta o Regimento Interno.

De tal sorte que, mesmo em Plenário, em que se abre a possibilidade para apresentação de emendas aglutinativas às Propostas de Emenda à Constituição, relativamente à PEC 174, também, neste momento, os membros desta Casa não poderão emendá-la. Eis que, conforme entendimento já firmado pela Câmara dos Deputados e avalizado pelo Supremo Tribunal Federal, constitucionalmente só é admissível o emendamento de PECs em Plenário por meio de emendas aglutinativas, após a verificação de que tais emendas são resultantes da fusão de emendas apresentadas perante a Comissão Especial, ou seja, que se encontram calcadas em textos subscritos por um terço da composição da Casa, cumprindo-se, assim, a exigência do inciso I, do art. 60 da Constituição Federal.

Exatamente pela impossibilidade do emendamento, direito concedido a todos os Deputados relativamente a todas as proposições, a regra geral de apensação torna-se inaplicável na tramitação da PEC 174.

Por oportuno, vale relembrar que o tema não é novo, tendo sido objeto de debates nessa Casa e já decidido pela Presidência, na gestão do Deputado Luís Eduardo, quando da resposta à questão de ordem levantada pelo Deputado José Genoíno, em 30 de agosto de 1995, cuja conclusão destaco:

"Assim, só é regimentalmente possível apensação de proposta se todas estiverem pendentes do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ou se já tiverem recebido tal parecer em sentido favorável. Por outro lado, possuindo as propostas que versam sobre matéria idêntica ou correlata parecer favorável de admissibilidade, ***só será possível apensação até a instalação da Comissão Especial respectiva, visto que a partir dessa constituição flui o prazo para apresentação de emendas e oferecimento de parecer, conforme os §§ 2º e 3º do referido art. 202, o que inviabiliza qualquer apensação posterior.***

Ressalte-se, todavia, que, em qualquer caso, a eventual apensação dependerá da análise do conteúdo das proposições, levando-se em conta sua temática, abrangência e finalidade.

Resolvo, então, a presente questão de ordem, admitindo a apensação de propostas de emenda à Constituição Federal que versem sobre matéria idêntica ou correlata, desde que aquelas que se pretendam apensar estejam todas ainda pendentes da apreciação de admissibilidade pela CCJR ou ***se todas possuírem parecer favorável dessa Comissão, desde que ainda não instalada a Comissão Especial referente a qualquer uma delas****." (grifo meu)*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Isso posto, na qualidade de Relator da PEC nº 249-B, de 2000, cuja proposta é da maior relevância social, creio que para o restabelecimento da regular tramitação da matéria torna-se imprescindível a desapensação da PEC nº 174, de 1999.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 2000

Deputado PAULO MAGALHÃES

01222900.999

Coordenação de Comissões Permanentes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249, de 2000 (DO SENADO FEDERAL)

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

DESPACHO: 14/06/2000 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

ESPECIAL

15/06/2000 - DCD
14/06/2000 - À publicação
14/06/2000 - À CCJR
15/06/2000 - Entrada na Comissão
15/06/2000 - Distribuído ao relator, Dep. PAULO MAGALHÃES
20/06/2000 - Devolução da Proposição
21/06/2000 - Aprovação unânime do parecer do relator, Deputado Paulo Magalhães, pela admissibilidade.
22/06/2000 - DCD - LETRA A
02/08/2000 - LETRA A - PARECER DA CCJR - ENCERRAMENTO
01/08/2000 - Devolução à CCP - SIM -
13/09/2000 - Reunião de Instalação da Comissão e Eleição do Presidente e Vice-Presidentes.
14/09/2000 - Distribuída ao Relator, Dep. Paulo Magalhães
14/09/2000 - Abertura de prazo para recebimento de emendas à PEC, por 10(dez) Sessões
07/11/2000 - LETRA B - publicação dos pareceres das CCJR e COMISSÃO ESPECIAL.
08/11/2000 - DCD - LETRA B

Coordenação de Comissões Permanentes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 249, de 2000 (DO SENADO FEDERAL)

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

DESPACHO: 14/06/2000 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

ESPECIAL

15/06/2000 - DCD
14/06/2000 - À publicação
14/06/2000 - À CCJR
15/06/2000 - Entrada na Comissão
15/06/2000 - Distribuído ao relator, Dep. PAULO MAGALHÃES
20/06/2000 - Devolução da Proposição
21/06/2000 - Aprovação unânime do parecer do relator, Deputado Paulo Magalhães, pela admissibilidade.
22/06/2000 - DCD - LETRA A
02/08/2000 - LETRA A - PARECER DA CCJR - ENCERRAMENTO

documento 1 de 1

Identificação: PEC (PROPOSTA EMENDA CONSTITUIÇÃO (CN)) 00249 de 2000

ID. Origem: PEC 00067 de 1999

Autor(es):

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL - BA) [SEN]

Origem: SF

Ementa:

ALTERA O ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZINDO ARTIGOS QUE CRIAM O FUNDO DE COMBATE A ERRADICAÇÃO DA POBREZA.

Explicação da Ementa:

ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCLUINDO O ARTIGO 77, 78 E 79 NO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

Indexação:

ALTERAÇÃO, DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS, COMPETENCIA, EXECUTIVO, CRIAÇÃO, FUNDOS, COMBATE, ERRADICAÇÃO, POBREZA, OBJETIVO, VIABILIDADE, BRASILEIROS, ACESSO, SUBSISTENCIA, APLICAÇÃO DE RECURSOS, SUPLEMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HABITAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAUDE, REFORÇO, RENDA, FAMILIA, POPULAÇÃO CARENTE, REGULAMENTAÇÃO, LEI COMPLEMENTAR, LEI FEDERAL, FORMAÇÃO, CONSELHO CONSULTIVO, ACOMPANHAMENTO, PARTICIPAÇÃO, REPRESENTANTE, SOCIEDADE CIVIL, COMPOSIÇÃO, RECEITA, PERCENTAGEM, ARRECADAÇÃO, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, (CPMF), (IPI), IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, DOAÇÃO, INAPLICABILIDADE, DESVINCULAÇÃO, RECURSOS ORÇAMENTARIOS, REPASSE, TITULO DA DIVIDA PUBLICA, RECURSOS, DESESTATIZAÇÃO, EMPRESA ESTATAL, ALIENAÇÃO, BENS, UNIÃO FEDERAL. AUTORIZAÇÃO, ESTADOS, (DF), MUNICIPIOS, CRIAÇÃO, FUNDOS, COMBATE, ERRADICAÇÃO, POBREZA, FINANCIAMENTO, PERCENTAGEM, ARRECADAÇÃO, (ICMS), ADICIONAIS, ALIQUOTA, (ISS), LEI FEDERAL, DEFINIÇÃO, SERVIÇO, PRODUTO SUPERFLUO, INCIDENCIA, IMPOSTOS.

Poder Conclusivo : NÃO

Despacho Atual:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
21 06 2000 - CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP PAULO MAGALHÃES, PELA ADMISSIBILIDADE.

Regime de Tramitação:

ORDINÁRIA

Tramitação:

14 06 2000 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL A CCJR.

14 06 2000 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
ENCAMINHADA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

15 06 2000 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP PAULO MAGALHÃES.